República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.07.17 13:22:07 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1992/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Porto, de entrância intermediária, encontra-se no gozo de férias, e tendo em vista que o Juízo Substituto Legal encontra vago e em processo de preenchimento;
CONSIDERANDO a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca (art. 49, Lei 3.716/79),
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 18.0.000032011-7
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto ANDERSON BRITO DA MATA, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Porto, de entrância intermediária, enquanto durar a férias do Juiz de Direito titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1996/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte V - Buenos Aires, conforme Processo nº 18.0.000028513-3,
RESOLVE:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período de 2014, à Juíza de Direito MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte V - Buenos Aires, devendo o período ser gozado a partir do dia 08 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2000/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 8298/2018-PJPI/SUJECC, do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Supervisor Geral dos Juizados Especiais;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 18.0.000032070-2;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito **ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO**, Membro suplente da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina, para responder plenamente, inclusive relatando processos na sessão de julgamento da referida Turma, no período de 02 a 31 de julho do corrente ano, em razão do afastamento do Juiz de Direito FRANCISCO JOÃO DAMASCENO para gozo de férias regulamentares.
Art. 2º. **DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 02 de julho do corrente ano.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2001/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, DECANO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no Processo nº 18.0.000031631-4;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016;
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 03 (três) dias de folga ao Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário relativo aos dias 24, 27 e 28.08.2016, devendo o período ser gozado nos dias 25, 26 e 27 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2003/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba, entrância final, conforme Processo nº 18.0.000032090-7,
R E S O L V E:
Art. 1º ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2018, do Juiz de Direito MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba, entrância final, previstas para terem início em 02.07.2018, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
Art. 2º DETERMINAR que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 02 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2004/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, DECANO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito KEYLLA RANIERE LOPES PROCÓPIO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, de entrância intermediária, conforme Processo nº 18.0.000031333-1;
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013;
RESOLVE:
CONCEDER o gozo de três (03) dias de folga à Juíza de Direito KEYLLA RANIERE LOPES PROCÓPIO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura nos dias 21.012.2016, 21 e 23.12.2017, conforme certidão anexa, com fruição para os dias 25, 26 e 27 de julho do corrente ano.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2006/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Juíza de Direito KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença, de entrância intermediária, encontrar-se-á em gozo de folga nos dias 25, 26 e 27.07.2018;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 18.0.000031333-1,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, titular da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, enquanto durar o afastamento da titular (25, 26 e 27 de julho de 2018).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2005/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 8297/2018-PJPI/SUJECC, do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Supervisor Geral dos Juizados Especiais;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 18.0.000030847-8;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, Membro suplente da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, para responder plenamente, inclusive relatando processos na sessão de julgamento da referida Turma, no período de 09.07.2018 a 07.08.2018, em razão do afastamento do Juiz de Direito RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, que se encontra no gozo de férias regulamentares.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 09.07.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2007/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições

legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000031712-4,
RESOLVE:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período de 2012, ao Juiz de Direito ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, devendo o período ser gozado a partir do dia 15 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2008/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 8184/2018-PJPI/SUJECC, do Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Supervisor Geral dos Juizados Especiais;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 18.0.31657-8;
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 35ª Sessão Ordinária Administrativa realizada no dia 16 de julho de 2018,
RESOLVE:
DESIGNAR os Juízes de Direito abaixo relacionados para comporem as **TURMAS RECURSAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, na qualidade de membros suplentes, por um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data das suas respectivas posses:
1ª TURMA RECURSAL:
- LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina
3ª TURMA RECURSAL
- LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar (Criminal) nº 11 da Comarca de Teresina
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador ***LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO***
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1990/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, entrância final, atualmente no exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Presidência, conforme Processo nº 18.0.000030175-9,
R E S O L V E:
SUSPENDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a partir do dia 17.07.2018, o gozo do 2º período de férias, referente ao exercício de 2009, do Juiz de Direito ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, que tiveram início em 09.07.2018, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2009/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Relator do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 2017.0001.013105-2, apresentado na 35ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 16.07.2018;
CONSIDERANDO o disposto no § 9°, do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.
RESOLVE:
PRORROGAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 60 (sessenta) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 2017.0001.013105-2, que tem como relator o Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, com fundamento no §9°, do art. 14, da Resolução n° 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2010/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**, Relator do Processo Administrativo Disciplinar em face de

Magistrado no 2018.0001.002232-2, apresentado na 35ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 16.07.2018;
CONSIDERANDO o disposto no § 9°, do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.
RESOLVE:
PRORROGAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 90 (noventa) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 2018.0001.002232-2, que tem como relator o Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, com fundamento no §9°, do art. 14, da Resolução n° 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2011/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO a decisão Plenária na 35ª Sessão Ordinária de Julgamento, de caráter administrativo, realizada no dia 16 de julho de 2018, que, à unanimidade, autorizou a convocação dos desembargadores RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO e FERNANDO CARVALHO MENDES para compor o quórum de julgamento da 2ª Câmara Especializada Criminal na sessão a ser realizada no dia 18 de julho de 2018,
RESOLVE:
CONVOCAR os Desembargadores **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO** e **FERNANDO CARVALHO MENDES**para compor o quórum de julgamento da 2ª Câmara Especializada Criminal na sessão a ser realizada no dia 18 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador ***LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO***
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2012/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO a decisão Plenária na 35ª Sessão Ordinária de Julgamento, de caráter administrativo, realizada no dia 16 de julho de 2018, que, à unanimidade, autorizou a convocação dos desembargadores OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES e FERNANDO LOPES E SILVA NETO para compor o quórum de julgamento da 6ª Câmara de Direito Público na sessão a ser realizada no dia 19 de julho de 2018,
RESOLVE:
CONVOCAR os Desembargadores **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES** e **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**para compor o quórum de julgamento da 65ª Câmara de Direito Público na sessão a ser realizada no dia 19 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador ***LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO***
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2014/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;
CONSIDERANDO as disposições sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição no âmbito dos Tribunais prevista na Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a previsão do art. 118 da Lei Orgânica da Magistratura de convocação de juízes para comporem Câmara ou Turma do Tribunal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, com redação dada pela Resolução nº 043/2016/TJPI;
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, convocado através da Portaria nº 695/2018, encontra-se em gozo de folga de plantão, conforme Portaria nº 1914/2018;
R E S O L V E:
CONVOCAR a Juíza de Direito REGINA COELI SANTOS E FREITAS, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, para, a partir desta data, compor o quórum de Julgamento da 3ª Câmara Especializada Cível e 3ª Câmara de Direito Público, nas sessões a serem realizadas nos dias 18 e 19 de julho de 2018, respectivamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2013/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de julho de 2018

O Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, DECANO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000031385-4;
RESOLVE:
ADIAR o gozo de 02 (dois) dias de folga, concedido ao Juiz de Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, com fruição prevista para os dias 30 e 31 de julho de 2018, conforme Portaria nº 1961, de 12.06.2018, devendo o período ser gozado nos dias 02 e 03 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2018.
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DECANO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 17/07/2018, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria Nº 2860/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 17 de julho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,,
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Despacho Nº 43856/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0567581);
CONSIDERANDO, por fim, o Despacho Nº 44092/2018 - PJPI/TJPI/SENA (0568908),
R E S O L V E:
DESIGNAR Comissão constituída por servidores deste Tribunal de Justiça, para Recebimento Definitivo, bem como Fiscais e Suplentes dos Contratos Administrativos 104/2018 (0567417), 105/2018 (0567419), 106/2018 (0567424) e 107/2018 (0567436), que tem como objeto a aquisição de ASSENTOS PARA AUDITÓRIOS para os **Novos Fóruns** das Comarcas de **Campo Maior, Elesbão Veloso, Cristino Castro e Pedro II**, conforme demandado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA (0550072), a saber:

CONTRATO Nº	**SEI**	**EMPRESA**	**OBJETO**	**VALOR (R$)**
104/2018 105/2018 106/2018 107/2018	18.0.000029606-2	MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Aquisição de assentos para auditórios	72.770,39 48.528,39 48.528,39 48.528,39
Comissão de Recebimento Definitivo:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460			
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803			
	Fernanda Maria Libório Eulálio Alencar - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631			
Fiscal:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460			
Suplente:	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 17/07/2018, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0569160** e o código CRC **EC3A8FC2**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2843/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 16 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000031773-6,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para acompanhar pessoa da família de 06 (seis) dias, nos dias 09, 10, 11, 12, 13 e 16 de julho de 2018, à servidora **LUELMA MARIA SOARES BARRADAS**, Analista Judicial,matrícula nº.5091, com lotação na 7ª Vara Cível da Capital, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43680/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.2. Portaria Nº 2845/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 16 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000031963-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ISRAEL SOARES CASTELO BRANCO**, Analista Judicial, matrícula 3656, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI,para gozo de**03 (três) dias** de folga nos dias **25, 26 e 27 de julho de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26, 27 e 30 de dezembro de 2017, nos termos da Certidão Nº 6312/2018 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/3VARCIPAR.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.3. Portaria Nº 2844/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 16 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.0000031569-5,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **HANNYANA CAVALCANTE DOS SANTOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 271110, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias**de licença para tratamento de saúde, **a partir de 13 de julho de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 43634/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 2846/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 16 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000031823-6, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
ANTECIPAR o gozo de14 (quatorze) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2017/2018)do servidor **FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO**, matrícula nº 3505, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, previstas para o período de 10 a 23 de setembro de 2018 (Portaria Nº 1575/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018), a serem usufruídas de **30 de agosto de 2018 a 12 de setembro de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Portaria Nº 2847/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 16 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000031056-1, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018)ao servidor**RICARDO SOUSA NASCIMENTO**, matrícula nº 1015893, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, não usufruídas segundo a Informação Nº 20782/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, a serem gozadas no período de **06 de agosto a 04 de setembro de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.6. Retificação de Publicação Nº 27/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Portaria Nº 2729/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de julho de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a portaria (Presidência) nº 1719/2018 (DJ nº 8457 de 18/06/18), que suspende o expediente do Poder Judiciário Estadual, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, que ocorrerem no período matutino,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000030400-6,
R E S O L V E :
CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 03 de julho de 2018**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **RHAMONA TEIXEIRA BENIGNO**, Assistente Social, matrícula 3836, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, conforme Termo de Casamento Religioso com Efeito Civil apresentado.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.7. Portaria Nº 2848/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000031516-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **PALOMA VIEIRA DA COSTA SOUSA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 27202, lotada na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga nos dias **02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10 de agosto de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no período de 06 a 12 de março de 2017, nos termos do Ofício nº 1053/2017 e da Declaração apresentados.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 2849/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000032003-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **EDINÍLDSON LUCIANO CHAGAS MOURÃO**, Analista Judicial, matrícula 1945, lotado na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Maria da Penha) da Comarca de Teresina-PI, para gozo de**02 (dois) dias** de folga nos dias **26 e 27de julho de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26 e 27 de maio de 2018, conforme Certidão apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 2850/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000031807-4, da lavra da magistrada a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (1º período - exercício 2017/2018)da servidora **CLAUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 4149904, ocupante do cargo efetivo de Oficial Judiciário, com lotação na 2ª Vara do Tribunal do Júri desta Capital, anteriormente previstos para o período de 16 a 30 de julho de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas **oportunamente**.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 16 de julho de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 2851/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de julho de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000032087-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **JÉSSICA CAROLINE BATISTA DA SILVA COSTA**, Assessora de Magistrado, matrícula 27841, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga no dia **03 de agosto de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 02 de janeiro de 2018, conforme Certidão apresentada.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JULHO DE 2018

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.63 da Lei Complementar nº 230, de 29/11//2017,
CONSIDERANDO o requerimento conjunto dos Juízes da Comarca da Capital, Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, da 2ª Vara de Família e Sucessões e Antônio de Paiva Sales, da 4ª Vara de Família e Sucessões, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000032061-3,
R E S O L V E :
AUTORIZAR a permuta do Plantão Judiciário de 1º Grau para os feitos relativos à matéria de competência cível comum, de família, da fazenda pública e infância e juventude não referente a atos infracionais, estabelecido pela Portaria nº 212, de 14/12/2017, publicada no DJe nº 8.345, de 14/12/2018, **somente nos seguintes dias**, permanecendo inalterados os dias restantes:

NOME DO JUIZ PLANTONISTA	**PERÍODO DO PLANTÃO**
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juíza de Direito - 2ª Vara de Família e Sucessões	24 e 25 de julho de 2018
ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz de Direito - 4ª Vara de Família e Sucessões	17 e 18 de julho de 2018

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 892/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 16 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2857/2018 - PJPI/TJPI/SLC, Solicitação Nº 2391/2018 - PJPI/TJPI/SLC e a Decisão nº 4311/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizado sob o **nº 17.0.000050092-5,**
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR a **FRUIÇÃO** de **16 (dezesseis) dias de férias**, da servidora **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA**, matrícula nº 27484, ocupante do cargo comissionado de Superintendente de Licitações e Contratos, sendo 06 (seis) dias **REMANESCENTES** da 2ª (segunda) fração do exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para o período de 27/11/2017 a 16/12/2017, e 10(dez) dias da **ALTERAÇÃO** da 1ª (primeira) fração de férias, referente ao exercício 2017/2018, inicialmente marcada para o período de 09 a 27/07/2018, **para que sejam gozadas no período de 16/07/2018 a 31/07/2018.**
Art. 2º. ALTERAR, por necessidade do serviço, a 2ª (segunda) fração de férias regulamentares da servidora **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA**, referente ao exercício 2017/2018, agendadas anteriormente para o período de 01/10/2018 a 11/10/2018, somando-se aos 09 (nove) dias remanescentes da 1ª (primeira) fração do referido exercício, **para que sejam gozados no período de 30/11/2018 a 19/12/2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **16 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 16/07/2018, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 894/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 16 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 8331/2018, a Informação nº 20727/2018 e a Decisão nº 4324/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o **nº 18.0.000029738-7,**
R E S O L V E:
AUTORIZAR a **FRUIÇÃO** de 15(quinze) dias de férias regulamentares do servidor **SÉRGIO LUIZ DE MELO CAMPOS**, ocupante do cargo em comissão, matrícula nº 1156, **para serem gozadas no período de 23/07/2018 a 06/08/2018**, remanescendo 15 (quinze) dias para gozo no período de 15/10/2018 a 29/10/2018, referente ao exercício 2017/2018.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **16 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 16/07/2018, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 896/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 16 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8616/2018 - PJPI/TJPI/SCI e a Decisão nº 4332/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o **nº 18.0.000031363-3,**
R E S O L V E:
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, o 2º (segundo) período de férias do servidor **ANDERSON CARLOS REZENDE DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Auditor, matrícula nº 26602, anteriormente marcado para fruição entre 16/07/2018 a 25/07/2018, referente ao exercício 2017/2018, **para ser gozado em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **16 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 16/07/2018, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 899/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 16 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7897/2018 - PJPI/TJPI/SOF e a Decisão nº 4345/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o **nº 18.0.000028318-1,**
R E S O L V E:
ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, a 2ª (segunda) fração das férias da servidora **TÂNIA MARIA DIAS MADEIRA CAMPOS**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 103530-4, anteriormente marcada para fruição entre 23/08/2018 a 06/09/2018, referente ao exercício 2017/2018, **para ser gozada no período de 30/07/2018 a 13/08/2018 .**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **16 de julho de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 16/07/2018, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 881/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas,

para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1475/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/COOTRA no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000029342-0.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **6,5 (seis e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais),** ao servidor **FRANCISCO JÚNIOR CARVALHO**, Assistente de Transportes, matrícula nº 113358-6, lotado na Coordenadoria de Transportes, pelo seu deslocamento à Comarca de **Esperantina - PI**, **a fim de conduzir a equipe do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF,** no período de **01 a 07 de julho de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 12 de julho de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 17/07/2018, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 893/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 16 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1494/2018 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/VARUNIVALPIA no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000030733-1.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,0 (uma) diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando a diária em **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** a servidora **CLARISSE MARIA DA COSTA E SILVA** , Assessora Judiciária de Gabinete, matrícula 27408, lotada na Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, pelo seu deslocamento ao PAA de **Pimenteiras - PI**, **a fim de auxiliar o Magistrado Juscelino Norberto da Silva Neto na realização de audiência de instrução e na prestação de serviços,** nos dias **19 de julho e 01 de agosto de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 16 de julho de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 17/07/2018, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 901/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1451/2018 - PJPI/TJPI/SUSEG e Manifestação Nº 2503/2018 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000027774-2.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 200,00 (duzentos reais),** totalizando as diárias em **R$ 500,00 (quinhentos reais) ,** ao colaborador eventual **ADELSON ALVES DOS SANTOS ,** Policial Militar, matrícula nº 1303, lotado na Companhia de Guardas do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Porto - PI**, **a fim de realizar a segurança do Magistrado Ulysses Gonçalves da Silva, Juiz Titular da Comarca de Porto,** no período de **26 a 28 de junho de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 17 de julho de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 17/07/2018, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 903/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de julho de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1391/2018 - PJPI/TJPI/SUSEG no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000024597-2.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 200,00 (duzentos reais),** totalizando as diárias em **R$ 900,00 (novecentos reais),** ao colaborador eventual **ADELSON ALVES DOS SANTOS ,** Policial Militar, matrícula nº 1303, lotado na Companhia de Guardas do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Porto - PI**, **a fim de realizar a segurança do Magistrado Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz Titular da Comarca de Porto,** no período de **04 a 08 de junho de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 17 de julho de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 17/07/2018, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. PUBLICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018 - PJPI/TJPI/SLC

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 11/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO SEI n° 17.0.000025487-8
OBJETO: Locação do imóvel localizado Avenida Aurélio Brito, nº 427, Centro, Piracuruca - PI, para sediar o JECC da Comarca de Piracuruca.
REQUERENTE: Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93.
LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
LOCADOR: EDNA RAMOS DE CARVALHO MELO (CPF 631.419.493-87)
VALOR MENSAL: R$ 2.533,99 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).
TERMO DE RATIFICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram à contratação direta para locação do imóvel localizado Avenida Aurélio Brito, nº 427, Centro, Piracuruca - PI, para sediar o JECC da Comarca de Piracuruca, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer Nº 1756/2018 - PJPI/TJPI/SAJ..
DETERMINO a formalização do Contrato com **EDNA RAMOS DE CARVALHO MELO** (CPF 631.419.493-87), pelo valor mensal de **R$ 2.533,99 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos)**, nos termos da Justificativa nº 112/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0561017), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação**. DETERMINO ainda** que, seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJ/PI) o extrato deste ato, como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93; via de consequência; sejam enviados os respectivos autos à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para providenciar o empenhamento da despesa, respeitados os prazos legais.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, **Desembargador(a)**, em 16/07/2018, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0567451** e o código CRC **4D4E2124**.

4.2. PUBLICAÇÃO/EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO/CONTRATO Nº 115/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 115/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 17.0.000025487-8
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SECOF
CNPJ (CONTRATANTE): 06.981.344/0001-05
CONTRATADO: EDNA RAMOS DE CARVALHO MELO
CPF (CONTRATADO): 631.419.493-87
OBJETO/RESUMO: Locação do imóvel localizado na Avenida Aurélio Brito, nº 427, Centro, Piracuruca - PI, destinado a sediar o Juizado Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca-PI.
VALOR TOTAL (MENSAL): R$ 2.533,99 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação - art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.245/91.
FONTE DE RECURSOS : Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083; Natureza da Despesa: 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, com vigência a contar da data da publicação do extrato do contrato no diário da Justiça do Piauí, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel à satisfação dos interesses da Administração e a compatibilidade com o valor de mercado, conforme artigo 51 e seguintes, da Lei nº 8.245/91.
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Edna Ramos de Carvalho Melo, Usuário Externo, em 17/07/2018, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Desembargador(a), em 17/07/2018, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 0568302 e o código CRC 0A4F27F0.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 26/07/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **26 de julho de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.002553-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Embargada: RAIMUNDA MARIA VIEIRA
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2013.0001.001853-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo Mendes de Santana (OAB/PI nº 16.149)
Embargados: MARIA DO AMPARO PEREIRA ARAÚJO e outros
Advogado: Joao Henrique de Macau Furtado (OAB/PI nº 2.242)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 2017.0001.004201-8 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros
Embargado: INACIO DA SILVA NASCIMENTO FILHO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
04. 2015.0001.007878-8 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE Á CORRUPÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ORDEM DE DEFESA DO BRASIL - ODB
Advogados: Francisco Madureira (OAB/PI nº 158-A) e outros
Apeladas: TABELIÃ DO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE JOSE DE FREITAS, MARIA HILDA SILVA FEITOSA e TABELIÃ SUBSTITUTA
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 2013.0001.002268-3 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: ESTADO DO PI/SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN/UNIDADE TÉCNICA DO PCPR
Procuradora do Estado: Cláudia Elita Nogueira Marques (OAB/PI nº 2.838)
Requerido: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ - PI e ASSOCIAÇÃO DO SMORADORES DA COMUNIDADE DA BARRAGEM DO VALE VERDE
Advogado: José Ribamar Correia Noleto (OAB/PI nº 55-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
06. 2018.0001.002785-0 - Conflito de competência
Origem: Pio IX / Vara Única
Suscitante: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX - PI
Suscitado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO - PI
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. 2017.0001.006652-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922)
Apelada: ESHELLEY ALVES MONTEIRO, representada por sua genitora LEUDA ALVES DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 2017.0001.011766-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
Procurador do FMS: Aglânio Frota Moura Carvalho (OAB/PI nº 8.278)
Apelada: MARIA EMANUELLY DE FREITAS ALVES e outro
Advogado: Thiago Ibiapina Coelho (OAB/PI nº 5.960)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 2016.0001.013158-8 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA EDINALVA ROCHA COSTA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Golçalves (OAB/PI nº 9.154)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
10. 2014.0001.000945-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MARCUS VINICIUS MONTEIRO BERTINO
Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 2015.0001.001899-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
Advogado: Raquel Leila Vieira Lima (OAB/PI nº 234-A)
Apelado: ADECILIO ALVES DE MORAIS
Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
12. 2016.0001.008257-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Arraial / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogado: Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
13. 2015.0001.001904-8 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 233-A) e outros

Apelado: ESPEDITO SOUSA E SILVA
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outra
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
14. 2016.0001.009661-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Goncalves (OAB/PI nº 4.373-B)
Apelado: GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GEVISA - DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogados: Izaura do Bonfim Oliveira (OAB/PI nº 4.237) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
15. 2015.0001.002218-7 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
Advogados: Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.3840 e outros
Apelada: CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Clarissa da Costa Carvalho (OAB/PI nº 9.379)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
16. 2014.0001.001594-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: GERLANNE LUIZA SANTOS DE MELO
Advogados: Luisa Vargas Viana (OAB/PI nº 8.094) e outros
Apelada: MARIA CRISTIANE DAMÁSIO PEREIRA MACAMBIRA
Advogados: Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.723) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 2017.0001.011571-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA, representada por JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
Advogados: Gheysa de Moura Meneses (OAB/PI nº 11.214) e outros
Agravado: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora Federal: Lidiane Carneiro Cunha Guimarães (OAB/PI nº 4.365)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
18. 2017.0001.006439-7 - Exceção de Suspeição
Origem: Campo Maior / 3ª Vara
Excipiente: ESPÓLIO DE JOÃO JANDUHY BEZERRA
Advogados: Jose Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A) e outros
Excepto: LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
19. 2017.0001.012539-8 - Exceção de Suspeição
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Excipiente: MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Advogado: Moises Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº 161)
Excepto: EXMO. JUIZ DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS- DR. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 2016.0001.012440-7 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: MAURICÉLIA RODRIGUES
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelados: MUNICÍPIO DE BATALHA e outros
Advogado: Raimundo Nonato Castro Machado (OAB/PI nº 1.830)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
21. 2016.0001.000347-1 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)
Apelada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
Advogados: Audrey Martins Magalhães Fortes (OAB/PI nº 1.829) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 2017.0001.001797-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Apelado: MOISÉS ARAGÃO LINHARES
Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 2017.0001.004586-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: J. NERVAL DE SOUSA-EPP
Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)
Agravados: PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI e PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 2016.0001.007648-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Matías Olímpio / Vara Única
Agravante: EDISIO ALVES MAIA
Advogados: Marcelo Veras Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outros
Agravado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLIMPIO
Advogado: Gilmares Alves dos Santos (OAB/PI nº 8.917)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

25. 2017.0001.001729-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA JOSILEIDE DE SOUSA
Advogado: Laerson Lourival de Andrade Alencar (OAB/PI nº 4.634)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira(OAB/PI nº 13.845)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 2017.0001.012109-5 - Apelação Cível
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única
Apelante: SIDNEI COELHO DE SOUSA
Advogado: Claudi Pinheiro de Araujo (OAB/PI nº 264-B)
Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349/83)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

5.2. 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 26/07/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **26 de julho de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2011.0001.000698-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 2014.0001.005799-9 - Mandado de Segurança
Impetrantes: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA e LUIZ FERREIRA LIMA
Advogados: Luiz Alberto Ferreira Júnior (OAB/PI nº 12.001) e outro
Impetrados: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 07.000138-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI
Advogados: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736) e outros
Embargados: CLÁUDIO RUFINO DA SILVA, RAIMUNDO RODRIGO SOBREIRA e VICENTE PEREIRA SOARES
Advogados: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
04. 2011.0001.002809-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar)
Apelante: MANOEL EDSON PIMENTEL CUNHA
Advogados: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 2011.0001.003659-4 - Mandado de Segurança
Impetrantes: JULYANA REGINA AGUIAR CLEMENTINO e outro
Advogados: George Vitor Oliveira Veras (OAB/PI nº 6.696) e outro
Impetrados: PRO CAMPUS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PIAUÍ S/S LTDA. e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2012.0001.004739-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Embargante: SUELY PEREIRA DE MOURA SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
07. 2011.0001.003025-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar)
Apelante: ANTÔNIO CARLOS DOURADO
Advogados: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/PI nº 7.306)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
08. 2015.0001.007090-0 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO - PI
Advogados: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros
Apelado: ANTÔNIO PEREIRA DE MACÊDO

Advogados: Renan Mouzinho Pinheiro (OAB/PI nº 12.178) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
09. 2013.0001.001429-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: ULISSES BRASIL LUSTOSA
Advogado: Ronilce Lis Santos Castro Mesquita (OAB/PI nº 9.340)
Impetrados: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Viana Filho (OAB/PI nº 7.339)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
10. 2010.0001.002194-0 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI
Advogado: Francisco Jesus Vieira (OAB/PI nº 2.051)
Apelado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FLORIANO LTDA.
Advogados: Juscelino Lopes Bezerra (OAB/PI nº 2.488) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
11. 2015.0001.001903-6 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI
Advogados: Raquel Leila Vieira Lima (OAB/PI nº 234-A) e outros
Apelada: CLAUDENICE DA SILVA RIBEIRO
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 2015.0001.007798-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JÚNIOR
Advogados: Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outro
Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 2009.0001.003678-2 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves (OAB/PI nº 2.838)
Requeridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DAS LOCALIDADES CONTO ESCURO, AXIXÁ, BOM PRINCÍPIO E A FAZENDA LOURDES e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
14. 2015.0001.008726-1 - Reexame Necessário
Origem: Francisco Santos / Vara Única
Requerente: MARIA SUELY DA SILVA
Advogados: Espedito Neiva de Sousa Lima (OAB/PI nº 3.118) e outro
Requerido: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
Advogado: Carlayd Cortez Silva (OAB/PI nº 3.449)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 2015.0001.003124-3 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos Medeiros (OAB/PI nº 5.185)
Apelada: ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
16. 2014.0001.003920-1 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora Federal: Flávia Ayres de Morais e Silva (OAB/PI nº 8.092)
Apelado: FÁBIO MAGALHÃES
Advogado: Leandro Alves de Oliveira (OAB/PI nº 6.859)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
17. 2013.0001.007158-0 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PIAUÍ
Advogados: Maurílio Pires Quaresma (OAB/PI nº 9.642) e outro
Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA - SINSPUME
Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18. 2016.0001.013081-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA MADALENA ROLDÃO COELHO
Advogados: Evilázio Meneses Pimentel (OAB/PI nº 6.687) e outro
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outro
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
19. 2013.0001.002251-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procurador do Município: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516)
Apelado: JOSÉ ALMEIDA OLIVEIRA

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
20. 2013.0001.002247-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procurador do Município: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516)
Apelado: FRANCISCO MELO DE ARAÚJO
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
21. 2014.0001.006164-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: DUCIMAR DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado: Laurindo José Vieira da Silva (OAB/PI nº 4.359)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outro
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.3. 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 26/07/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **26 de julho de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 0700440-50.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: KLEITON HOLANDA PEREIRA
Advogado: Jose Lustosa Machado Filho (OAB/PI 6.935)
Impetrados: **ANTÔNIO LIMA BACELAR JUNIOR** (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DA SEJUS) e SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
02. 0701108-21.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública
Suscitado: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0701735-25.2018.8.18.0000 - Apelação
Apelante: MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI
Advogados: Marvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI 4.703) e outros
Apelada: MARIA DE LOURDES SINEZIO DE CARVALHO
Advogados: Igor Melo Mascarenhas (OAB PI nº 4.775) e Flavio Almeida Martins (OAB PI nº 3.161)
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
04. 2018.0001.001973-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI nº 15.767)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
05. 2016.0001.003999-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: ISMAEL LIMA DANTAS
Advogados: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
06. 2018.0001.002865-8 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
Advogados: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outro
Apelado: OBÉDIO NUNES BARBOSA
Advogados: Alexandre Fortes Amorim de Carvalho (OAB/PI nº 11.686) e outro
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
07. 2016.0001.011335-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: HELITON CARLOS PEREIRA BRITO
Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641) e outros
Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Leomar de Melo Quintanilha Júnior (OAB/PI nº 15.488)
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO DO DIA 11.07.2018.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2018.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira- Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o oficial de justiça Juarez Chaves de Azevedo e operador de som Jesiel Matos da Silva, iniciou-se a sessão às 09:35 hs e terminou às 13:45 hs. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 04de julho de 2018 e publicada no Diário da Justiça nº 8.469, de 09 de julhode 2018 (disponibilizado em 06de julhode 2018) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE: 2018.0001.000251-7- Embargos de Declaração no Habeas Corpus.Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Embargante: Andréia Melo Plácido.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaraçãoe DAR-LHESprovimento, tão somente para que seja feita referência a impossibilidade de aplicação dos requisitos do art. 313, do CPP, mantendo-se, na íntegra, o acórdão vergastado, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 2018.0001.001845-8- Embargos de Declaração no Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 10ª Vara Criminal.Embargante: Mirlla Emanuela Pereira de Santana.Advogado: Ronaldo Cardoso da Costa.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaraçãoe DAR-LHESprovimento, tão somente para mencionar a inadequação da via eleita para questionar a competência do Juízo da 10ª Vara Criminal para o processamento do feito em sede de Habeas Corpus, cabendo, portanto, ao impetrante, a interposição do recurso próprio, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 2017.0001.003820-9- Ação Penal.Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.1º Denunciado: OSCAR BARBOSA DA SILVA.Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885).2º Denunciado: JOELSON RIBEIRO DE CARVALHO.Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.534).3º Denunciado: ELZANE RIBEIRO DE CARVALHO.Advogado: Wilson Cordeiro de Araújo Neto 8.865).4º Denunciado: ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO.Advogado: Francysllanne Roberta Lima Ferreira (OAB/PI nº 6.541).5º Denunciado: JOSÉ RIBAMAR DANTAS JÚNIOR.Advogado: Marco Aurélio Dantas (OAB/PI nº 2.438).6ª Denunciada: ELMIRA PAULO DIAS.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, recebem a denúncia oferecida pelo Ministério Público Superior contra Oscar Barbosa da Silva- Prefeito de Sigefredo Pacheco/ PI, pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 89 (por três) vezes) e 90 (por oito vezes), todos da Lei nº 8.666/93, Joelson Ribeiro de Carvalho, pela suposta prática do delito tipificado no art. 90 (por três vezes), da Lei nº 8.666/93, Elzane Ribeiro de Carvalho, pela suposta prática do delito tipificado no art. 90 (por duas vezes), da Lei nº 8.666/93, José Ribamar Dantas Júnior, pela suposta prática do delito tipificado no art. 89 (por duas vezes), da Lei nº 8.666/93 e Elmira Paulo Dias, pela suposta prática do delito tipificado no art. 89 (por uma vez), da Lei nº 8.666/93". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2015.0001.002529-2 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JOAIS GUSMÃO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, apenas para modificar para o regime semiaberto o regime inicial de cumprimento da pena imposta ao apelante, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2015.0001.002555-3 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: ANDREIA SOUSA DE CARVALHO.Advogado: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, apenas para modificar para o regime semiaberto o regime inicial de cumprimento da pena imposta ao apelante, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.**2015.0001.003379-3- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JOSÉ BATISTA ROCHA FELICIANO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para excluir a agravante da reincidência e reduzir a pena imposta para 6 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 600 (seiscentos) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.**2015.0001.011541-4 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JAELSON SOUSA DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2014.0001.005816-5- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: CRISTIANO DAS NEVES ALMEIDA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2015.0001.002940-6- Apelação Criminal.**Origem: Simões / Vara Única.Apelante: HUMBERTO DE CARVALHO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, substituindo a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, para duas restritivas de direitos, consistentes, respectivamente em prestações de serviços à comunidade e limitação de final de semana, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2018.0001.002225-5 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: MARCELO NUNES DA SILVA.Advogada: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130-B).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator:**

Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.**2018.0001.000509-9- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: MARIA NEIDES BEZERRA PINHEIRO.Advogado: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena cominada à apelante, nos moldes delineados no voto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2017.0001.004550-0- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: ARGELANDE ARAÚJO COSTA.Advogada: Juliane Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 14.160).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, efetuada nova dosimetria em virtude de determinação do Col. Supremo Tribunal Federal, com reflexo concreto no total da reprimenda imposta, altera-se o improvimento dado ao recurso Defensivo, pelo Ven. Acórdão de fls. 337/346, para afastar o bis in idem relatado, procedendo aos eventuais ajustes decorrentes, fixando a pena na primeira fase dosimétrica no seu mínimo legal, mantendo-a na segunda etapa e por fim, para fixar a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, e ao pagamento de 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa, este estabelecido à razão de um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Comunique-se o teor da presente decisão aos Colendos STJ e STF". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2018.0001.002968-7 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Picos / 5ª Vara.Recorrente: FRANCISCO CHARLES DE JESUS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, acolhendo a preliminar defensiva de violação ao princípio da congruência entre a denúncia e a decisão de pronúncia, DAR-LHE provimento, com o fim de anular a decisão objurgada, determinando que outra seja proferida, no limites dispostos no arts. 413, §1º, do Código de Processo Penal, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira- Convocado.2016.0001.008976-6- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.1a Recorridas: MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO e MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO.Advogado: Francisco Alynon Costa Gomes (OAB/PI nº 5.267).2os Recorridos: CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA e GLADSON NUNES DE SOUZA.Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro.3ª Recorrida: MARLY FERNANDES DA SILVA.Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B) e outros.4ª Recorrida: MÁRCIA EMANOELA DE SOUSA DUARTE.Advogado: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para declarar nula a decisão objurgada (fls. 1983/1990), que rejeitou a denúncia oferecida contra os recorridos Gladson Nunes de Souza, Cristina Rose Ibiapina Nunes de Souza, Maria de Lourdes Silva do Nascimento, Maria José Silva do Nascimento, Márcia Emanoela de Sousa Duarte e Marly Fernandes da Silva, em razão da incompetência absoluta ratione materiae á época do juízo da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, e determinar a redistribuição do feito ao juízo da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, juízo natural da causa exclusivamente competente para o seu processamento e julgamento originário, nos termos do que dispõe o art. 41, inciso VI, alínea j, da Lei Ordinária nº 3.716/1979, com a redação imprimida pela Lei Complementar nº 209/2016, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira- Convocado.2014.0001.005336-2 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: JOSÉ HENRIQUE VIEIRA DE ALENCAR.**Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2014.0001.009216-1 - Apelação Criminal.Origem: Várzea Grande / Vara Única.Apelante: ERVERT DA LUZ SILVA.Advogados: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.001042-3- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS.Advogado: José Maria Gomes da Silva Filho (OAB/PI nº 6.704).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.011306-2- Apelação Criminal.Origem: Piripiri / 1ª Vara.1º Apelante: LUÍS GUSTAVO REIS**

Defensor Público: José Weligton de Andrade.2ª Apelante: KEYLA ANDRADE DO NASCIMENTO SILVA.Advogado: Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI nº 1.657).3º Apelante: NELSON VERAS RODRIGUES.Advogado: Gerson Luciano D. Moraes (OAB/PI nº 5.110).Assistente de Acusação: MARCOS RENATO REBELO ARAÚJO.Advogado: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, tão somente para reduzir a pena de Nelson Veras Rodrigues, em razão do reconhecimento da participação de menor importância. Tudo de acordo e conforme com o voto proferido em sessão pelo eminente Relator, registrado em ata e áudio, mantendo-se, no mais, a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2016.0001.013478-4 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: DANILO HENRIQUE DE SOUSA LIMA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, com o fim de excluir a pena de multa imposta ao apelante DANILO HENRIQUE SOUSA LIMA, com relação ao crime tipificado no art. 244-B do ECA (corrupção de menores), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e**

José Francisco do Nascimento.2016.0001.010859-1 - Apelação Criminal. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única.Apelante: PAULO JOSÉ SILVA SANTIAGO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2017.0001.001287-7- Apelação Criminal.Origem: Floriano / 2ª Vara.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelada: MARIANA FERREIRA DA SILVA.Advogada: Ivana Policarpo Moita da Silva (OAB/PI nº 4.860).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.000485-0- Apelação Criminal.Origem: Picos / 4ª vara.Apelante: WAGNER FIALHO DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 4 (quatro) anos de reclusão, substituindo então a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em 2 (duas) prestações de serviço à comunidade ou a entidades públicas, a serem promovidas pelo juízo da execução penal, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do apelante WAGNER FIALHO DE OLIVEIRA, salvo se por outro(s) motivo(s) estiver preso ou inexistir mandado(s) de prisão pendente(s) de cumprimento". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.003756-8- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Cocal / Vara Única.Recorrente: VALDETE DOS SANTOS FEITOSA.Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2016.0001.004697-4- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Oeiras / 1ª Vara.Recorrente: FRANCISCA DA SILVA VALENTIM.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2017.0001.011612-9- Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Recorrente: ANDERSON ADSON RODRIGUES.Advogados: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.003922-0- Apelação Criminal.**Origem: Piripiri / 1ª Vara.Apelante: JOSÉ HILÁRIO SILVA TAVARES.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2018.0001.003994-2- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: FRANCIVALDO COSTA NERES.Advogado: Alexandro Augusto Carvalho Guimarães (OAB/PI nº 8.741).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2014.0001.000108-8- Apelação Criminal.**Origem: Francisco Santos / Vara Única.Apelantes: RICARDO VIDAL DIAS e JARLES ROBERVAL DE LIMA SOUSA.Defensor Público: José Weligton de AndradeApelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.001494-5- Apelação Criminal.**Origem: Piripiri / 1ª Vara.Apelante: ÁLVARO NUNES RODRIGUES.Advogado: Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI nº 1.657).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2018.0001.001960-8- Apelação Criminal.Origem: Valença do Piauí / Vara Única.Apelante: RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**PJE HABEAS CORPUS DENEGADOS: 0701873-89.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: José Boanerges de Oliveira Neto.Paciente: Mardonio Antonio Veras.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0702424-69.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Porto/ Vara Única.Impetrante: Eudismar Abreu Santos.Paciente: Eudismar Abreu Santos.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0702927-90.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Carlos Antônio Ribeiro Júnior.Paciente: João Pedro da Silva Neto.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0702906-17.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Roberto Gonçalves de Freitas Filho.Paciente: Hamilton Macedo Santos.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0701636-55.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Jeiko Leal Melho Hohmann Britto- Defensor Público.Paciente: Jefferson Lopes Pereira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701759-53.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto- Defensor Público.Paciente: Andréia Melo Plácido.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701490-14.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Márcio Araújo

Mourão.Paciente: Luan Pereira Azevedo.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0700954-03.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: União/ Vara Única.Impetrante: Anderlly Lopes de Cerqueira.Paciente: José de Jesus da Silva Santos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0702071-29.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Silvio César Queiroz Costa- Defensoria Pública.Paciente: Wender William Soares de Noronha.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701508-35.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Floriano/ 1ª Vara.Impetrante: Ricardo Moura Marinho- Defensor Público.Paciente: Edivaldo Fonseca Feitosa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701159-32.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensor Público.Paciente: Matheus Rodrigues de Sousa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701156-77.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensor Público.Paciente: Erielson Oliveira Rêgo.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701084-90.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal.Impetrante: Conceição de Maria da Silva Negreiros- Defensora Pública.Paciente: Alex Aguiar Gomes.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0702596-11.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Picos/ 4ª Vara.Impetrantes: Gleuton Araújo Portela e outro.Paciente: Ademir Uchoa dos Santos.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0701652-09.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Bom Jesus/ Vara Única.Impetrante: Rusdael Melo do Nascimento.Paciente: Milton Pereira de Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702590-04.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Luzilândia/ Vara Única.Impetrante: Gilmarcus Alves dos Santos.Paciente: Gerlandio Santos Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0701799-35.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto.Paciente: Jonas Gomes dos Santos.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702027-10.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Joan Oliveira Soares.Paciente: Salvador Ferreira Brito Júnior.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702666-28.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Altos/ Vara Única.Impetrante: Rafael Carvalho Lima.Paciente: Rafael Medeiros Guedes.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702564-06.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Piracuruca/ Vara Única.Impetrante: Marcos Rogério de Brito Sousa.Paciente: Izael de Brito Nascimento.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702238-46.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara.Impetrante: Antonio Wilson Andrade Neto.Paciente: Leonardo de Jesus Rocha.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702594-41.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Floriano/ 1ª Vara.Impetrante: Felipe Pontes Laurentino.Paciente: Felipe Pontes Laurentino.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0700615-44.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel-Defensor Público.Paciente: Anderson Luis Monteiro Costa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0700732-35.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: José Antonio Cantuária Monteiro Rosa Filho.Paciente: Francisco Gomes Teixeira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.PJE HABEAS CORPUS CONCEDIDOS: 0702190-87.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Gilbués/ Vara Única.Impetrantes: Glaidistony Louzeiro Maciel.Paciente: Welington Moreira de Oliveira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se em definitivo a ordem impetrada, mediante a imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**0701654-76.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal.Impetrante: Angelica Coelho Lacerda.Paciente: Marcos Vinicius de Araújo Rodrigues.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**0701708-42.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 4ª Vara Criminal.Impetrante: Nestor Alcebiades Mendes Ximenes.Paciente: Ivanilson de Aguiar Rocha.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus e pela CONCESSÃO da ordem impetrada, determinando o trancamento da Ação Penal nº 0010733-59.2016.8.18.0140, em trâmite na 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do art. 648, I, do CPP, por ausência de justa causa para persecução penal pela atipicidade da conduta, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0701082-23.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Adriana Célia Pereira de Carvalho.Paciente: Antônio Francisco Sousa Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta aopaciente ANTÔNIO FRANCISCO SOUSA SILVA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Oficie-se, ainda, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, onde o processo tramita, para que determine a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, fazendo-se constar nele que, em caso de indisponibilidade do aparelho, deverá a referida Unidade comunicar ao juízo a quo o recebimento do equipamento, que providenciará a intimação do acusado, ora paciente, para comparecer ao local e proceder a colocação da tornozeleira eletrônica, cumprindo-se, assim, a medida cautelar de que trata o item IX". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**0701695-43.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Carlos César da Silva.Paciente: Júlio César Ferreira Lima Filho.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta a paciente JÚLIO CÉSAR FERREIRA LIMA FILHO, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, III, IVe V do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura foi voto vencido". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0701584-59.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara.Impetrante: Franklin Dourado Rêbelo.Paciente: Marciel Quadros dos Santos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER parcialmente a ordem impetrada, cassando o decreto de prisão flagrante em desfavor do paciente MARCIEL QUADROS DOS SANTOS, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II e IVdo CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Determinam, ainda, a notificação do juízo da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior- PI, para que tome ciência desta decisão e proceda às providências de seu cargo". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0700013-53.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 10ª Vara Criminal.Impetrantes:

Antonio Mendes Feitosa Júnior e outro.Paciente: Evangelita Fernandes Vieira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem impetrada, tão somente para determinar a suspensão da ação penal nº 0007261-84.2015.8.18.0140, até o julgamento da ação anulatória de débito fiscal nº 0011430-17.2015.8.18.0140 em trâmite perante a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, bem como o prazo prescricional, nos termos do art. 116, I, do Código Penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos (sessão do dia 13.06.2018) e acompanhou o voto do eminente Relator". Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Ribamar Oliveira- Convocado/ Vinculado.PROCESSOS ADIADOS: 2017.0001.012166-6 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2017.0001.001056-0- Apelação Criminal. 2017.0001.002345-0- Ação Penal. 2017.0001.008008-1- Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2018.0001.000413-7 -Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2017.0001.011624-5 - Recurso em Sentido Estrito. 2017.0001.012088-1- Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2018.0001.003790-8- Recurso em Sentido Estrito. 2018.0001.001366-7 -Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2018.0001.003969-3- Apelação Criminal. 2018.0001.003304-6- Apelação Criminal. 2017.0001.007269-2- Apelação Criminal. 2015.0001.004776-7- Apelação Criminal. 2018.0001.003639-4- Apelação Criminal. 2018.0001.002352-1 - Apelação Criminal. 2015.0001.007050-9 -Agravo de Instrumento. 2017.0001.011019-0- Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2014.0001.001836-2- Ação Penal. 2018.0001.000296-7 - Apelação Criminal. 2018.0001.003395-2- Apelação Criminal. 2018.0001.003017-3- Apelação Criminal. 2016.0001.009259-5- Apelação Criminal. PROCESSO ADIADO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO: 2018.0001.002446-0- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: BIRATAN FERNANDES SILVA.Advogada: Pâmella Keyla Costa Monteiro (OAB/PI nº 16.029).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 2014.0001.002073-3- Apelação Criminal. 2018.0001.000668-7- Apelação Criminal. 2018.0001.002575-0- Apelação Criminal. 2017.0001.003667-5- Apelação Criminal.** O referido é verdade; dou fé. Do que, para constar, eu_____(Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

6.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 11.07.2018.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2018.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira- Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o oficial de justiça Juarez Chaves de Azevedo e operador de som Jesiel Matos da Silva, iniciou-se a sessão às 09:35 hs e terminou às 13:45 hs. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 04de julho de 2018 e publicada no Diário da Justiça nº 8.469, de 09 de julhode 2018 (disponibilizado em 06de julhode 2018) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE: 2018.0001.000251-7- Embargos de Declaração no Habeas Corpus.Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Embargante: Andréia Melo Plácido.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaraçãoe DAR-LHESprovimento, tão somente para que seja feita referência a impossibilidade de aplicação dos requisitos do art. 313, do CPP, mantendo-se, na íntegra, o acórdão vergastado, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 2018.0001.001845-8- Embargos de Declaração no Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 10ª Vara Criminal.Embargante: Mirlla Emanuela Pereira de Santana.Advogado: Ronaldo Cardoso da Costa.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaraçãoe DAR-LHESprovimento, tão somente para mencionar a inadequação da via eleita para questionar a competência do Juízo da 10ª Vara Criminal para o processamento do feito em sede de Habeas Corpus, cabendo, portanto, ao impetrante, a interposição do recurso próprio, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 2017.0001.003820-9- Ação Penal.Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.1º Denunciado: OSCAR BARBOSA DA SILVA.Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885).2º Denunciado: JOELSON RIBEIRO DE CARVALHO.Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.534).3º Denunciado: ELZANE RIBEIRO DE CARVALHO.Advogado: Wilson Cordeiro de Araújo Neto 8.865).4º Denunciado: ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO.Advogado: Francysllanne Roberta Lima Ferreira (OAB/PI nº 6.541).5º Denunciado: JOSÉ RIBAMAR DANTAS JÚNIOR.Advogado: Marco Aurélio Dantas (OAB/PI nº 2.438).6ª Denunciada: ELMIRA PAULO DIAS.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, recebem a denúncia oferecida pelo Ministério Público Superior contra Oscar Barbosa da Silva- Prefeito de Sigefredo Pacheco/ PI, pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 89 (por três) vezes) e 90 (por oito vezes), todos da Lei nº 8.666/93, Joelson Ribeiro de Carvalho, pela suposta prática do delito tipificado no art. 90 (por três vezes), da Lei nº 8.666/93, Elzane Ribeiro de Carvalho, pela suposta prática do delito tipificado no art. 90 (por duas vezes), da Lei nº 8.666/93, José Ribamar Dantas Júnior, pela suposta prática do delito tipificado no art. 89 (por duas vezes), da Lei nº 8.666/93 e Elmira Paulo Dias, pela suposta prática do delito tipificado no art. 89 (por uma vez), da Lei nº 8.666/93". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2015.0001.002529-2 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JOAIS GUSMÃO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, apenas para modificar para o regime semiaberto o regime inicial de cumprimento da pena imposta ao apelante, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2015.0001.002555-3 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: ANDREIA SOUSA DE CARVALHO.Advogado: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, apenas para modificar para o regime semiaberto o regime inicial de cumprimento da pena imposta ao apelante, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.**2015.0001.003379-3- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara**

Criminal.Apelante: JOSÉ BATISTA ROCHA FELICIANO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para excluir a agravante da reincidência e reduzir a pena imposta para 6 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 600 (seiscentos) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.**2015.0001.011541-4 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: JAELSON SOUSA DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2014.0001.005816-5- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: CRISTIANO DAS NEVES ALMEIDA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2015.0001.002940-6- Apelação Criminal.**Origem: Simões / Vara Única.Apelante: HUMBERTO DE CARVALHO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, substituindo a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, para duas restritivas de direitos, consistentes, respectivamente em prestações de serviços à comunidade e limitação de final de semana, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2018.0001.002225-5 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: MARCELO NUNES DA SILVA.Advogada: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130-B).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.**2018.0001.000509-9- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: MARIA NEIDES BEZERRA PINHEIRO.Advogado: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena cominada à apelante, nos moldes delineados no voto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2017.0001.004550-0- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: ARGELANDE ARAÚJO COSTA.Advogada: Juliane Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 14.160).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, efetuada nova dosimetria em virtude de determinação do Col. Supremo Tribunal Federal, com reflexo concreto no total da reprimenda imposta, altera-se o improvimento dado ao recurso Defensivo, pelo Ven. Acórdão de fls. 337/346, para afastar o bis in idem relatado, procedendo aos eventuais ajustes decorrentes, fixando a pena na primeira fase dosimétrica no seu mínimo legal, mantendo-a na segunda etapa e por fim, para fixar a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, e ao pagamento de 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa, este estabelecido à razão de um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Comunique-se o teor da presente decisão aos Colendos STJ e STF". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura,José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira.2018.0001.002968-7 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Picos / 5ª Vara.Recorrente: FRANCISCO CHARLES DE JESUS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, acolhendo a preliminar defensiva de violação ao princípio da congruência entre a denúncia e a decisão de pronúncia, DAR-LHE provimento, com o fim de anular a decisão objurgada, determinando que outra seja proferida, no limites dispostos no arts. 413, §1º, do Código de Processo Penal, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira- Convocado.2016.0001.008976-6- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.1a Recorridas: MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO e MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO.Advogado: Francisco Alynon Costa Gomes (OAB/PI nº 5.267).2os Recorridos: CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA e GLADSON NUNES DE SOUZA.Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro.3ª Recorrida: MARLY FERNANDES DA SILVA.Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B) e outros.4ª Recorrida: MÁRCIA EMANOELA DE SOUSA DUARTE.Advogado: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para declarar nula a decisão objurgada (fls. 1983/1990), que rejeitou a denúncia oferecida contra os recorridos Gladson Nunes de Souza, Cristina Rose Ibiapina Nunes de Souza, Maria de Lourdes Silva do Nascimento, Maria José Silva do Nascimento, Márcia Emanoela de Sousa Duarte e Marly Fernandes da Silva, em razão da incompetência absoluta ratione materiae á época do juízo da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, e determinar a redistribuição do feito ao juízo da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, juízo natural da causa exclusivamente competente para o seu processamento e julgamento originário, nos termos do que dispõe o art. 41, inciso VI, alínea j, da Lei Ordinária nº 3.716/1979, com a redação imprimida pela Lei Complementar nº 209/2016, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira- Convocado.2014.0001.005336-2 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: JOSÉ HENRIQUE VIEIRA DE ALENCAR.**Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2014.0001.009216-1 - Apelação Criminal.Origem: Várzea Grande / Vara Única.Apelante: ERVERT DA LUZ SILVA.Advogados: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO**

ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.001042-3- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS.Advogado: José Maria Gomes da Silva Filho (OAB/PI nº 6.704).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.011306-2- Apelação Criminal.Origem: Piripiri / 1ª Vara.1º Apelante: LUÍS GUSTAVO REIS
Defensor Público: José Weligton de Andrade.2ª Apelante: KEYLA ANDRADE DO NASCIMENTO SILVA.Advogado: Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI nº 1.657).3º Apelante: NELSON VERAS RODRIGUES.Advogado: Gerson Luciano D. Moraes (OAB/PI nº 5.110).Assistente de Acusação: MARCOS RENATO REBELO ARAÚJO.Advogado: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, tão somente para reduzir a pena de Nelson Veras Rodrigues, em razão do reconhecimento da participação de menor importância. Tudo de acordo e conforme com o voto proferido em sessão pelo eminente Relator, registrado em ata e áudio, mantendo-se, no mais, a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2016.0001.013478-4 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: DANILO HENRIQUE DE SOUSA LIMA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, com o fim de excluir a pena de multa imposta ao apelante DANILO HENRIQUE SOUSA LIMA, com relação ao crime tipificado no art. 244-B do ECA (corrupção de menores), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2016.0001.010859-1 - Apelação Criminal.**Origem: Castelo do Piauí / Vara Única.Apelante: PAULO JOSÉ SILVA SANTIAGO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2017.0001.001287-7- Apelação Criminal.Origem: Floriano / 2ª Vara.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelada: MARIANA FERREIRA DA SILVA.Advogada: Ivana Policarpo Moita da Silva (OAB/PI nº 4.860).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.000485-0- Apelação Criminal.Origem: Picos / 4ª vara.Apelante: WAGNER FIALHO DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 4 (quatro) anos de reclusão, substituindo então a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em 2 (duas) prestações de serviço à comunidade ou a entidades públicas, a serem promovidas pelo juízo da execução penal, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do apelante WAGNER FIALHO DE OLIVEIRA, salvo se por outro(s) motivo(s) estiver preso ou inexistir mandado(s) de prisão pendente(s) de cumprimento". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.003756-8- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Cocal / Vara Única.Recorrente: VALDETE DOS SANTOS FEITOSA.Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2016.0001.004697-4- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Oeiras / 1ª Vara.Recorrente: FRANCISCA DA SILVA VALENTIM.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2017.0001.011612-9- Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Recorrente: ANDERSON ADSON RODRIGUES.Advogados: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.003922-0- Apelação Criminal.**Origem: Piripiri / 1ª Vara.Apelante: JOSÉ HILÁRIO SILVA TAVARES.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2018.0001.003994-2- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: FRANCIVALDO COSTA NERES.Advogado: Alexandro Augusto Carvalho Guimarães (OAB/PI nº 8.741).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2014.0001.000108-8- Apelação Criminal.**Origem: Francisco Santos / Vara Única.Apelantes: RICARDO VIDAL DIAS e JARLES

ROBERVAL DE LIMA SOUSA.Defensor Público: José Weligton de AndradeApelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0001.001494-5- Apelação Criminal.**Origem: Piripiri / 1ª Vara.Apelante: ÁLVARO NUNES RODRIGUES.Advogado: Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI nº 1.657).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2018.0001.001960-8- Apelação Criminal.Origem: Valença do Piauí / Vara Única.Apelante: RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**PJE HABEAS CORPUS DENEGADOS: 0701873-89.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: José Boanerges de Oliveira Neto.Paciente: Mardonio Antonio Veras.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0702424-69.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Porto/ Vara Única.Impetrante: Eudismar Abreu Santos.Paciente: Eudismar Abreu Santos.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0702927-90.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Carlos Antônio Ribeiro Júnior.Paciente: João Pedro da Silva Neto.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0702906-17.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Roberto Gonçalves de Freitas Filho.Paciente: Hamilton Macedo Santos.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0701636-55.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Jeiko Leal Melho Hohmann Britto- Defensor Público.Paciente: Jefferson Lopes Pereira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701759-53.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto- Defensor Público.Paciente: Andréia Melo Plácido.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701490-14.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Márcio Araújo Mourão.Paciente: Luan Pereira Azevedo.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0700954-03.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: União/ Vara Única.Impetrante: Anderlly Lopes de Cerqueira.Paciente: José de Jesus da Silva Santos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0702071-29.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Silvio César Queiroz Costa- Defensoria Pública.Paciente: Wender William Soares de Noronha.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701508-35.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Floriano/ 1ª Vara.Impetrante: Ricardo Moura Marinho- Defensor Público.Paciente: Edivaldo Fonseca Feitosa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701159-32.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensor Público.Paciente: Matheus Rodrigues de Sousa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701156-77.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensor Público.Paciente: Erielson Oliveira Rêgo.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701084-90.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal.Impetrante: Conceição de Maria da Silva Negreiros- Defensora Pública.Paciente: Alex Aguiar Gomes.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0702596-11.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Picos/ 4ª Vara.Impetrantes: Gleuton Araújo Portela e outro.Paciente: Ademir Uchoa dos Santos.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0701652-09.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Bom Jesus/ Vara Única.Impetrante: Rusdael Melo do Nascimento.Paciente: Milton Pereira de Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702590-04.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Luzilândia/ Vara Única.Impetrante: Gilmarcus Alves dos Santos.Paciente: Gerlandio Santos Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0701799-35.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto.Paciente: Jonas Gomes dos Santos.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702027-10.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Joan Oliveira Soares.Paciente: Salvador Ferreira Brito Júnior.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702666-28.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Altos/ Vara Única.Impetrante: Rafael Carvalho Lima.Paciente: Rafael Medeiros Guedes.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702564-06.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Piracuruca/ Vara Única.Impetrante: Marcos Rogério de Brito Sousa.Paciente: Izael de Brito Nascimento.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702238-46.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara.Impetrante: Antonio Wilson Andrade Neto.Paciente: Leonardo de Jesus Rocha.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702594-41.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Floriano/ 1ª Vara.Impetrante: Felipe Pontes Laurentino.Paciente: Felipe Pontes Laurentino.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0700615-44.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensor Público.Paciente: Anderson Luis Monteiro Costa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0700732-35.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: José Antonio Cantuária Monteiro Rosa Filho.Paciente: Francisco Gomes Teixeira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.PJE HABEAS CORPUS CONCEDIDOS: 0702190-87.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Gilbués/ Vara Única.Impetrantes: Glaidistony Louzeiro Maciel.Paciente: Welington Moreira de Oliveira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se em definitivo a ordem impetrada, mediante a imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**0701654-76.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal.Impetrante: Angelica Coelho Lacerda.Paciente: Marcos Vinicius de Araújo Rodrigues.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**0701708-42.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 4ª Vara Criminal.Impetrante: Nestor Alcebiades Mendes Ximenes.Paciente: Ivanilson de Aguiar Rocha.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus e pela CONCESSÃO da ordem impetrada, determinando o trancamento da Ação Penal nº 0010733-59.2016.8.18.0140, em trâmite na 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do art. 648, I, do CPP, por ausência de justa causa para persecução penal pela atipicidade da conduta, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0701082-23.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Adriana Célia Pereira de Carvalho.Paciente: Antônio Francisco Sousa Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta aopaciente ANTÔNIO FRANCISCO SOUSA SILVA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonância com o**

parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Oficie-se, ainda, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, onde o processo tramita, para que determine a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, fazendo-se constar nele que, em caso de indisponibilidade do aparelho, deverá a referida Unidade comunicar ao juízo a quo o recebimento do equipamento, que providenciará a intimação do acusado, ora paciente, para comparecer ao local e proceder a colocação da tornozeleira eletrônica, cumprindo-se, assim, a medida cautelar de que trata o item IX". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**0701695-43.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Carlos César da Silva.Paciente: Júlio César Ferreira Lima Filho.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta a paciente JÚLIO CÉSAR FERREIRA LIMA FILHO, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, III, IVe V do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura foi voto vencido". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0701584-59.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara.Impetrante: Franklin Dourado Rêbelo.Paciente: Marciel Quadros dos Santos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER parcialmente a ordem impetrada, cassando o decreto de prisão flagrante em desfavor do paciente MARCIEL QUADROS DOS SANTOS, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II e IVdo CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Determinam, ainda, a notificação do juízo da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior- PI, para que tome ciência desta decisão e proceda às providências de seu cargo". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0700013-53.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 10ª Vara Criminal.Impetrantes: Antonio Mendes Feitosa Júnior e outro.Paciente: Evangelita Fernandes Vieira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem impetrada, tão somente para determinar a suspensão da ação penal nº 0007261-84.2015.8.18.0140, até o julgamento da ação anulatória de débito fiscal nº 0011430-17.2015.8.18.0140 em trâmite perante a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, bem como o prazo prescricional, nos termos do art. 116, I, do Código Penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos (sessão do dia 13.06.2018) e acompanhou o voto do eminente Relator". Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Ribamar Oliveira- Convocado/ Vinculado.PROCESSOS ADIADOS: 2017.0001.012166-6 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2017.0001.001056-0- Apelação Criminal. 2017.0001.002345-0- Ação Penal. 2017.0001.008008-1- Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2018.0001.000413-7 -Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2017.0001.011624-5 - Recurso em Sentido Estrito. 2017.0001.012088-1- Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2018.0001.003790-8- Recurso em Sentido Estrito. 2018.0001.001366-7 -Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2018.0001.003969-3- Apelação Criminal. 2018.0001.003304-6- Apelação Criminal. 2017.0001.007269-2- Apelação Criminal. 2015.0001.004776-7- Apelação Criminal. 2018.0001.003639-4- Apelação Criminal. 2018.0001.002352-1 - Apelação Criminal. 2015.0001.007050-9 -Agravo de Instrumento. 2017.0001.011019-0- Embargos de Declaração na Apelação Criminal. 2014.0001.001836-2- Ação Penal. 2018.0001.000296-7 - Apelação Criminal. 2018.0001.003395-2- Apelação Criminal. 2018.0001.003017-3- Apelação Criminal. 2016.0001.009259-5- Apelação Criminal. PROCESSO ADIADO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO: 2018.0001.002446-0- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: BIRATAN FERNANDES SILVA.Advogada: Pâmella Keyla Costa Monteiro (OAB/PI nº 16.029).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 2014.0001.002073-3- Apelação Criminal. 2018.0001.000668-7- Apelação Criminal. 2018.0001.002575-0- Apelação Criminal. 2017.0001.003667-5- Apelação Criminal.** O referido é verdade; dou fé. Do que, para constar, eu_____(Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

6.3. ATA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA **6ª CÂMARA DE DIREITOPÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2018.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **6a CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Exmos. Srs: **Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro eDes. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias de Santana Filho)**, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.Às 09:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), comigo, Bacharela Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 05 de julho de 2018 e publicada no Diário da Justiça nº 8.471 de 11 de julho de 2018 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Juarez Chaves de Azevedo. Esteve presente o operador de som Josiel Matos. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:Processo: 0700556-56.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento - Origem: Uruçuí/Vara Única.** Agravante: FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Agravo de Instrumento interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, com vistas a reformar a decisão vergastada no que diz respeito ao bloqueio de ativos financeiros titularizados pela agravante.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. PinheiroeDes. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias Santana Filho).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 0700558-26.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento - Origem: Uruçuí/Vara Única.** Agravantes: SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS e CONPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Agravo de**

Instrumento interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, com vistas a reformar a decisão vergastada no que diz respeito ao bloqueio de ativos financeiros titularizados pela agravante.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. PinheiroeDes. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias Santana Filho). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 0701096-07.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento - Origem: São João do Piauí/Vara Única.** Agravante: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI. Advogada: Maria Zilda Silva Baldoíno (OAB/SP nº 151.655). Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO. Advogados: Janaína Porto Mendes Paulo (OAB/PI nº 8.960) e outro. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com base nas razõesexpendidas, conhecerdoAgravodeInstrumento, paraNEGAR-LHE PROVIMENTO,mantendo a decisão monocrática atacada em todos os seus termos.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro -Relatora eDes. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias Santana Filho).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 0701257-17.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.** Agravante: NORBELINO LIRA DE CARVALHO. Advogado: Thiago Ribeiro Barreto (OAB/PI nº 3.687). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Agravo de Instrumento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão monocrática atacada em todos os seus termos.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro -Relatora eDes. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias Santana Filho).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 0700794-75.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento - Origem: Paes Landim/Vara Única.** Agravante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI. Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758). Agravada: IARA DE MORAES CÉSAR. Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente Agravo de Instrumento e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, em consequência, a decisão agravada em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. PinheiroeDes. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias Santana Filho).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 0701261-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível - Origem: Jaicós/Vara Única.** Apelante: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ. Advogada: Maria Aparecida de Carvalho (OAB/PI nº 8.939). Apelados: ROBERTO ESMERO LUZ E SOUSA e outros. Advogados: Márcio Rodrigo Lelis Coutinho (OAB/PI nº 6.951) e outros. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com vistas a reformar a sentença apenas para que seja excluída a condenação por danos morais.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. PinheiroeDes. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias Santana Filho).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 0700001-39.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança -** Impetrante: FRANCISCO JARDEL LIMA PEREIRA. Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, rejeitar a preliminar de vedação à antecipação de tutela e CONCEDER a segurança pleiteada, para determinar a nomeação e posse do impetrante no cargo de Professor de Física, com lotação na região da Grande Teresina, 18ª GRE, conforme Edital 003/2014 - SEDUC, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. PinheiroeDes. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias Santana Filho).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970).** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **Processo: 2017.0001.009834-6 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina/2ª Vara da Fazenda Pública/Assistência Judiciária.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antonio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Agravada: MONALIZA CASTRO MARTINS RIBEIRO. Advogados: Ariane Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. PinheiroeDes. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias Santana Filho).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.**Processo: 2017.0001.008013-5 - Agravo de Instrumento - Origem: Campo Maior/2ª Vara.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876). Agravado: ALDERAN SOARES DA SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do agravo de instrumento interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, com vistas a anular a decisão agravada por violação ao disposto no art. 1º, § 1º da Lei nº 8.437/82 c/c arts. 102 e 123 da Constituição do Estado do Piauí, em dissonância com o parecer Ministerial.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. PinheiroeDes. Oton Mário José Lustosa Tores (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Joaquim Dias Santana Filho).** Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: **Des. Joaquim Dias Santana Filho.** Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. **PROCESSO COM JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA:Mandado de SegurançaNº 0700440-50.2018.8.18.0000,a pedido do Advogado. PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:AGRAVO DE INSTRUMENTONº 2018.0001.001777-6,a pedido do Advogado; JUÍZO DE RETRATAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVELNº 2017.0001.010678-1,em virtude do impedimento do Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador(a) de Justiça. O que, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. HABEAS CORPUS (1269) - 0702922-68.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0702922-68.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**
ORIGEM: **SÃO PEDRO - VARA ÚNICA**
IMPETRANTE: **AGDA MARIA ROSAL (OAB Nº 11.491)**
PACIENTE: **SÉRGIO LOPES PEREIRA**
RELATOR: **DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
EMENTA: **PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 07 (SETE) MESES, SEM CITAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES**
1. O tempo de tramitação do processo não deve ser fixado de maneira absoluta, mas deve submeter-se ao Princípio da Razoabilidade. Desta feita, a questão deve ser aferida segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso.
2.O Paciente encontra-se preso desde o dia 27/11/2017. Em consulta ao sistema ThemisWeb, verifica-se que até a presente data, o acusado não foi citado para apresentar resposta escrita à acusação.
3.O atraso no andamento do feito não foi proporcionado pelo Paciente, vez que já se perfazem 07(sete) meses do encarceramento do Paciente, existindo, assim, demora excessiva a amparar a alegação de constrangimento ilegal.
4. Liminar concedida parcialmente, com aplicação de medidas cautelares.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, **CONHEÇO** do presente Habeas Corpus e **CONCEDO** a ordem, nos termos da liminar deferida, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.
É como voto.

7.2. HABEAS CORPUS (1269) - 0701198-29.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0701198-29.2018.8.18.0000
Órgão Julgador: **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**
Origem: **TERESINA/ 3ª VARA CRIMINAL**
Impetrante: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**
Paciente: **MILENA GOMES DE ALMEIDA**
Relator: **DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. PREENCHIDO O REQUISITO DO ART. 318, V. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES
3. A Lei nº 12.403/11 promoveu alterações no Código de Processo Penal, passando o Capítulo IV do Título IX do Livro I a dispor sobre a prisão domiciliar.
2.A substituição da prisão preventiva pela domiciliar requer o preenchimento dos requisitos alternativos dos incisos do artigo 318 do CPP.
3.Compulsando os autos, constata-se que a Paciente possui 02 (duas) crianças menores de idade, uma de apenas 05 (cinco) anos e outra de 11 (onze) anos de idade, estando preenchidos os requisitos necessários a prisão domiciliar, mister se faz substituir a sua prisão preventiva pela domiciliar, com espeque no art. 318, VI, do Código de Processo Penal.
4. . Confirmação da liminar
DISPOSITIVO
Em face do exposto, **CONHEÇO** do presente Habeas Corpus e **CONCEDO** a ordem impetrada para confirmar a medida liminar em favor da paciente **MILENA GOMES DE ALMEIDA**, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.
É como voto.

7.3. HABEAS CORPUS (1269) - 0702822-16.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº HC 0702822-16.2018.8.18.0000
Órgão Julgador: **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**
Origem: **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA**
Impetrante: **VITOR CERQUEIRA PRADO** (OAB/PI Nº 16.858)
Paciente: **FRANCISCO RAFAEL BARROSO DE OLIVEIRA**
Relator: **DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
EMENTA: **PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA CONSTRITIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NEGADO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PACIENTE RESPONDE A OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS. ORDEM DENEGADA.**
1. Prisão Preventiva. Decisão devidamente fundamentada no *fummus comissi delicti,* evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no *pericullum libertatis,* consistente na necessidade de garantir a ordem pública. Salienta-se que o Paciente já responde a outros processos criminais, justificando o receio de que este volte a delinquir no curso do processo.
2. O enunciado nº 03 deste Tribunal de Justiça, no I workshop de Ciências Criminais, preceitua que a existência de inquéritos policiais em andamento, ações penais ou ação para apuração de ato infracional que evidenciam a reiteração criminosa por parte do réu, consiste em fundamentação idônea para a decretação da prisão preventiva por garantia da ordem pública.
3. Ordem denegada.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e **DENEGO** a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
É como voto.

7.4. HABEAS CORPUS (1269) - 0701694-58.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0701694-58.2018.8.0000
Órgão Julgador: **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**
Origem: **ITAUEIRA/ VARA ÚNICA**
Impetrante: **LAIANE ROCHA DOS SANTOS**
Paciente: **PAULO IRAN DA SILVA SANTOS**
Relator: **DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
EMENTA: **PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.**
1. A constrição preventiva é medida excepcional, sendo cabível tão somente quando as medidas cautelares diversas da prisão se afigurarem insuficientes para acautelar o caso concreto, nos termos do artigo 282, § 6º do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ.
2. Embora não garantidoras do direito à soltura, as condições favoráveis do réu devem ser devidamente consideradas quando evidenciada a

possibilidade de substituição da constrição por medidas cautelares diversas da prisão, desde que adequadas, proporcionais e suficientes para acautelar o caso concreto.
3. *In casu*, constata-se a suficiência das medidas cautelares alternativas, dadas as circunstâncias do delito, pois se trata de acusado primário, sem nenhum registro de outro envolvimento criminal.
4.Ordem parrcialmente concedida, mediante a imposição de medidas cautelares diversas da prisão.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, **CONHEÇO** do presente Habeas Corpus e **CONCEDO** a ordem, nos termos da liminar deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
É como voto.

7.5. HABEAS CORPUS (1269) - 0702664-58.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0702664-58.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR**: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**
ORIGEM: **TERESINA - CENTRAL DE INQUÉRITOS**
IMPETRANTES: **WANDERSSONN DA SILVA MARINHO (OAB/ PI Nº 16.068)** e **JESSE DOS SANTOS CARVALHO (OAB/PI Nº 11.114)**
PACIENTE: **RODRIGO ALCABOÇA COSTA**
RELATOR: **DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
EMENTA: **PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. ORDEM DENEGADA.**
1. Exige a Constituição Federal que toda decisão judicial seja fundamentada (art. 93, IX), razão por que, para a decretação da prisão preventiva, é, em regra, indispensável que o magistrado apresente as suas razões para privar alguém de sua liberdade.
2..A denúncia já foi oferecida em 13 de junho de 2018 nos autos do Processo nº 002907-11.2018.8.18.00140, restando, portanto, superado o constrangimento ilegal do excesso de prazo suscitado.
3. Decisão fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública.
4. Estando a decisão fundamentada, não há o que se falar na possibilidade de aplicação de medidas cautelares.
5. As possíveis condições subjetivas favoráveis do Paciente não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão.
6. Ordem denegada.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e **DENEGO** a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
É como voto.

7.6. HABEAS CORPUS (307) - 0702997-10.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0702997-10.2018.8.18.0000
Órgão Julgador: **2° CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**
Origem: **TERESINA/PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS**
Impetrante: **JUACELMO EVANDRO DA SILVA (OAB/PI 12.413)**
Paciente: **ANTONIO OTÁVIO LOPES DE BRITO**
Relator: **DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
EMENTA: **PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.**
1. Tese de ausência de fundamentação da constrição. Decisão devidamente fundamentada no *fummus comissi delicti*, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no *pericullum libertatis*, consistente na garantia da ordem pública.
2. O estado de inocência, conquista da sociedade democrática e pretensamente justa, não permite que, sem demonstração concreta e irrefutável dos requisitos justificadores da prisão processual, se revogue o *status libertatis* de alguém.
3. As possíveis condições subjetivas favoráveis não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão.
4. Não basta que o homem preso tenha filhos menores de idade para que seja beneficiado, automaticamente, com a prisão domiciliar. É necessário examinar as demais circunstâncias do caso concreto.
5. Analisando a situação peculiar do Paciente, verifica-se que, de fato, a aplicação das medidas cautelares deve ser privilegiada, mostrando-se suficiente para a garantia da ordem pública.
6. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida, mediante a imposição de medidas cautelares.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, com base nas razões expendidas, **CONHEÇO** do presente Habeas Corpus e **CONCEDO PARCIALMENTE** a ordem, em favor do paciente **ANTONIO OTÁVIO LOPES DE BRITO** , aplicando-se as medidas cautelares, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.
É como voto.

7.7. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) - 0702622-09.2018.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0702622-09.2018.8.18.0000
Órgão julgador: **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**
Origem: **1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI**
Recorrente: **BENEDITO JOSÉ LOPES DA SILVA**
Advogada: **IRACEMA RAMOS FARIAS (OAB/PI Nº 6.639)**
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**
Relator: **DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. COMPROVADA A MATERIALIDADE DO FATO E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA SUSCITADA. QUESTÃO CONTROVERSA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INOCORRÊNCIA. IN DUBIO PRO SOCIETATIS. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA A SER DIRIMIDA NO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A prolação da sentença de pronúncia constitui-se num juízo de mera admissibilidade da acusação, motivo pelo qual não se faz necessário um juízo de certeza, bastando indícios suficientes de autoria e materialidade, devidamente demonstrados na pronúncia do réu.
2. A doutrina e jurisprudência pátrias firmaram o entendimento de que a absolvição sumária por legítima defesa putativa somente poderá ocorrer quando houver prova unívoca da excludente, a demonstrá-la de forma peremptória, o que não se vislumbra no caso sub judice. Incidência do princípio do *in dubio pro societatis*, ou seja, na dúvida quanto à existência do crime ou em relação à autoria, o Juiz deve, sumariamente, pronunciar o acusado.
3. Para desclassificar o crime de homicídio para lesão corporal é necessário a análise do *animus necandi*, ou seja, se o agente tinha, ou não, a intenção de matar. A desclassificação ocorrerá tão somente quando a acusação de crime doloso contra a vida for manifestamente inadmissível, o que não se verifica no feito em comento. Matéria que deve ser submetida à apreciação do Conselho de Sentença.
4. Recurso conhecido e improvido.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, **CONHEÇO** do Recurso interposto, e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo, portanto, a sentença que pronunciou o acusado, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
É como voto.

7.8. HABEAS CORPUS (1269) - 0701462-46.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0701462-46.2018.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**
ORIGEM: **BOM JESUS/ VARA ÚNICA**
IMPETRANTE: **PAULO RENAN REIS MOURÃO(OAB Nº 15.577)**
PACIENTE: **JOSÉ DA SILVA FILHO**
RELATOR: **DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEVEDOR DE ALIMENTOS. EXECUÇÃO. SALVO CONDUTO. ALEGAÇÃO CORROBORADA POR PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. ORDEM CONCEDIDA.
1.Verifica-se dos autos, que o impetrante não possui condições financeiras para arcar com o débito alimentar, e que não tem intenção de eximir da obrigação, haja vista que apresentou uma contra proposta para pagamento de R$281,10 referente aos 3(três) meses atrasados.
2. Colacionou nos autos acordo homologado judicialmente no qual o paciente paga a outros 02 (dois) filhos menores pensão alimentícia no percentual de 26% do salário-mínimo em favor Pedro Henrique Reis da Silva e Maiza Gabriele Reis da Silva, conforme ID 30042.
3.Em documento de IDs 66488, o paciente colacionou aos autos comprovante de pagamento da contraposta aduzida na exordial no importe de R$300,00(trezentos) reais em favor de Maria Antônia Alves da Purificação, mãe da menor.
4. Ordem concedida.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, **CONHEÇO** do presente Habeas Corpus e **CONCEDO** a ordem impetrada para confirmar a medida liminar em favor do paciente **JOSÉ DA SILVA FILHO**, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.
É como voto.

7.9. HABEAS CORPUS (307) - 0702786-71.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0702786-71.2018.8.18.0000
Órgão Julgador: **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**
Origem: **9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI**
Impetrante: **ADÉLIA MÁRCYA DE BARROS SANTOS (OAB/PI Nº 12.054)**
Paciente: **FELIPE RAFAEL TELES DA SILVA**
Relator: **DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO PARA O FIM DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROCESSO COM TRÂMITE NORMAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE RESPONDE A OUTROS PROCESSOS. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. ORDEM DENEGADA.
1.A superação do prazo para conclusão da instrução criminal não implica necessariamente em constrangimento ilegal, só podendo ser reconhecido quando houver demora injustificada, o que não ocorreu no feito em apreço.
2. No caso de excesso de prazo para o término da instrução processual, vislumbra-se que o decurso de prazo constatado não é irrazoável. Vale constar que trâmite do processo é normal. O que não se pode admitir é que o processo fique parado, inerte, o que não ocorreu no feito em questão. Ademais, a audiência já foi marcada para o dia 09 de outubro de 2018.
3. A custódia cautelar do Paciente foi decretada para garantia da ordem pública diante do modus operandi da prática delitiva e para a aplicação da lei penal, visto que o acusado já responde a outro crime.
4. O enunciado nº 03 deste Tribunal de Justiça, no I workshop de Ciências Criminais, preceitua que a existência de inquéritos policiais em andamento, ações penais ou ação para apuração de ato infracional que evidenciam a reiteração criminosa por parte do réu, consiste em fundamentação idônea para a decretação da prisão preventiva por garantia da ordem pública.
5. Constatada a necessidade da prisão preventiva, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelarem o caso concreto.
6. As possíveis condições pessoais favoráveis do Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não são elementos que garantam a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão.
7. Ordem denegada.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, **CONHEÇO** do presente Habeas Corpus e **DENEGO** a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.
É como voto.

7.10. HABEAS CORPUS (1269) - 0701794-13.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0701794-13.2018.8.18.0000
Órgão julgador: **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**
Origem: **PIRACURUCA/ PI**
Impetrante: **JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES** (OAB/PI Nº 11827)
Paciente: **HELDER DANIEL DE OLIVEIRA MESSIAS**
Relator: **DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
EMENTA: **PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. ORDEM**

DENEGADA.
1. Prisão preventiva. O magistrado invocou elementos concretos dos autos ensejadores da necessidade da medida extrema, elucidando as provas nas quais embasou o *FUMMUS COMISSI DELICTI*; bem como demonstrou o *PERICULUM LIBERTATIS*, na imprescindibilidade da garantia da ordem pública, demonstrados pelas circunstâncias que cercaram os delitos.
2. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a imprescindibilidade da preventiva decretada torna clarividente a insuficiência das medidas cautelares alternativas.
3. As possíveis condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não são elementos que garantam a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão.
4. Ordem denegada.
DISPOSITIVO
Em face do exposto, constatada a ausência da ilegalidade da prisão em apreço, **CONHEÇO** do presente Habeas Corpus e **DENEGO** a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.
É como voto.

7.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001263-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001263-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
APELADO: THATIANA BONA SANTIAGO
ADVOGADO(S): WEVERTON MACEDO ROCHA (PI009413) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - SALÁRIO ATRASADO - PAGAMENTO DEVIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1. A Constituição Federal garantiu a todo trabalhador, o recebimento do salário como contraprestação dos serviços que presta. Salários são verbas sociais e de pleno direito do servidor, constitucionalmente garantidos pela Magna Carta, e a garantia de seu pagamento é imperiosa, sob pena de restar caracterizado o enriquecimento ilícito da Administração Pública. 2. Evidenciada a inadimplência do Município e, ainda, sabendo-se que o salário do servidor tem caráter alimentar, deve aquele ser condenado ao pagamento do salário atrasado referente ao mês de dezembro/2008, em obediência aos comandos insertos no art. 7º, incisos VII e X, da Constituição Federal. 3. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, eis que se encontram os pressupostos da sua admissibilidade, entretanto, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

7.12. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002032-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002032-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTROS
REQUERIDO: DÓRIS DEBORA LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO (PI008040)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES - REEXAME DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - ARESTO EMBARGADO MANTIDO. I - Inexistindo contradição, omissão ou obscuridade, não há como dar provimento aos embargos declaratórios. A pretensão de modificação da decisão proferida enseja interposição do recurso adequado nos casos em que inexiste equívoco na decisão. II - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão em todos os seus termos.\"

7.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000538-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000538-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: DEUSDEDIT MARQUES RABELO FILHO
ADVOGADO(S): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO (PI008668) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR ESTADUAL - SALÁRIO ATRASADO - PAGAMENTO DEVIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1. A Constituição Federal garantiu a todo trabalhador, o recebimento do salário como contraprestação dos serviços que presta. Salários são verbas sociais e de pleno direito do servidor, constitucionalmente garantidos pela Magna Carta, e a garantia de seu pagamento é imperiosa, sob pena de restar caracterizado o enriquecimento ilícito da Administração Pública. 2. Evidenciada a inadimplência do Estado e, ainda, sabendo-se que o salário do servidor tem caráter alimentar, deve o apelante ser condenado no pagamento do salário atrasado referente aos meses compreendidos entre janeiro e julho de dois mil e dez (2.010), em obediência aos comandos insertos no art. 7º, incisos VII e X, da Constituição Federal. 3. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, eis que se encontram os pressupostos da sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento, com a manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos.\"

7.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007513-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007513-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTROS
APELADO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES - REEXAME DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - ARESTO EMBARGADO MANTIDO. I - Inexistindo contradição, omissão ou obscuridade, não há como dar provimento aos embargos declaratórios. A pretensão de modificação da decisão proferida enseja interposição do recurso adequado nos casos em que inexiste equívoco na decisão. II - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão em todos os seus termos.\"

7.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002175-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002175-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ADELIANNA DE CASTRO COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): RUTHEENE DE CARVALHO SOUSA (PI006751) E OUTROS
APELADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC). SEGURANÇA DENEGADA (ART. 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/2009). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. É sabido que a via estreita do mandamus não comporta dilação probatória, posto que as provas devem acompanhar, desde logo, a inicial. É o que se denomina prova pré-constituída, indispensável para a instauração do processo de caráter eminentemente documental, o qual, conforme se infere do disposto no art. 6º, da Lei nº 12.016/2009, impõe, de pronto, a produção de \"documento necessário à prova do alegado\". 2. As partes impetrantes alegaram que participaram de concurso público realizado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, para provimento do cargo de professor de enfermagem, com regime de trabalho por tempo integral de 40h para o Campus do Junco, na cidade de Picos/PI, (edital nº 004/2011 - UESPI, cópia às fls. 36/46). Contudo, as apelantes afirmaram que foram nomeados apenas três (03) concursados para o provimento do referido cargo público. Além disso, aduziram que, em vez de nomear os demais habilitados no certame público, a Administração Pública promoveu a contratação e renovação de contrato de professores substitutos para exercerem as mesmas funções. 3. Todavia, constata-se que as partes impetrantes não se desincumbiram do ônus de demonstrar, por meio de prova pré-constituída, a renovação contratual precária de professores substitutos na função ora em comento, fato que comprovaria a existência de seu direito líquido e certo. 4. No caso, as partes Impetrantes/apelantes juntaram aos autos a cópia de publicações no Diário Oficial de contratações de professores substitutos e respectivas renovações, bem como contracheques de professores substitutos, os quais, por sua vez, não atestam que os referidos contratados exerçam função de professor substituto de enfermagem. 5. O direito líquido e certo afirmado na inicial não fora de plano demonstrado, fato que implica na ausência de uma das condições da ação, qual seja, a prova pré-constituída, ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC/73, vigente à época), denegando-se, por consequência, a segurança (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009), em consonância com o entendimento jurisprudencial do c. Supremo Tribunal Federal e do e. Superior Tribunal de Justiça. 6. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, Relatados e Discutidos, A C O R D A M os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, à unanimidade, no sentido de conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial.\"

7.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001533-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001533-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: CRISTIANE VIVIANE SOUSA BARROS E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA (PI003149) E OUTROS
REQUERIDO: DIRETOR DO COLÉGIO CIDADÃO CIDADÃ E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - CONDENAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INADEQUADO - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Há de se mencionar ainda que é imperiosa a reforma da sentença, pois deve-se buscar o respeito à segurança das relações jurídicas, que poderia ser garantida através da condenação com resolução de mérito. II - A situação fática da parte apelante encontra-se efetivamente consolidada, eis que a impetrante/apelante foi devidamente matriculada em instituição de Ensino Superior há cerca de quase três anos, cuja duração média é de quatro a cinco anos, sendo, assim, imprescindível reconhecer a aplicação da teoria do fato consumado. III - Recurso conhecido e provido, dessa forma, imperiosa se faz a reforma da sentença ora vergastada.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo, incólume, a sentença de primeiro grau atacada, a fim de conceder a segurança pleiteada em decorrência da aplicação da teoria do fato consumada, em dissonância com o parecer Ministerial Superior.\"

7.17. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.009187-0

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.009187-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
REQUERIDO: FRANCISCA NAJARA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S): mso-fareast-font-family:"Times New Roman";mso-bidi-font-family:"Comic Sans MS";
color:black;mso-ansi-language:PT-BR;mso-fareast-language:ZH-CN;mso-bidi-language:
AR-SA\">JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO INTERNO. NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO ESTADUAL. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS EM CERTAME PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. PUBLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS. EXERCÍCIO DAS MESMAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PROFESSORES SUBSTITUTOS PARA EXERCÍCIO DA MESMA ATIVIDADE DO CARGO PRETENDIDO, NA MESMA REGIÃO E COM A MESMA CARGA HORÁRIA. PRETERIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. LIMITAÇÃO AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE IMEDIATA NOMEAÇÃO. LIMINAR MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em conhecer deste Agravo Interno, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática vergastada, devendo a decisão ora agravada ser imediatamente cumprida pelo agravante, sob pena de multa diária a ser aplicada entre quinhentos reais e dez mil reais, a contar da respectiva intimação.

7.18. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.008969-5

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.008969-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMARCA DE PARNAÍBA-PI. 2ª VARA. COMPETÊNCIA GENÉRICA. 4ª VARA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA AÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA E CARTA PRECATÓRIA. LEI ESTADUAL Nº 3.716, ART. 43, I E III (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 157/2010). AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. TERRENO FOREIRO (ENFITEUTA). INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA NÃO DEMONSTRADO. CONFLITO PROCEDENTE. 1. Conforme se pode notar a 2ª Vara Cível possui competência genérica para apreciar as demandas cíveis propostas na Comarca de Parnaíba-PI, enquanto que a 4ª Vara Cível da referida Comarca detém competência exclusiva para as ações em que figure como parte a Fazenda Pública, bem como para apreciar as cartas precatórias. 2. No caso em concreto, as partes autoras propuseram a \"Ação de Usucapião Extraordinário\" visando usucapir bem imóvel localizado no Município de Parnaíba-PI, sob o fundamento de que detém a posse mansa e pacífica há aproximadamente quatorze (14) anos, sem oposição, ininterruptamente, e com \"animus domini\". A parte autora juntou aos autos Certidão emitida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Parnaíba-PI (fls. 10), na qual consta a informação de que o terreno objeto da ação é foreiro ao Município de Parnaíba-PI. 3. É necessário observar que, no caso em concreto, inobstante as Fazendas Públicas tenham sido intimadas para integrar a lide, nenhuma delas ainda tinham apresentado defesa. Ao contrário, a União afirmou não possuir interesse na causa, a Fazenda Pública Estadual requereu a juntada de \"Certidão de Cadeia Dominial\" do imóvel litigioso antes de se manifestar acerca do seu interesse e o Ente Público Municipal requereu a juntada posterior, sem definição de prazo, de documentação que comprova o seu interesse no imóvel objeto da demanda originária, sendo que os dois últimos pedidos sequer foram analisados pelo MM. Magistrado Suscitado. Portanto, as referidas Fazendas Públicas sequer fazem parte da relação processual, eis que ainda não houve decisão acerca dos pedidos formulados pelo Estado do Piauí e pelo Município de Paranaíba-PI, necessários para a instrução processual e definição das partes litigantes, não podendo, ao menos inicialmente, sofrer quaisquer consequências com eventual decisão meritória na ação de usucapião extraordinária. 4. Assim, entendendo que a mera intimação da Fazenda Pública para, caso tenha interesse, integrar a lide, não implica em existência de interesse do Ente Público na ação de usucapião extraordinária de bem imóvel foreiro, por este motivo, neste momento, a ação deve ser processada e julgada na vara de competência genérica, qual seja, a 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI (Juízo Suscitado). 5. Conflito procedente.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Conflito Negativo de Competência para, no mérito, julga-lo procedente, a fim de declarar o r. Juízo Suscitado (Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI) competente para o processo e julgamento da ação originária ('Ação de Usucapião Extraordinário' nº. 0004036-34.2011.8.18.0031), devendo o mesmo ser remetido à autoridade declara da competente. Oficie-se aos juízos suscitante e suscitado para ciência imediata da decisão. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se estes autos.\"

7.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008678-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008678-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOÃO MIGUEL ARRAES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EMENDA A INICIAL. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Mesmo que juntada aos autos declaração própria de hipossuficiência, não basta para configurar a presunção relativa de veracidade, devendo ser demonstrada a liquidez econômico-financeira de quem requer o benefício da justiça gratuita, o que não houve no caso. 2. Diante do não pagamento das custas processuais ao interpor Apelação, fora concedido o prazo de quinze (15) dias para o Recorrente realizar o recolhimento das custas referente ao recurso, nos termos do artigo 99, §7º, do Código de Processo Civil. 3. A sentença vergastada entendeu que o requerente teve a oportunidade de emendar a inicial, mas não a fez, razão porque extinguiu o feito sem resolução de mérito. 4. O caso em questão não se enquadra nas hipóteses dos incisos II e III, do artigo 485, nas quais deveria a parte ser intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de cinco (05) dias, pois na verdade se trata de não resolução do mérito por indeferimento da inicial, não cabendo assim, aplicação do § 1º do artigo 485. 5. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, uma vez que se acham preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada.

7.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005219-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005219-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ENIVALDO CARDOSO DE AZEVEDO
ADVOGADO(S): RÔMULO DE SOUSA MENDES (PI008005)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - REVISIONAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - DEPÓSITO DO CALOR INCONTROVERSO NÃO EFETUADO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR EM CASO DE EXTINÇÃO PROCESSUAL POR INDEFERIMENTO DA INICIAL E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO - PRESCINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. De modo acertado o MM. Juiz \"a quo\" entendeu pela extinção do processo sem resolução do mérito, ante a ausência do depósito judicial de valor incontroverso das parcelas vencidas e vincendas, considerado pressuposto para a propositura da demanda. 2. Desnecessidade de intimação pessoal do autor nos casos de extinção processual sem resolução do mérito por indeferimento da inicial e ausência dos pressupostos de constituição e validade do processo. 3. Prescindibilidade de prova pericial, haja vista a farta documentação constante nos autos, e de juntada do instrumento contratual, tendo em vista que o contrato de financiamento já fora colacionado nos autos. 4. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, uma vez que se acham existentes os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, nego-lhe provimento para manter em seus termos a sentença atacada.\"

7.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005722-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005722-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
APELADO: ADRIANA VIANA DE SOUSA
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA O DEVEDOR EM ENDEREÇO DIVERSO AO DO CONTRATO - VALIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Para fins de ações de busca e apreensão e reintegração de posse, a comprovação da mora revela-se imprescindível, de acordo com o preceituado pela Súmula 72 do STJ. 2 - Para que o mencionado procedimento atinja a sua finalidade, qual seja, dar ciência ao devedor do seu débito a fim de que possa purgar a mora, mister se faz que a correspondência seja enviada para o endereço do devedor constante do contrato, sendo, pois, desnecessária a notificação pessoal do mesmo. 3 - No caso em apreço, a notificação extrajudicial, fls. 15/18, não fora enviada e devidamente recebida no endereço da ré/apelada constante no contrato de financiamento celebrado entre as partes, fls. 11. 4 - Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer deste recurso, eis que existentes os seus pressupostos de admissibilidade, negando-lhe provimento, para manter incólume a sentença atacada.\"

7.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001479-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001479-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS - INÉPCIA DA INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. 1.Trata-se, na origem, de ação objetivando a declaração de nulidade de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais. 2. Deve-se ressaltar ainda que o MM. Juiz a quo, não observando a existência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, tal como previsto, à época, no art. 283, do CPC de 1973, correspondente ao art. 320, do CPC/15, oportunizou a parte autora a emenda de sua inicial, tal como previa o art. 284, do CPC de 1973, hoje, art. 321, do CPC/15, como se observa através do despacho de fls. 41. Não sendo cumprida tal determinação, acertadamente indeferiu a petição inicial, não merecendo qualquer retoque tal decisão. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, com a manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.\"

7.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012694-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012694-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ANGELA MARIA MACÊDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): THAÍS ROSAL LEMOS (PI009177) E OUTRO
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CONCEIÇÃO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (PI007743) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL- MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. RECURSO IMPROVIDO.1- verifico que correta a decisão do juiz de 1º grau, que extinguiu o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil, pois, na petição inicial do Mandado de Segurança, a Impetrante não juntou provas pré-constituídas para dar suporte às suas alegações. Não demonstrou de plano seu direito líquido e certo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:\"O mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação mandamental; não se constituindo, portanto, meio processual adequado para provar a existência (ou a inexistência) de um determinado fato\".2- Percebe-se que a situação da impetrante não se amolda a alínea a ou b do inciso III do art.37 da LC-13/94, conforme alíneas: a) O seu cônjuge não é servidor público, pois, o regime jurídico a que está submetido na EBSERH é celetista.b) Não houve o deslocamento para outra localidade no interesse da administração, houve sim, a posse e o exercício em emprego em outra localidade. c) Não houve comprovação através de junta médica oficial que a doença alegada pela impetrante teve relação com o indeferimento da remoção.. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento da Apelação, para manter integralmente a sentença de 1º grau, conforme parecer do Ministério Público Superior.

7.24. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.013699-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.013699-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI003179)
REQUERIDO: BRENDO ROGER CARVALHO SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1- Ao interpretar, teleologicamente, a regra do art.35, caput, da LDB, ou seja, atendendo aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, conclui-se que a exigência de cursar o Ensino Médio por um período mínimo de 3 (três) anos não pode impedir que a Agravante obtenha seu Certificado de Conclusão do referido Curso, considerando que já atingiu quantidade de horas-aulas bem superior ao mínimo legal, além de ter comprovado sua capacidade intelectual para o ingresso no Ensino Superior. 2- Concessão do pedido liminar em sede de Mandado de Segurança, confirmado por sentença, para Expedição do Certificado de Conclusão do Segundo Grau e do Histórico Escolar, em razão de aprovação em exame vestibular e cumprimento de carga horária superior à exigida na Lei nº 9.394/96. 3- Tendo em vista que já se passou tempo superior à duração do curso em que foi permitido ao autor ingressar, aplica-se a teoria do fato consumado. 4-. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: \"Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior\".5- É de ser mantida a sentença que julgou extinto o feito por considerar caracterizada a falta de interesse processual, em decorrência da perda superveniente do objeto 6- O Estado do Piauí ao atuar como parte e sucumbente no processo, tem o dever de ressarcir o que a parte vencedora antecipou, conforme preceitua o art. 82,§2º do Código de Processo Civil. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso de fls. 62/66 e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme parecer do Ministério Público Superior.

7.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001472-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001472-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - COOTAC
ADVOGADO(S): JOSE AUGUSTO PAZ XIMENES FURTADO (PI002411)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - OBRA JÁ CONCLUÍDA - PEDIDO DE CONVERSÃO EM DEMOLIÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Tendo em vista que a obra já estava concluída quando do seu embargo judicial, e não tendo sido demonstrado qualquer prejuízo a prédio ou privacidade do vizinho, ou que a obra atente contra a estética urbana, mantém-se a sentença que decidiu pela improcedência do pedido da ação. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença, contrariamente ao parecer ministerial superior.

7.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008375-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008375-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ANTONIO ANTONINO ARAUJO
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): FERNANDO SANTOS NETO (PI007588) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DESCABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. A fragilidade da prova produzida nos autos, não houve a demonstração pela parte autora, que este laborou além da jornada normal, ônus que lhe incumbia, constante no art. 333, I, do CPC de 1973, aplicado ao caso, não fazendo jus ao recebimento de horas extras.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e nagar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006728-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006728-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: CARLOS ALBERTO LIMA SOARES
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - ENFRENTAMENTO DE TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NO PROCESSO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Os embargos de declaração possuem a finalidade de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material existente na decisão judicial. 2. O julgador não precisa rebater todos os argumentos deduzidos pelas partes, sendo obrigado a analisar apenas aqueles que são relevantes, ou seja, os argumentos capazes de alterar a conclusão da decisão judicial
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, mantendo o acórdão em todos os seus termos.

7.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005280-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005280-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
APELADO: SIMPLICIO RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TITULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 4.950/66 - APLICAÇÃO DO ART.741 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/73. IMPOSSIBILIDADE. 1. O reconhecimento do direito à percepção de piso salarial profissional, fixado em múltiplos salários mínimos, não se insere em nenhuma das hipóteses do art. 2°-B da Lei n° 9.494/97, por se tratar de titulo judicial transitado em julgado. 2. A declaração da inconstitucionalidade, só foi recebida em parte, quando do seu julgamento da ADI 745/DF Ainda, a possibilidade da rescisão da coisa julgada, através da inclusão do art. 741, parágrafo único do CPC/73, só ocorreu em 2005 depois do ocorrido do trânsito em julgado do feito em epígrafe. Também, a declaração da constitucionalidade do art.741 ? CPC/73 somente ocorreu em 2016, com o julgamento a ADIn°2418. Ainda, a declaração da inconstitucionalidade só pode ser aplicada antes do trânsito em julgado da sentença exequenda. 3. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Isto posto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso do Recuso interposto, para manter a sentença em todos os seus termos. O ministério Público superior destacou a ausência de interesse a justificar sua intervenção. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2' Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exrnos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz convocado). Ausente: José James Gomes Pereira Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal e Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 05 de Julho de 2018.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006520-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006520-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS (PI000353) E OUTROS
APELADO: ADERSON NUNES DE SOUSA
ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. VICIO DE CONTRADIÇÃO. RECONHECIDO. 1. Deve-se reconhecer a contradição no julgado, pois na decisão prolatada pelo magistrado primevo não houve distinção entre candidatos aprovados e classificado, logo a revogação da liminar na qual determinava a nomeação dos candidatos atingiu a todos indistintamente. Dessa forma, após o trânsito em julgado do MS n°3577/2004 sobreveio o reconhecimento da violação perpetrada pelo município, tem-se que observada a validade do certame e a negativa do administrador em homologar o resultado, impossibilitando a convocação dos aprovados, obstacularizando a nomeação destes no concurso, equipara-se a violação do princípio da boa-fé. Ainda, beneficiar-se de liminar deferida, de forma, ardil para nomear candidatos fora da lista de aprovados para depois alegar a validade das exonerações em vista a revogação de liminar em seu próprio beneficio, corresponde a ofensa ao principio Nemo auditur propriam turpitudinem allegans - "ninguém pode se beneficiar da própria torpeza", portanto, nenhuma pessoa pode fazer algo incorreto e/ou em desacordo com as normas legais e depois alegar tal conduta em proveito próprio. Ademais, reconhecida a violação no

julgamento de mérito, não produz nenhum efeito a revogação de liminar.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em votar pelo conhecimento e parcial provimento dos Embargos de Declaração para sanar o vicio de contradição, não obstante mantendo-se o improvimento do recurso de apelação interposto. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz convocado). Ausente: José James Gomes Pereira Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 05 de Julho de 2018.

7.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001479-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001479-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
APELADO: JANIO CUNHA DO VAL
ADVOGADO(S): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO (PI009901)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CIRURGIA DE URGÊNCIA. NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL ESSENCIAL AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AUTORIZADO. RESPONSABILIDADE PELO REEMBOLSO DE VALORES ADIANTADOS. COBERTURA DE TRATAMENTO. RECUSA INJUSTIFICADA. APLICAÇAO DA LEI 9.656/98 POR ANALOGIA. DANO MORAL CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 ? Hipótese em que o autor ingressou com ação reparatória de danos morais e materiais, pleiteando o reembolso de importância dispendida em material indispensável para procedimento cirúrgico, além de danos morais pelo constrangimento causado. 2. O requerido aduziu que custeou praticamente todo o tratamento do autor e que não está obrigado a custear valores integrais dos materiais relacionados no orçamento do autor, uma vez que não há qualquer norma impondo tal obrigação, além do que a Lei 9.656/98 não se aplica à espécie. 3. Na verdade, aplicável aludida lei no caso em tela, vez que a adesão do servidor público ao PLAMTA é facultativa e não obrigatória. 4. A recusa a cobertura é causa de fixação de indenização por danos morais. 5. Conhecimento e improvimento do recurso.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 29 Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença guerreada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Batista (Juiz convocado). Ausente: José James Gomes Pereira. Presente o Exmo.-S?. Dr.-tlo é Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIcj TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 05 de julho de 2018.

7.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008515-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008515-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: LUCIVÂNIA DA COSTA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR (PI011420)
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE IMÓVEL PÚBLICO. OCUPAÇÃO POR PARTICULAR. POSSE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DETENÇÃO. PROTEÇÃO POSSESSORIA. INVOCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. - CARÊNCIA DE AÇÃO. Hipótese em que os apelantes ocupam imóvel público. Portanto, insuscetível de induzir atos de posse, mas simples detenção. Elidida a caracterização da posse, ou seja, o poder de fato exercitado sobre a coisa como expressão de atributo da propriedade, ao particular que ocupa imóvel público objeto de ocupação irregular e ilegal é juridicamente inviável se valer dos interditos possessbrios como forma de tutela da detenção que exercita sobre bem público, pois têm como pressuposto genético a existência da posse juridicamente tutelava,. 3. Na hipótese, há mera detenção, embora o apelante alegue possuir o bem como se seu fosse. É que os bens públicos não são passíveis de exercício de posse, afigurando-se mera ocupação 4. Apelação conhecida e improvida, consoante parecer ministerial superior.
DECISÃO
Isto posto, ante as razões acima consignadas, conheço do recurso de Apelação, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença objurgada em todos os seus termos, consoante parecer Ministerial Superior. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 28 Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar conhecer do recurso de Apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença objurgada em todos os seus termos, consoante parecer Ministerial Superior Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Batista (Juiz convocado). Ausente: José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça SALA DAS SESSÕES em Teresina, 05 de julho de 201 O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 05 de julho de 2018.

7.32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012362-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012362-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PRINCIPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCIPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. MINIMO EXISTENCIAL. PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL. 1. A omissão da autoridade coatora em fornecer o tratamento médico vindicado pelo impetrante afigura-se como um abuso do Poder Executivo, suficiente a autorizar a atuação do Poder Judiciário,

uma vez que o direito à saúde, consagrado no art. 196, da Constituição Federal, é direito fundamental que integra o mínimo existencial, não podendo, sua concretização, ficar discricionária ao administrador. 2. A cláusula da reserva do possível não pode ser invocada pelo Poder Público, com o propósito de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição, pois encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial. 3. O principio da proibição do retrocesso impede o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à saúde) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculo a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado. 4. Segurança Concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Segunda Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade, em conceder a segurança requerida, de acordo com o parecer ministerial de fls. 73/80. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (juiz convocado). Ausência Justificada: Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSO S DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 05 de julho de 2018.

7.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009144-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009144-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANTONIA NUNES DA CUNHA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Acordão fundamentado nas súmulas nº 2 e 6, desta egrégia corte de justiça. 3. Ausente qualquer fundamento de fato e de direito novo capaz de possibilitar a mudança do entendimento anteriormente firmado, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão liminar de fls. 47/52.

7.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010265-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010265-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - SINSEPUC/PI E OUTRO
ADVOGADO(S): HANA GOMES DE MESQUITA (PI008879) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS (PI002990)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INADIMPLEMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. REGIME CELETISTA. PRELIMINAR INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. VERBAS REFERENTE AO REGIME CELETISTA. PRELIMINAR ACOLHIDA. VALORES DEVIDOS QUANTO AO REGIME ESTATUTÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Ação originária de cobrança de valores correspondentes ao terço constitucional das férias de servidor público. 2. Preliminar de incompetência absoluta para processar o pedido relativo ao período trabalhado sob o regime celetista. Incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual correspondente ao primeiro período pleiteado, diante da existência de vínculo regido por normas de natureza trabalhista, sendo, portanto, da competência da Justiça Especializada do Trabalho, nos termos do art. 114, I, da Constituição Federal. Inteligência da Súmula n. 97. 3. Garantia constitucional do pagamento do terço guando da concessão de férias. 4. Apelação Cível conhecida e Improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento para acolher a preliminar de incompetência da justiça Estadual referente ao terço constitucional dos anos de 2008 a 2010, por ser competência da justiça especializada. No mérito, voto pelo parcial provimento do recurso interposto, apenas no sentido de reconhecer o direito da recorrente ao recebimento do terço constitucional dos asnos de 2011 e 2012. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer em vista a ausência de interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. e José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista. Ausente: José James Gomes Pereira Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa As unção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 05 de Julho de 2018.

7.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007808-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007808-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045)
APELADO: CARLOS DALTON BARROS DE LIRA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1- É certo que em se verificando que o feito tramitou perante juízo incompetente, somente os atos decisórios serão nulos, art.113,§2º, CPC, sendo, possível aproveitar os demais atos praticados. Entretanto, assiste ao juízo declarado competente decidir acerca do aproveitamento dos atos realizados pelo juízo incompetente. 2- Quando o direito do autor depender da comprovação de fato constitutivo negativo, como o alegado não pagamento de verbas salariais, o ônus da

prova recairá, inevitavelmente, sobre a parte adversa, que, desincumbindo-se de seu ônus, deverá suportá-lo,pois, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. art. 333, II, do CPC/1973. 3- A Lei de Responsabilidade Fiscal não pode ser invocada para justificar o não pagamento de verbas salariais a servidor público, de inegável caráter alimentar, garantidor da dignidade da pessoa humana e fundamento do Estado Democrático de Direito.RECURSO IMPROVIDO
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso de fls. 52/56 e negar-lhe provimento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

7.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003083-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003083-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: CARLOS MARIANO DE SOUSA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - DESATENDIMENTO - PAR. ÚNICO DO ART. 284 DO CPC/1973 - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação para efetuar o pagamento das custas complementares devidas, afigura-se correta a sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas nego-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007268-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007268-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: EDIMAR LIMA GALVÃO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A decisão que julga o pedido de assistência judiciária gratuita tem natureza interlocutória, sendo cabível o recurso de agravo de instrumento. Constitui, na hipótese, erro grosseiro a interposição de recurso de apelação contra a referida decisão, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade recursal, já que inexiste dúvida jurisprudencial ou doutrinária sobre o tema.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em não conhecer da apelação. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007644-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007644-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: LINARA GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141) E OUTRO
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA (RS055893) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista que os fundamentos alegados pela recorrente na inicial e no seu recurso não encontram sustentáculo no STJ, não vislumbro violação à ampla defesa em razão do julgamento antecipado da lide. 2. Considerando que é possível a incidência de capitalização de juros, e que os juros não excedem a taxa média de mercado, mostra-se desnecessária a realização de perícia, devendo ser mantida a sentença.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, rejeitar o pedido de incidente de inconstitucionalidade suscitado e, no mérito, nego-lhe provimento para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007496-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007496-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANA RITA LUZ PEREIRA (PI010974) E OUTROS
APELADO: ISRAEL DE SOUSA CARVALHO ME

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, III DO CPC - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - §1º DO MESMO ARTIGO - SÚMULA 240 DO STJ - RECURSO PROVIDO. A extinção do feito nos termos do artigo 267, III, do CPC/1973, deveria ser precedida da intimação pessoal do autor, sob pena de afronta ao disposto no §1º do mesmo artigo, dependendo, ainda, de requerimento da parte contrária.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000466-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000466-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DO JUIZ PARA JUNTADA DE DOCUMENTO - NÃO CUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRECLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a autora não cumpriu a determinação do juiz para que juntasse os extratos requeridos, tampouco interpôs qualquer recurso contra aquele comando judicial, resta operada a preclusão e, assim, afigura-se correto o indeferimento da petição inicial com a extinção do processo sem julgamento de mérito. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso, mas nego-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.41. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.000442-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.000442-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
REQUERIDO: ERIBERTO ANTONIO BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE MÁ CONSERVAÇÃO DA REDE ELÉTRICA QUE RESULTOU NA FALTA DE LUZ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SENTENÇA MANTIDA- OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 536 do CPC/73, logo o recurso é tempestivo. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005706-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005706-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESPÓLIO DE HOMERO BENTES LOPES
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
APELADO: LUIZ ALVES PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO PAULO NOGUEIRA FILHO (PI002837)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO ? IMÓVEL USUCAPIENDO PERTENCENTE EM PARTE A ESPÓLIO E EM PARTE A PESSOA JURÍDICA, ESTA ÚLTIMA NÃO CITADA PARA COMPOR O POLO PASSIVO DA DEMANDA ? PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE INTIMADA ACERCA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ? DECLARAÇÃO DE VENDA DO IMÓVEL AO ESPÓLIO REQUERIDO ? AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À EMPRESA ? NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL ? PEDIDO DE JULGAMENTO DA LIDE E AFIRMAÇÃO DE NÃO TER PROVA S A PRODUZIR ? AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ESPÓLIO. NULIDADE PROCESSUAL AFASTADA. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. 1 ? Hipótese em que o autor ingressou com ação em face do espólio e, após ajuizamento da ação, descobriu que parte do imóvel usucapiendo, embora adquirido pelo falecido, não havia sido transferido para seu nome. 2. Intimação da pessoa jurídica que vendeu o bem para se manifestar nos autos e declaração da própria empresa de que o imóvel realmente fora vendido, mas não foi transferido oportunamente. 3. Demonstração clara de ausência de prejuízo à empresa que vendeu o bem e em cujo nome ainda se encontra registrado. 4. Inexistência de nulidade por falta de citação da empresa em face da ausência de prejuizo. 5. Nomeação de curador especial para o espólio. Curador que pugna pelo julgamento da lide e alega não ter provas a produzir. 6. Ausência de prejuízo ao espólio. Principio Pas de Nullité Sans Grief. Processo que

não deverá ser anulado pelos motivos alegados pelo apelante, que não demonstrou o prejuízo sofrido pelas partes. Preliminar de justiça gratuita concedida. Demais preliminares afastadas. Apelação conhecida e, no mérito, julgada improcedente, consoante parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, acolhendo a preliminar de concessão da justiça gratuita e afastando as demais preliminares. No mérito, pelo IMPROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença objurgada em todos os seus termos, consoante parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ? Relator e o Juiz Convocado Dr. João Gabriel Furtado Baptista. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 03 de julho de 2018.

7.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001356-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001356-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S): LEONARDO PRETTO FLORES (DF014638) E OUTROS
AGRAVADO: ANTONIO JOÃO DA COSTA SALES
ADVOGADO(S): ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA (PI007569)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL- AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASTREINES MANTIDAS- EXECUÇÃO- TÍTULO JUDICIAL EXIGÍVEL -VALORES JÁ LEVANTADIOS PELO EXEQUENTE- ETINÇÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC/73 (924, I DO CPC/2015) - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.1. Na hipótese, a multa arbitrada foi executada no primeiro grau e os valores devidamente levantados pelo agravado, com a conseguente extinção da execução nos termos do art. 794, I do CPC. Assim, resta configurada a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001979-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001979-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISNÁ RAMALHO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MAICON CRISTIANO DE LIMA (PI013135) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL -PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A gratuidade dos serviços judiciários, na forma do artigo 5º, LXXIV da Constituição da República, deve ser deferida mediante afirmação de que a parte não está em condições de pagar as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. 2. No caso em tela, o agravante demonstra possuir capacidade econômica suficiente para suportar o pagamento das custas processuais, uma vez que, não trouxe ao processo elementos suficientes para negar tal afirmativa e confirmar a sua presunção de pobreza. 3. Desse modo, considerando a garantia de acesso ao judiciário, e que não haverá prejuízo ao erário, o interessado poderá arcar com as custas ao final da ação, em atendimento à garantia de acesso ao Poder Judiciário estabelecida no inciso XXXV, do art. 5º, da CF/88. Recurso conhecido e provido parcialmente, à unanimidade.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso como agravo regimental e dar-lhe parcial provimento, para reformando a decisão de fls. 97/102, indeferir a gratuidade requerida e determinar o recolhimento das custas ao final do processo, nos moldes do voto do relator.

7.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004752-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004752-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: MARIA DO SOCORRO SOUZA CUNHA
ADVOGADO(S): DIOGENES MEIRELES MELO (PI000267B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO IMPROVIDO- OMISSÕES INEXISTENTES- FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002438-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002438-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS
APELADO: JOSÉ ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Fundamentado nas súmulas nº 2 e 6, desta egrégia corte de justiça. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 4. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do relator.

7.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002046-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002046-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AO ART. 33 DA LEI 11.343/06 COMPROVADAS. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. As provas acostadas aos autos permite concluir pela materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas, restando o pedido de desclassificação improcedente. II. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexiste previsão legal para a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu, devendo esta servir, tão-somente, de parâmetro para a fixação de seu valor, o que ocorre no presente caso. III. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória de primeira instância em todos os seus termos.\"

7.48. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001687-5

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001687-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CLAUDIO DE ARAUJO SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - PRISÃO CAUTELAR. - EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. O retardo da instrução processual, além dos limites da razoabilidade, e estando o paciente preso há mais de 10 (dez) meses, sem conclusão da instrução criminal, configura inaceitável excesso de prazo para a formação da culpa. Ordem concedida, com aplicação das medidas alternativas previstas nos artigos 282 e 319, incisos I, IV e V, do CPP.
DECISÃO
\"Acórdão os componentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial consonância com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem, determinando-se a expedição de alvará de soltura, salvo se estiver preso por outro motivo, aplicando-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, com regras a serem fixadas pelo juízo a quo: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessárias para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 19:00hs, e nos dias de folga (Inciso V), bem como determinar a presença dos pacientes em todos os atos processuais, advertindo-os que, caso não cumpram qualquer das medidas cautelares impostas, poderão ter suas prisões preventivas decretadas, nos termos do art. 282, § 4º, CPP.

7.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002175-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002175-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
REQUERENTE: AILTON DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO DE MENORES - ABSOLVIÇÃO - PROVAS SUFICIENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADO NOS AUTOS. DOSIMETRIA DA PENA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PROCEDIDA NOVA DOSIMETRIA DA PENA.

INSENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - Evidenciado que o adolescente participou do roubo em conjunto com o réu, não é exigida prova da efetiva corrupção para configurar o crime (Súmula 500 STJ). - Da análise do disposto na decisão atacada, verifica-se que a aplicação da pena base não se encontra devidamente fundamentada nos termos do artigo 59 do Código Penal, e do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Com efeito, é mister a reestruturação da pena. - A pena base não deve ser reduzida aquém do mínimo legal, em razão da Súmula, 231, do S.T.J., que impede a redução da pena-base para aquém do mínimo legal na 2ª fase do apenamento. - Inviabilidade de insenção das custas processuais e da pena de multa.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para que seja realizada nova dosimetria da pena, nos termos propostos, mantendo-se a condenação imposta, conforme parecer ministerial.\"

7.50. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.009178-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.009178-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM (PI002510)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OMISSÃO. TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DA DEFESA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. REQUISITOS DO ARTIGO 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PLENAMENTE PRESENTES. PRONÚNCIA QUE CONSTITUI MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. DÚVIDAS QUE DEVEM SER SUBMETIDAS AO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA RECONHECER A OMISSÃO APONTADA, SEM, CONTUDO, ALTERAR O CONTEÚDO DO JULGADO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração e os acolher, para corrigir apenas a omissão apontada, destacando-se que isso em nada altera o conteúdo do julgado.\"

7.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001902-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001902-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES SOMBRINHO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração e os acolher, para corrigir apenas a omissão apontada, destacando-se que isso em nada altera o conteúdo do julgado.\"
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, julgando-se extinta a punibilidade do apelante JOSÉ FERNANDES SOBRINHO, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 109, inciso V, 110, § 1º, todos do Código Penal, em consonância com o parecer ministerial.\"

7.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001063-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001063-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DANIEL SOUSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA DOS RÉUS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. O conjunto probatório carreado nos autos revela a dinâmica dos fatos de forma coerente, não havendo o que se falar em insuficiência de provas. Como se sabe, nos crimes contra o patrimônio, praticados normalmente de maneira ardilosa, sem a presença de testemunhas, as declarações coerentes dos agentes públicos responsáveis pela apreensão apresentam maior relevância e alto valor probatório. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial.\"

7.53. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.001613-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.001613-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GERALDO ARAÚJO VIANA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2°, INCISOS III, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DA DEFESA. PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DEVIDAMENTE CONSTATADOS. REQUISITOS DO ARTIGO 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PLENAMENTE PRESENTES. PRONÚNCIA QUE CONSTITUI MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO VISUALIZADA DE PLANO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. PRETENDIDA, AINDA, A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL. INDÍCIOS QUE DÃO MARGEM À INCIDÊNCIA DELA. DÚVIDAS A SEREM DIRIMIDAS PELA CORTE POPULAR. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Comprovada a materialidade do crime doloso contra a vida e presentes indícios suficientes da autoria, deve a matéria ser remetida ao Conselho de Sentença para, soberanamente, apreciar e dirimir as dúvidas acerca da participação do acusado no crime. 2. A tese defensiva de legítima defesa só enseja a absolvição sumária do acusado quando os elementos de convicção até então produzidos a demonstram de forma cabal, inarredável e induvidosa. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.\"

7.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001809-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001809-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOSE VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. REQUERIDA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL. UTILIZAÇÃO DO PASSADO CONDENATÓRIO DO RECORRENTE TANTO PARA A AVALIAÇÃO DA REINCIDÊNCIA QUANTO PARA A CONFIGURAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. DOSIMETRIA QUE NÃO MERECE REPAROS. APELADO QUE APRESENTA DUAS CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO APTAS A GERAR REINCIDÊNCIA, SENDO QUE UMA DELAS DEVE SER UTILIZADA PARA CARACTERIZAR OS MAUS ANTECEDENTES. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória de primeira instância em todos os seus termos.\"

7.55. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.003949-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.003949-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO(S): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO (PI009743) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA (PI016636)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL DA ARMA DE FOGO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÃO CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. COMPETÊNCIA DO JÚRI. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. O magistrado agiu em conformidade com a legislação processual vigente, determinando o prosseguimento do feito, uma vez que a expedição da carta precatória não suspende a instrução criminal. 2. Não acolhida a preliminar de ausência de laudo preliminar em arma de fogo. Compulsando os autos, constata-se que, às fls. 36, consta Exame Preliminar de Eficiência de Arma de Fogo, demonstrando o potencial lesivo da arma de fogo apreendida. Ademais, o magistrado se valeu, também, dos demais elementos dos autos para a pronúncia do réu, não havendo que se falar em nulidade. 3. Rejeitada a preliminar de recorrer em liberdade. O decreto prisional encontra-se fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam a necessidade de garantia da ordem pública. Ademais, inexistente o excesso de prazo alegado, vez que com a superveniência da sentença de pronúncia incide ao caso o enunciado nº 21 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, o qual dispõe que pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução. 4. A prolação da sentença de pronúncia constitui-se num juízo de mera admissibilidade da acusação, motivo pelo qual não se faz necessário um juízo de certeza, bastando indícios suficientes de autoria e materialidade, elementos devidamente comprovados nos autos e evidenciados na sentença que pronunciou o acusado. 5. Homicídio privilegiado. Impossibilidade da desclassificação do delito para homicídio privilegiado, vez que há nos autos indícios de materialidade e autoria suficientes, devendo ser o agente submetido ao Tribunal Popular do Júri, conforme art. 413, CPP. 6. A desclassificação de infração penal ocorrerá tão somente quando a acusação de crime doloso contra a vida for manifestamente inadmissível, o que não se verifica no feito em comento. Incidência do Princípio do in dubio pro societate. 7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

7.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011666-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011666-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DENICIO PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 3º DO CÓDIGO PENAL. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO RÉU: INDENIZAÇÃO EX DELICTO. EXCLUSÃO DA REPARAÇÃO DOS DANOS. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: AFASTADO O ARGUMENTO DE CONTRARIEDADE Á PROVA DOS AUTOS. ADOÇÃO PELOS JURADOS DE UMA DAS VERTENTES ALTERNATIVAS DA VERDADE DOS FATOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. INDENIZAÇÃO EX DELICTO. A fixação de valor para reparação dos danos causados pela infração também deve observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, revelando-se imperiosa sua exclusão quando não foi oportunizado as partes o direito de produzir eventuais provas que pudessem interferir na convicção do julgador no momento da fixação. 2. Oferecidas aos jurados duas vertentes alternativas da verdade dos fatos, o Conselho de Sentença pode optar por uma das versões apresentadas, sem que tal ato origine uma decisão contrária à prova dos autos. Incidência do Princípio da Soberania dos Veredictos. 3. Recursos conhecidos, sendo provido o Apelo do réu e improvido o apelo ministerial.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER dos presentes recursos interpostos, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, mantendo-se a sentença condenatória proferida pelo Tribunal do Júri e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por DENÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO, no tocante à exclusão da reparação de danos no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.57. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013597-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.013597-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JAQUELINE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MÉRITO. SUFICIÊNCIA DE PROVAS REJEITADA A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DA DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICAIS. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA. ARMA BRANCA. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. LEI Nº 13.654/2018. DETRAÇÃO PENAL. REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DE PENA. DO AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Da suficiência de provas: A materialidade e autoria do crime de roubo majorado estão evidenciadas através do Boletim de Ocorrência de fl. 08, do Auto de Apresentação e Apreensão de fl.17, do Auto de Restituição de fl.21, do Relatório Final da Autoridade Policial de fls.34/35, pelo Auto de Reconhecimento de Pessoa de fl. 20, dos depoimentos prestados pelas testemunhas e pela própria confissão da acusada. 2.Da pena-base: Apenas uma circunstância judicial é desfavorável ao acusado, qual seja: consequência do crime. Assim, considerando a pena máxima e mínima prevista para o delito, tem-se ao intervalo de pena em abstrato do preceito secundário do crime de furto simples (4 a 10 anos - intervalo = 6 anos = 72/8= 9 meses), que acrescida de 1/8 para cada circunstância, causa um aumento total de 09 meses, razão pela qual fixo a pena base em 4 anos e 09 meses de reclusão. 3.Das circunstâncias agravantes e atenuantes: A juíza a quo reconheceu a atenuante da confissão, reduzindo a pena base em 1/6 (um sexto). Fixada a pena-base pelo magistrado a quo em 04 (quatro) anos e 09(nove) meses de reclusão, com a incidência da atenuante da confissão, fixo a pena intermediária em 3(três) anos e 11(onze) meses e 15(dias) dias de reclusão. 4.Das causas de aumento e diminuição: Considerando a nova Lei nº 13.654/2018 é mais benéfica, afasto a majorante do emprego de arma no presente caso, razão pela qual fixo, em definitivo, a pena do acusado em 3(três) anos e 11(onze) meses e 15(dias) dias de reclusão. 5.Detração Penal e Regime Inicial: Compulsando os autos, constata-se que o Apelante foi preso em flagrante no dia 19/02/2017 (fls. 06), permanecendo presa provisoriamente desde então, o que permite seja fixado o regime aberto inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Ressalte-se que a detração penal para eventual progressão de regime será devidamente analisada no Juízo da Execução Penal, juízo competente para tanto. 6. Da pena de multa: A pena de multa deve permanecer incólume, posto que, uma vez prevista no tipo penal, é de aplicação obrigatória, não devendo ser excluída sob o argumento de hipossuficiência do apenado, devendo eventual isenção ou redução ser dirimida pelo Juízo da Execução Penal 7- Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, fixando a pena em 03 (três) anos e 11 (onze) meses e 15(quinze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003591-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003591-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FRANCISCO SANTOS/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANIEL FELIX GOMES ARAUJO (PI003881) E OUTROS
APELADO: CARLOS ELIAS CARRÁ
ADVOGADO(S): DAMASIO DE ARAUJO SOUSA (PI001735)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE PROVAS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DO FEITO REJEITADA. ALEGAÇÃO PELO ESTADO DE QUE O IMÓVEL SE TRATA DE TERRA DEVOLUTA. ÔNUS DA PROVA DA FAZENDA PÚBLICA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de ação de usucapião, em que o autor pretende adquirir a propriedade de imóvel rural, alegando estar preenchidos todos os requisitos de admissibilidade. 2. Preliminar de nulidade processual em razão da ausência de provas indispensáveis à propositura da ação rejeitada, tendo em vista que o autor/ora apelado anexou aos autos documentação suficiente a comprovar sua pretensão, quais sejam a planta do imóvel, o memorial descritivo do bem, o registro imobiliário do terreno e o levantamento de sua cadeia dominial. 3. Inexiste em favor do Estado presunção iuris tantum de que imóveis destituídos de registro são terras devolutas, cabendo a este provar a titularidade pública do bem. In casu, ante a clara presença das certidões imobiliárias do

terreno em litígio, não há que se falar em impossibilidade de aquisição do bem imóvel em questão por usucapião, visto ter sido provado o seu caráter privado. 4. Apelo conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.\"

7.59. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003463-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003463-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDO CAJUEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - POLICIAL MILITAR - RESERVA REMUNERADA - CORREÇÃO DOS VENCIMENTOS - SOLDO DE HIERARQUIA SUPERIOR - ILEGALIDADE DA LEI ESTADUAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se, na origem, de ação de revisão de proventos, por Capitão PM transferido ex-ofício para a reserva remunerada, sob a Aalegação de que os proventos deveriam ser calculados com base no que percebe um Major PM. 2. É pacífico o entendimento, no âmbito desta Egrégia Corte de Justiça, de que não é legal o ato de percepção de proventos por militar calculados com base em soldo de patente superior, tendo em vista que se trata de benefício não previsto pela Lei Federal nº 6.880/1980, além do que, a pretensão encontra proibição expressa no art. 24 do Decreto-Lei 667/69, na medida em que a atribuição de direitos aos Policiais Militares dos Estados não pode ser superior aos direitos conferidos, por lei, aos militares das Forças Armadas.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, à vista de estarem presentes os seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento, com a reforma da sentença monocrática, para julgar improcedentes os pleitos iniciais, nos termos do voto do Relator.

7.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002693-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002693-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): AMAURY MENDONÇA DE SOUSA (PI005307) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ATO DE MERA TOLERÂNCIA - POSSE PRECÁRIA - ILEGITIMIDADE DA APELANTE EM AÇÃO POSSESSÓRIA - PRETENSÃO REINTEGRATÓRIA RECHAÇADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Ilegitimidade da parte autora/recorrida para propor ação possessória, ante à inexistência de posse. 2 - Os atos de autorização ou permissão não constituem modos de aquisição da posse, portanto, configura-se posse precária, podendo a qualquer momento ser revogada 3 - Não há necessidade de um ato formal de revogação da posse precária cedida, bastando a cessão da mesma pelo verdadeiro proprietário do imóvel. 4 - Recurso conhecido e improvido
DECISÃO
\"A C O R D A M os Exmºs Srs. Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Especializada Cível de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000205-0

APELAÇÃO CÍVEL nº 2015.0001.000205-0 (Teresina/1ª Vara Cível)
ÓRGÃO: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ISAC DE SOUSA SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB-PI Nº 4.027 A) E OUTROS
APELADA: FEDERAL DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB/RJ 132.101)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - SEGURO HABITACIONAL -DANOS CONTÍNUOS E PERMANENTES - CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL RENOVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA 1.A questão central dos autos está em estabelecer o prazo prescricional para que os beneficiários de seguro habitacional pleiteiem o recebimento de indenização decorrente da existência de danos contínuos e permanentes no imóvel. 3. A Súmula 101/STJ, que estabelece que a ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano, deve ser compreendida em harmonia com a Súmula 229/STJ, segundo a qual o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão 4. No caso, os autores apontam o surgimento de vícios de construção, consistentes em como infiltrações e rachaduras generalizadas nos tetos, pisos e paredes, rachaduras em rebocos, rebocos esfarelando, madeiramento do telhado e assoalho com apodrecimentos e/ou infestadas de cupins e traças, entre outros. Tais danos físicos são contínuos e permanentes, não podendo ser imputados a um único evento, sobrevindo de causas progressivas, motivo pelo qual não há como exigir comunicação específica de sinistro. 5. A progressão do vício dá ensejo a inúmeros sinistros sujeitos à cobertura securitária, renovando sucessivamente a pretensão dos beneficiários do seguro e, consequentemente, o início do prazo prescricional. 6. Não consta dos autos recusa formal da seguradora de indenizar, o que dificulta precisar o dies a quo do prazo prescricional, impossibilitando o reconhecimento da prescrição da pretensão dos apelantes de receberem indenização pela seguradora dos danos indicados na inicial. Por tudo isso, a instrução probatória se faz necessária para o deslinde do feito. 7. Superadas as preliminares, o Recurso deve ser conhecido e provido, determinando a anulação da sentença recorrida e a devolução dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.
DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, determinando a anulação da sentença recorrida e a devolução dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2018.

7.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008969-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 2017.0001.008969-2 (Simões/ Vara Única)
ÓRGÃO: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI 4640)
AGRAVADO: Anacleto Antonio da Silva
ADVOGADO: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB-PI 7589)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA COM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR APURADA UNILATERALMENTE. DÉBITO PRETÉRITO. ILEGALIDADE DO CORTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. O agravante se insurge contra decisão que determinou que mesmo se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do ora agravado, em caso de inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada nestes autos. 2. A jurisprudência já firmou o entendimento no sentido de que é ilegítima a suspensão no fornecimento de energia elétrica quando decorrente de débitos pretéritos ou, ainda, quando provenientes de suposta fraude no medidor de energia, apurada unilateralmente pela companhia. 3. Não é lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida pretérita, em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos. 3. Nesses casos, é de se resguardar a dignidade da pessoa humana, que é o valor maior, concretizado pelo CDC no principio da continuidade dos serviços públicos, se essenciais à vida, à saúde e à segurança do cidadão. 4. É também entendimento na jurisprudência pátria que, enquanto pendente a discussão judicial acerca da legalidade da cobrança realizada pela concessionária, não se mostra razoável a negativação do nome do consumidor, especialmente se a suposta fraude foi apurada com base em perícia unilateral realizada pela agravante. 5. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (relator) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de maio de 2018.

7.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008583-5

APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.008583-5
ÓRGÃO: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: GERSON RICARDO CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO: José Arimatéia Dantas Lacerda e Outros (OAB/PI nº 1.613) e outros
APELADO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADOS: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE 20.335) e Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
1. A presente lida versa a respeito de Obrigação de Fazer na qual o consumidor busca reparação de danos morais em face da Tim Celular em virtude da má prestação de serviços. 2. Primeiramente cabe a análise da preliminar de Ilegitimidade, ante a declaração do juízo a quo que declarou a ilegitimidade ativa ad causam dos autores no que tange aos pedidos de obrigação de fazer impostos à ré, qual seja, regularização no sinal oferecido pela Tim na cidade de Batalha, aos requerentes. 3. Ante a relação de consumo existente entre os apelantes e a parte apelada, resta claro a legitimidade ativa daqueles em propor demanda judicial em desfavor desta, nos termos do art. 114 do CDC. Assim reconhece-se a legitimidade ativa dos usuários em questão visto que os mesmos são os destinatários finais do serviço e também aqueles que suportariam suposta má prestação de serviço. Portanto, rejeito a alegação de ilegitimidade ativa dos apelantes. 4. A lide em apreço fora motivada por suposto inadimplemento contratual da TIM SERVIÇOS S/A, que resultaria, segundo os apelantes, em dano moral evidente posto que a confiabilidade na qualidade do serviço fora desconfigurada, tendo em vista que o mesmo não vinha sendo prestado na forma propagandeada, já que supostamente não era contínuo e não obedeceria às obrigações contratuais.5. Se observa que há, no caso em apreço, o nexo causal entre o ato ilícito praticado pela empresa Ré, em razão do mau serviço prestado, e os transtornos ocasionados aos Apelantes, para os quais um serviço de telefonia de qualidade essencial. Ademais considerando que as falhas de serviço não são esporádicas, mas sim, repetidas e imprevisíveis, constata-se o reiterado ao consumidor, que realiza pontual e assiduamente o pagamento por um serviço de alto padrão, e, em contrapartida, dispõe constantemente de um serviço de baixa qualidade a seu dispor. 6. Assim, está configurada a responsabilidade da empresa Ré, ora apelante, por sua conduta negligente, devendo, pois, responder pela ocorrência dos danos causados. Desnecessária a prova de maiores abalos experimentados pelos autores, além daqueles decorrentes da prestação defeituosa do serviço, que, por si só, justificam o dever de indenizar os danos morais.7. Nesse sentido a jurisprudência deste tribunal, inclusive desta Câmara, no qual o eminente Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho proferiu voto semelhante na Apelação Cível de nº 2015.0001.008733-9. 8. Ante o exposto, conheço da presente Apelação, para no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença atacada, no sentido de a) declarar a legitimidade dos apelantes; b) determinar que a apelada providencia a regularização do serviço de telefonia móvel, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais) para cada apelante que ainda esteja habilitado na operadora TIM; c) condenar a apelada ao pagamento dos danos morais devidos aos apelantes na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada requerente.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença atacada, no sentido de a) declarar a legitimidade dos apelantes; b) determinar que a apelada providencie a regularização do serviço de telefonia móvel, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais) para cada apelante que ainda esteja habilitado na operadora TIM; c) condenar a apelada ao pagamento dos danos morais devidos aos apelantes na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada requerente, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente),Des. Hilo de Almeida Sousa (relator) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz designado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2018.

7.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005170-9

APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.005170-9
PROCESSO DE ORIGEM: 0028737-86.2012.8.18.0140
ÓRGÃO: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ANGELICA MENDES CAVALCANTE
ADVOGADO: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI 5.436)
APELADO: PAULO ARAGÃO DE SOUSA
ADVOGADO: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI 5.436)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INEXISTENCIA DE TÍTULO CAPAZ DE DEMONSTRAR O NEGÓCIO JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. não há nos autos nenhum título extrajudicial capaz de demonstrar sequer o negócio jurídico realizado pelas partes, tampouco prazo para pagamento ou mesmo que se trataria de prestação de trato sucessivo. 2. Nesse sentido, correta a decisão do juiz \"a quo\" que reconheceu a prescrição do direito pleiteado já que a demanda judicial foi ajuizada em 18/12/2012 e os únicos documentos constantes dos autos, que poderiam ser prova de vínculo jurídico são comprovantes de transferências datados de 10/08/2007 e 23/07/2007. 3. Assim, a ação fora ajuizada depois de passados os 5 (cinco) anos definidos pelo art. 206§5º, I, do CPC/73 vigente à época. 4. Ante o exposto, Conheço da apelação cível, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e nego-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente),Des. Hilo de Almeida Sousa (relator) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2018.

7.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004307-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004307-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO LEAL SILVA CARDOSO
ADVOGADO(S): ARMANO CARVALHO BARBOSA (PI004686B)
APELADO: MÁRCIO WILLAMES VIEIRA CARDOSO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N° 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) - EXTINÇÃO DO FEITO - ERRO IN PROCEDENDO - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARA ANULAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. 1. A moderna dogmática jurídica evoluiu no sentido de perceber que certas categorias de direitos somente fazem sentido enquanto não violados, tais como as situações envolvendo meio ambiente e sujeitos hipossuficiente. 2. A Lei Maria da Penha nasce e se desenvolve neste novo contexto, no qual o papel do Estado não se limita a punir o agressor mas, primordialmente, proteger a vítima. E se o objetivo da norma é, antes de tudo, o de garantir a integridade física, psicológica e patrimonial da parte vulnerável, como condicionar tal proteção somente aos casos onde a lesão já tivesse se efetivado?! 3. Para evitar tal contradição lógica, o mais razoável e correto é conferir às medidas protetivas previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha, a natureza jurídica de tutela inibitória, vez que categorizá-las como tutela cautelar equivaleria a esvaziar teleologicamente o conteúdo da norma, bem como protrair indefinidamente a situação de vulnerabilidade e desproteção da mulher. 4. É preciso, no entanto, coragem e ousadia da Justiça, porquanto tal proatividade exige esforços ainda mais específicos dos aplicadores do Direito. Assim, ao magistrado não cabe mais a análise da mera subsunção do fato à norma, competindo-lhe, essencialmente, averiguação minuciosa de possíveis efeitos futuros de atos do presente além da aferição da tutela adequada e necessária ao caso. 5. Frente a tudo isso, é que se tem como clara a posição da Lei Maria da Penha em não apenas garantir meios para punição do agressor, mas de verdadeiramente instituir mecanismos que visem evitar a violência de gênero. 6. Apelação conhecida para anular a sentença de primeiro grau, uma vez que incorreu em error in procedendo ao condicionar a existência de medidas protetivas a existência de um processo principal. 6. Por todo o exposto, conheço e dou provimento ao presente recurso, anulando a sentença hostilizada, e reestabelecendo as medidas protetivas de urgência até que sobrevenha alteração na situação fática, comprovada pelo juízo de origem.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, anulando a sentença hostilizada, e reestabelecendo as medidas protetivas de urgência até que sobrevenha alteração da situação fática, comprovada pelo juízo d eorigem, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (relator), Dr. Olímpio José Passos Galvão(Juiz designado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2018.

7.66. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.007721-0

Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2010.001.007721-0
Órgão: 3ª Câmara Especializada Cível
Embargante/Embargada: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (SHV GAS BRASIL LTDA)
Advogado: Daniel Randrelis Degenszajn(OAB/SP248.678) e Marcos Antônio Cardoso de Sousa (OAB/PI nº 3.387)
Embargado/Embargante: OUROGAS - COMERCIO DE GAS LTDA
Advogado:Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ERRO MATERIAL RECONHECIDO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSENCIA. 1. Primeiramente, resta destacar que, ambos os embargos alegam erro material do acórdão de fls. 458/466. Ao compulsar os autos, verifica-se que no momento da lavratura do acórdão não constou a integralidade do voto vista do Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, sendo, portanto, verificada a ocorrência de erro material na publicação do acórdão. Assim, com o fito de corrigir o erro material, transcrevo o inteiro teor do acórdão a ser republicado e prolatado no julgamento dos Embargos de Declaração no referido Agravo de Instrumento. 2. Desta feita, acolho as alegações dos embargantes quanto ao erro material. 3. Quanto a alegação de Omissão de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (SHV GAS BRASIL LTDA) entendo inexistente, pois o julgador não está obrigado a se manifestar sobre cada ponto levantado pelas partes,

quando já tiver encontrado motivo suficiente e idôneo à formação do entendimento para proferir a decisão. 3. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada.5. Pelo exposto, conheço dos dois embargos, julgando parcialmente procedente os embargos de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (SHV GAS BRASIL LTDA), apenas para reconhecer o erro material, entendendo inexistente qualquer omissão ou contradição do acórdão recorrido. E julgando procedentes os embargos de OUROGAS - COMERCIO DE GAS LTDA, para reconhecer o erro material.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos presentes , julgando parcialmente procedente os embargos de Supergasbras Energia Ltda.(SHV Gás Brasil Ltda.), apenas para reconhecer o erro material, entendendo inexistente qualquer omissão ou contradição do acórdão recorrido. E julgando procedentes os embargos de Ourogás- Comércio de Gás Ltda. para reconhecer o erro material, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente),Des. Hilo de Almeida Sousa (relator) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2018.

7.67. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008976-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008976-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: BASILIO JOSE NONATO
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA COM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR APURADA UNILATERALMENTE. DÉBITO PRETÉRITO. ILEGALIDADE DO CORTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. O agravante se insurge contra decisão que determinou que mesmo se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do ora agravado, em caso de inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada nestes autos. 2. A jurisprudência já firmou o entendimento no sentido de que é ilegítima a suspensão no fornecimento de energia elétrica quando decorrente de débitos pretéritos ou, ainda, quando provenientes de suposta fraude no medidor de energia, apurada unilateralmente pela companhia. 3. Não é lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida pretérita, em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos. 3. Nesses casos, é de se resguardar a dignidade da pessoa humana, que é o valor maior, concretizado pelo CDC no principio da continuidade dos serviços públicos, se essenciais à vida, à saúde e à segurança do cidadão. 4. É também entendimento na jurisprudência pátria que, enquanto pendente a discussão judicial acerca da legalidade da cobrança realizada pela concessionária, não se mostra razoável a negativação do nome do consumidor, especialmente se a suposta fraude foi apurada com base em perícia unilateral realizada pela agravante. 5. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (relator) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de maio de 2018.

7.68. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009042-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009042-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: CONSTANTINO JULIO DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA COM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR APURADA UNILATERALMENTE. DÉBITO PRETÉRITO. ILEGALIDADE DO CORTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.1. O agravante se insurge contra decisão que determinou que mesmo se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do ora agravado, em caso de inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado e retratada nestes autos. 2. A jurisprudência já firmou o entendimento no sentido de que é ilegítima a suspensão no fornecimento de energia elétrica quando decorrente de débitos pretéritos ou, ainda, quando provenientes de suposta fraude no medidor de energia, apurada unilateralmente pela companhia. 3. Não é lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida pretérita, em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos. 3. Nesses casos, é de se resguardar a dignidade da pessoa humana, que é o valor maior, concretizado pelo CDC no principio da continuidade dos serviços públicos, se essenciais à vida, à saúde e à segurança do cidadão. 4. É também entendimento na jurisprudência pátria que, enquanto pendente a discussão judicial acerca da legalidade da cobrança realizada pela concessionária, não se mostra razoável a negativação do nome do consumidor, especialmente se a suposta fraude foi apurada com base em perícia unilateral realizada pela agravante. 5. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (relator) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de maio de 2018.

7.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013108-4

APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.013108-4
ORIGEM : TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : MARIA DE FÁTIMA SOARES ALVES
ADVOGADOS : ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR (OAB/SP Nº 1065) E OUTRO
APELADO : ESTADO DO PIAUÍ e COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ
PROCURADOR : HENRIQUE JOSÉ DE CARVALHO NUNES FILHO (OAB/PI Nº 8253)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA COM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELO ESTADO. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº. 20.910/1932. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. O Art. 4º, do Decreto nº 20.910/1932 dispõe que \"Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la\". 2. No caso em espécie, o Pedido de Adesão ao PDV foi assinado na data de 10 de dezembro de 1996, como se vê à fl. 20 e o pagamento referente à indenização decorrente deste desligamento ocorreu em 20 de fevereiro de 1997, não havendo, pois, que se falar em prescrição, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 20.910/1932. 3. Recurso provido. Sentença reformada para afastar a prescrição. 4. Não ocorrência da causa madura tendo em vista a necessidade de instrução probatória.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento no sentido de afastar a prescrição, devendo os autos retornarem ao Juízo de Origem para o regular prosseguimento do feito. Ausência de manifestação do Ministério Público Superior quanto ao mérito do recurso.

7.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010203-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.010203-9
ORIGEM : TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE : ANTÔNIO JOSÉ DOS ANJOS
ADVOGADOS : JAIRO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 9.916) E OUTRO
APELADO : ESTADO DO PIAUÍ
PROC. DO ESTADO : PAULO VICTOR ALVES MANECO (OAB/PI Nº 13.867)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESS0 CIVIL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE RESTABELECEU OS TERMOS DA SENTENÇA. APELAÇÃO. RECURSO CABÍVEL. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA ADEQUADA. REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A decisão que mantém os termos da sentença é parte integrante deste julgado. Assim sendo, tem natureza de sentença e, portanto, deve ser impugnada via apelação, nos termos do art. 1.009, do CPC/2015, que recepcionou o art. 513, do CPC/1973. 2. Correta a decisão do magistrado de primeiro grau que, em sede de embargos de declaração, manteve a incolumidade da sentença já alcançada pelo trânsito em julgado. 3. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheceram da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo os termos da sentença recorrida. Condenaram a parte apelante ao pagamento de honorários advocatícios nesta fase recursal, no equivalente a 5% do valor da causa, nos termos do art.85, §§ 2º e 11 do CPC. Ausente o parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.71. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008634-4

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº. 2017.0001.008634-4
ORIGEM :TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE :ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR :CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO
APELADA :VERA LÚCIA RAMOS DO NASCIMENTO, representando sua filha Brenda Nascimento Peruhype Soares
ADVOGADOS :ANDERSON MARQUES LIMA (OAB/PI Nº 6.391) E OUTRO
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. LIMINAR CONCEDIDA. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE 2.400 HORAS AULAS. ALUNA CURSANDO A 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA COM O DECURSO DO TEMPO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1 - Na espécie, a impetrante/apelada, à época da impetração, estava cursando a 3ª série do Ensino Médio e já havia cumprido a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, além de ter logrado êxito no processo seletivo, preenchendo, assim, os requisitos necessários para a concessão da segurança vindicada. 2 - Muito embora não tenha a apelada cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, este critério deve ser flexibilizado frente a garantia constitucional do direito à educação e ao acesso aos níveis mais elevados de ensino. 3 - Impõe-se a aplicação da Teoria do Fato Consumado aos casos em que a impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, já esteja cursando o almejado bacharelado superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada. 4 - Apelação Cível conhecida e improvida. Manutenção da sentença. 5 - Remessa Necessária prejudicada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicada a Remessa Necessária, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, a teor do disposto no art.25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF.

7.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002484-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.002484-7
ORIGEM :MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR :4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE :MARIA DO CARMO FREITAS MARTINS
ADVOGADO :MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI nº. 11.044)
APELADO :BANCO PAN S/A
ADVOGADOS :ANTÔNIO MORAES DOURADO NETO (OAB/PE nº. 23.255) E OUTROS
RELATOR :DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DOS REPASSES, À APELANTE, DOS VALORES SUPOSTAMENTE CONTRATADOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade da recorrente, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2. Os transtornos causados à apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 3. A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheceram da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, reformar a sentença recorrida, tendo em vista a não comprovação do crédito em favor do apelante, no sentido de, declarar inexistentes as relações jurídicas contratuais ora discutidas na demanda (contrato nº 3018550552 e 3018397657) condenando o apelado a restituir, em dobro, os valores descontados da conta do benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão-data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Inversão da sucumbência. Condenaram o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco porcento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000957-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.000957-3
ORIGEM : TERESINA /1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
DEFENSOR PÚBLICO : VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
APELADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAZI (OAB/PI Nº 10.843) E OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DECISÃO SURPRESA. ART. 10, DO NOVO CPC. NULIDADE DA SENTENÇA. 1- De acordo com o novo comando processual, disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil de 2015, é vedada a prática da \"decisão surpresa\" que não oportuniza à parte argumentar acerca do tema constatado pelo magistrado e que poderá embasar uma futura decisão. 2- A sentença foi proferida com base em documentos novos acostados aos autos sem, antes, oportunizar a manifestação da parte adversa, em verdadeira afronta ao princípio do cerceamento de defesa e contraditório. 3- Nulidade da sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolheram a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela parte apelante, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito, devendo ser oportunizada a manifestação do apelante acerca dos novos documentos juntados pelo apelado, bem como intimação das partes, nos termos do art.10, do Novo Código de Processo Civil. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

7.74. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008035-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008035-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA ZILMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Acordão fundamentado nas súmulas nº 2 e 6, desta egrégia corte de justiça. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 4. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do relator.

7.75. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.002913-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.002913-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSELMARA MENESES LIMA

ADVOGADO(S): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA (PI005098) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR- CONCURSO PÚBLICO- PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE- FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.76. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008910-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008910-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: HENOQUE MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Acordão fundamentado nas súmulas nº 2 e 6, desta egrégia corte de justiça. 3. Outrossim, o ente público estadual não comprovou qualquer prejuízo financeiro capaz causar lesão à ordem jurídica e desequilíbrio das finanças do Estado 4. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 5. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

7.77. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011443-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011443-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. 2. Acordão fundamentado nas súmulas nº 2 e 6, desta egrégia corte de justiça. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 4. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado em todos os seus termos.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009475-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009475-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA MINERVINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589) E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
VISTOS, ETC... AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DA LEI.

TERESINA, 16/07/18
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010528-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010528-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
APELADO: M. G. MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Diante disto, a baixa dos autos neste TJPI e a consequente devolução dos mesmos ao Juízo de origem, para oportunizar o seu regular prosseguimento. Cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina, 16 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.
RELATOR

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013360-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013360-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCA MARTINS LOPES
DEFENSOR PÚBLICO: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 932, III, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL (fls. 205/225), por ser INTEMPESTIVA, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 932, III, do CPC. Custas ex legis. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, e certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Juízo de origem para ARQUIVAMENTO, com a devida BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007704-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007704-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: RAIMUNDO MUNIZ
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
EMBARGADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Desse modo, considerando que eventual acolhimento dos presentes Embargos Declaratórios possa implicar em modificação do acórdão embargado, INTIME-SE o Embargado, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os Aclaratórios opostos. Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 12 de julho de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002975-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002975-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (PI008202A)
APELADO: HÉLIO MAIA QUEIROZ
ADVOGADO(S): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (PI006570)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Dessa forma, DETERMINO que sejam autuados todos os documentos constantes do sistema e-tjpi que compõem o processo remetido a este Tribunal Justiça de 2 ª Instância. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 16 de julho de 2018
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

8.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000419-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000419-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: JOAQUIM PIRES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOZA (PI006837)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Determino a expedição de oficio ao juizo da Comarca de Joaquim Pires a fim de que se manifeste sobre o cumprimento da referida carta de ordem.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012006-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012006-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ANDERSON ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS (PI003437) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
DEFIRO o pedido da defesa às f. 474/475 DETERMINANDO a devolução do autos ao Juizo a quo, para que seja juntada cópia do DVD-R em que foi gravada a instrução criminal(art. 405, § 1°, do CPP). Após, abra-se novo prazo recursal para a defesa.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000660-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000660-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DIEGO MARQUES DA SILVA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO (PI004165) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
OFICIE-SE ao juizo da Comarca de Esperantina-PI, para que informe do cumprimento ou não da carta de ordem de fls. 211, a fim de que se dê o prosseguimento normal do feito.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002256-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002256-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: REGINALDO NUNES GRANJA
ADVOGADO(S): REGINALDO NUNES GRANJA (PI000824) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Após análise do sistema e-TJPI, constatei que os presentes autos estão em carga ao Advogado Dr. Reginaldo Nunes Granja desde 23.02.2018, conforme Movimentação 77. Nesse sentido, determino a intimação pessoal do referido Advogado para a imediata devolução dos autos, ou a comprovação de que o mesmo não mais se encontra com o referido processo, sob pena das implicações legais. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

8.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008492-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008492-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
AGRAVADO: MARIA DO CARMO MELO MASCARENHAS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA (PI005820) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença terminativa no feito principal.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, ex officio julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de sentença no processo de origem e consequentemente o regimental de fls.115/123, dos autos. Intimações necessárias.

8.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006250-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006250-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: NUMAS PEREIRA PORTO
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE AMORIM (PI010849)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA- EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo o feito com julgamento de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, ex officio julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto e consequentemente os agravo interno, em razão da superveniência de decisão extinguindo o processo de origem. Intimações necessárias.

8.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000650-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000650-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: NICILENE DE OLIVEIRA IBIAPINA E OUTRO
ADVOGADO(S): NAIRA OLIVEIRA IBIAPINA RODRIGUES (PI004350) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - NOMEAÇÃO CARGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - TESTE SELETIVO- FINDO O PRAZO DA PRORROGAÇÃO - LIMINAR DEFERIDA- PREJUDICIALIDADE. Tendo em vista a decisão liminar que determinou o retorno dos impetrantes ao serviço nos termos do contrato já firmado com a Fundação Estadual e findo o prazo da prorrogação contratual, resta incontroversa a prejudicialidade do mandamus, devendo ser reconhecida a superveniente ausência de interesse processual.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, julgo prejudicado o presente writ em razão ausência superveniente do interesse de agir dos impetrantes e consequentemente o agravo regimental. Sem honorários advocatícios. Custas de lei. Intimações necessárias. Cumpra-se.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009608-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009608-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: MARCOS CESAR ROSSO
ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864)
REQUERIDO: JOAO DIAS JERONIMO E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (MG119738) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. ADMISSIBILIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO DO RECURSO. DUPLO EFEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013, do CPC/2015. Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

8.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004387-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004387-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
ADVOGADO(S): DAIANA DA SILVA LESPIER (SP246663) E OUTROS
AGRAVADO: EVALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S): DORANIA RODRIGUES COSTA LOPES (PI006900)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO- PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença terminativa no feito principal.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, ex officio julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto e consequentemente os aclaratórios, em razão da superveniência de decisão extinguindo o processo de origem. Intimações necessárias.

8.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.000845-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.000845-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: TOTAL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(S): CLAUDIA FERREIRA PINTO MENDES (MG063445) E OUTRO
AGRAVADO: K.A.V.C. BRANCO-TOTAL DISTRIBUIDORA
ADVOGADO(S): ÍTALO MAIA DE AGUIAR (PI004894) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO FEITO PRINCIPAL- PERDA DE OBJETO- RECURSO PREJUDICADO. 1. O art. 265, III, do CPC, prevê a suspensão do feito principal \"quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz.\" 1. Na hipótese, resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois, no caso concreto, o feito principal foi sentenciado após a interposição do presente recurso, tendo ocorrido o exaurimento da prestação jurisdicional de primeira instância. Assim, não há que se falar em suspensão da ação principal, o que acarreta a perda do objeto do presente agravo de instrumento. Decisão monocrática.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, ex officio julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto e consequentemente os aclaratórios, em razão da

superveniência de decisão no processo de origem. Intimações necessárias.

8.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.000691-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.000691-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
AGRAVANTE: JOAO DIAS JERONIMO
ADVOGADO(S): MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA (PI006950) E OUTRO
AGRAVADO: M. N. SANTOS FILHO - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO DE SOUZA (PI001393)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO FEITO PRINCIPAL- PERDA DE OBJETO- RECURSO PREJUDICADO. 1. O art. 265, III, do CPC, prevê a suspensão do feito principal \"quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz.\" 1. Na hipótese, resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois, no caso concreto, o feito principal foi sentenciado após a interposição do presente recurso, tendo ocorrido o exaurimento da prestação jurisdicional de primeira instância. Assim, não há que se falar em suspensão da ação principal, o que acarreta a perda do objeto do presente agravo de instrumento. Decisão monocrática.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, ex officio julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto e consequentemente o agravo regimental, em razão da superveniência de decisão no processo de origem. Intimações necessárias.

8.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001313-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001313-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
AGRAVANTE: ANDRÉ FREITAS CORCINO SANTOS
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Tendo em vista que a Universidade Estadual do Piauí encontra-se em carga dos autos desde 13-09-2016, conforme AR assinado por \"Maria das Dores Marques\" (movimentação nº 30) e considerando, ainda, que foi expedida ordem de devolução, também recebida por \"Maria das Dores Marques\" (movimentação nº 35), determino que seja expedida carta de ordem ao juízo da 4ª Vara da Comarca de Parnaíba para que realize os atos necessários à busca e apreensão dos autos em epígrafe, por Oficial de Justiça, valendo-se, inclusive, de força policial se necessário.

8.18. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004711-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004711-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI8253)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Os autos do processo em epígrafe foram remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer em 17-04-2018 e, até a presente data, não foram devolvidos a esta Relatoria. Diante do exposto, oficie-se o D. Procurador-Geral de Justiça para que adote as providências necessárias à devolução dos autos

8.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000115-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000115-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: PROTEX AMBIENTAL LTDA-ME (D T DE PAULA REIS ME - MATRIZ E FILIAIS)
ADVOGADO(S): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA (PI007376) E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Os autos do processo em epigrafe foram remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer em 27-03-2018 e, até a presente data, não foram devolvidos a esta Relatoria. Diante do exposto, oficie-se o D. Procurador-Geral de Justiça para que adote as providências necessárias à devolução dos autos.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006561-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006561-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ONOFRE ANTUNES MASCARENHAS - EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Dai porque determino a intimação do representante do Ministério Público da Comarca de Parnaguá ? PI, por carta com aviso de recebimento, para que proceda à imediata devolução desses autos, que foram recebidos nessa promotoria em 11-10-2013, conforme AR devolvido e disponibilizado no sistema e-TJPI, no sequencial n° 30, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.21. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002439-1

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002439-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
JUÍZO: MARIA FRANCINEIDE CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141)
REQUERIDO: SETRANS - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. PROCESSUAL CIVIL. REMOÇÃO ILEGAL DO VEÍCULO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO DIVERSA DA PREVISTA EM LEI. CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO POLÍTICA. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 70, 363 E 574 DO STF. REMESSA NÃO CONHECIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nessas razões, nego seguimento a Remessa Necessária, com fulcro no art. 496, §4º, I do CPC/15.

8.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005068-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005068-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FRONTEIRAS DISTIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(S): RAUL AMARAL JÚNIOR (CE013371A) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SENTENCIADO NO JUÍZO DE 1º GRAU. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Ao ser julgada a ação originária, pelo magistrado a quo, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do pedido do recurso. Precedentes do STJ. 2. Negado seguimento ao agravo de Instrumento, por manifesta prejudicialidade. Inteligência do art. 932, III, CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

8.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007587-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007587-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): VIRGINIA GOMES DE MOURA (PI003551)
AGRAVADO: ODETE BARROS PEREIRA
ADVOGADO(S): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (PI008375)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. LIMINAR DEFERIDA, NO MANDAMUS, PARA SUSTAR EFEITOS DE PORTARIA QUE REDUZIU OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA IMPETRANTE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, (i) INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, por ausência dos seus requisitos legais.

8.24. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003942-4

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003942-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
REQUERIDO: DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CUSTEIO DE TRATAMENTO. VALOR INFERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI. DISPENSA DE REMESSA NECESSÁRIA. ART. 475, §2º, DO CPC/73 (ART. 496, §3º, III, DO CPC/15).
RESUMO DA DECISÃO
Tendo isto em conta, não conheço da presente remessa necessária e, por consequência, determino, à Coordenadoria Judiciária Cível, que seja certificado o trânsito em julgado da sentença e sejam arquivados e baixados os autos processuais.

8.25. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002093-6

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002093-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
JUÍZO: JOSÉ FRANCIMAR PEREIRA
ADVOGADO(S): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO (PI002515) E OUTRO
REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JÚLIO - PI
ADVOGADO(S): FELIPE CASTELO BRANCO TEIXEIRA (PI008062) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA TÉRMINO DO MANDATO DE VICE-PREFEITO. PRETENSÃO DA PRESENTE REMESSA NECESSÁRIA ALCANÇADA NESSE JULGAMENTO. REMESSA NECESSÁRIA JULGADA, MONOCRATICAMENTE, PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento a presente Remessa Necessária, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade.

8.26. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013843-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013843-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WILTON MOREIRA VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO(S): LAISE WERNER (PI009669) E OUTROS
REQUERIDO: WILTON MOREIRA VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Tendo em vista a certidão juntada às fls. 238-v, determino a intimação do MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, por carta com aviso de recebimento, na pessoa do seu representante legal, ou seja, o Prefeito, no endereço constante na petição de fl. 02, para regularizar a representação processual, bem como juntar instrumento de procuração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001539-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001539-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: PREFEITA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (PI003767) E OUTROS
AGRAVADO: ERNESTO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(S): HASSAN SAID SOUZA (PI011191)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Tendo em vista a certidão juntada às fls. 97-v, determino a intimação pessoal, por carta com aviso de recebimento, do Prefeito do Município de Coivaras - PI, no endereço constante na petição de fls. 02, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar a representação processual, bem como juntar instrumento de procuração.

8.28. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010766-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010766-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

8.29. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005090-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005090-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS
REQUERIDO: JULIANA DA LUZ MOURA
ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO (PI312399)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
À Coordenádoria Judiciaria Cível para refazer a intimação de fls. 223, agora na pessoa do causídico constituído às fls. 227/228.

8.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006364-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006364-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
AGRAVANTE: INPROL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LUSBRAN LTDA
ADVOGADO(S): MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES (PI006155) E OUTRO
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 239/243, manifeste-se a Coordenaria Judiciária Cível sobre a intimação de fls. 185 e a certidão de fls. 192, especialmente quanto à observância dos requisitos legais na intimação do Estado do Piauí.

8.31. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004641-9

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004641-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
JUÍZO: ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE COCAL - PI (ASSEPMC-PI)
ADVOGADO(S): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (PI009249)
REQUERIDO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCAL-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO
Vistos, etc. Tendo em vista a certidão juntada às fl. 93-V, determino a intimação do MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ ? PI, por carta com aviso de recebimento, na pessoa do seu representante legal, ou seja, o Prefeito Municipal, no endereço constante na petição de fl. 02, para regularizar a representação processual, bem como juntar instrUmento de procuração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção do feitd.

8.32. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007543-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007543-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): AMARO FELIPE NECO DE SOUSA (PI010145) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Trata-se de APELAÇÕES / REMESSA NECESSÁRIA interposto por ESTADO DO 'PIAUi e por ETEVALDO FERNANDES BEZERRA contra decisão proferida pelo Juizo de Direito da la Vara dos Feitos da Fazenda Público julgou procedente em parte os pedidos da requerente (fls. 46/53). Analisando os autos, verifico a necessidade de realização de diligência, a fim de se apurar a correção ou incorreção do valor das custas de preparo (fls. 82), de modo a afastar quaisquer dúvidas quanto à admissibilidade do recurso. Destarte, determino a remessa dos autos à SESCAR CÍVEL para análise do valor recolhido a titulo de preparo, para certificar se ele foi arrecadado de acordo com a Tabela de Emolumentos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

8.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003250-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003250-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S): DÉBORAH CHRISTINA MOREIRA SANTOS (PI007174)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Em virtude da prolação de decisão de mérito, determino a intimação do impetrante para manifestar se a necessidade de fornecimento dos medicamentos, deferido pela decisão monocrática de fls. 142/151, ainda é atual e caso o seja, para que requeira o 'que de direito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003356-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003356-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
JUÍZO: JOSÉ GILLAND BONFIM DA SILVA
ADVOGADO(S): ROMMEL NUNES DINIZ (CE022731)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Em face da petição eletrônica (fls. 560), defiro o pedido formulado para desconstituir o causídico JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) e determinar a remessa dos autos ao procurador ALEXANDRE LOPES FILHO (PI005322), para que tome ciência da decisão de fls. 557/557-v, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias úteis.

8.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010152-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010152-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: SOFERRO LAJES TRELICADAS LTDA - ME
ADVOGADO(S): ROSIANY KARINE GONÇALVES NUNES (PI005208)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREVISÃO DO ART. 151, V, DO CTN. HIPÓTESE INDEPENDENTE DO ART. 151, II, CTN. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, por entender ausentes os requisitos legais previstos no art. 995, parágrafo único, do CPC/2015.

8.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006376-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006376-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO (PI012458) E OUTRO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PREVENÇÃO DE RELATOR POR CONTA DE RECURSO INTERPOSTO EM SEDE DE PROCESSO DE CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 930 DO CPC E 135-A DO REGIMENTO INTERNO DO TJ-PI. REMESSA DOS AUTOS AO DESEMBARGADOR PREVENTO. INCOMPETÊNCIA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Des. Brandão de Carvalho, como membro da 2ª Câmara de Direito Público, tendo em vista sua prevenção para decidir os recursos interpostos no bojo do processo originário de nº 0013476-57.2007.8.18.0140, com fulcro no art. 930 do CPC/15 e 135-A do RITJ-PI.

8.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.002372-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.002372-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: JOÃO DE FREITAS SILVA FILHO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS REJEITADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM A CLASSIFICAÇÃO DO IMPETRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 7°, I, DA LEI Nº 12.016/09. LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, (i) REJEITO A PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, em virtude da não configuração dos requisitos do art. 114, do CPC; bem como (ii) INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR, em decorrência da ausência dos requisitos fixados no art. 7º, III, da Lei 12.016/09; e, por fim, (iii) DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, nos termos do art. 7°, I, da Lei nº 12.016/09, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que achar necessárias, remetendo-se-lhe a segunda via da inicial deste mandamus.

8.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001443-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001443-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZILO FREDERICO JÚNIOR (PI007092)
REQUERIDO: LIVIA THAIS VILARINHO MIRANDA MARQUES
ADVOGADO(S): ABELARDO NETO SILVA (PI010970)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL DO TESTE SELETIVO E NO CONTRATO CELEBRADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO/PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL, no sentido de suspender a decisão agravada, até eventual decisão em sentido contrário a ser proferida por este Relator.

8.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.004426-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.004426-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: DONATO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
IMPETRADO: DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INCLUSÃO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL EM LISTA DE VACÂNCIA. ATO COATOR DO CNJ. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO MERO EXECUTOR DA DECISÃO PROFERIDA. ILEGITIMIDADE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART. 485, IV DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, julgo o feito extinto sem resolução de mérito, com fulcro no art. 6º, §5º da Lei 12.016/09 c/c art. 485, IV e VI do CPC/15.

8.40. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000730-4

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000730-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
JUÍZO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO DO TRIBUNAL. IMPETRANTE ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE NOMEADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, diante da perda do objeto e consequente ausência de interesse processual, julgo extinto o referido processo, com fulcro no art. 6º, §5º da Lei 12.016/09 c/c art. 485, VI do CPC/15.

8.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004721-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004721-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JOSÉ VIEIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUSCITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. APELAÇÃO. ALIMENTOS EM MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. ART. 22, V, DA LEI 11.340. INAPLICÁVEL.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, rejeito o pedido de redistribuição dos autos para as Câmaras Criminais e, em atenção à manifestação ministerial (art. 269 do Regimento Interno do TJPI) de fls. 52/64, entendo pela necessidade do julgamento de Conflito de Competência, nos termos delineados. Posto isto, faço remessa destes autos à Coordenadoria Judiciária Cível, para que extraia cópia do parecer ministerial de fls. 52/64 e desta presente decisão, autue-os como CONFLITO DE COMPETÊNCIA, e, por fim, encaminhe-se ao Em. Des. Presidente, nos termos do art. 272 do Regimento Interno do TJPI.

8.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003197-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003197-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REDENÇÃO DO GURGUÉIA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: DEUSANIRA ALENCAR VOGADO
ADVOGADO(S): OLDAIR FONSECA GUERRA (PI004489B)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Daí porque determino a intimação do representante do Ministério Público da Comarca de Redenção do Gurgueia ? PI, por carta com aviso de recebimento, para que proceda à imediata devolução desses autos, que foram recebidos nessa promotoria em 28-01-2014, conforme AR devolvido e disponibilizado no sistema e-TJPI, no sequencial n° 54 (assinado por "Adriana Vogado da Silva"), no prazo de 15 (quinze) dias.

8.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013381-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013381-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO (PI006148) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. . AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO GUERREADA CONTRÁRIA A JULGADO REPETITIVO DO STJ. JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 932 IV \"b\" CPC/15. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, conheço da presente apelação, mas lhe nego provimento, na forma do art. 932, IV, \"b\" do CPC 2015, uma vez que o recurso é contrário ao entendimento firmado em Julgado Repetitivo, do Superior Tribunal de Justiça.

8.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005675-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005675-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: I. P. S. M. T.
ADVOGADO(S): ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO (PI006148) E OUTROS
APELADO: I. M. S. C.
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO GUERREADA CONTRÁRIA A JULGADO REPETITIVO DO STJ. JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 932 IV \"b\" CPC/15. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, conheço da presente apelação, mas lhe nego provimento, na forma do art. 932, IV, \"b\" do CPC 2015, uma vez que o recurso é contrário ao entendimento firmado em Julgado Repetitivo, do Superior Tribunal de Justiça.

8.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005665-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005665-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: I. L. S. (. E OUTROS
ADVOGADO(S): ARMANO CARVALHO BARBOSA (PI004686B) E OUTROS
APELADO: E. G. A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA TRÍADE PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 485, III DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO APELO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nessas razões, ante a impossibilidade de formação da tríade processual, nego seguimento ao recurso, declarando o feito extinto com fulcro

no art. 485, III do CPC.

8.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011794-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011794-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EDYNARDO ANDRE IBIAPINA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: CETELEM BRASIL S.A. -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SENTENCIADO NO JUÍZO DE 1º GRAU. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Ao ser julgada a ação originária, pelo magistrado a quo, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do pedido do recurso. Precedentes do STJ. 2. Negado seguimento ao agravo de Instrumento, por manifesta prejudicialidade. Inteligência do art. 932, III, CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

8.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005167-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005167-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS
AGRAVADO: AMAURY DA COSTA SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (PI002198)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CONTADO A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO AOS AUTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, exerço juízo de retratação, tornando sem efeito a decisão de fls. 188/189.

8.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001551-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001551-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: ELISGARDENIA BANDEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S): JOSE GIL BARBOSA JUNIOR (PI003853) E OUTROS
APELADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-FIDC NPL I
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. DECISÃO GUERREADA CONTRÁRIA A JULGADO REPETITIVO DO STJ. JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 932 IV \"b\" CPC/15. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, conheço da presente apelação, mas lhe nego provimento, na forma do art. 932, IV, \"b\" do CPC 2015, uma vez que a sentença está em conformidade com o entendimento firmado em Julgado Repetitivo, do Superior Tribunal de Justiça.

8.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002111-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002111-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: JOCILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. EVIDENTE INTEMPESTIVIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 932, III DO CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, com base no art. 932, III do CPC/15, não conheço do presente recurso, ante a sua patente intempestividade.

8.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006662-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006662-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DAS DORES AMORIM SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA (PI002559) E OUTROS
APELADO: BANCO ITAULEASING S.A
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO

Vistos, etc. Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por MARIA DAS DORES AMORIM SILVA contra decisão proferida pelo Juizo de Direito da 5' Vara Cível da comarca de Teresina ? PI, que julgou extinto o feito, sem resolução de mérito (fl. 24). Analisando os autos, verifico a necessidade de realização de diligência, a fim de se apurar a correção ou incorreção do valor das custas de preparo (fls. 28), de modo a afastar quaisquer dúvidas quanto à admissibilidade do recurso. Destarte, determino a remessa dos autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL para análise do valor recolhido a titulo de preparo, para certificar se ele foi arrecadado de acordo com a Tabela de Emolumentos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

8.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001930-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001930-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: DIEGO DE PINHO ALVES
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ PORTELA BATALHA (RJ123187) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos em correição extraordinária. Como é cediço, o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 3°, § 3°, preceitua que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial". Dessa forma, tendo em vista que, no presente caso, as partes litigam sobre direito patrimonial disponível, determino que sejam intimadas, por meio dos causídicos constituídos, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre se há ? ou não ? interesse em conciliação.

8.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000264-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000264-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ROSA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
APELADO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANO MINIZ REBELLO (PI006822A) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. O Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 3°, § 30, preceitua, de modo inovador, que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial". Dessa forma, tendo em vista que, no presente caso, as partes litigam sobre direito patrimonial disponível, determino que sejam intimadas, por meio dos causídicos constituídos, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre se há ? ou não ? interesse em conciliação, com o que dou cumprimento ao disposto no CPC/15.

8.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007262-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007262-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO(S): JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO (PI006248) E OUTROS
APELADO: MARIA ALICE ARAÚJO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): CAMILLE MENDONÇA MARTINS (PI009377) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
O Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 10°, caput, preleciona que "o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que -se trate de matéria sobre a qual deva decidir de oficio". Dessa forma, determino a intimação do Apelante, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição eletrônica de fls. 154.

8.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007280-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007280-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (CE025586) E OUTROS
REQUERIDO: SUELY REGINA MENDES DE SOUSA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Trata-se de Apelação Cível interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. contra sentença prolatada pelo Juizo da ia Vara Cível da Comarca de Teresina ? PI, que, nos Autos da Ação de Reintegração de Posse ajuizada em face de SUELY REGINA MENDES DE SOUSA, extinguiu o feito sem resolução de mérito por ausência de condições da ação, tendo em vista que a notificação de mora da Ré foi realizada por cartório de comarca distinta (sentença de fls. 21/22). Às fls. 63/35 foi proferida decisão monocrática por esta Relatoria dando provimento ao recurso. Contudo, conforme certidão contida no verso da fl. 68, não foi possível a intimação da Apelada, que já é revel, sobre o teor da decisão supracitada. Segundo as informações coletadas pelo Oficial de Justiça competente, Sr. Juarez Chaves de Azevedo, a Ré está residindo na Austrália. Portanto, diante da incerteza a respeito do domicílio da Apelada determino a citação de SUELY REGINA MENDES DE SOUSA, por meio de Edital, realizada de forma única, com o prazo de 30 (trinta) dias, sobre o teor da decisão monocrãtica de fls. 63/65, com fulcro no art. 256, II, do CPC/15.

8.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003091-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003091-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (PI010480) E OUTROS
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Tratam-se de APELAÇÕES CÍVEIS interpostas por CLARO S/A (fls. 209/224) e DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA (fls. 235/242), contra decisão proferida pelo Juizo de Direito da 1a Vara Cível da comarca de Teresina ? PI, que julgou o feito parcialmente procedente. Analisando os autos, verifico a necessidade de realização de diligência, a fim de se apurar a correção ou incorreção do valor das custas de preparo de ambas as apelações fls. 225 e 243, de modo a afastar quaisquer dúvidas quanto à admissibilidade do recurso. Destarte, determino a remessa dos autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL para análise dos valores recolhidos a titulo de preparo, para certificar se eles foram arrecadados de acordo com a Tabela de Emolumentos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

8.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004308-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004308-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: ANA RITA FREIRE SOARES
ADVOGADO(S): NARA SAMPAIO MONTE (PI006041) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
À Coordenadoria Judiciária Chiei, para anotar no sistema e-TJPI o pedido de intimação exclusiva de fls. 133.

8.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007076-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007076-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS
AGRAVADO: LUIZ QUIRINO PETECK E OUTROS
ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (PR018294) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Dessa forma, determino que a Coordenadoria Judiciária Cível proceda a redistribuicão e remessa dos autos do Agravo de Instrumento n° 2012.0001.0070764, bem -como do Agravo Interno apenso de n° 2017.0001.004760-0, ao Des. Brandão de Carvalho, por força do acórdão de fls. 711/718.

8.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002047-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002047-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDA LIMA DE ALENCAR LOPES
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino que ambas sejam intimadas no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, sobe a preliminar arguida ex officio pelo Ministério Público Superior (fls. 76/79) pela nulidade da sentença.

8.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010888-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010888-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA (PE024521) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIA CARDOSO DA SILVA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. A última tentativa de citação da Apelada restou frustrada, conforme certidão 'de fls. 42, ante a sua não localização no endereço informado pela Apelante. Para formação da tríade processual, e visando dar cumprimento ao art. 1.010, § 1°,, do CPC, intime-se a parte Apelante, por publicação no Diário de Justiça, para requerer o que for de direito e informar o endereço atual da Apelada, a fim de proceder à sua intimação, sob pena de extinção do feito.

8.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000732-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000732-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: MARIA HELENA DAMASCENO TEIXEIRA
ADVOGADO(S): IRANILDA DA SILVA CASTELLO (PI006640) E OUTRO

APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. A última tentativa de citação do Apelado restou frustrada, conforme certidão de fls. 81, ante a sua não localização no endereço informado pelo Apelante. Para formação da tríade processual, e visando dar cumprimento ao art. 1.010, § 1°, do CPC, intime-se a parte Apelante, por publicação no Diário de Justiça, para requerer o- que for de direito e informar o endereço atual da Apelada, a fim de proceder à sua intimação, sob pena de extinção do feito.

8.61. AGRAVO Nº 2018.0001.002916-0

AGRAVO Nº 2018.0001.002916-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MURILIO MARQUES GOMES
ADVOGADO(S): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (PI008084)
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

8.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010826-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010826-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DE JESUS SOUSA FERNANDES
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. A última tentativa de citação do Apelado restou frustrada, conforme Carta de Aviso de Recebimento de fls. 63, ante a sua não localização no endereço informado pela Apelante Para formação da tríade processual, e visando dar cumprimento ao art. 1.010, § 1°, do CPC, intime-se a parte Apelante, por publicação no Diário de Justiça, para requerer o que for de direito e informar o endereço atual da Apelada, a fim de proceder à sua intimação, sob pena de extinção do feito.

8.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005804-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005804-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
APELANTE: PERPÉTUA TERESA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO(S): ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ (PE001409A)
APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO(S): ISADORA FONSÊCA MIRANDA (PI010167) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Verifico que o Apelado arguiu nas contrarrazões preliminar sobre ilegitimidade e de cancelamento do seguro na petição de fls. 157. Dessa forma, tendo em vista o pronunciamento do Apelado na petição de fls. 157, determino que seja intimado pessoalmente o Apelante, com a carga dos autos, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a referida preliminar.

8.64. AGRAVO Nº 2018.0001.002454-9

AGRAVO Nº 2018.0001.002454-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (PI008449A) E OUTROS
REQUERIDO: WILSON RODRIGUES PAZ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões, no prazo legal

8.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004167-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004167-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: CONRADO COELHO DE RESENDE E OUTRO
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311) E OUTRO
APELADO: ANTÔNIO JOAQUIM DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO(S): PEDRO PAULO DOS SANTOS NEVES FILHO (PI011829)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Em virtude das alegações preliminares, levantadas pelo apelado na petição de fls. 163/166, determino a intimação do apelante, por seu procurador constituída! por publicação no Diário de Justiça, em atenção ao disposto no art. 9° e 10°, do CPC/15, para que se manifeste acerca das preliminares, no prazo legal.

8.66. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009520-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009520-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO LIMA ARAUJO (PI005822) E OUTROS
AGRAVADO: JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO
ADVOGADO(S): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

8.67. AGRAVO Nº 2017.0001.013570-7

AGRAVO Nº 2017.0001.013570-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (PI003537)
REQUERIDO: ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Determino a intimação da parte Agravada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, oferecer contrarrazões ao presente Agravo Interno, no prazo legal de 15 dias úteis.

8.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003286-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003286-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI
ADVOGADO(S): ÍTALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS (PI008620) E OUTRO
APELADO: RAQUELIA PAULA PARENTE DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para retificar a intimação de fls. 66 que determinou a intimação do apelado para apresentar contrarrazões ao presente recurso sem advogado constituído. Dessa forma, determino a citação do apelado para integrar a lide e apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

8.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000196-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000196-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: EVA DE ARAUJO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
APELADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): NELSON LUIZ NOUVE ALESSIO (SP061713) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Em razão da renúncia de fls. 498, intime-se por AR o Apelado para regularizar representação processual no prazo de 30 dias úteis.

8.70. AGRAVO Nº 2017.0001.004510-0

AGRAVO Nº 2017.0001.004510-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO MÉDIO CANINDÉ - ACRIMEC
ADVOGADO(S): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA (PI002981)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO (PI003849)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Determino a intimação do Agravante, por carta com aviso de recebimento, no endereço constante na petição de fls. 02/22, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar a representação processual, bem como juntar instrumento de procuração.

8.71. AGRAVO Nº 2017.0001.011875-8

AGRAVO Nº 2017.0001.011875-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS
REQUERIDO: AMAURY DA COSTA SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (PI002198)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO EM RELAÇÃO A DECISÃO IMPUGNADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo Interno, em razão da ausência de pressupostos intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15 e no art. 91, VI do Regimento Interno do TJPI, eis que manifestamente prejudicado.

8.72. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003823-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003823-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433) E OUTROS
AGRAVADO: ELENA MARIA DOS SANTOS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
À Coordenadoria Judiciária Chiei, Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 140/145, proferido na data 21 de março de 2018, que conheceu dos Embargos de Declaração, apenas para fins de prequestionamento.. Após, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição, com as cautelas de praxe.

8.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000428-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000428-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: A. Y. C. C. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA (PI005248) E OUTRO
APELADO: A. P. C. S. F.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. A última tentativa de intimação do Apelado restou frustrada, conforme certidão de fls. 45-v, ante a sua não localização no endereço informado pelo Apelante. Para formação da tríade processual, e visando dar cumprimento ao art. 1.010, § 1°, do CPC, determino a intimação pessoal da Defensoria pública, com a carga dos autos, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informar o endereço atual da parte Apelada, a fim de proceder à sua intimação, sob pena de extinção do feito.

8.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005874-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005874-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): RENATA LEAL NOGUEIRA RÊGO (PI008310) E OUTROS
APELADO: ONEDIA BARROS ARAÚJO MELO
ADVOGADO(S): JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO (PI007485)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
À Coordenadoria Judiciaria Cível para promover a desabilitação do advogado JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO conforme renuncia de fls. 143 e habilitação do advogado CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO conforme procuração de fls. 12.

8.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001686-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001686-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: ANA DE ARAÚJO LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Em virtude das preliminares, levantadas Ministério Público Estadual de fls. 1.217/1.219, determino a intimação de ambas as partes, em atenção ao disposto no art. 9° e 100, do CPC/15, para que se manifestem acerca das preliminares, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010757-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010757-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (CE025586) E OUTROS
REQUERIDO: HELOISA AURORA CAVALCANTE SOARES DE MELO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. A última tentativa de citação da Apelada restou frustrada, conforme certidão de fls. 50-v, ante a sua não localização no endereço informado pelo Apelante. Para formação da tríade processual, e visando dar cumprimento ao art. 1.010, § 1°, do CPC, intime-se a parte Apelante, por publicação no Diário de Justiça, para requerer o que for de direito e informar o endereço atual da Apelada, a fim de proceder à sua intimação, sob pena de extinção do feito.

8.77. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003819-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003819-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: RITA DE FATIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA
ADVOGADO(S): EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO (PI013324)
AGRAVADO: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (PE019353) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Conforme requerido na cota ministerial de fls. 1.234/1.236, abro nova vistas ao Ministério Público Estadual, tendo esta Rélatoria já proferido decisão as fls. 1.244/1.248.

8.78. AGRAVO Nº 2018.0001.002160-3

AGRAVO Nº 2018.0001.002160-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (PI009989) E OUTROS
REQUERIDO: RITA DE FATIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA
ADVOGADO(S): EVANDRO JOSE BARBOSA MELO (PI002497) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

8.79. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003516-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003516-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA TORRES
ADVOGADO(S): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO (PI009328)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.019, I, C/C ART. 995, DO CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, por entender ausentes os requisitos elencados no art. 1.019, I, c/c art. 995, do CPC/2015.

8.80. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012739-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012739-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA OLINDA LEODIDO E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDREA REBELO FONTENELE (PI010125) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NA ACP 1998.01.1.016798-9. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE CADERNETAS DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA PARA EXECUÇÃO INDIVIDUAL INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO AO IDEC E DE RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO RESP 1.391.198-RS (RECURSO REPETITIVO). INAPLICABILIDADE DO RESP 1438263/SP. DESNECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 509, § 2º, DO CPC. DECISÃO AGRAVADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 525, §§ 4º E 5º, DO CPC/2015. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, por entender ausente os requisitos elencados no art. 995, parágrafo único, do CPC/15.

8.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011417-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011417-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: DEUSDETH CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (PI003704) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ART. 1.011, I, C/C O ART. 932, III A V, DO CPC/15. AÇÃO REVISIONAL. CARTÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. LEGALIDADE DA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO ANTERIOR À ABRIL DE 2008. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O art. 1.011, I do CPC/15 autoriza o Relator a decidir o recurso monocraticamente, nos casos do art. 932, III a V, também do CPC/15. 2. Conforme entendimento constante do verbete sumular nº 297, do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 3. A Corte de Justiça fixou, ainda, a tese, no rito de processos repetitivos, de que "é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada ? artigo 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto" (Tema de Julgados Repetitivos nº 27 - STJ). 4. A Súmula nº 596 do Supremo Tribunal Federal está em plena aplicabilidade e, segundo ela: \"As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro

Nacional.\". 5. De acordo com a Súmula nº 541 do Superior Tribunal de Justiça, \"a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.\". 6. Ademais, deve-se observar que, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.112.879/PR e 1.112.880/PR, processados no rito de repetitivos, a Segunda Seção do STJ, ao discutir a legalidade da cobrança de juros remuneratórios em contratos bancários nos casos de inexistência de prova da taxa pactuada ou de não haver indicação, em cláusula ajustada entre as partes, do percentual a ser observado, decidiu que os juros remuneratórios devem ser pactuados e, quando não o forem, o juiz deve limitá-los à média de mercado nas operações da espécie divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. 7. Quanto à controvérsia acerca da legalidade, ou não, da capitalização mensal de juros, a Segunda Seção do STJ, no julgamento do Recurso Especial n. 973.827/RS, processado no rito de julgamentos repetitivos, decidiu que "é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada". Nesse julgado, restou ainda consolidado que "a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara". 8. Reafirmando essa tese, em recente julgado na forma de recurso repetitivo, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que: \"a cobrança de juros capitalizados nos contratos de mútuo é permitida quando houver expressa pactuação\" (STJ. 2ª Seção. REsp 1.388.972-SC, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 8/2/2017, recurso repetitivo, Info 599). 9. De acordo com o verbete sumular nº 565 do STJ, \"a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008.\" 10. Recurso conhecido e improvido, monocraticamente.
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, conheço da presente Apelação Cível, mas lhe nego provimento monocraticamente, na forma do art. 1.011, I, c/c o art. 932, IV, do CPC/15, uma vez que os fundamentos levantados encontram-se em dissonância com o entendimento jurisprudencial firmado pela resolução de demandas repetitivas e inclusive sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça.

8.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003809-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003809-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): ALINE ANHEZINI DE SOUZA (SP188322) E OUTROS
APELADO: ZILNEIDE MENESES FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. PREVENÇÃO DE RELATOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 930 DO CPC E 135-A DO RITJ-PI. REMESSA DOS AUTOS AO DESEMBARGADOR PREVENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Des. Hilo de Almeida Sousa, tendo em vista sua prevenção para decidir os recursos interpostos no bojo do processo originário de nº 0018716-61.2006.8.18.0140, com fulcro no art. 930 do CPC/15 e 135-A do RITJ-PI.

8.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005400-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005400-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: UNICRED PIAUÍ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES CENTRO E NORTE DO PIAUÍ LTDA.
ADVOGADO(S): BRUNO LIMA ARAÚJO (CE017900) E OUTROS
APELADO: CLÁUDIA REGINA MORAIS GOMES
ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DO REGO (PI001950)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR. SÚMULA Nº 240 DO STJ. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ART. 1.011, I, C/C O ART. 932, V, \"A\", DO CPC/15. SENTENÇA CONTRÁRIA À SÚMULA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, conheço da presente Apelação Cível e dou-lhe provimento, na forma do art. 1.011, I c/c o art. 932, V, \"a\", do CPC/15, uma vez que a sentença recorrida é contrária à Súmula nº 240, do Superior Tribunal de Justiça, para reformar a sentença apelada e determinar o regular prosseguimento do feito no juízo a quo.

8.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002741-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002741-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485) E OUTROS
REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. O Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 3°, § 3°, preceitua, de modo inovador, que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial". Dessa forma, tendo em vista que, no presente caso, as partes litigam sobre direito patrimonial disponível, determino que sejam intimadas, por meio dos causídicos constituídos, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre se há ? ou não ? interesse em conciliação, com o que dou cumprimento ao disposto no CPC/15.

8.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003403-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003403-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AMANCIO FRANCALINO FERREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. O Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 30, § 30, preceitua, de modo inovador, que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive nó curso do processo judicial". Dessa forma, tendo em vista que, no presente caso, as partes litigam sobre direito patrimonial disponível, determino que sejam intimadas, por meio dos causídicos constituídos, através de publicação no Diário de Justiça, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre se há ? ou não ? interesse em conciliação, com o que dou cumprimento ao disposto no CPC/15.

8.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000670-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000670-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: EDILCILENE CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): JOSEFA VERÔNICA DE SÁ (PI006551)
APELADO: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTRO
ADVOGADO(S): LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO (PI007164) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, ,etc. Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposto por EDILCILENE CAMPOS DE ALMEIDA contra decisão proferida pelo Juizo de Direito da Vara de Registro Público da Comarca de Teresina-PI que indeferiu os pedidos da exordial (fls. 68). Analisando os autos, verifico a necessidade de realização de diligência, a fim de se apurar a correção ou incorreção do valor das custas de preparo (fls. 80), de modo a afastar quaisquer dúvidas quanto à admissibilidade do recurso. Destarte, determino a remessa dos autos à SESCAR CÍVEL para análise do valor recolhido a titulo de preparo, para certificar se ele foi arrecadado de acordo com a Tabela de Emolumentos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

8.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008329-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008329-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
ADVOGADO(S): DANIEL RIBEIRO KALTENBACH (SP138932) E OUTROS
APELADO: CONSTANTINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (PI008496)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Em virtude das alegações preliminares, levantadas pelo apelado nas contrarrazões, determino a intimação do apelante, em atenção ao disposto no art. 90 e 100, do CPC/15, para que se manifeste acerca das preliminares, no prazo legal.

8.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008358-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 2014.0001.008358-5
ÓRGÃO DE ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
1ª EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI Nº. 6.544) E OUTROS
1º EMBARGADO: P. R. D. S. S. neste ato representado por sua genitora, CRISTIANE DOS SANTOS CIRQUEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA
EMBARGADA: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA
ADVOGADO: SEBASTIÃO FORTUNATO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 5.466)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intimem-se as partes embargadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Teresina(PI), 16 de julho de 2018.

8.89. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000696-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N.2015.0001.000696-0
ORIGEM : VÁRZEA GRANDE / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE : MARIA CARMELITA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO : LEONARDO SOARES PIRES
EMBARGADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: : DAVID SOMBRA PEIXOTO
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Teresina(PI), 16 de julho de 2018.

8.90. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011470-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011470-4

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: WALDECK LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO (PI003137) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Com base no princípio da primazia da resolução do mérito, bem como da previsão constante no art. 321, do Código de Processo Civil, intime-se o demandante para, em 5 (cinco) dias, esclarecer do que se trata esse valor.

8.91. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000097-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000097-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (PI007237)
REQUERIDO: JONAS MACEDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO (PI009046) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. SERVIDORES PÚBLICOS - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. DA JORNADA DE TRABALHO - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 4.056/2010 - PRINCIPIO DA ESPECIALIDADE - - EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - LIMINAR DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Posto isso, defiro a liminar vindicada e concedo efeito ativo ao presente instrumento, para suspender os efeitos da decisão agravada até ulterior deliberação, devendo a SESCAR adotar as seguintes providências: 1. Oficiar ao Juízo demandado, cientificando-o da presente decisão, nos termos do art. 1.019, inciso I do NCPC; 2. Intimar os Agravados para contrarrazoar o instrumento, nos moldes do dispositivo supramencionado; Intimem-se e cumpra-se.

8.92. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008255-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008255-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANTONIO IVAN E SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Intime-se o Estado do Piauí para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.023, § 2°, do CPC.

8.93. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.006459-8

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.006459-8
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: ALTO LONGÁ/VARA ÚNICA
AUTOR: SOTERO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): TYAGO DE CARVALHO SOARES (PI008571)
REU: ALBERICO BERNARDINO DE LIMA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO NO VALOR DE 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO MOMENTO DA PROPOSIÇÃO DA AÇÃO. ART. 488, II C/C O ART. 490, II, DO CPC/73. INDEFERIMENTO DA INICIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, indefiro a petição inicial, em razão da ausência do requisito essencial, específico da Ação Rescisória, do depósito de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 488, inciso II c/c o art. 490, inciso II, do CPC/73.

8.94. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.009962-4

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.009962-4
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.)
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIGNA (SP173477) E OUTROS
REQUERIDO: JUÍZO DA 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO N° 03/2016 DO STJ. DECISÃO DE TURMA RECURSAL ESTADUAL. GARANTIA DA OBSERVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. O TEMA/REPETITIVO 954 DO STJ TRATA DE ASSUNTO DIVERSO. REPETIÇÃO DO DEBITO EM DOBRO. COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. AUSENTE DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante disso, não conheço da presente Reclamação, por não restar demonstrada a divergência existente entre o acórdão da Turma Recursal Estadual e a jurisprudência do STJ, conforme preleciona o art. 1° da Resolução n°03(2016 do STJ.

8.95. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.000861-0

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.000861-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AUTOR: F. P. B.
ADVOGADO(S): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA (PI005248)
REU: N. M. R.
ADVOGADO(S): GENÉSIO DA COSTA NUNES (PI005304)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. DISCREPÂNCIA NO VALOR ECONÔMICO PRETENDIDO. DEFERIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, defiro a presente Impugnação ao Valor da Causa, em razão da discrepância entre o valor da ação precedente e do juízo rescisório, devendo ser corrigido o valor da rescisória para o valor do objeto pleiteado, no caso o do imóvel avaliado no montante de R$ 187.750,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

8.96. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.000861-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.000861-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AUTOR: F. P. B.
ADVOGADO(S): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA (PI005248)
REU: N. M. R.
ADVOGADO(S): GENÉSIO DA COSTA NUNES (PI005304)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 189/193, tendo em vista a evolução do entendimento. Verifico ainda que a ré contestou a concessão do beneficio da gratuidade de justiça às fls. 126/146, não tendo sido intimado o autor, FRANCISCO PINHEIRO BATISTA, para se manifestar sobre esta matéria. Isto posto, determino à Coordenadoria Judiciária Civel, para que torne sem efeito o referido despacho e proceda nova publicação, intimando o autor para se manifestar acerca do pedido de revogação do benefício de justiça gratuita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

8.97. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 2014.0001.003764-2

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 2014.0001.003764-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): LUIZ MARTINS VIEIRA DE ARAÚJO (MA003532)
REQUERIDO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Por essas razões, converto o julgamento em diligência e levanto a presente questão de ordem para todos os membros do E. Tribunal Pleno indicados como Exceptos para que, por meio de processo eletrônico no SEI, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), possam se manifestar expressamente sobre a existência, ou não, de impedimento e/ou suspeição referente a esta Exceção de Suspeição, bem como quanto aos seus processos conexos: Mandado de Segurança nº 00.002245-4, Embargos à Execução nº 06.003153-0, Cautelar Inominada nº 2013.0001.003723-6. Após isso, se mais da metade dos membros declararem-se suspeitos e/ou impedidos, estará, formalmente, cumprido o requisito elencado pelo art. 102, I, \"n\", da CRFB, e exigido pelo Supremo Tribunal Federal para reconhecimento de sua competência para processar e julgar esta ação e seus processos conexos.

8.98. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.006197-1

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.006197-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Os autos do processo em epígrafe foram remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer em 24-04-2018 e, até a presente data, não foram devolvidos a esta Relatoria. Diante do exposto, oficie-se o D. Procurador-Geral de Justiça para que adote as - providências necessárias à devolução dos autos.

8.99. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 06.002863-7

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 06.002863-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EXCIPIENTE: E. S. T. F.
ADVOGADO(S): MANSUETO MARTINS MAGALHAES FILHO (PI002535) E OUTROS
EXCEPTO: D. A. S. S. D. 1. V. F. S. T.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. FAMÍLIA. EXCEÇÃO DE SUSPEICÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE DIREITO DE VISITA. CARACTERIZAÇÃO DA PERDA DE OBJETO ANTE O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO ORIGINÁRIO. EXCEÇÃO DE SUSPEICÃO ESVAZIADA. EXTINÇÃO COM FULCRO NO ART. 485, IV, DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Analisando o extrato de movimentações processuais da vertente Exceção de Suspeição, e observando o que o Processo de Origem (Processo n° 0023867- 08.2006.8,18.0140) teve o seu pleno julgamento com Arquivamento Definitivo, conforme se extrato de movimentações do Sistema Themis Web, entendo que a presente Exceção de Suspeição resta completamente esvaziada. Isto posto, ante as razões acima consignadas, julgo prejudicada a vertente Exceção de Suspeição com fulcro no art. 485, IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Outrossim, transcorrido in albis o prazo recursal, determino se proceda à baixa e arquivamento

dos autos com a consequente baixa do referido processo do sistema. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 28 de junho de 2018.

8.100. AGRAVO Nº 2018.0001.004333-7

AGRAVO Nº 2018.0001.004333-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)
REQUERIDO: JOSE WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc., Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte agravada, JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, reservo-me no direito de analisar o pedido após a oitiva da parte contrária e determino a imediata intimação pessoal, do Procurador da parte Agravada, para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA FSM FOMENTO COMERCIAL LTDA (Adv.LIVIA DA ROCHA SOUSA - OAB PI6074) Apelado ora intimado,* nos autos da APELAÇÃO CÍVEL **Nº0703671-85.2018.8.18.0000 ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.
DESPACHO:
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível apenas no efeito devolutivo, por tratar-se de recurso interposto contra sentença que extingue o processo sem resolução do mérito, conforme o art. 1.012, §1º, III e 1.013, caput do CPC/15.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 12 de julho de 2018
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA LAURENISCE PEREIRA DE SOUSA (Adv.MAURICIO DA SILVA VIEIRA - OAB PI8208) Apelado ora intimado,* nos autos da APELAÇÃO CÍVEL **Nº0703677-92.2018.8.18.0000 ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.
DESPACHO:
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, caput do CPC/15.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 12 de julho de 2018
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL (Adv.VANILSON VALENTIM DA SILVA - OAB PI8657) Agravado ora intimado,* nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **Nº0701871-22.2018.8.18.0000 ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.
DESPACHO:
Intime-se a parte embargada.
Teresina, 10 de julho de 2018
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de julho de 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (Adv. MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE OAB/PE Nº 20397) APELADO ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0704142-04 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Recebo o recurso apelatório em seu duplo efeito.
Defiro o pleito de gratuidade da justiça, vez que presente seu requisito autorizador.
Ao Ministério Público, para os devidos fins.
Após, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 16 de JULHO de 2018 .

Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

9.5. PORTARIA Nº 05/2018

PORTARIA Nº 005/2018
O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, Dr. GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a existência na secretaria de 07 (sete) processos julgados fisicamente, sem informação no Themisweb, cuja sentença já transitou em julgado e foi regularmente cumprida;
RESOLVE
Art. 1º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos processos que se encontram na secretaria, julgados fisicamente, sem informação no Themis e cuja sentença foi regularmente cumprida, a seguir listados:
0000849-96.2003.8.18.0031
0000042-62.1992.8.18.0031
0002216-48.2009.8.18.0031
0001370-75.2002.8.18.0031
0000701-27.1999.8.18.0031
0001559-72.2010.8.18.0031
0000889-34.2010.8.18.0031
Art. 2º. Determinar que em todos os processos que se enquadrem na situação mencionada no artigo 1º, constem no campo "Complemento" do Sistema Themisweb, a expressão "Correção de Acervo conforme Portaria nº 005/2018 - GJ 2ª Vara Cível de Parnaíba, datada de 03 dias do mês de julhol de 2018"
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dada e passada no Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, aos 03 dias do mês de julho de dois mil e dezoito.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Parnaíba-PI, 03 de julho de 2018
GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003746-4,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **EDUARDO RÉGIS DE ALENCAR BONA MIRANDA E OUTROS** (Advs. André Luiz Cavalcante da Silva - OAB/PI 8820, Karoline Holanda do Nascimento Oliveira - OAB/PI 7009-B e Helayne Alves Nascimento Arruda - OAB/PI 12.042). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006409-5,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **CYBELE DO LAGO BARATA MONTEIRO** (Adv. Lys Ponte Moreira Fortes - OAB/PI 7503). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

9.8. PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006409-5,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **CYBELE DO LAGO BARATA MONTEIRO** (Adv. Lys Ponte Moreira Fortes - OAB/PI 7503). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003648-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"...Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nso termos do art. 1.012 do CPC.
Cumpra-se
Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003589-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"...Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art.1.012 do CPC.
Cumpra-se
Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003132-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (SP150793) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"...homologo o pedido de desistência, com a consequente extinção do processo. Por conseguinte, após baixa na distribuição, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que determine a extinção do processo e arquive o feito.
Cumpra-se
Teresina/PI, 26 de abril de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002869-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO/DECISÃO
\"...Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.
Cumpra-se
Teresina/PI, 08 de maio de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Matrícula nº 27351
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013958-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
APELADO: MARCIA JEANE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Em vista disso, admito a apelação nos seus efeitos legais.
Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins legais.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de junho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009590-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): INALDO PIRES GALVAO (PI001142) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... , necessária a intimação da embargada para impugnação, no prazo legal, em obediência ao Princípio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003748-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
APELADO: MARIA IRANILDE DE SOUSA GOMES E OUTROS
ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os embargos de declaração.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009436-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (PI012406) E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Em razão do decurso do tempo e considerando a tramitação dos feitos judiciais, intime-se o impetrante, por seu patrono para, em 05 dias, dizer do seu interesse do seguimento do feito, sob penade extinção.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 10 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002646-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS
APELADO: LUZIENE SOARES CUNHA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Com efeito, em acatamento ao princípio do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de lei.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002195-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTRO
APELADO: VERA LUCIA NOGUEIRA
ADVOGADO(S): ESTELAMAR FERNANDES DO CARMO (PI004905)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC. Cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de junho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M.R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 423698-0
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002650-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS
APELADO: VALDETE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC. Cumpra-se....
Teresina/PI, 12 de junho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M.R TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006328-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS
APELADO: SALVADOR MILARINDO ALVES

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Com efeito, em acatamento ao princípio do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de lei. Cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R.TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008309-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOSE JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA (PI002574) E OUTROS
APELADO: EDIZAN LOUZEIRO MORGADO FILHA BARROS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Em razão disso, intime-se a parte embargada, por seu patrono para, no prazo legal, querendo apresentar impugnação (art. 1.023, § 2º, CPC). Cumpra-se.
Teresina/PI, 11 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R.TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008397-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: PAULO SERGIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC. Cumpra-se.
Teresina/PI,13 de junho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009649-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
ADVOGADO(S): LUIS FRANCISCO DE SOUSA (PI011261) E OUTRO
APELADO: JOAO BATISTA DE SOUSA BORGES
ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSE DA COSTA (PI004780)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Defiro o pedido feito pelo apelante através de Petição Eletrônica (Pet 16 e 17), de modo que determino a inclusão do novo patrono na capa deste processo, bem como a inclusão do advogado no sistema Themis Web do TJ/PI.
Ato contínuo, intime-se o apelado para requerer o que lhe for de direito.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 10 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002639-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS
APELADO: NELICE LUSTOSA SOUZA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... portanto, necessária a intimação da embargada para impugnação, no prazo legal em obediência ao Princípio da ampla defesa e do contraditório. Cumpra-se.
Teresina/PI, 11 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009633-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO
REQUERIDO: HAROLDO DE SÁ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): ÍTALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS (PI008620) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... que há omissão no acórdão de fls.319/321, portanto, necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006072-7,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **MARISA KAREN DE SOUSA ALMEIDA** (Adv. Marcos André Lima Ramos - OAB/PI 3839). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

9.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.010165-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DIOLINDA DE CASTRO AMARAL
ADVOGADO(S): JULIANA REGO FRANCO (CE019367) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Desse modo, em conformidade com o artigo 1.019, inciso II, do CPC, intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005428-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: ORIEL MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO(S): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS (PI010200)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os embargos de declaração.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 12 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008675-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: TERESINHA DE JESUS ARAUJO CASTRO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo do CPC.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 06 de junho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010534-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"Trata-se de embargos de declaração em que o embargante alega erro na sentença, conforme petição eletrônica protocolada sob nº 100014910180915, podendo ser acessado no site deste Tribunal, portanto, necessária a intimação da embargada para impugnação, no prazo legal em obediência ao Princípio da ampla defesa e do contraditório. Cumpra-se....
Teresina/PI, 10 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M.R.TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001196-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/
REQUERENTE: CONDOMÍNIO PICOS PLAZA SHOPPING
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963)
REQUERIDO: ARIANA DE SÁ CARVALHO ALENCAR REIS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"Por tais razões, denego o pedido de efeito suspensivo requestado. Oficie-se ao MM. Juiz a quo para prestar as informações que julgar necessárias. Notifique-se a Procuradoria-Geral de Justiça para os fins e prazo de lei. Intimações e notificações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 10 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 16 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M.R.TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001125-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (PI002107) E OUTROS
REQUERIDO: JC ENGENHARIA LTDA.-ME
ADVOGADO(S): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO (PI005041) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Ante o exposto, intime-se o apelante, por meio do seu advogado, para complementação do preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 11 de julho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000854-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: D. C. L.
ADVOGADO(S): OACY CAMPELO LIMA (PI000887)
APELADO: C. R. C. G.
ADVOGADO(S): MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE (PI002032)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo às fls. 161 a 163. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifeste.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 13 de julho de 2018.
Desembargador José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas

9.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006012-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI7847) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ JAMES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (PI6644)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Dessa forma, observa-se a desistência do recurso, e atento ao previsto no artigo 99 do CPC, o qual prevê a possibilidade de desistência do recurso pela parte recorrente, reconheço a desistência do recurso de agravo de instrumento e julgo extinto o recurso com fulcro nos artigos 485, inciso VIII e 998 do CPC/2015.
Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa dos autos nos termos Provimento nº 016/2009.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 10 de julho de 2018.
Desembargador José Ribamar Oliveira
Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas

9.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011050-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA ANGÉLUCIA CORDEIRO
ADVOGADO(S): FRANTIAIALLO GONÇALVES PEREIRA SILVA () E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"Chamo feito à ordem para que se proceda a intimação da parte apelada para apresentar sua contrarrazões no prazo esbelecido em lei. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime-se. Publique-se Cumpra-se.
Teresina/PI, 04 de junho de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de julho de 2018.
MARIA DE LOURDES M. R. TORQUATO
Analista Judiciário - Matrícula nº 4236980
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

9.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.001658-5,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ** (Adv. Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI 4703), e Recorrido **MARIA DO SOCORRO NERES DE JESUS** (Adv. Gladstone Almeida Pedrosa - OAB/PI 9304). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

9.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009084-7,** em que é Recorrente **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Eline Maria de Carvalho Lima - OAB/PI 2995), e Recorrido **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** (Adv. Dennile Teixeira Baldoíno - OAB/PI 6896). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

9.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011943-2,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **MARIANNY DA PAZ BELCHIOR LUSTOSA** (Advs. André Luiz Cavalcante da Silva - OAB/PI 8820). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

9.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
O servidor Josué Higino da Silva Costa, lotado na Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007596-2,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **CARLOS ALVES DE ARAÚJO** (Adv. Evandro José Barbosa Filho - OAB/PI 13.324). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário

Mat. 1851

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **LUIS THIAGO ALVES DA SILVA**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de LUIS GONZAGA RIBEIRO DA SILVA e DELZUITE ALVES VASCONCELOS DA SILVA; e **ADRIANA COSTA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, TESOUREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO BELISARIO DOS SANTOS FILHO e ROSANGELA MARIA COSTA DOS SANTOS; 2º) **JOHNATAS ANDRADE SILVA**, SOLTEIRO, CONSULTOR DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de BENEDITO ANDRADE e ANA MARIA DA SILVA; e **CARLA DANIELE LIMA PEREIRA**, SOLTEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de LEONARDO PEREIRA DA SILVA e JOANA LIMA PEREIRA; 3º) **FRANCISCO JEFERSON DA SILVA VIEIRA**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO LUIS GOMES VIEIRA e ISABEL BEZERRA DA SILVA; e **LUCILENE ROCHA DE ABREU**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de ALTO LONGA - PI, filha de SIMPLICIO CARLOS DE ABREU e MARIA MARLENE CARLOS DE ABREU; 4º) **SAMUEL TOMAZ FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de SAMUEL TOMAZ FERREIRA DOS SANTOS e MILCA SILVA COSTA; e **CAMILA TERESA REIS ASSUNÇÃO SÁ**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de EDMAR RAIMUNDO SÁ e MARIA DE FÁTIMA REIS ASSUNÇÃO SÁ; 5º) **RAIMUNDO DA SILVA MACÊDO**, SOLTEIRO, SERVENTE, natural de TERESINA - PI, filho de SALVADOR CARDOSO DE MACÊDO e ANTONIA FERREIRA DA SILVA; e **CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO EUZÉBIO DA SILVA e RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA SILVA; 6º) **ALEXSANDRO OLIVEIRA COSTA SOUSA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DA SILVA SOUSA e ROSANGELA OLIVEIRA COSTA SOUSA; e **MARIA DE LOURDES MELO SILVA**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de MIGUEL ALVES - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e LUCIMAR GOMES DE MELO; 7º) **JAMERSON LEONARDO DA SILVA FERREIRA**, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e FRANCISCA MARIA DA SILVA; e **CÁSSIA KÉZIA BELISÁRIO DA SILVA**, SOLTEIRA, ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSPE WILSON CARDOSO DA SILVA e CLEONICE DE JESUS BELISÁRIO DA SILVA; 8º) **MARCOS VILHENA BITTENCOURT DA SILVA**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de CAXIAS - MA, filho de SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e CARLOTA VILHENA BITTENCOURT DA SILVA; e **MARIANA FARIA MELO**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de HUMBERTO HENRIQUE LIMA ALVES DE MELO e CLÁUDIA VIRGÍNIA LOPES FARIA MELO; 9º) **WILSON BARBOSA DE BRITO DA SILVA**, SOLTEIRO, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARCELO BARBOSA DA SILVA e ELIETE BRITO SILVA; e **GISLANE BRAGA DA COSTA**, SOLTEIRA, ANALISTA FINANCEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO e MARIA; 10º) **OTAVIANO FERREIRA POTI**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RIBAMAR POTI e RAIMUNDA FERREIRA DE ARAÚJO POTI; e **BRUNA RAQUEL DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ARTUR ANTONIO SIQUEIRA e ROSA MARIA OLIVEIRA SIQUEIRA; 11º) **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE ABREU**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de ALTOS - PI, filho de AGENOR VITORIO DE ABREU e CREUZA GOMES ABREU; e **ROSAMIA ALMEIDA BISPO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ LUIS OLIVEIRA BISPO e EDITE MARIA ALMEIDA BISPO; 12º) **JOÃO FERREIRA LIMA NETO**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO ALBERTO DE LIMA e FRANCISCA LUSTOSA MACHADO MESQUITA; e **JECILENE SAMARA GUIMARÃES SILVA**, SOLTEIRA, BIOMÉDICO(A), natural de CODO - MA, filha de JADENILSON GOMES DA SILVA e FRANCILENE AGUIAR GUIMARAES SILVA; 13º) **CARLOS ALVES BEZERRA FILHO**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS ALVES BEZERRA e MARIA JOSÉ LEAL BARROS BEZERRA; e **PRISCILLA ALMEIDA BRAGA VENÂNCIO**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de IRAPUAN BRAGA VENÂNCIO e ISABEL DE CASTELLA ALMEIDA BRAGA VENÂNCIO; 14º) **WOLNEY DE SOUSA FERNANDES**, DIVORCIADO, EXECUTIVO DE COMPRAS, natural de TERESINA - PI, filho de GERALDO FERNANDES e MARIA DE FATIMA DE SOUSA FERNANDES; e **WELLINE LYANNA BESERRA SILVA**, DIVORCIADA, SUPERVISORA DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ EVALDO BESERRA LIMA e MARIA DE LOURDES BESERRA DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI

Processo de Execução Penal nº **0700341-82.2017.8.18.0140**
Classe:Execução da Pena
Executado(a):RAIFRAN LOPES DA SILVA (Genitora: FRANCSICA DAS CHAGAS ROCHA SILVA)
ADVOGADO: HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI: 6436N)
DESPACHO: " Ante o exposto, declaro remidos 133 dias da pena imposta ao reeducando

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI

Processo de Execução Penal nº **0011596-20.2013.8.18.0140**
Classe:Execução da Pena
Executado(a): BIRATAN FERNANDES SILVA (Genitora: ROSA DE FATIMA GONÇALVES)
ADVOGADO: MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA (OAB/PI: 8364N)
DESPACHO: " Ante o exposto, declaro remidos 71 dias da pena imposta ao reeducando

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

Processo de Execução Penal nº **0028480-56.2015.8.18.0140**
Classe:Execução da Pena
Executado(a): MOISES SOARES PEIXOTO
Advogado: SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (OAB/PI 130N)
DESPACHO:" Designo a audiência de justificação para o dia 15/08/2018, às 10:15horas"

10.5. PORTARIA Nº 04/2018

PORTARIA Nº 04/2018.
A DOUTORA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina, criada por força da Lei Complementar nº 97, de 10.01.2008, de Entrância Final no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.,

RESOLVE: DESIGNAR a**CB PM 10.14029-09HYAPONIRA DA SILVA MOURA** para exercer as funções de Zelador desta 9ª Vara Criminal de Teresina, com os direitos e vantagens de seu posto que ora ocupa, inclusive com a percepção da gratificação correspondente às funções que passa a exercer, até ulterior deliberação.
Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a **dezessete** de **outubro** de **dois mil e nove**, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA MMª JUÍZA DE DIREITO desta 9ª Vara Criminal de Teresina, aos **dezessete** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezoito**.
Dra. Valdênia Moura Marques de Sá
JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

Processo de Execução Penal nº **0700427-87.2016.8.18.0140**
Classe:Execução da Pena
Executado(a): VERONICA PEREIRA DE SOUSA(Genitora: ISABEL SOUSA)
DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 14/08/2018 às 10:15 horas. Intime-se o reeducando(a) através de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser informado que o não comparecimento à audiência designada poderá implicar em regressão de regime."
Fechar

10.7. PORTARIA Nº 05/2018

PORTARIA Nº 05/2018.
A DOUTORA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina, criada por força da Lei Complementar nº 97, de 10.01.2008, de Entrância Final no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.,
RESOLVE: DESIGNAR o**CB PM 10.11742-94 EVANDRO DE SOUSA E SILVA** para exercer as funções de Porteiro nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, com os direitos e vantagens de seu posto que ora ocupa, inclusive com a percepção da gratificação correspondente às funções que passa a exercer, até ulterior deliberação.
Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a **primeiro** de **abril** de **dois mil e treze**, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA MMª JUÍZA DE DIREITO desta 9ª Vara Criminal de Teresina, aos **dezessete** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezoito**.
Dra. Valdênia Moura Marques de Sá
JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)

10.8. Portaria 009/2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA
PORTARIA Nº 009 /18
O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a correição realizada nesta unidade;
CONSIDERANDOa regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);
CONSIDERANDOas disposições constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;
CONSIDERANDO a quantidade de processos em andamento nesta unidade, em especial aqueles que se encontram com tramitação demorada, aguardando julgamento, decisão, simples andamento ou cumprimento pela Secretaria, além de notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do Sistema Themis Web;
CONSIDERANDO que a Secretaria certifica a existência de ações com status de tramitação nesta unidade, porém, com julgamento/arquivamento já determinado e sem a devida anotação no sistema;
CONSIDERANDO que as inconsistências acima mencionadas prejudicam os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;
R E S O L V E:
Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas no sistema Themis Web, Correição RMA, determinar aos Servidores lotados nesta Unidade, com login no Sistema ThemisWeb, qualquer perfil, que procedam a movimentação "Arquivamento por correção de acervo", nos registros de processos não localizados fisicamente na unidade, com status de "tramitando", constante do acervo de processo em andamento nesta unidade, apesar do processo físico se encontrar arquivado, constantes na certidão anexa.
Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 17 de julho de 2018.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito
COMARCA DE TERESINA.
SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.
Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.
O Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, por título e nomeação legal, etc...
C E R T I D Ã O
Certifico que, verificando no Sistema Themis Web, os processos abaixo relacionados já foram julgados e arquivados, embora constem como "tramitando" no sistema:
01- 0029103 - 67.2008.8.18.0140
02- 0018331 - 45.2008.8.18.0140
03- 0018605 - 09.2008.8.18.0140
04- 0008960 - 81.2013.8.18.0140
05- 0014295 - 81.2013.8.18.0140
O referido é verdade e dou fé.
Teresina(PI), 16 de julho de 2018.
Francisco Modesto Sobrinho
Diretor de Secretaria
COMARCA DE TERESINA.
SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.
Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.
O Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, por título e nomeação legal, etc...
C E R T I D Ã O

Certifico que, verificando no Sistema Themis Web, o processo nº 0015665 - 81.2002.8.18.0140 está apenso ao processo de nº 0011882 - 52.2000.8.18.0140 e que ambos já foram arquivados. O referido é verdade e dou fé.
Teresina(PI), 16 de julho de 2018.
Francisco Modesto Sobrinho
Diretor de Secretaria
COMARCA DE TERESINA.
SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.
Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.
O Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, por título e nomeação legal, etc...
C E R T I D Ã O
Certifico que, verificando no Sistema Themis Web, o processo nº 0004947 - 67.1998.8.18.0140 está apenso à ação cautelar de nº processo 0016024 - 70.1998.8.18.0140, julgada extinta pela perda do objeto da demanda e arquivada. O referido é verdade e dou fé.
Teresina(PI), 16 de julho de 2018.
Francisco Modesto Sobrinho
Diretor de Secretaria

10.9. Portaria 10/2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA
PORTARIA Nº 10 /18
O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a correição realizada nesta unidade;
CONSIDERANDOa regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);
CONSIDERANDOas disposições constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;
CONSIDERANDO a quantidade de processos em andamento nesta unidade, em especial aqueles que se encontram com tramitação demorada, aguardando julgamento, decisão, simples andamento ou cumprimento pela Secretaria, além de notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do Sistema Themis Web;
CONSIDERANDO que a Secretaria certifica a existência de ações com status de tramitação nesta unidade, porém que já sofreram sentença e se encontram encaminhadas ao Tribunal de Justiça para apreciação do recurso;
CONSIDERANDO que as inconsistências acima mencionadas prejudicam os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;
R E S O L V E:
Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas no sistema Themis Web, Correição RMA, determinar aos Servidores lotados nesta Unidade, com login no Sistema ThemisWeb, qualquer perfil, que procedam a movimentação "Arquivamento por correção de acervo", nos registros de processos não localizados fisicamente na unidade, com status de "tramitando", constante do acervo de processo em andamento nesta unidade, apesar do processo físico se encontrar em Remessa para o Tribunal de Justiça para apreciação de recurso interposto, constantes na certidão anexa.
Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 17 de julho de 2018.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito
COMARCA DE TERESINA.
SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.
Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.
O Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, por título e nomeação legal, etc...
C E R T I D Ã O
Certifico que, verificando no Sistema Themis Web, os processos abaixo relacionados estão com remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em grau de recurso:
01- 0007914 - 48.1999.8.18.0140
02- 0004461 - 98.2006.8.18.0140
O referido é verdade e dou fé.
Teresina(PI), 16 de julho de 2018.
Francisco Modesto Sobrinho
Diretor de Secretaria
COMARCA DE TERESINA.
SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.
Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.
O Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, por título e nomeação legal, etc...
C E R T I D Ã O
Certifico que, verificando no Sistema Themis Web, o processo de número 0003219 - 80.2001.8.18.0140 está apenso aos autos de número 0012768 - 85.1999.8.18.0140, remetido ao setor de Precatório do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
O referido é verdade e dou fé.
Teresina(PI), 16 de julho de 2018.
Francisco Modesto Sobrinho
Diretor de Secretaria

10.10. Portaria 11/2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA
PORTARIA Nº 11/18
O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a correição realizada nesta unidade;
CONSIDERANDOa regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);

CONSIDERANDOas disposições constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;
CONSIDERANDO a quantidade de processos em andamento nesta unidade, em especial aqueles que se encontram com tramitação demorada, aguardando julgamento, decisão, simples andamento ou cumprimento pela Secretaria, além de notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do Sistema Themis Web;
CONSIDERANDO que a Secretaria certifica a existência de ações com status de tramitação nesta unidade, porém que já foram entregues à parte conforme determinação do CPC/73, nos termos dos arts. 866 e 872.
CONSIDERANDO que as inconsistências acima mencionadas prejudicam os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;
R E S O L V E:
Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas no sistema Themis Web, Correição RMA, determinar aos Servidores lotados nesta Unidade, com login no Sistema ThemisWeb, qualquer perfil, que procedam a movimentação "Arquivamento por correção de acervo", nos registros de processos não localizados fisicamente na unidade, com status de "tramitando", constante do acervo de processo em andamento nesta unidade, apesar do processo físico ter sido entregue à parte conforme determinação do CPC/73, nos termos dos arts. 866 e 872, constantes na certidão anexa.
Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 17 de julho de 2018.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito
COMARCA DE TERESINA.
SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.
Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.
O Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, por título e nomeação legal, etc...
C E R T I D Ã O
Certifico que, verificando no Sistema Themis Web, o processo abaixo relacionado se trata de processo de notificação e que já foi entregue ao notificante.
01- 0018625 - 58.2012.8.18.0140
O referido é verdade e dou fé.
Teresina(PI), 16 de julho de 2018.
Francisco Modesto Sobrinho
Diretor de Secretaria

10.11. Portaria 12/2018

PORTARIA Nº 12/18
O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a certidão expedida pela Secretaria informando a demora na devolução dos autos constantes da certidão anexa, já extrapolado o prazo legal;
CONSIDERANDO as orientações constantes do sistema Themis Web - Correição/RMA da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Juízes de 1ª grau sobre medidas a serem adotadas nos casos de identificação de processos retirados com carga ou vista para qualquer das partes, com prazo para devolução já extrapolado;
CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso XXII, e no art. 37, inciso I, ambos da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;
CONSIDERANDO, por fim, que a não devolução dos autos no prazo legal acarreta demora na tramitação do feito e pode levar a extrapolar a duração razoável da demanda;
CONSIDERANDO que esta realidade prejudica os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;
R E S O L V E:
1 **-** Fixar o prazo de 3 (três) dias para que os autos dos Processos constantes da Certidão anexa, todos retirados da Secretaria com prazo superior a 100 (cem) dias, sob responsabilidade dos advogados indicados na referida certidão, sejam devolvidos a este juízo, sob pena de serem adotadas as providências legais cabíveis.
2 - Determinar que, não restituídos os autos no prazo assinalado, seja expedido mandado de devolução, para cumprimento por Oficial de Justiça, para entrega imediata.
3 - Esclarecer ao Advogado responsável que a não devolução no prazo indicado acarretará perda do direito de vistas dos autos fora da Secretaria, bem como, em caso de não entrega ao Oficial de Justiça, estará sujeito às sanções previstas nos arts. 34 e 37, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Autue-se a presente Portaria, acompanhada da certidão correspondente.
Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 17 de julho de 2018.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito
COMARCA DE TERESINA.
SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.
Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.
O Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, por título e nomeação legal, etc...
C E R T I D Ã O
Certifico que, verificando no Sistema Themis Web, os processos abaixo relacionados encontram-se com Carga/Vista para os advogados(as) desde a data mencionada na tabela abaixo e até a presente data não foram devolvidos. Era o que tinha a constar.

PROCESSO	DATA DA CARGA
0021935 - 43.2010.8.18.0140 - Procedimento Ordinário Requerente - Odilon Madeira Coelho Neto Requerido - Tribunal de Constas do Estado do Piauí - TCE/ Estado do Piauí Advogado do Requerente: Marcos Patrício Nogueira - OAB 1973 Carga feita por Dr. Hilton Ulisses	23/09/2010
0013764 - 20.1998.8.18.0140 - Mandado de Segurança Impetrante: Manoel Baldoino Neto Impetrado: Estado do Piauí - Polícia Militar do Estado do Piauí	23/05/2013

Advogado do impetrante: Mário Nilton de Araújo- OAB 2590 Carga feita por Dr. Maxwell Baldoino de Barros	
0007399 - 32.2007.8.18.0140, apensado ao processo **0011179 - 77.2007.8.18.0140** Carga feita por Dr. Francisco David Mendes Benigno	04/05/2010

O referido é verdade e dou fé.
Teresina(PI), 16 de julho de 2018.
Francisco Modesto Sobrinho
Diretor de Secretaria
COMARCA DE TERESINA.
SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.
Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.
O Bel. Francisco Modesto Sobrinho, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, por título e nomeação legal, etc...
C E R T I D Ã O
Certifico que, verificando no Sistema Themis Web, os processos abaixo relacionados encontram-se com Carga/Vista para os procuradores desde a data mencionada na tabela abaixo e até a presente data não foram devolvidos. Era o que tinha a constar.

PROCESSO	DATA DA CARGA
0007399 - 32.2007.8.18.0140, apensado ao processo **0011179 - 77.2007.8.18.0140** Carga feita por Dr. Francisco David Mendes Benigno	04/05/2010
0007149 - 77.1999.8.18.0140 Carga Feita por Dr. Pilar - Município de Teresina	13/09/2002
0000344 -15.2016.8.18.0140 Carga feita por Dr. Plínio Clerton - Estado do Piauí	04/04/2016
0000694 - 03.2016.8.18.0140 Carga feita por Dr. Plínio Clerton - Estado do Piauí	04/04/2016

O referido é verdade e dou fé.
Teresina(PI), 16 de julho de 2018.
Francisco Modesto Sobrinho
Diretor de Secretaria

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI

Processo de Execução Penal nº **0700368-31.2018.8.18.0140**
Classe:Execução da Pena
Executado(a): DIEGO FERNANDO GARAVINA OROZCO (Genitora: OLGA CECILIA OROZCO RENDON)
ADVOGADO: DIEGO VALERIO SANTOS (OAB/PI: 12832N)
DESPACHO: " Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de indulto formulado em favor do reeducando DIEGO FERNANDO GARAVINA OROZCO."

10.13. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002355-46.2018.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: CONDOMINIO PRINCESA DIANA
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
Réu: ADRIMARIA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
01 - Distribuído por dependência, com autuação em apartados (art. 676 do CPC).
02 - Recebo os embargos, para discussão, ao tempo que determino a suspensão da medida de constrição consistente na penhora e alienação do imóvel objeto da lide, a considerar que a embargante juntou documento comprobatório da existência de posse do bem constrito, conforme determina o art. 678 do CPC. No ponto, acentuo que se trata de imóvel sobre o qual fora constituído condomínio de 18 pavimentos sob administração do embargante a teor da certidão de fls. 31/57, conforme determina o art. 678 do CPC.
03 - Cite-se o(a) embargado(a) para contestar, no prazo de 15 dias, findo o qual se seguirá o procedimento comum, nos termos do art. 679 do mesmo diploma legal.
Intimem-se.

10.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029277-66.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KEILLY MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: FORD MOTOR CO0MPANY BRASIL LTDA, ANTARES VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138436), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes autora e ré para, no prazo de 10 (dez) dias, adimplir as custas de lei, consoante boleto anexado aos autos, sob pena de inscrição do débito na divida ativa Estadual.

10.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001038-47.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): VERBENHA DE MARIA RUBIM BROXADO(OAB/PIAUÍ Nº 9769), LIGIA FACUNDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11986), ERICA FEITOSA CAMURÇA COELHO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 8419), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: POSTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, ALEXANDRA PORTO TORRES, ALINE ARAUJO PORTO TORRES

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os embargos retro.

10.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022564-41.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: FRANCISCO HIGINO DA SILVA GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os embargos retro.

10.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001924-46.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: F BARBOSA RIBEIRO, FLORISVALDO BARBOSA RIBEIRO, KARLLA CHRISTIANE COSTA DE ANDRADE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os embargos retro.

10.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026756-17.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: JANETE DEMES DA SILVA MIRANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência determinada no ato ordinatório de fl.223, comparecendo em secretaria para recebimento do Edital de Citação para a devida publicação.

10.19. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032286-36.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Executado(a): MARIA ZILMA SILVA CRUZ
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls retro.

10.20. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010731-26.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DAS GRAÇAS QUARESMA LIMA
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Executado(a): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento por entender que na sentença de fls. 248/249 não há omissão a ser suprida, contradição a ser eliminada, obscuridade a ser esclarecida ou erro material a ser corrigido, mantendo-se por seus próprios fundamentos.
Via de consequência, cumpra-se a determinação da aludida sentença, com a expedição dos respectivos alvarás nela determinada.
Comunique-se ao Relator do AI n° 2017.0001.002342-5 acerca da prolação da sentença de fls. 248/249, bem assim, sobre esta decisão.
Intimem-se.

10.21. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010799-10.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PERPETUA DANTAS MARTINS NOGUEIRA
Advogado(s): CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4457-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Os autos foram recebidos da Contadoria Judicial com a informação de que deixou de elaborar os cálculos por não constar despacho com determinação do Juiz informando qual procedimento a ser adotado pelo setor.
Verifico, contudo, que as diretrizes para elaboração dos cálculos estão traçadas na decisão de fls. 584/586, motivo pelo qual determino sejam os autos novamente remetidos à Contadoria Judicial para que elabore novos cálculos em relação à conta poupança nº 200.043.390-6 (fls. 399/409), observando-se as diretrizes traçadas na decisão supra.

10.22. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004641-02.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862)
Executado(a): BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Ante o exposto, tendo em vista que os valores depositados são suficientes para a satisfação do débito, DECLARO EXTINTO o cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do NCPC.
Comunique-se ao Eminente Relator do AI nº 2017.0001.010507-7 acerca da prolação da presente sentença.
Expeçam-se os alvarás judiciais.

10.23. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013185-42.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: DAIANE CUSTODIO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s):
Homologo a desistência da ação (petição eletrônica de fl. 74) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei, se ainda for o caso. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento, e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

10.24. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027037-07.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B)
Executado(a): CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEICULOS S.A - KASINSKI
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
01 - Tendo em vista que restaram frustradas as diligências de penhora de bens do(a) devedor(a), com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 782 do Código de Processo Civil, defiro o pleito de inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplente do SERASA e SPC (petição fls. 397/398), utilizando-se a plataforma de serviço eletrônica SERASAJUD.
02 - Colhe-se dos autos, que, conquanto expendidos os atos e os meios processuais para a resolução da dívida, o devedor não foi encontrado nem localizados bens suficientes do executado para plena satisfação do crédito, o que inviabilizou a consecução da prestação jurisdicional pleiteada.
03 - Por outro lado, a permanecer tal situação, a tramitação processual poderá se perpetuar na vara, sem nenhuma vantagem para o credor, além de transparecer equivocadamente a ineficiência do Judiciário.
04 - Em face do exposto, com fundamento no inciso III e §1º do art. 921 do Novo CPC, suspendo a presente execução, pelo prazo de 01 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição, podendo o credor, a qualquer tempo, requerer o seu prosseguimento em caso de localização de bens ou outro meio de satisfação do crédito.
05 - Transcorrido o prazo supra sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, ordeno o arquivamento dos autos, nos termos do § 2º do art. supracitado.

10.25. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023416-31.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s):
Extrai-se dos autos que o executado não foi citado, a considerar que não foi localizado no endereço constante da petição inicial e nos consultados via Bacenjud/Renajud (fls. 51/54), razão pela qual indefiro a renovação de consulta de endereços pelos mesmos meios eletrônicos (BACENJUD e RENAJUD).
Intime-se o exequente para as providências.

10.26. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018396-98.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBITARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: PATRICIA DE FREITAS, CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO, AVERALDO ISIDÓRIO DE ARAÚJO, JÚNIOR DE FREITAS
Advogado(s):
DECISÃO
A representante do órgão do Ministério Público denunciou PATRÍCIA DE FREITAS, JÚNIOR DE FREITAS, CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO e AVERALDO ISIDÓRIO DE ARAÚJO, qualificado nos autos, por incidência de comportamento no art. 171, caput, do CPC c/c art. 7º, inciso VII, da lei 8.137/90.
A denúncia foi recebida em 22 de outubro de 2013 (fl.434).
Apesar das várias tentativas para a localização dos réus, as diligências restaram infrutíferas, ocasionando sua citação por edital, todavia não atendeu ao chamamento editalício, motivo pelo qual, tiveram sua prisão preventiva requerida pelo Ministério Público, em um primeiro momento para PATRÍCIA DE FREITAS e JÚNIOR DE FREITAS, e após decretada a Prisão Preventiva destes o Parquet requereu que a medida cautelar se estendesse aos demais réus do processo, CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO e AVERALDO ISIDÓRIO DE ARAÚJO.
(...)
Ex Positis, em respeito ao pleito do Ministério Público, SUSPENDO o feito e o prazo prescricional, pelo período de 12 (doze) anos (Súmula 415 do STJ), e DECRETO a Prisão Preventiva dos réus CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO e AVERALDO ISIDÓRIO DE ARAÚJO, com fulcro no art. 366 do Código de Processo Penal, assegurando deste modo, a instrução criminal e garantir a aplicação da lei penal (arts. 311 e 321 do CPP), a oitiva das testemunhas arroladas pelo Parquet, devendo ser nomeado defensor dativo aos réus ausentes.

Expeça-se os competentes mandados de prisão preventiva, com validade de 01(um) ano .
Intimem-se e notifique-se.
Teresina, 16 de julho de 2018
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 16/07/2018, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008764-53.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Réu: ANTONIA GALDINO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso.

10.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030179-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA EVANIELE BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: MARISA LOJAS S.A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte ré/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a apelação interposta aos autos.

10.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002162-80.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA GALDINO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso.

10.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004509-42.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: LUCILENE BARBOSA FEITOSA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 5(cinco) dias se manifestar sobre o requerimento formulado pela ré em que aduz que as partes fizeram acordo extrajudicial.

10.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006957-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIBELLE LIMA DUARTE
Advogado(s): MARIA DE JESUS CARVALHO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 6805)
Réu: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
Advogado(s): ANDRE RODRIGUES CHAVES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 55925), LUISA VARGAS GUIMARÃES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 78469), MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8324)
DESPACHO: Intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para, no prazo de 5(cinco) dias, querendo, apresentar manifestação aos embargos. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão.

10.32. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004533-02.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S. A.
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540), ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094), AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2080), WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 1664)
Réu: CONDOMINIO PORTO ALEGRE I
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2019)
DECISÃO: Vistos. (...) Nesse sentido, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo o réu comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Que os valores constantes dos demonstrativos de fls. 91/92 foram decorrentes exclusivamente de fornecimento de água às áreas comuns do condomínio; b) Que há a total separação do fornecimento de água para as áreas comuns do condomínio do fornecimento de água para as unidades autônomas, inexistindo duplicidade de cobrança conforme alegado pela parte embargante; c) Que atendeu ao requerimento do embargante conforme o ofício acostado à fl. 68. Advirta-o que as alegações do embargante serão tidas como verdadeiras no caso de o réu não se desincumbir do seu ônus. Documento assinado eletronicamente por CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, Juiz(a), em 06/07/2018, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o

identificador 20764816 e o código verificador 4BFB1.9CD7B.EB1DC.6C9B1.0D262.54F7B. No caso de a parte ré juntar novos documentos aos autos, intime-se a parte autora, por advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 437, §1, CPC. Intimem-se.

10.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013621-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GERALDO DA SILVA
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Recolha a parte ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018331-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABPC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO AO CONSUMIDOR
Advogado(s): ARTUR ARAUJO SODRE(OAB/PIAUÍ Nº 8465)
Réu: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A, BOA VISTA SERVIÇOS LTDA, SPC BRASIL
Advogado(s): NIVAL MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/MINAS GERAIS Nº 66219), LEANDRO ALVARENGA MIRANDA(OAB/SÃO PAULO Nº 261061), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015060-52.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENORA LIMA DE FREITAS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Recolha a parte ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018568-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015141-98.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICENTE DE PAULA LIMA FILHO
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397), NILVANIA RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14144)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Recolha a parte ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015669-69.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: MARIA DO SOCORRO MORAES DA CONCEIÇAO
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009651-95.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE DEUS VELOSO MONTEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027423-42.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA AUREA RIO LIMA
Advogado(s): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5098)
Requerido: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394), JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8696), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008034-95.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CECILIA PEREIRA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 57v.

10.42. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028018-65.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): GILSON SANTONI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 217967), JEFERSON ALEX SALVIATO(OAB/SÃO PAULO Nº 236655), LEANDRO GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 210137)
Requerido: MAZERINE CRUZ & CIA LTDA.
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), LETICIA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 16386), FILIPE MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12321)
Tendo em vista que o E. TJ-PI suspendeu a decisão liminar de busca e apreensão, EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO que se encontra com o depositário fiel em favor do requerido. Sendo o objeto desta demanda a apreensão de veículo, após o cumprimento desta determinação, aguarde-se em Secretaria o julgamento do agravo de instrumento interposto.

10.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016872-32.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GISELLY PEREIRA DA SILVA (MENOR)
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Recolha a parte ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.44. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016794-09.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
Réu: NILTON CESAR SILVA AGUIAR, JONATAS SALES SANTOS
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

10.45. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007370-69.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: PABLO LUAN ALCANTARA LIRA
Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

10.46. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018042-49.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KATIA CILENE DA SILVA
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58), TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17277)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

10.47. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010671-24.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: THALYSON RONIELY CARVALHO LEÃO, WANDERSON SOUSA BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **THALYSON RONIELY CARVALHO LEÃO, WANDERSON SOUSA BARBOSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.48. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022948-67.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICI CIVIL
Advogado(s):
Réu: TACILA DE JESUS SANTOS SILVA, FRANCISCO JAILSON FARIAS DE MATOS
Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610), JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12284)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

10.49. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005409-69.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: NATANAEL SUEYES DOS SANTOS OU NATANAEL SUEDES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NATANAEL SUEYES DOS SANTOS OU NATANAEL SUEDES DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias,para constituir novo advogado, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.50. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020963-05.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS CARVALHO, ANTONIO MARCELO LOPES DA SILVA, DOMINGOS RAMOS GOMES DUARTE, DEIDE DE SOUSA MATIAS
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

10.51. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007719-72.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LAZARO VIEIRA SANTOS
Advogado(s): ANGELO DIOGENES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6628)
DESPACHO: (o acusado seja, intimado por edital, para constituir novo Advogado, no prazo de 10(dez) dias, ficando ciente de que, caso assim não proceda, será nomeada a Defensoria Pública para lhe assistir.)

10.52. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017059-16.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO WEVERTHON DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s): LUANA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7250), MILENE FERREIRA DOS SANTOS DE MOURA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7145), MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7145)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 20/08/2018, às 09:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

10.53. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000209-23.2016.8.18.0004
CLASSE: Exceção de Incompetência
Autor: RAYSSA LIMA SOARES SILVA
Réu: ROSILDA ALEXANDRINA ALVES
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/INTIMAÇÃO
DISPOSITIVO : Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 4º, 98 e 148, 19 da Lei nº8.069/90 - ECA, c/c art.127 da CF/88, INDEFIRO o pedido rejeitando a Exceção de Incompetência oposta pelo requerido, nos autos de GUARDA C/C GUARDA PROVISÓRIA,mantendo por conseguinte o prosseguimento do feito neste Juízo. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles.Sem Custas.P. R e Intimem-se
TERESINA, 17 de julho de 2018
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.54. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002968-66.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
Réu: PAULO ALVES DOS SANTOS NETO
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
"[...] Diante da anuência do Ministério Público com a assistência requerida e atendendo o pedidos as exigências legais, com base no art. 268 e art. 269, ambos do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido feito por ALDI LOPES CLARO, admitindo-o para que atue como assistente do Promotor de Justiça na acusação do processo que move contra o acusado Paulo Alves dos Santos Neto (...). Cumpra-se. [...]".

10.55. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0022386-63.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - DELEGACIA DE HOMICIDIOS
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
"[...] Nesse sentido, o art. 107, inciso I, do Código Penal, estabelece que a punibilidade do agente será extinta em razão da sua morte. Pele exposto, decreto extinta a punibilidade de FELIPE JAIRON DE SOUSA e FRANCISCO TIAGO GOMES DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.".

10.56. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012081-79.1997.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DO COMANDO CORISCO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
Réu: CLEMILTON SILVA ANDRADE CUNHA, AIDSTON DUARTE PINTO DE ARAUJO, FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE, CICERO GODOI DA SILVA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497), JUCILEIDE TORRES AMARAL BURITY(OAB/PIAUÍ Nº 935), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3242), WILLIE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARVALHO SETUBAL(OAB/PIAUÍ Nº 6581)
"[...] Diante dos fatos relatados, verifica-se que o caso em tela foi atingido pelo fenômeno da prescrição, razão pela qual DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE de C.G.D.S. Por fim, intime-se a Defesa de A.D.P.D.A., para apresentar as alegações finais, em conformidade ao disposto no art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.[...]"

10.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022918-66.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIG VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

10.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030034-60.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALBA VALERIA OLIVEIRA BARRETO
Advogado(s): ROSSANA NUNES BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10899)
Réu: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

10.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001807-94.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: STRECT DE SOUSA ALVES
Advogado(s): MARIA WILLANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se ESTADO DO PIAUI E STRECT DE SOUSA ALVES, para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

10.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001231-58.2000.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: HELOISA MARIA DE ARAUJO AUBUQUERQUE, JOCILENE SILVA ROCHA GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE SOARES, MARIA ALBANIZA PEREIRA DOS SANTOS, MARIA AMELIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Impetrado: PRESIDENTE DO INST. DE ASSIST. E PREV. DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP
Advogado(s):
Intime-se INSTITUTO DE ASSSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI -IAPEP/PLAMTA para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

10.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014158-70.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: BIANCA CAROL SOARES MONTE(MENOR)
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Impetrado: ESTADO DO PIAUI(GERVE), SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, DIRETORA DO INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA
Advogado(s):
Intime-se o requerente, através de seu Advogado, para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

10.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001709-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRESA DE ARAUJO LACERDA
Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 1322)
Réu: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se o DEFENSOR PÚBLICO para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

10.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012188-30.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MATHEUS BARBOSA COSTA DA SILVA -MENOR-
Advogado(s): MANOEL DE CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879/88), THALITA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10749), TALYNE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11565)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO MADRE SAVINA, ESTADO DO PIAUI(CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇAO/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO)
Advogado(s):
Intime-se o requerente, através de seu Adovgado, para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

10.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016504-23.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: HARIELL HALENN SOUSA TORRES
Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO CEV, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se o requerente, através de seu Advogado, para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

10.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013399-04.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NAILDE MARIA DA COSTA MACHADO, JOSE MOACIR MACHADO NETO
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Réu: EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI
Advogado(s):
Intime-se o requerente, através de seu Advogado, para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

10.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001573-93.2005.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: EMTRACOL- EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 215/216 e documentos de fls. 217/221 do Município de Teresina. Cumpra-se. Teresina, 10 de março de 2016.

10.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005972-19.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO VICTOR ALVES ARAÚJO
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes, para no prazo sucessivo de 15 dias, apresentarem memoriais finais. Após, Dê-se vistas ao ilustre representante do Ministério público para emitir parecer sobre o feito. TERESINA, 11 de julho de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007262-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUZIA AMELIA ROCHA
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Requerido: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. julgo **PROCEDENTE** a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I. Teresina, 6 de ulho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

10.69. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001190-08.2011.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 184)
Embargado: RAIMUNDO NONATO VILELA, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO CARVALHO COSTA
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793), IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
DESPACHO:
Intime-se os beneficiários para extraírem cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato **PDF** para ser enviado o ofício requisitorio do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema **SEI**. Teresina, 29 de junho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

10.70. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020462-56.2009.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA
Advogado(s): NAIA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6562), ALANNY MAVIGNIER MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6654)
Réu: FABIO DE ALMEIDA CAMPOS
Advogado(s): RONNIE NAGEM FIALHO BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 6749)
DESPACHO
Vistos. Intimem-se as partes, , para em 5 (cinco) dias, dizerem se têm pessoalmente interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, na forma do art. 485, §1º do CPC. Passado o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.71. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003996-02.2000.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: OSAILDE GOMES MAGALHAES OSORIO
Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)
DESPACHO:
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do
débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários

advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, acrescido da multa e honorários sucumbenciais, voltando-me conclusos.

10.72. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016896-07.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ XIMENES DO PRADO
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1143)
Réu: CARLOS SAMPAIO IMOVEIS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Em decorrência do falecimento da parte autora, determino a suspensão do processo até a regularização do polo ativo, através da habilitação do Espólio ou herdeiros do de cujus, nos termos dos artigos 313, I, §1º,§2º e 689, todos do CPC.

10.73. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023312-83.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SILVIO ROBERTO COSTA LEITE
Advogado(s): GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5298)
Requerido: PORTAL GP1, JOAO CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3437)
DESPACHO: Defiro a aplicação da multa do artigo 334, parágrafo 8° por considerar a ausência das partes Requeridas ato atentatório a dignidade da justiça, uma vez que, a mesma foi intimada para comparecer a presente ausência e não compareceu e nem justificou. Determino, ainda, a intimação dos Réus, a fim de que se manifeste no prazo de 10 dez dias sobre a proposta de acordo acima consignada, Nada mais, encerrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado, devendo o processo ter sua tramitação regular.

10.74. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019768-43.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO SOUSA BARROSO
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 485, §1º do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora para promover os atos e diligências que lhe compete, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito

10.75. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004052-98.2001.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: CACIQUE AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Consignado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Cuida-se de Ação de Consignação em Pagamento julgada procedente para reconhecer suficiente o depósito feito pela parte Autora, com declaração de extinção da obrigação. A parte requerida apresentou apelação, pugnando pela reforma da sentença. Antes da remessa à instância superior, a parte autora comunica a este juízo que o débito foi liquidado extrajudicialmente, pugnando pelo arquivamento do processo. A parte ré, devidamente intimada, afirma que concorda com o arquivamento, em razão da liquidação do débito, e ao final requer a inversão do ônus de sucumbência, com fundamento no art. 90 do CPC. Do exposto, considerando o acerto das partes quando à liberação do valor consignado em juízo pelo requerente, autorizo a expedição de Alvará, em favor da parte autora, para levantamento da quantia depositada às fls. 43. Com relação à sucumbência, tendo em vista que não é possível este juízo modificar a sentença de mérito, determino a intimação da parte requerida para manifestar o seu interesse no seguimento do recurso de apelação. Consigno que o art. 90 do CPC não se aplica aos processos cujo mérito foi analisado. Intimem-se. Cumpra-se.

10.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009667-93.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SANTOS & FEITOSA LTDA
Advogado(s): FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3339), OSVALDINO DA COSTA ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 1405)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. TERESINA, 17 de julho de 2018

10.77. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004795-93.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)

Requerido: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Remetam-se os autos à contadoria, com o intuito de que seja atualizado o remanescente indicado às fls. 139/140, além da incidência da multa de 10% e honorários de 10% (art. 523, § 1º do CPC). Expedientes necessários.

10.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023740-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AIRTON DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): LIVIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7856)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007649-36.2005.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: WALT DISNEY AMARAL MACHADO
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora pare se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

10.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013297-36.2001.8.18.0140
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: DAKOTA CALCADOS LTDA
Advogado(s): SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 61)
Requerido: MARTINS E BRITO LTDA -LOJAS LUCY
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora pare se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

10.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008935-39.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANO DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora pare se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

10.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004954-60.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMA S/A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: JAILTON FERREIRA VALE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora pare se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

10.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001644-75.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: RONIVALDA GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora pare se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

10.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024366-84.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GILVAN RODRIGUES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

Requerido: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora pare se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

10.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027464-77.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: POMPEU TINTAS AUTOMOTIVAS E RAÇOES BALANCEADAS LTDA, DALTON POMPEU DE SOUSA BRASIL FILHO
Advogado(s): STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5803)
Requerido: LETYCIA MARY DOS SANTOS MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora pare se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

10.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018813-22.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES FRANCO FILHO
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 1406)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora pare se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

10.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015668-55.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WENDSON FERREIRA VIDAL DE MELO, BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora pare se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

10.88. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010072-80.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ROSILENE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Interditando: ROSANGELA GONÇALVES DA SILVA
DESPACHO: "... Sobre o teor do documento de fls. 41, intime-se a parte autora, via seu advogado, para fins de manifestação no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito no estado em que se encontra. Cumpra-se. TERESINA, 11 de abril de 2018.

10.89. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0033225-89.2009.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: SANDRA MARIA E SILVA MACEDO
Advogado(s): MARLOS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5659), TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)
Suplicado: MARCIO ALVES DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Tratam-se os presentes autos de Ação de Separação Judicial Litigiosa, proposta por SANDRA MARIA E SILVA MACEDO, via advogado, em face de MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO, todos qualificados, conforme razões consubstanciadas às 02/05. O processo está paralisado por tempo irrazoável, aguardando manifestação da parte interessada. Processo incluído na Meta 2 do CNJ. Distribuído em 2009. A parte interessada deixou de ser regularmente intimada a providenciar o andamento do feito, uma vez que não fora localizada no endereço indicado na inicial, demonstrando desinteresse no prosseguimento do presente processo, conforme se infere da certidão acostada as fls. 24. Partes maiores e capazes, desnecessário, portanto, a intervenção do Ministério Público no presente feito. É o breve relatório, fundamentado e decido. Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 77, V e 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

10.90. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012353-14.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: YASMIN ALAYA DOS SANTOS(MENOR)
Advogado(s): THAIS ROSAL LEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9177), NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)

Requerido: SILVIO ANTONIO DA SILVA MOTA
Advogado(s): JESSICA CAROLINE SILVA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12251), VALDIR ARAÚJO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 74933)
SENTENÇA: Tratam-se os presentes autos de Ação de Alimentos, proposta por YASMIN ALAYA DOS SANTOS, representada por VANESSA ROGERIA DOS SANTOS, via advogado, em face de SILVIO ANTONIO DA SILVA MOTA, todos qualificados, conforme razões consubstanciadas às 02/07. Conforme se infere de manifestação de fls. 156/157, a requerente, através de sua Defensora Pública constituída, pediu a desistência da presente ação, alegando não ter mais interesse no prosseguimento do feito, e a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público às fls. 197, opinou pela extinção do feito com base no art. 485, VIII, § 4º do CPC. É o breve relatório, fundamentado e decido. Assim, Homologo por sentença, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente, para os fins do artigo 200 § único do CPC, em conformidade com a manifestação do Ministério Público, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

10.91. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004161-24.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JANETE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Interditando: MARIA ONETE DE SA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Isto posto, considerando que as alegações da inicial foram devidamente corroboradas com as provas apresentadas, prestigiadas, e com base na ausência de contrariedade e, considerando, ainda, a anuência do órgão do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DEFINITIVA de MARIA ONEIDE DE SÁ E SILVA, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, de forma definitiva. Na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, nomeio curador a requerente, a Senhora JANETE RODRIGUES DA SILVA, também qualificada, sob compromisso, ficando cientificada de que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de Curatela Definitivo(...)

10.92. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0014227-49.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
DECISÃO:
O Ministério Público, com base em Inquérito Policial 041/2004 oriundo do 8° Distrito Policial, desta Cidade, ofereceu denúncia contra ADELMO RAMALHO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido em 10/08/1981, filho deFrancisca Rodrigues dos Santos, e ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Teresina, solteiro, nascido em 08/06/1983, filho de Francisca Rodrigues dos Santos, como incursos nas penas do artigo 121, caput c/c artigo 14, II, do Código Penal c/c art. 29, do mesmo Código, pela prática do crime de homicídio tentado contra as vítimas
KELSON DE OLIVEIRA SANTOS, ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, e do art. 129, caput c/c art. 29 do Código Penal, pela prática do crime de lesão corporal contra a vítima KENILTON RAMALHO DE OLIVEIRA SANTOS.
Narra a denúncia, que na manhã do dia 18 de março de 2004, por volta das 13h00min, ao saírem de uma audiência no 8º Distrito Policial para tratar de conflitos que envolviam os acusados e as vítimas, o veículo em que estavam as vítimas KENILTON RAMALHO DE OLIVEIRA SANTOS e ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS foi atingido com uma pedrada. Com isso, KENILTON desceu do automóvel para tomar ciência do que estava acontecendo, momento em que foi acertado por uma pedrada na altura do supercílio.
A vítima ALCIDES foi em socorro do irmão, e em seguida, entrou em luta corporal com os acusados, quando o acusado ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS conseguiu tomar a arma de fogo de Alcides, que foi lesionado, mas sem perigo de vida. A
vítima Kelson, que vinha em outro veículo, por sua vez, foi atingido por um disparo efetuado por um dos acusados.
II DA TESE DEFENSIVA APRESENTADA COM A RESPOSTA À ACUSAÇÃO Em sede de resposta à acusação, a defesa dos acusados ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS E ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS, requereu a impronúncia dos acusados, alegando que inexistem indícios suficientes de que tenham sido
os acusados os autores das condutas narradas na denúncia.
III DAS PROVAS COLHIDAS AO LONGO DO INQUÉRITO POLICIAL
A denúncia se encontra instruída com os autos do inquérito policial, dos quais consta boletim de ocorrência (fls. 07), laudo preliminar da vítima Kenilton Ramalho de Oliveira Santos (fls. 33), laudo de exame pericial em arma de fogo (fls. 44) e depoimentos colhidos pela autoridade policial.
IV DAS PROVAS COLHIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO
O feito teve instrução regular, tendo sido interrogado o acusado ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS; inquiridas as vítimas KENILTON DE OLIVEIRA SANTOS, ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, KELSOJN ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS; as testemunhas FERNANDO DANTAS CUNHA, SAVIO ELSON COSTA LIMA, FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS.
Por não ter sido encontrado para citação pessoal, e após citação editalícia, não ter constituído advogado para apresentar sua defesa, foi determinada a separação do processo, prosseguindo nestes autos a ação penal referente ao acusado ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS e em autos suplementes a ação penal referente ao acusado ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS.
V DAS ALEGAÇÕES FINAIS DAS PARTES
O Ministério Público em alegações finais orais, requereu a pronúncia dos acusados ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS E ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS, a fim de que se submetam a julgamento pelo Egrégio Júri Popular do acusado pela prática dos delitos tipificados no art. 121, caput c/c art. 14, II c/c art. 29 do Código Penal e no art. 129, caput c/c art. 29 do Código Penal, alegando que se encontra comprovada a materialidade dos delitos e que existem indícios suficientes que apontam para os acusados autoria dos delitos descritos na denúncia.
A defesa do acusado ADELMO, por sua vez, pediu a sua absolvição sumária, sustentando que a sua conduta encontra abrigo na excludente de criminalidade da legítima defesa. Alternativamente, requer a desclassificação do delito descrito como doloso contra a vida, para o crime de lesão corpora leve, alegando a ausência de animus necandi na conduta do acusado, e consequente remessa dos autos ao Juízo competente.
VI DA DECISÃO DE PRONÚNCIA
Concluída a instrução criminal e diante da comprovação da materialidade dos delitos dolosos contra a vida e da existência de indícios de autoria,

foi o acusado ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS pronunciado pela prática dos crimes de homicídios tentados (duas vezes), tipificados no art. 121, caput c/c art. 14, II, do Código Penal em relação às vítimas KELSON ANTONIO DE OLIVEIRA E ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, e declarada extinta a punibilidade do acusado quanto ao crime de lesão corporal de natureza leve praticado contra a vítima KENILTON RAMANLHO DE OLIVEIRA SANTOS,com base no art. 107, IV e art. 109, V, do Código Penal.
VII DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO ACUSADO
O acusado respondeu ao processo em liberdade e nesta condição aguarda o julgamento pelo 2º Tribunal Popular do Júri.
VIII DOS RECURSOS
O acusado ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS, insatisfeito com a decisão de pronúncia, interpôs Recurso em Sentido Estrito, o qual foi conhecido mas improvido, mantida a denúncia em todos os seus termos.
IX DAS PROVAS REQUERIDAS NA FASE DE PREPARAÇÃO DO PLENÁRIO
O Ministério Público requereu a produção de prova oral em plenário e para tanto, arrolou as testemunhas FERNANDO DANTAS CUNHA E SAVIO ELSON COSTA LIMA, FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS todos em caráter de imprescindibilidade.
antecedentes criminais do acusado.
O Representante do Ministério Público requereu ainda a juntada da certidão de Diante do relatado, resta ao acusado ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS responder perante o 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, pelo cometimentos dos delitos de homicídios tentados (duas vezes), tipificados no art. 121, caput c/c art. 14, II, do Código Penal contra às vítimas KELSON ANTONIO DE OLIVEIRA E ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR.
Deste relatório, dê-se ciência às partes.
TERESINA, 12 de julho de 2018
Maria Zilnar Coutinho Leal

10.93. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009934-79.2017.8.18.0140
CLASSE: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Requerido: LUIS JOSÉ DA SILVA REIS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Sentença " Vistos, etc. Instaurou-se o presente incide para a aferição da higidez mental do acusado. Submetido a exame médico pericial, a Junta Médica concluiu pela imputabilidade penal do acusado. Sobre o laudo médico pericial foram ouvidas as partes, Ministério Público e Defensor Pública que presta assistência ao acusado, os quais pediram a sua homologação. Decido. Tendo a Justa Médica Pericial concluído pela imputabilidade penal do acusado e considerando que neste feito cabe tão somente a homologação do referido laudo, acolho o parecer do Promotor de Justiça e pedido do Defensor Público que presta assistência ao acusado e via de consequência, homologo o laudo pericial constante destes autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Determino o prosseguimento da ação penal ajuizada contra o acusado, sem a presença de curador. Apensem-se estes autos aos autos da ação penal ajuizada contra o acusado. Dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P. R. I. TERESINA, 9 de julho de 2018. Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito".

10.94. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000265-65.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: WANDERSON LIMA FONSECA
Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031)
DECISÃO:
Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado WANDERSON LIMA FONSECA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal e nos termos do art. 74, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal pela prática do delito de homicídio tentado contra a vítima PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, fato tipificado no art. 121, caput c/c art. 14,inciso II, ambos do Código Penal.
Presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e persistindo os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do acusado, mantenho a sua segregação cautelar por se tratar de medida indispensável ao resguardo da ordem pública, porquanto, a gravidade do fato cuja prática é imputada ao acusado, aliada à índole violenta do acusado, que armado participava de tradicional festa desta cidade, revelando assim, a presença de concreto risco à ordem pública, de modo a ensejar a
manutenção de sua segregação cautelar, obstando, assim a imposição das medidas cautelares de que trata o art. 319 do Código de Processo Penal.
Mais, decretada a segregação cautelar como forma de garantia da ordem pública, sobrevindo decisão de pronúncia, resultam reforçados os argumentos deduzidos para a manutenção da prisão preventiva, não havendo razão alguma para que, em liberdade, aguarde o acusado a designação de sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri.
Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e o advogado responsável pela defesa do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina, 19/06/2018
Maria Zilnar Coutinho Leal
Juíza de DIreito

10.95. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0009185-62.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):

Réu: GILDO INACIO DA SILVA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
DESPACHO: do interrogatório do acusado GILDO INÁCIO DA SILVA agendado para o dia 24/07/2018 às 08h15min na 1ª Vara da Comarca de Patos-PB

10.96. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002418-38.1999.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: REGINALDO CANUTO DE SOUSA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
DECISÃO:
Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado REGINALDO CANUTO DE SOUSA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal e nos termos do art. 74, parágrafo 1º,do Código de Processo Penal pela prática do delito de homicídio contra a vítima ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, fato tipificado no art. 121, caput, do Código Penal.
O acusado respondeu ao processo em liberdade e nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, não se afere dos elementos probatórios constantes dos autos, que a sua liberdade represente perigo para a garantia da ordem pública, instrução em plenário do júri e aplicação da Lei penal.
Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e o advogado que atua na defesa do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de junho de 2018
Maria Zilnar Coutinho Leal
Juíza de Direito

10.97. AVISO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002776-36.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: SAMUEL LUCAS TEIXEIRA ARAUJO
Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9901)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADA
DESPACHO: "DESPACHO. Vistos em despacho. Intime-se a Advogada Vanessa Vartena Leal Marinho (OAB/PI nº 9901) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à denúncia oferecida contra o acusado e junte aos autos instrumento procuratório lhe outorgando poderes para defender o acusado Samuel Lucas Teixeira Araújo. Intimações e requisições necessárias. TERESINA, 12 de julho de 2018. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

10.98. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0013260-47.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: JEAN PIERRE SILVA DE SOUSA, LEONARDO THALYSON FERREIRA DE SOUSA, LUIS FELIPE DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Dr. Promotor de Justiça, em consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado LUIZ FILIPE DE SOUSA, o que faço com base no art. 107, inciso I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição da ação penal ajuizada contra referido acusado. Intimações e requisições necessárias. Sem custas. P. R. I.

10.99. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0021995-06.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: RIDELSON SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 16137)
DECISÃO: Ressalte-se que para a pronúncia, que encerra simples juízo de admissibilidade da acusação, exige o ordenamento jurídico, somente o exame da ocorrência do crime e de indícios de sua autoria, não se demandando aqueles requisitos de certeza necessários à prolação de um édito condenatório. Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes autos. Intimações necessárias. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais.

10.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014468-71.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: RAPHAELLA CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR

Réu: DIRETOR DO COLEGIO MADRE SAVINA, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI - PGE, GERNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR - GERVE
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 56: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013400-86.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: VILOBALDO ADELIDIO DE CARVALHO
ADVOGADO: JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO
Réu: PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADO DO PIAUI - FUESPI, ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 235: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019774-31.2008.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: GENIVALDO LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE SILVEIRA FILHO
Requerido: ESTADO DO PIAUI (POLICIA MILITAR DO PIAUI)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 174: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte AUTORA para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 08 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019461-89.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MIRIAN BORGES FORTES COUTO
ADVOGADO: LUIS GONZAGA ALVES DA SILVA
Réu: DIRETOR DE RECURSO HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Sentença de fl. 61: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019256-60.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: PEDRO HENRIQUE FREITAS SILVA
ADVOGADA: DANIELA CARLA GOMES FREITAS
Réu: COLEGIO LEROTE LTDA, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 66: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027360-46.2013.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: ANDRESSA IVINNA DE ARAUJO BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO: EMERSON LOPES FERREIRA
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 58: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012769-45.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: EULALIO SOTERO GALVÃO JUNIOR
ADVOGADA: VANESSA VILARINHO DE ARAUJO SOUSA
Réu: DIRETOR DO COLEGIO LETTERA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 100: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.107. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011878-92.2012.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MIKAELLY FELLIPE VAZ DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO
Réu: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, DIRETOR GERAL DA CESPE UNB
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 123: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027033-96.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: VICTOR GABRIEL DOS SANTOS BELEM MACEDO
ADVOGADO: REGINALDO CORREIA
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC, GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR - GREVE/SEDUC, DIRETOR DO COLÉGIO CPI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 80: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028620-95.2012.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MARIA AUXILIADORA DIAS MADEIRA CAMPOS FILHA
ADVOGADA: LIA MADEIRA CAMPOS GONÇALVES
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 46: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 08 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.110. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027169-93.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: LETICIA MENDES PIRES BRANDÃO
ADVOGADO: ALVARO VILARINHO BRANDAO
Réu: DIRETORA DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 58: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte requerente para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.111. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014774-40.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JONAS PEREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADA: NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 100: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 08 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015666-80.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOSE BORGES DE MESQUITA
ADVOGADO: FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 124: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 08 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019545-90.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: LUCIANO DA SILVA NUNES ME
ADVOGADO: MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO
Réu: PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMT
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 178: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 07 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.114. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013294-27.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: LANA CRISTINA MOURA MODESTO
ADVOGADA: MIRELE MENDES MOURA GUERRA

Réu: DIRETORA DO COLEGIO MADRE SAVINA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 57: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013963-46.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: ALESSANDRA CAMPELO DE ARAUJO
ADVOGADO: RAPHAEL RIBEIRO PIRES
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 214: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.116. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014705-37.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: EMANNUEL MATEUS SILVA DA MATA
ADVOGADA: PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO SINOPSE, SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 65: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 11 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001505-56.1999.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO ARAUJO GOMES, NILSA MARIA MARQUES ALVES, MARIA DO SOCORRO ARAUJO, MARIA IRIS TIMOTEO BRAZ, TALITA OLIVEIRA SA DE MOURA, REGINA PEREIRA DE ARAUJO, MARIA IRACI CERQUEIRA LEAL, ACY ROSANGELA OSTERNE PRADO, FRANCISCA SONIA DE OLIVEIRA BACELAR, ELIEZER SANTOS COELHO, JOAO MARIANO DE SOUSA, CLEIDE MACEDO NERY SALES, ROBINSON CASTELO BRANCO DA SILVEIRA, MARIA DO AMPARO ARAUJO LEAL, JOSE STEIFEL DE ARAUJO SILVA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES, JOSIMAR MARTINS DO VALE, FLAVIA DE CARVALHO GRANJA SOUZA, OSMAR MUNIZ DE NASSAU, ANA VIRGINIA CAVALCANTE DE CARVALHO, MARIA DA CONSOLACAO MEDEIROS LUSTOSA, GUSTAVO RIBEIRO CAMPOS NETO, JOANA DARC CAVALCANTE DE BRITO, GRACINDA MARTINS FORTES MARQUES, JOSE MARQUES NETO, MARIA DO SOCORRO FERNANDES FERREIRA, ANA MEIRE BEZERRA DE SOUSA LEAL, ANA CRISTINA SOARES LEAL E SILVA, ANTONIO PAULO DE JESUS, MIGUEL ARCANGELO DE SOUSA, FRANCISCA DE FATIMA SILVA, AVELINO DE CASTRO, JULIA MARIA PAULO DE CARVALHO VILARINHO, MARIA ELDA DE OLIVEIRA IBIAPINA, ANTONIO DAVID ROSADO DE MENDONCA, MARIA LUCIA RIBEIRO GONCALVES
ADVOGADO: VALMIR DA SILVA LIMA
Requerido: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 818: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte requerente para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013255-35.2011.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - SINDETRAN/PI.
ADVOGADA: SANDRA MARIA DA COSTA
Impetrado: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI-DETRAN/PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Despacho de fl. 73: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 08 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028800-77.2013.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE COSTA DE AQUINO
Réu: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, PRO REITOR DE ENSINO E GRADUAÇAO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 82: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte requerente para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 07 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.120. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020718-57.2013.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Desapropriado: MARIA GENOVEFA DE AGUIAR MORAES CORREIA
Advogado(s):
Despacho: "Devido à urgência das obras, foi concedida liminar autorizando a imissão provisória na posse do imóvel expropriado, nos termos do art. 15, do Dec-Lei nº 3.365/41, após a efetivação do depósito judicial, no valor do Laudo de Avaliação apresentado pelo autor, conforme decisão de fls. 48/49.Entretanto, compulsando os autos, observo que não há comprovação da realização do referido depósito por parte do Estado do Piauí.Ante o exposto, determino seja intimada a parte autora para juntar aos autos o comprovante do depósito judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio do referido numerário.CUMPRA-SE.JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTAJuiz de Direito"

10.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009626-63.2005.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO DE JESUS LIMA
Advogada: LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO
Réu: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 82: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 08 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004318-31.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ESTADO DO PIAUI
Réu: CAMPINHO E LIMA LTDA - MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 60: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte requerida para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 11 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.123. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019776-25.2013.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MARTA EVELIN DE CARVALHO
ADVOGADO: CHRISTIANE GRAZIELLE ROSA DE ALCANTARA BELFORT
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 115: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte AUTORA para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 08 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004773-59.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MARIA CLARA LAET LOPES DE SÁ
ADVOGADO: ANDRE FELIPY CAMPOS DE SÁ
Réu: DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 50: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 08 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017362-88.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: OLAVO EREZ DA SILVA
Advogado: FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 199: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte requerente para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 06 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010302-79.2003.8.18.0140
CLASSE: Exibição
Requerente: FENIX COMERCIO & REPRESENTACAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADA: GILIANNA RODRIGUES FLORES
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 228: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte AUTORA para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 08 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.127. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017101-84.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: LINA JOSEFINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO
ADVOGADO: THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER
Réu: DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DO COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 69: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte impetrante para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 08 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.128. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001952-19.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: KAYRA KRISTYNA DE AREA LEAO BORGES
ADVOGADO: GUSTAVO DA COSTA LUZ
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 98: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte AUTORA para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 08 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021324-22.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 157: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 8 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.130. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026746-41.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: PEDRO HONORATO ROCHA
ADVOGADO: DANILO FIUZA LIMA VERDE SANTOS
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 47: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 8 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.131. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010545-08.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA ALENCAR FALCAO SAMPAIO
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 122: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 8 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.132. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016144-83.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: BRUNO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO: GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 65: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte requerente para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 6 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO

Estagiário(a) - 28095

10.133. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017637-37.2012.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: AGRÍCOLA CAVALCANTE BORGES NETO
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO
Réu: DIRETOR GEREAL DA ADAPI - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 89: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte requerente para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 7 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.134. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002268-66.2013.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: EMANOEL OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA
Réu: REITOR PRO TEMPORE DA UNVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI - CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 176: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte requerente para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 6 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025078-30.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE RIBAMAR COSTA FERREIRA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Despacho de fl. 98: "(...) Após a devolução dos autos, intime-se a parte requerente para providenciar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Teresina, 7 de junho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."
TERESINA, 17 de julho de 2018
JULIANA LEAL LEOPOLDO
Estagiário(a) - 28095

10.136. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022498-66.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO KLEBER NUNES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7507)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "(...)Dessa forma, decido: a) Indefiro o pedido de nova perícia, considerando que não foi apresentado nenhum motivo novo que permita entender o desacerto da decisão proferida; b) Defiro o pedido de adiamento da audiência. Determino à secretaria que intimem-se a partes, bem como, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para se manifestar acerca da certidão do oficial de Justiça de fl. 234.Cumpra-se". Teresina, 17 de julho de 2018. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública."

10.137. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030240-40.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILO ANGELINE DA SILVA JUNIOR, AGNALDO DA SILVA CORDEIRO, ANA FLAVIA PEREIRA MADUREIRA, ALESSIO SALES LUSTOSA, RAIMUNDO NONATO GIRAO, PAULO JORGE CAMPOS REIS, ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA, LUIZA MAGNA DE SA CARDOSO JUNG BATISTA, ENY MARCOS VIEIRA PONTES, MARIA JOSE SILVA GAIOSO, ARACY GUIMARÃES, AMANDA GONÇALVES DE ARAUJO AREA LEÃO ALMEIDA, MARIA DE NAZARE MENDES SILVA, CAROLINE MARINHO FORTES ROCHA, LEANDRO CARDOSO FERNANDES, PAULO COELHO FERREIRA, IZOLETE SERVIO LUZ, JOMALI LIMA MAGALHÃES, ANA LUCIA NASCIMENTO ARAUJO, ANDREA MARIA HOLANDA BARROSO, ALFREDO IRAPUA RIBEIRO MENDES, RICARDO RESENDE DE ARAUJO, BENJAMIM PESSOA VALE, FRANCISCO DE BRITO DA SILVA
Advogado(s): ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5024)
Réu: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA/PI-CARTÓRIO NAILA BUCAR, L U F LEITAO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO-ENGEPLAN

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)
DECISÃO: "Vistos, [...] Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA do presente processo para a Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina. ENCAMINHEM-SE os autos à Serventia Judicial para as providências necessárias. Int. Cumpra-se."

10.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001045-88.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
Requerido: MARIA DO SOCORRO LUSTOSA FERREIRA
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 75.

10.139. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012299-82.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): ANYELLE GUEDES TEIXEIRA, JOSE HAMILTON NUNES TEIXEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 51, diga a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penalidades legais. Int. Cumpra-se

10.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028811-09.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LORENA SANTOS SILVA TAVARES, IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP
Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820), RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5470)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação.

10.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016482-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE MENDES DE ALMEIDA FREITAS
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI S/A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação.

10.142. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029602-70.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: JOÃO DE FREITAS SILVA, MARIA DO SOCORRO MIRANDA DE FREITAS
Advogado(s): RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)
Réu: ASSIMAR DE MORAIS OLIVEIRA
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.143. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003450-48.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA NERI DE ALENCAR BARROS
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073)
Réu: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13101)
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os embargos à execução. Int. Cumpra-se.

10.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003617-65.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DEBORA CRISTIANE ALCIDES DA COSTA ROCHA, JOSE FRANCISCO DA ROCHA MARIA FILHO
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), JESSICA MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13913)
Executado(a): CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP(CONSTRUÇÃO PORTUGAL), PAULO CÉSAR PIRES CARDOSO
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.145. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017524-74.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450), HILDSON RODRIGUES LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4274)
Executado(a): EPAMINONDAS PEREIRA DOS SANTOS DINIZ, VERIANA PEREIRA DOS SANTOS DINIZ
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro **EXTINTO** o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

10.146. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011993-55.2008.8.18.0140
Classe: Revisional de Aluguel
Revisionante: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16582), ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 15113), ALEXANDRA SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4530)
Revisionado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DESPACHO: Vistos e etc. Intime-se o executado por seu advogado, via DJ/PI, para, em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado (R$ 385.025,11). Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC/15. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados. Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC/15), sem a necessidade de nova intimação do devedor. No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC/15. Int. Cumpra-se.

10.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004514-93.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PARANÁ BANCO S/A
Advogado(s): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER(OAB/PARANÁ Nº 7919)
Executado(a): DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.148. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014616-92.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990)
Requerido: LOURIVAL VIEIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre o retorno dos autos, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024515-36.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s): GLAUCO GOMES MADUREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 188483), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), CAROLINA REIS CAVALCANTE(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MAYRON STANLEY DE SOUSA LOPES
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Fica INTIMADA a parte autora para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.150. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026527-23.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: DENES CHARLES AMORIM
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fl.87, na forma requerida, observadas as formalidades legais.

10.151. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010242-57.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CLEANE DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Sobre a certidão de fl. 109, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades legais.

10.152. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025748-05.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: INDUSTRIAS DUREINO S.A., USINA LIVRAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO, BETANIA DE JESUS E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
DESPACHO
Vistos e etc;
Defiro o pedido de fls. 638, observados as formalidades legais.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 17 de julho de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.153. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004227-04.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO DE SENA DO NASCIMENTO, MARIA DA SAUDE SENA DO NASCIMENTO LUZ, OLINDINA SENA OLIVEIRA, INES ROSA DO NASCIMENTO, ARCELINO BRAZ SENA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5320), VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054), THEREZA DE JESUS RUTH BASTOS CARVALHO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8010)
Requerido: LAURENTINA ADRIANA SENA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.

10.154. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003853-22.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JASON WILLIAMS NORMANDO STONE
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 74, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades legais.

10.155. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013593-53.2004.8.18.0140
Classe: Notificação
Notificante: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Notificado: M.R.C. BEZERRA - ME
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos e etc;
Defiro o pedido de retro, observadas as formalidades legais.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 17 de julho de 2018
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.156. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020589-23.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: GONCALO ALVES FERREIRA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: LOURIVAL LIRA PARENTE
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao Parecer Ministerial retro, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 485, III, do CPC. Int. Cumpra-se.

10.157. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018753-54.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: JB FARMA DISTRIBUIDORA E CIA LTDA, JOÃO BATISTA DE SOUSA SANTOS, DIURCINA DE MORAES SANTOS, VALDEILSON DE SOUSA FERREIRA, MARIA JOSÉ DE SENA ROSA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132), ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 217190)
DESPACHO: Vistos e etc; Inime-se a parte autora para efetivar o pagamento da taxa de preparo e baixa. Int. Cumpra-se.

10.158. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016525-82.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA
Advogado(s): KARENINA CARVALHO TITO (OAB/PIAUÍ Nº 214), Josino Ribeiro Neto.(OAB/PIAUÍ Nº 74872)
Executado(a): MARCELO AZEVEDO BRUM
Advogado(s): SEM ADVOGADO.
SENTENÇA fl21:"Vistos, etc. [....]... III DISPOSITIVO Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

10.159. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009829-28.2008.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUDITORIA MILITAR ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: JOSE LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR, NIVAL FRANCISCO DE SOUSA, FRANCISCO PAIVA DA SILVA, ROBERTO CARLOS LAGES FORTES, FABIO RODRIGUES SÁ
Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6323)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6323) DA DECISÃO " DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM BAIXA NO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REABERTURA, CASO SOBREVENHA DECISÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO AO JÁ PROFERIDO PELAS CORTES E INSTÂNCIAS JÁ PROVOCADAS"

10.160. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012837-87.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LIMA CHAGAS
Advogado(s): LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO
LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

10.161. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001124-81.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO O ADVOGADO MÁRCIO ANTÔNIO MONTEIRO NOBRE OAB/PI Nº 1476 PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

10.162. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027041-73.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES, SIMONE MORAIS GOMES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES, SIMONE MORAIS GOMES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação,

quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.163. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022921-65.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: VALTER BARROS DOS REIS
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR OS ADVOGADOS PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814), DALTON CLARK (OAB/PIAUÍ Nº 1007), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES (OAB/PIAUÍ Nº 5110) DA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 09.08.2018 ÀS 11:00H

10.164. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000003-77.2017.8.18.0164
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CLARISSA BASILIO MENESES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13678)
Réu: RYAN CARVALHO AGUIAR
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) , para comparecer(em) à sala de audiência às 09:00h do dia 23 (vinte e três) de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

10.165. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004855-56.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSUE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12154)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado **SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12154)** para audiência designada para **o dia 06 de agosto de 2018, às 10:30h.**

10.166. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026213-77.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PEDRO HÁGARA DE CASTRO BARBOSA
Advogado(s): VANESSA DE CASTRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16180), WANDERSSONN DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16068), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0026213-77.2016.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 30.05.2018, nos autos da Ação Penal, art. 157, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de PEDRO HÁGARA DE CASTRO BARBOSA, conforme teor do dispositivo final: ?(?) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu PEDRO HÁGARA DE CASTRO BARBOSA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de tentativa de roubo simples, nos termos do art. 157, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP (uma vez). (?)Em razão disso, deve-se aplicar a atenuante no patamar máximo (dois terços), razão pela qual redimensiono a pena do sentenciado em 01 (hum) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 04 (quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Em obediência as regras dispostas no art. 33, §2º, c, do CP, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO; levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser primário, além da inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para início do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. Afasto a possibilidade da concessão de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, assim como, a concessão de sursis, em virtude da ausência de requisitos de caráter objetivos previstos nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que é absolutamente ilógico e sem nenhum sentido mantê-lo preso, em regime semelhante ao fechado, até o trânsito em julgado deste processo, e, ao final, depois de definitivamente condenado, autorizá-lo, na situação mais severa, a só se recolher à noite ao albergue (art. 36, §1º, do CP). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Teresina, 17/07/2018. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

10.167. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028676-60.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS DA SILVA BARROS JÚNIOR, JOSE WILSON DE ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da decisão que decretou a prisão preventiva de CARLOS DA SILVA BARROS JÚNIOIR, por verificar que persistem os motivos que fundamentaram o referido decisum.

10.168. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019302-30.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO CLEITIVAN MOTA LUCIANO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
SENTENÇA: A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 07.06.2018.2018, nos autos da Ação Penal, art. 297 e 304, ambos do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de ANTÔNIO CLEITIVAN MOTA LUCIANO, conforme teor do dispositivo final: () Ante tudo o que foi acima exposto, e com fundamento no princípio in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA contra o acusado ANTÔNIO CLEITIVAM MOTA LUCIANO e, por conseguinte, ABSOLVO-O, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito. Teresina, 05/07/2018. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digite

10.169. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001212-95.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CRUZ IBIAPINA COSTA, LUCIA DE FATIMA IBIAPINO COSTA LIMA, MARIA DO AMPARO IBIAPINA COSTA SOARES, MARIA DE JESUS IBIAPINA COSTA FILHA, REGINA CELI IBIAPINA COSTA, ALBERTINO DE AREA LEAO COSTA FILHO, ALBERT IBIAPINA COSTA, AURO FERNANDO IBIAPINA COSTA, ANTONIO ALBERTO IBIAPINA COSTA, CARLOS EUGENIO IBIAPINA COSTA, FRANCISCO JOSE IBIAPINA COSTA
Advogado(s): JOAO PEDRO PACHECO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9213), RICARDO AREA LEAO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11317), MIRON STENIO DE MACEDO LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6499)
Inventariado: MARIA DE JESUS IBIAPINA COSTA(FALECIDA)
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS passando o dispositivo da sentença ter o seguinte teor: "Desse modo, com fundamento no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a partilha dos bens deixados (...)

10.170. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0027354-73.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUÍZ VITÓRIO DE SOUSA
Advogado(s): JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552), SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: MARIA CRUZ ROCHA SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
DESPACHO-MANDADO: Em atendimento ao requerido pela DEFENSORIA PÚBLICA na Petição Eletrônica Nº 0027354-73.2012.8.18.0140.5006, DESIGNO para o dia 09 de agosto de 2018, às 8:00, audiência de conciliação. Intime-se as partes e seus patronos.

10.171. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020309-76.2016.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: C. DE S. F.
Advogado(s): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2771)
Requerido: A. F. DO N. L.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) É o relatório. Decido. O Novo CPC, em vigor, manteve a fundamentação por abandono da causa como forma de extinção sem julgamento de mérito, in verbis: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; No caso em testilha, considerando que é dever da parte atualizar seu endereço sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, verifica-se o desinteresse da parte requerente em prosseguir com o feito, o que evidencia o abandono da causa em razão de sua inércia por mais de 30 (trinta) dias sem manifestação nos autos. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, III, do NCPC e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição. Sem Custas. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 16 de julho de 2018. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

10.172. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003210-93.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G. S. C.
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Requerido: N. C. DOS S.
Advogado(s): LUCIANO DA SILVA FALCÃO (OAB/MARANHÃO Nº 7831)
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões (art.1009, § 2º) à apelação interposta.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento do recurso. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2018. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

10.173. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022874-18.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: KATIA REGINA SANTOS GARCIA
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 10649)
Inventariado: NELSON GARCIA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento que suspendeu os efeitos do decisum que indeferiu o pedido de justiça gratuita, determino o prosseguimento do feito. Nomeio inventariante, sob compromisso, a Sra. Katia Regina Santos Garcia, a qual, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar as primeiras declarações de acordo com as exigências do art. 620 do Código de Processo Civil. Determino, de logo, a intimação da inventariante para apresentar as certidões negativas fiscais. Apresentadas as primeiras declarações, intime-se a Fazenda Pública Estadual, nos termos do artigo 626 do CPC. Expedientes necessários. TERESINA, 23 de janeiro de 2018. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

10.174. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030320-48.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CARLOS FORTES DE PADUA FILHO
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

10.175. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019662-33.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE ARIMATEIA MARTINS MAGALHÃES
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

10.176. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011353-52.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

10.177. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015849-61.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): PAULO HENRIQUE CARVALHO MELO
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

10.178. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013005-75.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO DA SILVA PEDREIRA
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

10.179. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012132-07.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): NAZIR DE CASTRO M CARDOSO
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

10.180. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011969-95.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MANOEL DE JESUS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

10.181. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011864-16.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): IVALDO JOSE A OLIVEIRA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

10.182. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001434-10.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CARLOS CRISTHOS NUNES
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

10.183. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032217-77.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO DE BARROS DIAS
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

10.184. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013714-76.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): URSULINA MARIA SILVA BARROS
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c os artigos 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil.
Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

10.185. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014461-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JORGE LUIS BRANCO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4029-A), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683), TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 3869)
Réu: FAZENDA QUIXABA S/A - FAQUISA
Advogado(s): VINICIUS MORAIS NEDEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 47239)
DESPACHO fls. 462/464 "Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477,CPC/2015)"

10.186. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024757-10.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSELIAS DA COSTA MATOS
Advogado(s): GLAUBER SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6131)
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
DESPACHO "Vistos, etc. Sobre a resposta do sistema BACENJUD, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se". TERESINA, 13 de julho de 2018 TEOFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.187. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024998-81.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN (OAB/PARANÁ Nº 25948), THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO(OAB/PARANÁ Nº 32121), ADRIANO ZAITTER(OAB/PARANÁ Nº 47325), MARCOS ANTONIO ZAITTER(OAB/PARANÁ Nº 8740)
Requerido: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS - ME
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Vistos, [...] "III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC/2015 e, mantenho a decisão exarada às fls. 190/192 pelos seus próprios fundamentos, uma vez que todas as questões suscitadas já foram examinadas quando da prolação da referida sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE". TERESINA, 16 de julho de 2018 TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível

10.188. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013743-92.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: SILVANO FERREIRA FREITAS
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12673), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
SENTENÇA: "Vistos, etc. [...] Isso exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, com fulcro no art. 3º, §6º, do Decreto-lei 911/69. Custas judiciais recolhidas, conforme fls. 18 e 182. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. EXPEÇA-SE o competente alvará para o levantamento do valor de R$2.353,77 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), em nome do requerido, conforme fls. 59/60. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

10.189. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018157-65.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PAIUI S.A
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)

DESPACHO/ Republicado por incorreção: "Considerando o transcurso de tempo e a presença de direitos disponíveis, designo audiência de conciliação para o **dia 06/08/2018, às 11:30 hs**, na sala de audiências desta unidade. Caso não seja realizado acordo, desde já ficam intimadas as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da audiência, indicarem as provas que pretendem produzir. Caso não haja pedido de prova, venham-me os autos conclusos para sentença." TERESINA, 9 de julho de 2018. DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível em Substituição.

10.190. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026021-91.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA.
Advogado(s): FERNANDA FIGUEIREDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4841)
Requerido: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇOES S/A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Ficam intimadas as partes por seus advogados para tomarem conhecimento do despacho de fls. 159:
"Haja vista a concordância da parte ré em relação ao valor depositado em conta judicial referente aos honorários advocatícios, bem como o pedido de transferência do montante para a conta corrente que tem como favorecido o escritório de advocacia, não há óbice em deferir o pedido de fls.153/154 da requerente para transferência do valor. Assim, com fulcro no art. 906, parágrafo único do Código de Processo Civil: "A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente", autorizo a imediata expedição do respectivo alvará judicial de transferência de valor para a conta corrente informada pela parte ré. As custas administrativas serão deduzidas do montante levantado."

10.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017422-90.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉZAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: FREDSON ALVES SARAIVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. retro. TERESINA, 17 de julho de 2018.

10.192. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000719-36.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: M E N PARTICIPAÇÕES S/A, MURILO TAVARES DE MELO
Advogado(s): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 874)
Declarado: JOSE ARIMATEIA MARTINS MAGALHAES
Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 2525)
Ficam intimadas as partes por seus advogados para tomarem conhecimento de decisão de fl. 237 " Por motivo de foro íntimo, de acordo com artigo 145, §1° do Código de Processo Civil, desvinculo-me do presente processo, declinando da competência em favor do meu substituto legal, para o qual determino a remessa dos autos".

10.193. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000678-15.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: MARLON NOGUEIRA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA fls.48/50: Ante o exposto , em face da ausência de vontade da parte autora em , com base no emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 12 de setembro de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.194. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017875-90.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DAVID ANDERSON DA CRUZ MENESES
Advogado(s): IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 117)
SENTENÇA (...) Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado DAVID ANDERSON DA CRUZ MENESES o crime de porte ilegal de arma de fogo. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 87 . O Ministério Público, às fls. 92 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DAVID ANDERSON DA CRUZ MENESES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107,I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 12 de julho de 2018 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.195. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019434-58.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 7O. DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: OSMAEL VIEIRA DE MACEDO, WAGNER FERREIRA DOS SANTOS, RODRIGO FELIPE DE AZEVEDO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **OSMAEL VIEIRA DE MACEDO, nascido em 26/01/1977, filho de José Santana Vieira da Silva e de Maria das Dores da Silva,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.196. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002511-34.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRUNO HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, SALVADOR FERREIRA BRITO JUNIOR, WILLAMES PEDREIRA RAMOS
Advogado(s): RENIÊ MOURA FERREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11609), JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
Em cumprimento ao despacho da MM. Juíza Titular da 4ª Vara Criminal de Teresina, considerando que houve intimação anterior, via Diário da Justiça, onde mantiveram-se inerte quanto ao seu ônus processual, INTIMO OS ADVOGADOS DR. LAÉCIO DE ARAGÃO DA SILVA, OAB N° 13.043, DR. LEONARDO CARVALHO QUEIROZ, OAB N° 8982 e DR. RUAN MAYKON GOMES VILARINHO, OAB N° 11.396, para apresentação de defesa preliminar do acusado BRUNO HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, ficando advertidos que, caso não apresentem defesa, ficam sujeito à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí. Eu, _____, Sharon Machado Dias, Assessora Jurídica, digitei, subscrevi.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.197. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017979-87.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ROMEU ARAUJO DA SILVA - MENOR-, ISAQUEU ARAUJO DA SILVA - MENOR-, MATEUS GOMES DA SILVA - MENOR-, MARCOS GOMES DA SILVA - MENOR-, ANA CRUZ ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, a fim de que preste as informações necessárias para o prosseguimento regular do processo e a efetivação da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito pela inviabilidade do processo

10.198. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021909-35.2016.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: JAIZA MICHELLE MARTINS RODRIGUES
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: GERALDA MARTINS RODRIGUES
Advogado(s):
Em face do exposto, declaro a de , na forma INTERDIÇÃO GERALDA MARTINS RODRIGUES do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual nomeio a CURADORA Sra. JAIZA MICHELLE MARTINS RODRIGUES , devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá a interditada praticar, sem assistência da curadora os atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcançara o direito ao próprio corpo, a sexualidade, ao matrimônio, a privacidade, a educação, a saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se a curadora a quanto a obrigação de prestar, anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se a curadora a quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 a 91 da lei nº 13.146/2016 Estatuto da Pessoa com Deficiência. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva, após a publicação dos editais.Expeça-se o mandado ao registro civil competente. Demais expedientes necessários. Sem custas

10.199. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000291-34.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RUAN CARLOS ARAUJO ERNESTO
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375), IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9186)
Requerido: WICHERLANNY NERY CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação acerca do Parecer Ministerial (evento nº 5001) no prazo

de 5(cinco) dias.

10.200. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000356-29.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOÃO GABRIEL ALVES MOURÃO
Advogado(s): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12648), KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES
Advogado(s):
Em face da petição (protocolo de petição eletrônica nº 0000356-29.2016.8.18.0140.5001, fls. 58), defiro o pedido para dilação do prazo para juntada aos autos do pagamento do ITCMD e tributos incidentes, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, retornem cls.

10.201. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019801-72.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ALVACI ORSANO PEREIRA FILHO(MENOR)
Advogado(s): YARA AMORIM SIQUEIRA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7066)
Requerido: ALVACI ORSANO PEREIRA
Advogado(s): LAYANE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 12850)
Portanto, como a parte requerente não tem interesse e desistiu da ação,declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.
Cumpridas as formalidades legais, e se necessário, expedidos os documentos para os fins devidos, determino a baixa na distribuição e nos assentos da secretaria, arquivem-se. Custas na forma da lei. P. R. I

10.202. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003337-12.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: M DE F DA C
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5842), PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425), MARCÍLIO LOPES DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 3672)
Declarado: M M F - FALECIDO-
Advogado(s): Intime-se a parte autora, por representante legal, para promover a diligência requerida pela representante do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.203. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012147-34.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA MAGALHAES
Advogado(s): ALEXANDRE HENRIQUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9442)
Réu: GEOVANE DE ARAUJO SOUSA, ROGERIO ARAUJO SOUSA, BEATRIZ SOARES SOUSA, BRUNA SOARES SOUSA, GUSTAVO SOARES SOUSA - MENOR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO(OAB/MARANHÃO Nº), CARLOS AUGUSTO DIAS LOPES PORTELA(OAB/MARANHÃO Nº 8011), FRANCISCO CARLOS MOUZINHO DO LAGO(OAB/MARANHÃO Nº 8776)
DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 de Setembro de 2018, às 10:00 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos, testemunhas (mesmo não sendo intimadas) e o(a) Representante do Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 26 de junho de 2018.

10.204. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021690-22.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RANGEIRLLEY MORAES LIMA
Advogado(s): ANA REJANE DE AGUIAR RAMOS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7114)
Interditando: RANGYLLANE MORAES LIMA
Advogado(s):
Defiro o pedido autoral de justiça gratuita nos termos do art. 98 do CPC.
Ademais, determino que seja oficiado ao Hospital Areolino de Abreu, para realização da perícia médica na interditanda através de equipe médica daquela instituição hospitalar, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte dias) com as respostas aos seguintes quesitos:
a) A interditanda é acometida de enfermidade física e/ou mental?
b) Caso positivo que tipo de enfermidade é acometida a interditanda?
c) Tal enfermidade é transitória ou permanente?
b) A interditanda , em razão da enfermidade , está incapacitada para realizar os atos da vida civil (reger sua pessoa e administrar seus bens) ?
e) Tal incapacidade é plena ou relativa?
Antes da realização da perícia médica, intime-se a parte autora, através de advogado, e após o Ministério Público, para, querendo, apresentar quesitos, no prazo de 15(quinze) dias com fulcro no art. 465, §1º, III do CPC.
Cumpra-se, com o expediente necessário.

10.205. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0012417-24.2013.8.18.0140

Classe: Interdição
Interdidante: CARLOS RENE DA SILVA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: MARIA DIVINA MONTEIRO MARREIROS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DIVINA MONTEIRO MARREIROS, Brasileiro(a), filho(a) de Luiz Marreiro e Rosa Monteiro Marreiro, residente e domiciliado(a) em AVENIDA BOA ESPERANÇA Nº 6270, MAFRENSE, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0012417-24.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CARLOS RENE DA SILVA, Brasileiro(a), filho(a) de Manoel Humberto da Silva e de Marina Divina Marreiros, residente e domiciliado(a) em AVENIDA BOA ESPERANÇA Nº 6270, MAFRENSE, TERESINA - Piauí, o qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLARICE DO RÊGO MONTEIRO BARRADAS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de julho de 2018.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.206. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003072-39.2010.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: J F B V
Advogado(s): DANIEL FÉLIX GOMES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3881)
Suplicado: M E M L
Advogado(s): LUMA DUANNY DA SILVA MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 15667)
DESPACHO:
1. Diante do pedido de fls. 50 e ratificado na petição eletrônica nº 3036269455003, expeça-se o mandado de averbação referente ao imóvel indicado às fls. 06, conforme sentença homologatória de fls. 08 e decisão de fls. 39/40; 2. Após o cumprimento da diligência acima, por se tratar de demanda já sentenciada, arquive-se os autos, dando-se baixa na distribuição e no sistema Themis.

10.207. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008159-15.2006.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: J R DE O DE S, M L DE C R S
Advogado(s): SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5939), JOSE WILSON BARRADAS (OAB/PIAUÍ Nº 1401)
Réu:
Advogado(s): Deixo de apreciar a petição eletrônica (evento 5001), pois trata-se de processo julgado, conforme sentença de fl. 20. Expedidos os documentos necessários e cumpridas as formalidades legais, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, arquivem-se os autos.

10.208. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010160-26.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITALIANO FERREIRA MARTINS
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1315)
Réu: SOLENE DE NEGREIROS MARTINS(MENOR)
Advogado(s):
Diante da certidão negativa de fls. 25, intime-se a parte autora, via advogado, para informar o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 10(dez) dias.

10.209. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013189-26.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interdidante: NATALIA DE FREITAS CASTELO BRANCO
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARY ALVES DE FREITAS
Advogado(s): Verifica-se a interposição de Recurso de apelação na petição de id. 5001 . Intime-se a parte recorrida para apresenta contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de contrarrazões, com as certidões necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciar e julgar o recurso.

10.210. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002430-90.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LALINNE CARDOSO FURTADO MOURA
Advogado(s): FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 5340), TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
Inventariado: JOSE PACIFICO DE MOURA NETO
Advogado(s):
Diante da informação constante na certidão de fls. 190, intime-se a inventariante, via advogado, para que promova a complementação das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias; 2. Em seguida, cumprida a formalidade acima exigida, expeçam-se os expedientes necessários ao cumprimento da sentença de fls. 160/162.

10.211. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006606-45.1997.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): E.TEIXEIRA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:E.TEIXEIRA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 23506017/0001-10.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 3.122,23
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.0404/97; registrada na data de 05/05/1997.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, Maria Carolina Vieira Melo Costa Lima, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.212. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024999-85.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: CLARO S/A
Advogado(s): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: À embargante para, querendo, apresentar réplica à impugnação, no prazo de 15 (quinze dias). Intime-se, Cumpra-se. Teresina-PI, 29/01/ de 2018. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

10.213. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010925-94.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): INFINITY JOIAS LTDA
certidão
Certifico que, considerando a previsão do artigo 1.046 do vigente Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão de fls. 32/36, serão adotadas as providências previstas no artigo 854 do mesmo diploma legal.
TERESINA, 17 de julho de 2018
MARIA CAROLINA VIEIRA MELO COSTA LIMA
Estagiário(a) - Mat. nº 06731220345

10.214. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017294-75.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J.R. P SILVA NETO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO
01 - Trata-se de Ação de Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais juizada por J.R.P. Silva Neto em face do Banco do Brasil S.A.
02 - Por motivo íntimo, com fundamento no parágrafo primeiro do art. 145 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para processar e julgar o presente feito.
03 - Remetam-se os autos ao juízo de origem para remessa ao substituto legal, nos termos da Lei de Organização Judiciária deste Estado.
04 - Anotações necessárias.

10.215. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018053-10.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CREUZA MARCELINA BRANDAO, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 181089-8)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o petitório de fls.385. Intime-se a Requerida para que emita as faturas nos valores e prazo determinados na sentença prolatada, no prazo de 15(quinze) dias. I.Cumpra-se. TERESINA, 10 de abril de 2018

10.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005460-65.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A.

10.217. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003944-44.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITELMAR LINARD PAES LANDIM, LUIZA MEDEIROS DE AQUINO, MARIA VICENIRA CALAND CORDEIRO, JOAO JOSE DA SILVA, PAULO MENDES DA ROCHA
Advogado(s): JESUS LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9727)
Réu: JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE, MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA, DENIS OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 03.09.2018, às 9h:30min, na sala de audiências desta Unidade Jurisdicional. Intimem-se.

10.218. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014400-53.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): FOX REPRESENTAÇÕES LTDA, ALBINO GOMES DE ALENCAR NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o autor para manifestar-se acerca de certidão de fls. 60, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 17 de julho de 2018

10.219. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002773-28.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLA JEANNE LACERDA PROBO
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Réu: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

10.220. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012122-12.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Executado(a): MARCOS ANTONIO SOARES BASILIO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, EXTINGO o processo frente a ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC.Publique-se, registre-se, intime-se.

10.221. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022207-32.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE C LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios, pois ausente a formação do contraditório. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina, 6 de julho de 2018. Édison Rogério Leitão Rodrigues. Juiz de Direito em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

10.222. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023761-02.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: LUIS MIRANDA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29, da Lei n.° 10.931/2004: Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...] § 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula. Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça: [...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original. Desta feita, chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência, determinado a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, Parágrafo único, c/c o art. 485, I do CPC. Intime-se.

10.223. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006993-98.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: IAME MARIA PIMENTEL FURTADO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios, pois ausente a formação do contraditório. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 06 de julho de 2018. Édison Rogério Leitão Rodrigues. Juiz de Direito em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

10.224. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019621-22.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989)
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Teresina, 06 de julho de 2018. Édison Rogério Leitão Rodrigues. Juiz de Direito em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

10.225. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009419-49.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ESPACO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): CELIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o autor para manifestar-se sobre certidão de fls. 79, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 17 de julho de 2018

10.226. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016716-10.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: ELIAS PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o , nos termos do art. 487, III, alínea "b", do CPC. processo com resolução de mérito 3. As partes transacionaram antes da prolação da sentença, ficando dispensadas do recolhimento das custa processuais remanescentes, se existentes (art. 90, § 3.º, CPC). 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I. Teresina, 06 de julho de 2018. Édison Rogério Leitão Rodrigues. Juiz de Direito em ecercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

10.227. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016339-44.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CHARTER TRANSPORTES LTDA

Advogado(s): RODRIGO LUIZ CHAVES DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 70410), DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764), PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5985)
Requerido: CARAVELLE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): PAULO ARAGÃO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4720), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021), JOAO PAULO SALES TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6929)
ATO ORDINATÓRIO: "Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito".

10.228. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017062-20.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Executado(a): ITAMAR FERREIRA E CIA LTDA
Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1142)
DESPACHO: Cumpridos os atos, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Transcorridos os prazos, devidamente certificado, voltem-me conclusos

10.229. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004981-77.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: GILMAR NERES DA SILVA
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 6419)
Designo para o dia 02 / 08 / 2018, às 10:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s),Expeça-se Carta Precatoria.Intime(m)-se o (s) advogado

10.230. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001775-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
Vítima: SOLANGE LUZIA DAS CHAGAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de RAIMUNDA CLEMENTE DE SOUSA , residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA,Nº4122, VILA BANDEIRANTE III,, FIRMINO FILHO, TERESINA - Piauí,** e a vítima **SOLANGE LUZIA DAS CHAGAS, filha de FRANCISCA DAS CHAGAS LUZIA, domiciliada em RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 4122, PORTO DO CENTRO, TERESINA - Piauí, residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RODRIGO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO HOLANDA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

10.231. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0004981-77.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: GILMAR NERES DA SILVA
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 6419)
DESPACHO:
"Vistos,
Designo para o dia 02 / 08 / 2018, às 10:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s), (...). Intime(m)-se o (s) advogado(s)."
JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Teresina

10.232. DECISÃO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024631-86.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAIRO CESAR SHERLOCK DE CASTRO ARAUJO
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)

Vistos, etc...Recebo a apelação interposta e arrazoada pelo Ministério Público Estadual, conforme protocolo de peticionamento eletrônico de fls. 128, no seu efeito meramente devolutivo, haja vista a tempestividade do apelo, conforme Certidão de fls. 129, e a presença dos demais requisitos de admissibilidade recursal. **Intime-se o acusado, através do seu advogado, para oferecer as suas contrarrazões escritas, conforme o prazo legal**. Após o oferecimento, subam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos de praxe. Cumpra-se. TERESINA, 29 de junho de 2018. JOSE OLINDO GIL BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

10.233. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029262-63.2015.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Indiciado: ANTÔNIO AMARIO FERREIRA DUARTE
Vítima: MARIA EVANEIDE BRAGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima MARIA EVANEIDE BRAGA, filha de ANTONIO BRAGA DE MESQUITA e MARIA DAS DORES BRAGA, residente em local incerto e não sabido e o acusado/indiciado, **ANTÔNIO AMARIO FERREIRA DUARTE, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DUARTE e ANTONIO FRANCISCO DUARTE, residente e domiciliado(a) em RUA JACÓ DE ALMEIDA, 437, POR ENQUANTO, PRÓX. AO COLÉGIO MATIAS OLIMPIO, TERESINA - Piauí,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto exposto, em razão da falta de interesse pela vítima na manutenção da tutela jurisdicional, bem como a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora, REVOGO as medidas protetivas de urgência concedidas anteriormente e após o cumprimento das formalidade cabíveis, arquive-se os presentes autos dando baixa na estatística. I". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAYSSA FERNANDES LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

10.234. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001351-71.2018.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Indiciado: MARLOS AFONSO SILVA DE FREITAS
Vítima: ELIANE COSTA SOUSA DE FREITAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **ELIANE COSTA SOUSA DE FREITA**S, residente em local incerto e não sabido e o acusado/indiciado, **MARLOS AFONSO SILVA DE FREITAS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA JOSÉ SILVA DE FRAITAS e WALDER DE FREITAS APOLINÁRIO, residente e domiciliado(a) em RUA MELVIN JONES , 3863, BL- 07, APT° 304, COND. PARQUE DO LESTE., PICARREIRA, TERESINA - Piauí,** , por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAYSSA FERNANDES LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de julho de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

10.235. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009876-81.2014.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: BRUNO HENRIQUE VIEIRA BARROS
Vítima: JESSICA DAYANE DE CARVALHO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **JESSICA DAYANE DE CARVALHO NASCIMENTO**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro nos arts. Art. 354 e 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAYSSA FERNANDES LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de julho de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

10.236. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009917-48.2014.8.18.0140
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: JESSICA DAYANE DE CARVALHO NASCIMENTO
Requerido: BRUNO HENRIQUE VIEIRA BARROS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **JESSICA DAYANE DE CARVALHO NASCIMENTO, Brasileiro(a) , Nao Informado, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do réu com relação aos fatos narrados na queixa (art. 107, IV do CP).". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAYSSA FERNANDES LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de julho de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

10.237. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007577-68.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Penhora *on-line* realizada com sucesso.
Expeça-se alvará.

10.238. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008833-32.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RACOES LESTE LTDA
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2887), LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2979), MARIANA MADEIRA FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9745)
Requerido: TRANSPORTES E SERVICOS XARUA LTDA
Advogado(s): JOSE MADSON DOS REIS(OAB/PARANÁ Nº 19261)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré TRANSPORTES E SERVICOS XARUA LTDA.

10.239. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005138-89.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELIZABETH MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, FRANCISCA VIEIRA CARVALHO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, ISAIAS BARBOSA NUNES, LENIR FERREIRA PARGA, MARIA ELIZABETH MIRANDA ARAUJO, MARIO HORTENCIO ALVES BARBOSA, MARIA ORLENE ARAUJO RABELO, MATIAS FERREIRA SOBRINHO, WANESSA FREITAS FEITOSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.

10.240. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011119-46.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: FRANCISCO WEIDEM DE SOUSA
Advogado(s): SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 12779), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3222), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11103), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13800)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 de Novembro de 2018 às 11:30 hs)

10.241. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012457-55.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 de Novembro de 2018 às 9 hs)

10.242. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006451-46.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS
Advogado(s): LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2926), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926)
Réu: JOSE FELIPE MADEIRA CAMPOS SOBRINHO, BERTOLINO MARINHO MADEIRA CAMPOS
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
Manifeste-se a parte requerente sobre a proposta de perícia de fls. 184/187 no prazo de 05 (cinco) dias.

10.243. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030177-49.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLARA DA SILVA SOUSA, MARIA CELIA DA SILVA SOUSA, VITOR RAFAEL DA SILVA SOUSA, MARIA DO SOCORRO NERIS DA SILVA, CLAUDIA SORAIA DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: LOJAS RIACHUELO
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
INTIME-SE a parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela requerida.

10.244. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010715-77.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), JOSÉ ACELIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: LILENE MARIA C. T. DA SILVA
Advogado(s): PAULO IBERE LEITE DA COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5937)
ATO ORDINATÓRIO
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as respostas dos oficios enviados aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo o que entender de direito..

10.245. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031312-72.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: ANTONIA ELIALDA RODRIGUES DA SILVA OLIMPIO, MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS, CLAUDIA RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DOS MILAGRES SOUSA DOS SANTOS, JOSENILDO GOMES PEREIRA, ARMANDO LAURINDO DE SOUSA, MAURICIO SERGIO FERREIRA SOARES DA SILVA, ELIZABETH IADIRA GOMES DA SILVA, EVALDO COSTA DE ALMEIDA
Advogado(s): NARA CRISTINA PRADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4743), DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), THAYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 12904), CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência supra pelos motivos já citados na certidão retro, REDESIGNO, para o dia 13/08/2018, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento.

10.246. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009972-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: REJANE PINHEIRO DA SILVA, EDMILSON MARTINS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado acima constituído para se fazer presente para audiência de instrução e julgamento dia 19/09/2018 às 09:00 horas , no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar.

10.247. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021637-46.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPRECENTES
Advogado(s):
Indiciado: MARIA INES DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado na denúncia e, em consequência CONDENO a acusada Maria Inês da Silva Sousa, anteriormente qualificada, como incursa na pena do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como o art. 42 da LAD.
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria das penas-base para o tráfico de drogas, nos limites fixados, abstratamente na lei.
A ré MARIA INÊS DA SILVA SOUSA não possui antecedentes criminais, sendo ré primária. Elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade. Não possui histórico ligado à prática de delitos. O motivo do delito é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil. Não confessou o crime, em Juízo, negando todas as acusações que lhe foram impostas. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos e são normais à espécie. Natureza e quantidade de droga apreendida: foi apreendida uma quantidade considerável de entorpecente, mais precisamente crack, de modo que valoro ambas as circunstâncias negativamente. A vítima de tal crime é toda a sociedade, e não há de se

cogitar comportamento da vítima.
Assim, ante o exposto, fixo a pena base para o delito de tráfico de drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, caput, da Lei nº 11.343/06.
Não estão presentes circunstâncias atenuantes ou agravantes da pena.
Presente causa de diminuição da pena (art.33,§4º, Lei 11.343/2006), por ser a ré primária, de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, a saber. Aplico tal benesse em seu patamar máximo, qual seja, 2/3.
FIXO A PENA DEFINITIVA 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL DO ART. 49 §1º, CP, EM REGIME ABERTO.
CONDENO Maria Inês da Silva Sousa ao pagamento das custas processuais, pois encontra-se assistido por advogado particular.
Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.
A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, lidime e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:
"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena".
Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição":
"A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho ?reparador? em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que ?a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social".
Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1°, CPP. Haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).
Não obstante o exposto, não se aplica a detração da Prisão Provisória mencionada no art. 42, CP, tendo em vista a conversão da pena.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se Guia de Cumprimento de Pena Definitiva.
Decreto a perda dos bens e do dinheiro apreendidos às fls.19. Oficie-se a SENAD. Não se encontram nos autos Pedidos de Restituição de bens apreendidos ou mandados de restituição pendentes de cumprimento.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados; (2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas à acusada, conforme o caso; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; (4) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal.
Oficie-se para incineração da droga.
Com Custas Processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina (PI), 03 de julho de 2018.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

10.248. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001268-55.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: BRUNO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado ERIVAN MOURA DE LIMA (OAB/PI N° 10378) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/08/2018, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 7ª Vara Criminal, 1º andar.

10.249. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001268-55.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):
Indiciado: BRUNO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, oferecida pelo Ministério Público em face de BRUNO DOS SANTOS SOUSA, dando-o como incurso nos artigos 33, caput, da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03, eis que satisfeitos os requisitos legais, ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 20/08/2018, às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal

10.250. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030192-52.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: DAIANE RÉGIA DE CASTRO, LUCAS NICOLAS DO NASCIMENTO VIEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8769)
Tendo em vista a impossibilidade da realização da audiência supra pelos motivos já citados na certidão retro, REDESIGNO, para o dia 10/08/2018, às 10:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento.

10.251. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012754-71.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Réu: PAULO MAURICIO MACEDO DE ARAUJO, FRANCIELLY MARILIA DE FRANÇA LIMA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001) **ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o advogado acima constituído para se fazer presente para audiência de instrução e julgamento dia 20/09/2018 às 09:00 horas , no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar.

10.252. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013471-83.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCELO DIAS SUDARIO
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
III - DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia. Em consequência CONDENO o acusado ANTÔNIO MARCELO DIAS SUDÁRIO, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06 e art.309 da Lei 9.503/97.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art.68, caput, CP; art.59 do CP e art.42 da LAD.
Adoto o princípio da razoabilidade na dosimetria da pena-base para o tráfico de drogas e direção de veículo automotor sem habilitação, nos limites fixados, abstratamente na lei.
III.1) PARA O DELITO DO ART.33, CAPUT, LEI 11.343/06
Réu tecnicamente primário. Antônio Marcelo responde a Ações Penais em curso, não tendo o que se valorar negativamente em razão da Súmula 444 do STJ. Não há o que se valorar na conduta social.
O motivo do crime é próprio do tipo, qual seja a obtenção de lucro fácil. O acusado possuía emprego e renda lícitos e preferiu escolher o caminho do crime.
As circunstâncias são normais à espécie. As consequências inerentes à sua capitulação legal. A vítima de tal crime é toda a sociedade, e não há de se cogitar comportamento da vítima.
A quantidade da droga é baixa e mostra-se favorável ao réu. A natureza da substância apreendida é ilícita, pois trata-se de cocaína.
Pena base considerada acima do mínimo legal, em alusão à personalidade do agente, pois que o acusado Antônio Marcelo Dias Sudário possui inclinação à vida delitiva, inclusive respondendo a Ação Penal diversa, nesta Capital, também pelo delito de tráfico de drogas. Não valoriza sua liberdade e zomba da Justiça, pois mesmo em liberdade condicional, insiste em permanecer no caminho do crime. Conduta social inadmissível.
Está presente circunstância atenuante da pena, pois o réu era menor de 21 anos à época dos fatos, conforme art.65, I, CP.
Não está presente circunstância agravante da pena.
Não está presente causa de diminuição da pena. Não se observa a figura do Tráfico Privilegiado (art.33, §4º da Lei n°11.343/2006), tendo em vista que as circunstâncias da prisão do acusado apontam que o mesmo dedica-se à atividades criminosas, sem contar o fato de que responde à Ação Penal diversa, que eiva seus antecedentes negativamente.
Não está presente causa de aumento da pena.
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena da seguinte forma:
I - art. 33, caput (Lei nº 11.343/2006):
1. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) em 06 (seis) anos de RECLUSÃO e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, caput da Lei nº 11.343/06;
2. Está presente circunstância atenuante da pena, pois o réu era menor de 21 anos à época dos fatos, conforme art.65, I, CP. Reduzo a pena cominada em 1/6;
3. Não está presente causa de diminuição ou aumento da pena, conforme justificativa supra, acerca da dedicação do acusado à vida delituosa;
4. Não havendo outras circunstâncias a tratar, fica a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa para o crime de tráfico de drogas.
O acusado ficou preso do dia 10/12/2017 até a data de prolatação desta Sentença Penal (16/07/2018), perfazendo 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de cárcere preventivo. Aplicada a detração (art.387, §2º, CPP) restam 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão a serem cumpridos, em regime Semiaberto.
FIXO A PENA DEFINITIVA PARA O TRÁFICO DE DROGAS EM 04 (QUATRO) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL DO ART. 49 §1º, CP.
III.2) PARA O DELITO DO ART.309, LEI 9.503/97

Pena base considerada no mínimo legal.
Está presente circunstância atenuante da pena, pois o réu era menor de 21 anos à época dos fatos, conforme art.65, I, CP. Reconheço a atenuante, mas deixo de valorá-la em atenção à Súmula 231 do STJ.
Não estão presentes circunstâncias agravantes da pena.
Não estão presentes causas de diminuição ou de aumento da pena.
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena da seguinte forma:
I - art.309 (Lei nº 9.503/1997):
1. Para o delito de dirigir veículo automotor em via pública sem habilitação (art.309 da Lei 9.503/97) ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 49, §1º, CP;
2. Não se fazem presentes circunstâncias agravantes da pena;
3. Não estão presentes causa de diminuição ou aumento da pena, conforme justificativa supra;
4. Fixo a pena definitiva ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, no mínimo legal previsto no art.49, CP.
III.3) DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART.69, CP)
Conforme o exposto, o quantum total das penas será fixado em: 04 (QUATRO) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO E PAGAMENTO DE 560 (QUINHENTOS E SESSENTA) DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL DO ART. 49 §1º, CP.
Ato contínuo, condeno ANTÔNIO MARCELO DIAS SUDÁRIO ao pagamento das custas processuais, pois encontra-se assistido por Advogado Particular.
NÃO CONCEDO AO RÉU ANTÔNIO MARCELO DIAS SUDÁRIO, O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1°, CPP. Haja vista a periculosidade social do acusado. Cristalinamente presentes as condições do art.312, CPP. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência abaixo avocada, com mérito na garantia da Ordem Pública:
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE CONVERTIDO EM PREVENTIVA. CONDENAÇÃO. VEDAÇÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. GRAVIDADE DO DELITO. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CUSTÓDIA FUNDAMENTADA E DEVIDA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. RECLAMO IMPROVIDO. 1. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se presentes os motivos legalmente exigidos para a custódia cautelar. 2. A significativa quantidade do estupefaciente apreendido em poder do recorrente - três quilos de maconha - e os demais fatores que circundaram a prisão, especialmente o envolvimento de corréu que comandava a operação de dentro do presídio em que se encontrava recolhido, evidenciam que a constrição processual encontra-se justificada e mostra-se necessária, a bem da ordem pública. 3. Condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a sua necessidade. 4. A orientação pacificada nesta Corte Superior é no sentido de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se presentes os motivos para a preventiva. 5. Recurso ordinário improvido.(STJ - RHC: 54431 PA 2014/0325358-9, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 28/04/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/05/2015).
Expeça-se Guia de Execução Provisória da pena.
Designo a Penitenciária Major César de Oliveira, em Altos-PI para cumprimento da pena de RECLUSÃO.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se Guia de Execução Definitiva.
Decreto a perda do dinheiro e dos celulares apreendidos, pormenorizados no Auto de Apresentação e Apreensão (fls.13). Oficie-se à SENAD.
Reconsidero a decisão constante em Autos Apensos. Defiro a restituição da motocicleta apreendida. Expeça-se Guia de Restituição em favor de Francisca Silva Dias, para que lhe seja restituída a motocicleta HONDA CG apreendida (placa PIX - 4892) quando da prisão em flagrante do acusado, em conformidade com o Pedido anexado em Autos apartados. À guisa dos fatos, este Juízo firmou convencimento de que a motocicleta não possui ligação com as atividades ilícitas do tráfico de drogas. Oficie-se ao Delegado Titular da DEPRE para que proceda com a restituição do veículo à Francisca Silva Dias.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; (2) Expeça-se guia de recolhimento definitiva do Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Oficie-se para incineração da droga. Com Custas Processuais pagas pelo condenado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se
Teresina (PI), 16 de julho de 2018.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

10.253. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0015014-58.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Réu: JOSE ROBERTO PAIVA RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSE ROBERTO PAIVA RODRIGUES, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0015014-58.2016.8.18.0140, designada para o dia 06/08/2018, às 09:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018. Eu, MARCÍLIA MARTINS DA SILVA, Servidor Designado, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.254. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010588-66.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: TALITA LANA ARAUJO, NICOLAS MIKAEL PEREIRA DOS SANTOS, LEONARDO DA SILVA FERNANDES ANTUNES, PAULO HENRIQUE MENDES, FRANCISCO JOSE OLIVEIRA COSTA, LAERCIO ALVES DE SOUSA, RAFAEL ALVES DE SOUSA, RAIANDERSON DENIS NASCIMENTO SANTOS, JÚLIO CÉSAR VIEIRA BARROS
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912), GERSON LUCIANO , DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), WANDERSSONN DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16068), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/Piauí, **INTIMA** os advogados: HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), WANDERSSONN DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16068), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114), para apresentarem as **alegações finais** de seus constituintes no prazo legal.

10.255. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013056-13.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: F F LIMA NETO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido do autor constante da petição eletrônica nº 0013056-13.2011.8.18.0140.5002, para determinar a retificação do edital de citação de fl.81, para que conste a ordem para que o réu pague a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que conste as advertências do art. 701, caput e § 1º, CPC, ou para, querendo oferecer embargos monitórios, sob pena de revelia, devendo, ainda, constar a advertência de que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art.257, IV, CPC). Expeça-se novo edital de citação, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

10.256. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015013-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DAS COSTA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Faço vista dos autos à parte requerida, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de fls. 119.

10.257. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023170-35.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): W.I DA SILVA SOUSA- ME
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas referente a nova diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.258. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004718-79.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MC DIVINO FILHO
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Réu: KIA MOTORS DO BRASIL LTDA, PALLADIUM VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Faço vista dos autos às partes autora e requerida KIA MOTORS DO BRASIL S/A, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração.

10.259. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009606-86.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: UNICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Executado(a): EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.

10.260. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001265-03.2018.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução
Autor: EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA
Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)
Réu: UNICRED PIAUI COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DA REGIAO CENTRAL SUL DO PIAUI
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 917, § 4º, I do CPC, rejeito limi-narmente os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por EDUARDO JASSON LOU-REIRO MUNIZ MOITA. em face de UNICRED PIAUI COOPERATIVA DE ECONO-MIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DA REGIAO CENTRAL SUL DO PIAUI. Extraia-se cópia da presente sentença e acoste aos autos do processo de execução nº 0009606-86.2016.8.18.0140, o qual deverá ter prosseguimento re-gular. Sem honorários. Custas ex lege. P.R.I.

10.261. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015536-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALOIZO MONTE LIMA
Advogado(s): JAILSON BRASIL ROCHA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9994)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO: Vistos. Determino a intimação das partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação fundamentada acerca da produção de novas provas. Ausentes as manifestações, voltem-me os autos conclusos para sentença.

10.262. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026558-19.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADELINO FERREIRA DOS SANTOS, ALIOMAR IRINEU DE SOUSA, ANA CELIA COSTA AGUIAR, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO DE GOIS, ANTONIO GUILHERME RIOS, ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO, ANTONIO SUDARIO DE OLIVEIRA, CICERO AGOSTINHO DOS SANTOS, COSME PEREIRA DA SILVA, DEVALDINO DA SILVA PORTELADA, DIANA MIRANDA DA SILVA MELO, ESPEDITO DORNELES DE QUEIROZ, ELIAS DIAS FERREIRA, ELEDILZA MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISCA ROSA SILVA NOGUEIRA, FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, FRANCISCO LUIZ ALVES DE SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, GERALDO MAGELA MOREIRA, IZABEL DE LAVOR ABREU SOUSA, IZABEL ELOIA DO CARMO, JOANA PEREIRA DA SILVA, JOÃO RODRIGUES LINHARES, JOELINA FERREIRA LOPES, JOSE DE OLIVEIRA LOPES, JOSE DE RIBAMAR COSMO, JOSE MARQUES DE ARAUJO, MARCELO DE SOUSA VIEIRA, MARIA DAS GRAÇAS ABREU NERI, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA INALDA NASCIMENTO LIMA, MARIA JOSE DO NASCIMENTO SOUSA, MARIA TERESA DA SILVA, MARIA VIEIRA CHAVES, MARY LUCIA SANTOS GUIMARAES, MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA, NOEL JOSE DA CRUZ, LEONESA VIEIRA MELO, LUIS ALVES DE AMORIM, LUIS BORGES DE OLIVEIRA, LUIS JOSE DA COSTA, LUIZA ROSA DE OLIVEIRA, PAULO FRANCISCO TORRES, RAIMUNDA ROCHA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA ALVES, SEVERIANO ALVES DA SILVA, TERESINHA BARBOSA BOGEA, TERESINHA DE JESUS CARDOSO FERNANDES
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Faço vista dos autos às partes, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor dos honorários periciais apresentado nos autos.

10.263. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023009-64.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Executado(a): LUIZA PEREIRA ASSUNÇÃO E SILVA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927)
DESPACHO: Vistos. Determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, sobre a certidão de fl. 165, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que lhe for de direito. Intime-se. Cumpra-se

10.264. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006461-61.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA ARAUJO
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): MARIA DE FATIMA ALVES FONTES, JOSE MARTINS NETO, DANIEL ALVES FONTES
Advogado(s): SAMARA MELO VIDAL(OAB/PIAUÍ Nº 13833)
Faço vista dos autos à parte exequente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

10.265. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017645-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA LINA DA COSTA, AFONSO ADAO ALVES
Advogado(s): VIRGINIA DA COSTA MAXIMO(OAB/PIAUÍ Nº 9349), MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 259-B)
Réu: URBANIZADORA DO PIAUI LTDA-URBAPI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fls. 62/63, observadas as formalidades legais. Ato contínuo, determino a intimação da parte autora AFONSO ADÃO ALVES, por meio de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação fundamentada acerca da produção de novas provas. Ausentes a manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.

10.266. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003729-15.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: VICENTE DE PAULA MOTA E SILVA, CHRISTIANE ARAUJO FONTELES VASCONCELOS, SONIA MARIA PEREIRA DE FRANCA
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), VALERY ARRAIS ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 6579), LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), HERBERTH DENNY SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652), JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
DESPACHO: Intimar o advogado LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001), para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar memoriais escritos, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

10.267. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005703-09.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EXPANSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5108), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)
Réu: JOHNSON & JOHSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE EINSFELD(OAB/SÃO PAULO Nº 240697), PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 137599)
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze), apresentar manifestação à contestação e reconvenção protocolizadas eletronicamente pela parte requerida.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.268. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029285-72.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: DENILMARCOS COSTA SOUSA
Advogado(s):
"...Assim, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, por não ver qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, mantendo a sentença em comento.
Deixo de arbitrar a multa prevista no art. 1.026, § 2°, do CPC, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório".
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.269. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022615-18.2016.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6084)
Réu: MARCUS VINICIUS CUNHA PEREIRA
Advogado(s): ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
Vistos em despacho.
Inobstante o estágio em que se encontra o processo com apresentação de contestação e réplica, não se constata, porém, a oportunização às partes para eventual composição amigável, pelo que e nos termos do art. 139, V do Código de Processo Civil, sem prejuízo do já produzido nos autos pelas partes, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 27 de agosto de 2018 às 10:00h na Sala de Audiências.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.270. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004304-76.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOAO ALVES DE MACEDO LIMA
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 044-2
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em análise a petição protocolizada eletronicamente (fls.209) pela parte autora, tenho-a por improcedente, tendo em vista que o referido art.88 do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10741/03) se refere às ações de proteção judicial dos interesses difusos coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos, o que não é caso. O presente processo se refere a cumprimento de sentença, na qual o autor desistiu da ação, portanto, ciente do disposto no art. 90 do Código de Processo Civil.
Desta forma, faculto ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização quanto ao pagamento das custas processuais.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2018

ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.271. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030139-66.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: CRISTIANE CARMEN DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Expeça-se novo mandado de intimação para o endereço constante da petição de fls.122, nos termos do despacho de fls.103.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.272. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017528-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FAENA GUIMARAES COUTO
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3040)
Vistos em despacho.
Face o genérico protesto por provas, com fundamento no art.369 do CPC, faculto a estas, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir por ocasião da audiência de instrução e julgamento, em data a ser designada.
Intimem-se. Cumpra-se
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.273. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004105-20.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: RODILAN FRIOS
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Vistos em despacho.
Defiro o requerido cumprimento de sentença com os procedimentos próprios, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil.
Intime-se o devedor, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito discriminado às fls.125, acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo mandado.
Decorrido o prazo supra sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, CPC).
Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.274. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003757-02.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: D S P R COMERCIO SERVIC E REPR DE MATER MEDICOS HOSP LTDA, PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ARAÚJO, DELCINAN SILVA SOARES
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Expeça-se novo mandado de intimação para o endereço constante da petição de fls.113, nos termos do despacho de fls.84.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.275. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028905-83.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº

8816)
Réu: FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Considerando a correspondência devolvida de fls.100 e a certidão de fls.105, retornem-se os autos à Secretaria para que esclareça sobre a certidão de fls.107, ao tempo em que determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar endereço da parte requerida.
Intime-se. Cumpra-se
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.276. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018133-27.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REIJANE LIMA LUZ
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Retornem-se os autos à Secretaria para que seja certificado sobre o cumprimento ou não pela parte autora da decisão de fls.25. Após, voltem-se os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.277. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018871-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDINAR DA SILVA SANTOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, BANCO HONDA S.A
Advogado(s):
"...Assim, ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se".
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.278. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020815-23.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMAO(OAB/PIAUÍ Nº 209551)
Requerido: TETOLAR COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s): EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557)
Vistos em despacho.
Mantenho o despacho de fls.250/251 na forma como foi lançado, porém faculto ao autor, o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento de aludido despacho, sob as penalidades ali contidas.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.279. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028758-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DHARMA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Réu: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE YASUDA SEGUROS S/A)
Advogado(s): EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Vistos em despacho.
Face o requerimento de prova testemunhal pela parte autora e o genérico protesto por provas das partes, faculto a estas, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir por ocasião da audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 29.08.2018 às 11:00h.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.280. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030182-03.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTÔNIA NERY DA COSTA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls.112-v, informando novo endereço da requerida.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.281. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015496-40.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face a certidão de fls.114-v, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do requerido para fins de intimação de sentença.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de julho de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.282. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020237-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO LUIZ FORTES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: SEBASTIÃO ORLANDO RESENDE E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SEBASTIÃO ORLANDO RESENDE E SILVA.
TERESINA, 17 de julho de 2018

10.283. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008910-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Réu: LUCILENE MARIA DOS SANTOS DUARTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré LUCILENE MARIA DOS SANTOS DUARTE.
TERESINA, 17 de julho de 2018

10.284. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026119-32.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOAO DE ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO BMC S/A.
TERESINA, 17 de julho de 2018

10.285. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004199-02.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Réu: JOSE SAVIO LAGES NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE SAVIO LAGES NETO.
TERESINA, 17 de julho de 2018

10.286. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008407-63.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO AMPARO LIMA PINHEIRO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: JOÃO SIQUEIRA MENDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).49 .
TERESINA, 17 de julho de 2018

10.287. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015834-77.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOÃO DA CRUZ SANTOS CABRAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 68 dos autos.
TERESINA, 17 de julho de 2018

10.288. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028459-80.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA ROSA RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 135 dos autos.
TERESINA, 17 de julho de 2018

10.289. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017771-59.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE ENCONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES CENTRO E NORTE DO PIAUÍ LTDA - UNICRED
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Executado(a): LUIZ GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 121 dos autos.
TERESINA, 17 de julho de 2018

10.290. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014548-64.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: PROSEGUIR ACTIVA ALARMES S/A
Advogado(s): RODRIGO SILVA FERREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 222997), RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 237165)
Réu: ALEXSANDRO COELHO DE LOVOR ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 229 dos autos.
TERESINA, 17 de julho de 2018

10.291. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO: Nº 0011947-51.2017.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO : JAMILTON PEREIRA DA SILVA.
CRIME : ART. 16 DA LEI Nº 10.826/2003.
DEFENSOR PÚBLICO:DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 16, CAPUT, DA LEI 10.826/2003, CONDENAR JAMILTON PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 19/09/1976, FILHO DE FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA SANTANA E FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, ÀS PENAS DE 04 (QUATRO)

ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. O sentenciado foi preso em flagrante no dia 12/10/2017 (fls. 07 ? APFD), permanecendo preso toda a instrução do processo, por ser reincidente e persistirem as razões jurídicas que levaram a conversão da sua prisão em flagrante em preventiva, em especial, para resguardar a ordem pública. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69, RAZÃO PELA QUAL NEGO A ELE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO AO SENTENCIADO JAMILTON PEREIRA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI;Réu preso.Expedientes de estilo com cópia nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI (AUDITORIA MILITAR)

10.292. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000583-32.2013.8.18.0008
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSUE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115), STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados representantes do Autor: **Drs. GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115), STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)**, para **CIÊNCIA DE ACÓRDÃO** ***" Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheceram da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CP."***. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 17 dias do mês de julho de 2018. Eu, Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

10.293. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
ISTRIBUIÇÃO: Nº 0008540-37.2017.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS : WALLISON ANDRÉ SANTOS DA SILVA E
WESLLEY SANTOS DA SILVA.
VÍTIMAS : TÂMARA REGINA SILVA, ANNE VITÓRIA CUNHA TEIXEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA E JOÃO FRANCISCO ALVES DA ROCHA.
CRIME : ART. 157, §2º, II DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II C/C ART. 71, AMBOS DO CP CONDENAR OS RÉUS WALLISON ANDRÉ SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, CPF 063.054.843-92, RG 3.515.582/SSP-PI, NASCIDO EM 28/12/1995, FILHO DE MARIA FRANCISCA SANTOS SILVA e JOÃO BATISTA DA SILVA, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME E WESLLEY SANTOS DA SILVA, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.Em face do sentenciado WESLLEY SANTOS DA SILVA, encontra-se preso desde a data em que ocorreu o fato 21/06/2017 (APFD ? fls. 12), ter confessado o crime e ainda condenado no regime semiaberto, NEGO a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda de sentença condenatória, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 por subsistirem os motivos que ensejaram a conversão da sua prisão em flagrante em definitiva na decisão de fls. 57/61 ? do anexo;Quanto ao sentenciado WALLISON ANDRÉ SANTOS DA SILVA, ESTE FOI PRESO EM FLAGRANTE NO DIA 21/06/2017 (APFD fls. 12), sendo beneficiado com a liberdade provisória no dia 06/10/2017 (fls. 134/138), situação em que permanece até hoje, razão pela qual CONCEDO ao mesmo o direito de apelar em liberdade.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 17 de julho de 2018.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)

10.294. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003764-57.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, tendo em vista que o bem ja se encontra restituído, julgo prejudicado o pedido.Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-SE.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.295. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0009108-53.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Indiciado: DOUGLAS CAYRO NUNES FERRAZ
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, tendo em vista que o bem ja se encontra restituído, julgo prejudicado o pedido.Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-

SE.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.296. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026185-12.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, tendo em vista que o bem ja se encontra restituído, julgo prejudicado o pedido.Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-SE.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.297. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000552-28.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, tendo em vista que o bem ja se encontra restituído, julgo prejudicado o pedido.Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-SE.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.298. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003857-54.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, tendo em vista que o bem ja se encontra restituído, julgo prejudicado o pedido.Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-SE.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.299. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000554-95.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, tendo em vista que o bem ja se encontra restituído, julgo prejudicado o pedido.Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-SE.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.300. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0008830-52.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, tendo em vista que o bem ja se encontra restituído, julgo prejudicado o pedido.Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-SE.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.301. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0012709-72.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI
Advogado(s):
Réu:

Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, tendo em vista que o bem ja se encontra restituído, julgo prejudicado o pedido.Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-SE.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.302. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0019678-35.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, tendo em vista que o bem ja se encontra restituído, julgo prejudicado o pedido.Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-SE.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.303. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0012665-53.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, tendo em vista que o bem ja se encontra restituído, julgo prejudicado o pedido.Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-SE.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.304. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0029845-48.2015.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ROSELITA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 11105)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista que o bem ja se encontra restituído, julgo prejudicado o pedido.Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-SE.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.305. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0011408-90.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: sto Posto, pelos determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial,motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.306. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003737-74.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: ABMAEL VASCONCELOS OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado ABMAEL VASCONCELOS OLIVEIRA, formulado pela defesa, determinando que continue preso preventivamente.

10.307. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0009463-34.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:

Advogado(s):
SENTENÇA: Isto Posto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 11/07/2018, às 16:27, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site .Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.P.R.I.TERESINA, 11 de julho de 2018LUIZ DE MOURA CORREIAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.308. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003718-68.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: ALISSON CESAR DIAS DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando a ausência de fatos novos e a legalidade da prisão em flagrante, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva formulado em favor de ALISSON CÉSAR DIAS DA SILVA, determinando que continue preso preventivamente.

10.309. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003750-73.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: JOSE FRANCISCO DE JESUS ARAUJO SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
DECISÃO: "... Portanto, considerando a ausência de fatos novos e a insuficiência da aplicação das medidas cautelares diversas da prisão no presente caso, em consonância com o membro do Parquet, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA C/C PRISÃO DOMICILIAR requerido por JOSÉ FRANCISCO DE JESUS ARAÚJO SILVA, determinando que continue preso preventivamente. ..."

10.310. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002669-89.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: DAVID LUIS ALVES DOS SANTOS, MAIKON ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DECISÃO: Portanto, em conformidade com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido do acusado MAIKON ROCHA RODRIGUES, determinando que continue preso preventivamente.

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. CALENDÁRIO.PLANTÃO JUDICIÁRIO 2º SEMESTRE DE 2018

CALENDÁRIO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO PERMANENTE DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018 E JANEIRO DE 2019.

PLANTÃO JUDICIÁRIO 2018/ 2019 VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ	
MÊS	**PERÍODOS, MAGISTRADOS E SERVIDORES**
JULHO	**Datas: 7,8, 14, 15, 21, 22, 28, 29** **Magistrado: Juscelino Norberto da Silva Neto** **Servidores:** Samuel e Francisco Alberto: 7, 8 Jaqueline e Francisco Alberto: 14, 15 Edécio e Francisco Alberto: 21, 22 Maria Cleonice e Francisco Alberto: 28, 29
AGOSTO	**Datas: 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25, 26** **Magistrada: Keylla Ranyere Teixeira Procópio** **Servidores:** Edécio e Milena: 4,5 Maria Cleonice e Antônio Soares: 11,12 Jaqueline e Antônio Soares: 18, 19 Edécio e Antônio Soares: 25, 26
SETEMBRO	**Datas: 1, 2, 7, 8, 9, 15, 16, 20, 22, 23, 29, 30** **Magistrado: Juscelino Norberto da Silva Neto** **Servidores:** Beatriz e João Alves: 1,2 Jaqueline e João Alves: 7, 8, 9 Maria Cleonice e Milena: 15, 16 Samuel Cipriano e Milena: 20, 22, 23

	Edécio e Antônio Soares: 29, 30
OUTUBRO	**Datas: 4, 6, 7, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 27, 28** **Magistrada: Keylla Ranyere Teixeira Procópio** **Servidores:** Beatriz e Antônio Soares: 4, 6, 7 Edécio e Francisco Alberto: 12, 13, 14 Maria Cleonice e João Alves: 19, 20, 21 Beatriz e Milena: 27, 28
NOVEMBRO	**Datas: 2, 3, 4, 10, 11, 15, 17, 18, 24, 25** **Magistrado: Juscelino Norberto da Silva Neto** **Servidores:** Jaqueline e Antônio Soares: 2,3,4 Edécio e João Alves: 10, 11 Samuel e Francisco Alberto: 15, 17, 18 Beatriz e Milena: 24,25
DEZEMBRO	**Datas: 1, 2, 8, 9, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31** **Magistrada: Keylla Ranyere Teixeira Procópio** **Servidores:** Samuel e João Alves: 1, 2 Beatriz e Milena: 8, 9 Maria Cleonice e Antônio Soares: 15, 16 **RECESSO JUDICIÁRIO** **Magistrados:** **Keylla Ranyere Teixeira Procópio:** 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 **Juscelino Norberto da Silva Neto:** 27, 28, 29, 30 e 31 **Servidores:** Beatriz e Milena: 20, 21, 22 e 23 Maria Cleonice e Antônio Soares: 24, 25 e 26 Samuel Cipriano e Francisco Alberto: 27, 28, 29 e 30 Edécio e João Alves : 31
JANEIRO/2019	**Datas: 1, 2, 3, 4, 5, 6** **Magistrado: Juscelino Norberto da Silva Neto** **Servidores:** Edécio e João Alves : 1 e 2 Jaqueline e Francisco Alberto: 3, 4, 5 e 6

11.2. Intimação de audiência PJE 0800538-78.2017.8180032

Intimação das partes através de seu advogado Miqueias Batista de Oliveira OAB PI 12226 de audiência designada para o dia 07 de agosto de 2018, na sala de audiência de DR. José Airton Medeiros, 1º andar.

11.3. Publicação de sentença/ Aviso de intimação

PROCESSO Nº 0800117-76.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO: [DIVÓRCIO CONSENSUAL]
AUTORES: A.R. DE C e F DAS C. S. C.
FRANCISCO NASCIMENTO SOARES - OAB/PI 1563/85
SENTENÇA: (...) Desta forma, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo de vontade das partes, que passa a integrar a presente decisão e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL A. R. DE C. e F. DAS C. S. C., nos termos da petição inicial, pondo fim ao vínculo matrimonial. Expeça-se MANDADO DE AVERBAÇÃO, registrando que o cônjuge virago permanecerá com o nome de casada, conforme acordo celebrado. Sem custas ou honorários, tendo em vista que defiro aos interessados os benefícios da justiça gratuita. Após o decurso do prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **JAICóS-PI,** 4 de maio de 2018. **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós**

11.4. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000761-39.2009.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALANNY ELIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO ÁGUA BRANCA-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: GIOVANI DE CASTRO PAZ
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado, para promover o recolhimento das custas processuais finais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em divida ativa do Estado. Eu Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário. Digitei e subscrevi.

11.5. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000843-89.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO FARIAS DA CRUZ
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Réu: AUGUSTO CESAR DA SILVA

Advogado(s):
DESPACHO: (...) Recebo a inicial, uma vez que satisfaz os requisitos legais. Defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pela parte autora, nos termos do art. 98 e 99 do CPC/2015. Cite(m)-se o(s) requerido(s) e intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação/mediação neste Juízo, em 29/08/2018, às 11h20. Não havendo audiência ou autocomposição, o réu poderá oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a ser contados a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Ficam as partes cientes de que o comparecimento à audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seu advogado ou de Defensor Público. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Expedientes necessários.

11.6. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000713-02.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDALVA MARIA DE ARÊA OLIVEIRA
Advogado(s): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Recebo a inicial, uma vez que satisfaz os requisitos legais.Defiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pela parte autora, nos termos do art. 98 e 99 do CPC/2015. Cite(m)-se o(s) requerido(s) e intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação/mediação neste Juízo, em 29/08/2018, às 12h00. Não havendo audiência ou autocomposição, o réu poderá oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a ser contados a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Ficam as partes cientes de que o comparecimento à audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seu advogado ou de Defensor Público. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Expedientes necessários.

11.7. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000750-68.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da perícia realizada às fls. 73/74, devendo requerer, desde logo, o que entender de direito, sob pena de julgamento antecipado da lide.

11.8. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001131-42.2014.8.18.0034
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: S DE A S
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: S DE S R A, A G DE S A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Em obediência ao art. 695, do NCPC, designo audiência de concilição para o dia 29/08/2018, às 11:40 horas. Intime-se a parte ré, pessoalmente, no endereço indicado na exordial, para comparecimento (art. 695, § 3º, NCPC). Intime-se a parte autora para comparecimento.

11.9. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000982-80.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828)
DESPACHO: (...) Analisando os autos, verifico que a realização de perícia para análise do sinistro narrado na inicial afigura-se ineficaz, tendo em vista que o decurso do tempo inviabiliza qualquer contribuição da diligência para o deslinde da controvérsia. Dessa forma, indefiro o pedido de realização de prova pericial. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem interesse na produção de novas provas, devendo justificar, desde logo, sua pertinência para a solução da demanda, sob pena de julgamento antecipado do mérito.

11.10. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000686-24.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA VERAS DE LIMA
Advogado(s): MÁRCIO VINÍCIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)

DESPACHO: Intimem-se as partes para informar, no prazo comum de 10 (dez) dias, se possuem outras provas a produzir, justificando, desde já, sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide no caso de ausência de manifestação.

11.11. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000412-02.2010.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DE MOURA
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034)
DESPACHO: (...) Defiro o pleiteado, com relação à dispensa da presença do causídico e indefiro o pedido de intimação após a expedição do alvará. Determino a expedição de alvará de levantamento em favor do autor, dispensando a necessidade da presença de seu causídico no momento da retirada do valor. Intimem-se as partes desta decisão. Após, baixe-se e arquive-se.

11.12. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000199-93.2010.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO TERSANDRO DE SOUSA ALMEIDA, MARIA PROVIDÊNCIA SIQUEIRA SOUSA, MARIA REGINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARVALHO DE SOUSA, ROZINEIDE PIRES DE MOURA E SILVA, GUILHERMINA FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCO CORIOLANO DE ALMEIDA, FRANCISCO INÁCIO BEZERRA, OLAVO EREZ DA SILVA, MARIA DE LOURDES DE FREITAS SILVA, JOELMA FIGUERÊDO CORREIA, ADILSON SIQUEIRA DE ALMEIDA, MÁRCIO JEAN DE AMORIM COSTA, MARIA DE LOURDES LOPES, MARIA MENDES DE BRITO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DESPACHO: Tendo em vista o pleiteado na Petição Eletrônica nº 0000199-93.2010.8.18.0034.5001, bem como o fato de a intimação de fl. 611 ter sido realizada através de advogados que tiveram seus poderes revogados, determino que a parte ré seja novamente intimada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do parecer de fls. 602/603.

11.13. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000706-78.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIPRIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Em obediência ao que dispõe o art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil, designo o dia 29/08/2018, às 10:40 para audiência preliminar de tentativa de conciliação. (...) Outrossim, intime-se a parte autora para que apresente, até a data da realização da audiência, cópia dos extratos de movimentação de suas contas bancárias (corrente ou poupança), no mês em que ocorreu o desconto supostamente indevido e dos três meses anteriores e três meses posteriores que antecederam o início do contrato. Esclareço, desde logo, que não se trata de conta benefício do INSS, mas de conta-corrente e/ou poupança abertas e mantidas em instituições financeiras. Isso para que, sendo a demanda favorável à tese autoral, seja possível a recomposição ao status quo ante como forma de se observar o princípio do enriquecimento sem causa. Ademais, determino a intimação da parte ré para que apresente, até a data da realização da audiência, comprovante de depósito da quantia supostamente contratada, bem como justifique a diferença de valor contida no documento de fl. 26 (R$ 1.544,74), apresentado pelo autor, e o valor contido no contrato juntado à fl. 50 (R$ 1.561,26), apesar de ambos se referirem ao contrato nº 150173274.

11.14. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000729-24.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA ARRUDA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, em conformidade com o art. 321 do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em razão da assistência judiciária concedida anteriormente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

11.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000477-84.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERENITA PESSOA DE FREITA ROSA
Advogado(s): MARCYELLE ARAUJO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 12930)
Réu: MOTO FÁCIL LTDA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
DESPACHO: Tendo em vista a péssima qualidade das cópias anexas à exordial, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias legíveis dos documentos contidos nas fls. 07/10. Ademais, determino que a mesma traga aos autos documentação que efetivamente comprove a alegada quitação do consórcio. Advirta-se que tais determinações devem ser cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

11.16. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000698-33.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Executado(a): MARCOS LEAL DOS SANTOS

Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.17. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000699-18.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS), CRISTIANA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.18. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000700-03.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Executado(a): MAYRLA DE SOUSA ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000803-10.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): AGEU PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11291), THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Executado(a): MARIA DAS DORES DE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000806-62.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), AGEU PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11291), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Executado(a): ANGELA AZEVEDO LIMA NETA LOYOLA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000805-77.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), AGEU PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11291), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Executado(a): MARIA OLINDA DE SOUSA MENDES
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001072-49.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): AGEU PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11291), THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)

Executado(a): CLEA TEIXEIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001073-34.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): AGEU PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11291), THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Executado(a): ADRIELE OLIVEIRA MENDES
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001063-87.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): AGEU PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11291), THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Executado(a): MARIA DE DEUS DE ARAUJO SENA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001070-79.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), AGEU PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11291), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Executado(a): FLAVIO PORTELA ARAGÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000770-20.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANDEON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a petição inicial, uma vez que satisfaz, a priori, os requisitos elencados nos arts. 319 e 320 do CPC. Defiro o pleito de assistência judiciária gratuita, conforme art. 98 do mesmo diploma legal. **Ad cautelam resguardo-me para apreciar o pleito de antecipação dos efeitos após formalização do contraditório. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29/08/2018, às 12:20 horas.** Cite-se o demandado e intimem-se as partes para comparecimento, devendo ser expedida carta precatória caso o réu resida em comarca diversa. Fiquem as partes cientes de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Advirta, ainda que devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e que poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Informo, ainda, que poderão comunicar o desinteresse na autocomposição, devendo o réu fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Não havendo conciliação, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da realização da audiência. Expedientes necessários.

11.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000785-86.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ENOQUETE PEREIRA LIMA
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Executado(a): CLAUDISON GOMES PINTO
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de ação de execução de título extrajudicial constituído em nota promissória. Da análise da inicial, observa-se que o(s) título(s) que a instruem não preenche(m) os requisitos do artigo 75 da LUG - Decreto - Lei nº 57.663/66, indispensável para o juízo de admissibilidade. Dessa forma, intime -se a parte exequente, por meio de seu advogado, para regularizá-lo(s), no prazo de 15 dias, sob pena de

extinção do feito, sem resolução do mérito. Concomitantemente, determino que colacione aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001071-64.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), AGEU PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11291), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Executado(a): EVARISTA CARDOSO DA ROCHA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001059-50.2017.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELIUDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO-ME (DOMINGÃO MÓVEIS)
Advogado(s): AGEU PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11291), THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178), DAYSE MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11354)
Executado(a): MARILDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, para colacionar aos autos o título de crédito original da nota promissória digitalizado, em formato colorido, haja vista que em decorrência da mudança sucedida no Sistema Themis Web só é permitido o peticionamento eletrônico, o que impossibilita a custódia nos autos físicos, por parte deste juízo, das vias originais dos títulos de crédito em questão. Expedientes necessários.

11.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001424-46.2013.8.18.0034
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LUZIA FEITOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8329)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Com o fito de instruir o feito de maneira satisfativa e elucidar as questões controvertidas apresentadas pelas partes, designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 13/09/2018, às 09:30 horas.** Ressalte-se que a designação da referida audiência não cria óbice para eventual conciliação, na medida em que as partes serão orientadas quanto à possibilidade de solução consensual da controvérsia. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento. Cientifique-os que testemunhas arroladas nos autos ou as que eventualmente se apresentam como necessárias para deslinde da questão deverão comparecer independentemente de intimação do Juízo, sendo dever do advogado comunicar local, data e hora para presença, nos termos do art.455 do CPC. Expedientes necessários. (...)

11.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000733-31.2010.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: EMBRACON ADM DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): FERNANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO (OAB/CEARÁ Nº 30.467), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ALBERT DE CARVALHO COSTA
Advogado(s):
Sobre a certidão de fls.62, onde consta que o executado não foi encontrado, diga ao exequente no prazo de 05 dias.

11.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000225-94.2015.8.18.0041
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA-LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: IANA CRISTINA OLIVEIRA BRAGA
Advogado(s):
Ante o exposto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Custas de lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

11.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000016-17.2013.8.18.0035
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: PAULO CÉSAR DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6236)
Dessa forma, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos

autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

11.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000038-46.2011.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IRISMAR INACIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6236)
DESPACHO: Intime-se a parte re para apresentar alegações finais em 05(cinco) dias. Alto Longá/PI, 11 de dezembro de 2017.

11.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000410-55.2012.8.18.0036
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ANTONIA LUCIENE SIMIAO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D"ARCO DO PIAUÍ
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
DESPACHO: EXPEÇA-SE alvará judicial para levantamento da quantia depositada, conforme requerido em petição eletronica , com protocolo às fls. 150. INTIME-SE a parte exequente, via diário oficial, para retirar o alvará e para dizer se a obrigação foi inteiramente satisfeita, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, após a entrega do alvará e o decurso do prazo, arquivem-se.

11.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000203-80.2017.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ROBERTO COUTO RAULINO
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980)
Requerido: JOAO DE DEUS FONSECA
Advogado(s): ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8255)
DESPACHO: A pedido da parte autora designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/2018 às 11:00 horas. Intimem-se a parte requerida para apresentarem o rol de testemunhas (atentando-se ao disposto no art. 450 do CPC/2015), no prazo comum de 10 dias cientificando-as ainda, do encargo de intimá-las. O teor deste despacho se encontra disponivel no sistema themis web.

11.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000795-95.2015.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: DAVID DA SILVA RIBEIRO, MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11280)
Réu: JAILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo Audiência de Conciliação para o dia 28/08/2018 às 09:00 no Fórum local.

11.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000161-68.2016.8.18.0035
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL-COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO LONGÁ/PI, VALDIVAN VIEIRA CARDOSO
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO **audiência para o dia 02/08/2018 às 09:40 horas,** na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. ALTOS, 7 de maio de 2018.

11.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000322-09.2015.8.18.0037
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: JOANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SYGLYA FEITOSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2205)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se o Município de Amarante, apra ciência da petição eletrônica n° 0000322-09.2015.8.18.0037-5001 e doc. 55 a 60, para querendo apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

11.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000541-27.2012.8.18.0037
Classe: Inventário
Inventariante: TEREZA SILVA DA LUZ COSTA
Advogado(s): ANTONIO PEREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3057)
Inventariado: ANTONIO DUARTE COSTA

Advogado(s):
"... Em razão do exposto, julgo PROCEDENTE a ação, para determinar que seja expedida a Carta de Adjudicação dos bens citados nos autos para Antonio Pereira Lopes, o que faço nos termos do Art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado. P. R. I. ..."

11.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000765-86.2017.8.18.0037
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: MARIA LÚCIA DA COSTA
Advogado(s):
Suplicado: GERALDO ALMEIDA BRILHANTE
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Vistos etc .... Tratam os presentes autos de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO proposta por MARIA LÚCIA DA COSTA , brasileira, separada judicialmente, RG N° 495748/SSP-PI, CPF N° 386684913-34, domiciliada na Av. Petrônio Portela, n° 1267, nesta Comarca, assistida pelo Ministério Público nesta Comarca, contra GERALDO ALMEIDA BRILHANTE, brasileiro, maior, natural de Uruçui-PI, filho de MARIA DO SOCORRO ALMEIDA. Relata a autora na inicial que é separada judicialmente há mais de 20 anos do réu, e por esta razão requereu a conversão da separação judicial em divórcio. O réu legalmente citado não apresentou contestação. O curador nomeado não apresentou manifestação contra o pedido feito na inicial. Analisando os autos, verifica-se que as partes não tem bens para partilhar, em razão do exposto, acolho o pedido formulado na inicial para converter a separação judicial das partes em DIVÓRICO, o que faço nos termos do art. 226, § 6º da atual Constituição. Expeça-se mandado. P . R . I . Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

11.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000587-45.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANNE AZEVEDO MENDES
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para ciência de documentos de fls. 74/75, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias, decorrido o prazo, proceda-se a intimação da parte ré, para a mesma finalidade.

11.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000549-28.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODILA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ODILA MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, aposentado, portador(a) do CPF nº 395.361.223-91, inscrito (a) no RG n° 1.077.531 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua da Torre, 100, Areias, nesta comarca, em face do BANCO ITAU BMG S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.885.724/0001-19, com sede na Pc Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, São Paulo - SP. Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância nos seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 924900077. Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré. Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência. Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 22. Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, juntada via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo 0000549-28.2017.8.18.0037.5001 oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, não foi celebrado acordo entre as partes. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou na contestação cópia da carteira de identidade devidamente assinada pela parte autora. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora, juntado via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo 0000549-28.2017.8.18.0037.5001. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, juntados via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo 0000549-28.2017.8.18.0037.5001. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais. Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

11.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001767-28.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LINO DORTA CABRAL
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605), VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13634)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Dê-se baixa na distribuição, arquive-se.

11.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001069-22.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA CARMELITA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina-PI.

11.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001019-93.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JUSTINO ROMANO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte executada para ciência da petição e planilha juntadas conforme movimentação de petição eletrônica sob protocolo nº 0001019-93.2016.8.18.0037.5001, para efetuar o pagamento da quantia reclamada ou apresentar manifestação em 15(quinze) dias.

11.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001014-71.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CARMO ALVES DE MORAES LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268)
Defiro o pedido da Petição Eletrônico. Nº 0001014-71.2016.8.18.0037.5002. Expeça-se alvará, para que a parte autora, juntamente com seu advogado, receba a importância que lhe é devida, de acordo petição e comprovante de depósito, peticionado eletronicamente com o n° 0001014-71.2016.8.18.0037.5001. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

11.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000643-73.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por EVA ROCHA DA SILVA, brasileira, trabalhadora rural, portador(a) do CPF nº 849.507.733-72, inscrito (a) no RG n° 1.806.132 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua da Torre, s/n, Areias, nesta comarca, em face do BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 932600839, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 44. A parte ré apresentou contestação, juntada via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo nº Nº 0000643-73.2017.8.18.0037.5002, oportunidade em que requereu a improcedência da ação, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes. O BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A apresentou contestação, conforme peticionamento eletrônico nº Nº 0000643-73.2017.8.18.0037.5002, alegando ilegitimidade passiva no processo, no entanto o documento de fls. 30/31 comprovam que o contrato citado na inicial foi firmado com o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A , por esta razão, NÃO ADMITO o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A no pólo passivo da ação. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso, conforme Súmula nº 54 do Supremo Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

11.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000597-84.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODILA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ODILA MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, aposentada, portador(a) do CPF nº 395.361.223-91, inscrito (a) no RG n° 1.077.531 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua da Torre, s/n, Areias, nesta comarca, em face do BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.885.724/0001-19, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, Itaim Bibi, São Paulo - SP. Em audiência as partes realizaram o seguinte acordo: A parte ré se comprometeu-se a pagar para a parte autora o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) referente a danos morais, mais o valor de R$ 625,80 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) referente ao dano material, totalizano o valor de R$ 3.625,80 (Três mil, Seiscentos e Vinte e Cinco reais e Oitenta centavos), aser pago via

depósito judicial no prazo de 15 (quinze) dias uteis, mais o cancelamento do contrato BMG PURO nº 215012286, exclusão do SPC, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão. Isto posto, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes, o que faço nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

11.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000668-86.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por JOAÕ ALVES DA SILVA, brasileiro, Trabalhador Rural, portador(a) do CPF nº 696.741.833-53, inscrito (a) no RG n° 1.469.331 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na BR. 343, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BMG S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, com sede na AV. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 236912940, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 42. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico de n° 0000668-86.2017.8.18.0037.5003, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos, contrato citado na inicial e nem comprovante de transferência eletrônica (TED) em benefício a parte autora. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. O BANCO BMG S.A apresentou contestação conforme petição eletrônica de 0000668-86.2017.8.18.0037.5003, alegando ilegitimidade passiva no processo, no entanto o documento de fls. 29, comprovam que o contrato citado na inicial foi firmado com o BANCO BMG S.A , por esta razão, NÃO ADMITO o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO no pólo passivo da ação. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. AMARANTE, 17 de julho de 2018

11.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000536-29.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14829)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARIA DE JESUS PEREIRA LIMA DOS SANTOS, brasileira, Aposentada, portador(a) do RG n° 1.344.791 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua Alvaro Mendes, s/n, nesta comarca, em face do BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo-SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 548241152, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 27. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico de n° 0000536-29.2017.8.18.0037.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos, contrato citado na inicial e nem comprovante de transferência eletrônica (TED) em benefício a parte autora. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. O BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A apresentou contestação conforme petição eletrônica de 0000536-29.2017.8.18.0037.5001, alegando ilegitimidade passiva no processo, no entanto o documento de fls. 14, comprovam que o contrato citado na inicial foi firmado com o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A , por esta razão, NÃO ADMITO o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO no pólo passivo da ação. Indefiro o pedido de expedição de oficio ao banco Santander, por entender desnecessário para o andamento do processo. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. AMARANTE, 17 de julho de 2018

11.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000151-23.2013.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: ELTON SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para apresentar bens penhoraveis da parte executada, no prazo de 30 dias.

11.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000628-07.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, trabalhador rural, portador(a) do CPF nº 620.080.483-49, inscrito (a) no RG n° 1.052.658 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua da Torre, s/n, Areias, nesta comarca, em face do BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 530307301, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 42. A parte ré apresentou contestação, juntada via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo nº 0000628-07.2017.8.18.0037.5001, oportunidade em que requereu a improcedência da ação, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes. DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, uma vez que o prazo inicial a ser contado será o da data em que a parte autora tomou conhecimento dos descontos feitos em seu benefício, no caso em espécie, seria contato a partir de junho de 2014, conforme documento de fls. 28, de acordo entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí na Apelação Cível n° 2014.0001.004207-8. O BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A apresentou contestação, conforme peticionamento eletrônico nº 0000628-07.2017.8.18.0037.5001, alegando ilegitimidade passiva no processo, no entanto o documento de fls.28 comprovam que o contrato citado na inicial foi firmado com o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A , por esta razão, NÃO ADMITO o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A no pólo passivo da ação. INDERIFO O PEDIDO de expedição de ofício ao banco por entender desnecessário para o andamento do processo. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso, conforme Súmula nº 54 do Supremo Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se

11.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000251-95.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO VENÂNCIO DA COSTA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.
AROAZES, 16 de julho de 2018
ANDRÉ SOARES GOMES
Cedido Prefeitura - 0090

11.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000015-46.2017.8.18.0082
Classe: Exibição
Requerente: ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Requerido: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 90499)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Ré para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar Memoriais Finais.
AROAZES, 17 de julho de 2018
ANDRÉ SOARES GOMES
Cedido Prefeitura - 0090

11.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000002-48.2018.8.18.0038
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FIDELCI BATISTA DA SILVA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais conforme, art. 404 § 1º. Avelino Lopes 17 de julho de 2018.

11.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000516-69.2016.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: GPI - 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL - DPC/PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSIMAR BISPO FIGUEREDO
Advogado(s): Marcus Vinicius dias da Silva, OAB/PI N° 14.865
Desse modo, HOMOLOGO o acordo de composição civil celebrado partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.099/95.

11.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000215-62.2013.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MATIAS ALVES DA GAMA
Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10481)
DESPACHO: Intimar o Advogado do réu para oferecimento das alegações finais.

11.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000939-92.2017.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: LUIS PAULO LOUZEIRO JACOBINA RODRIGUES
Advogado(s): Clemilson lopes, OAB/PI N° 6512-A
Autor do fato: GILVANEI ALENCAR DE SOUSA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS , AOB/PI 3651
Portanto, estando cumpridos todos os requisitos legais, HOMOLOGO por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal, com fundamento no art. 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, devendo o autor do fato comprovar a realização do pagamento até o último dia útil de cada mês, mediante recibo emitido pelo CRAS da cidade de Curimatá/P

11.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000183-46.2018.8.18.0039
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI, ANA CRISTINA DOS SANTOS FLORINDO, ROSA MARIA SALES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/PI Nº 181/96B E OAB/CE Nº 15.598, DA AUDIÊNCIA OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 26/09/2018, ÀS 10H30MIN, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL, CONFORME INDICADA NA CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA AÇÃO PENAL Nº 0000885-90.2017.8.18.0050. BARRAS, 16 DE JULHO DE 2018. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIL, DIGITEI E CONFERÍ

11.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000369-74.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS RIBEIRO SAMPAIO
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Assim sendo, expeça-se alvará judicial, na forma requerida: um em nome da parte autora e outro em nome do advogado, conforme dados constantes no comprovante de depósito judicial, ressaltando-se que no alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte, deverá constar a orientação do Provimento da Corregedoria, de que a instituição financeira depositária do valor está autorizada a efetuar o pagamento ao advogado isoladamente, ou à parte beneficiária, desde que a mesma se faça acompanhar, no ato do recebimento do numerário, de um dos advogados habilitados no processo, em cumprimento ao disposto no Provimento n° 07, de 13 de abril de 2015, art. 140, §2º, §3º e §4º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, o qual dispõe que:
"Art. 140. O levantamento ou a utilização das importâncias depositadas será realizado por meio de alvará assinado pelo Juiz, sendo obrigatória a utilização de selo de fiscalização.
§2° No Alvará referente ao benefício econômico auferido pela parte deverá constar a orientação de que a instituição financeira depositária do valor somente deverá efetuar o pagamento à parte beneficiária, isoladamente, ou acompanhada de um dos advogados habilitados no processo.
§ 3° Quando houver nos autos procuração outorgando ao advogado poderes especiais para receber e dar quitação, no alvará referente ao

benefício econômico auferido pela parte, deverá constar a orientação de que a instituição financeira depositária do valor está autorizada a efetuar o pagamento ao advogado, isoladamente, ou à parte beneficiária, desde que a mesma se faça acompanhar, no ato do recebimento do numerário, de um dos advogados habilitados no processo.
§ 4° Nos casos dos §§ 2° e 3°, deverá a Secretaria Judicial expedir certidão indicando quais os advogados estão habilitados nos autos para representar e/ou acompanhar a parte beneficiária junto à instituição financeira.
Após, intime-os.
Não havendo nenhum outro requerimento, arquivem-se os presentes autos
com a devida baixa definitiva

11.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000689-61.2014.8.18.0039
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s): RAFAEL ORSANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6968)
Réu: FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598)
DESPACHO: NTIMEM-SE as partes para que, em 15 dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide ou manifestem seu interesse no , ressaltando-se o seguinte: a) cada parte terá o ônus de fazer prova julgamento antecipado sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374 do CPC; b) a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; c) a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; d) caso haja requerimento de prova testemunhal, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha. BARRAS, 9 de abril de 2018 Patrícia Luz Cavalcante Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Barras.

11.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0001334-86.2014.8.18.0039
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANISCA RAMOS GOMES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s): Designo o próximo dia para realização de audiência 11/09/2018 ás 09h00 instrução e julgamento.

11.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000081-97.2013.8.18.0039
Classe: Inventário
Inventariante: JOÃO ALVES PEREIRA
Advogado(s): ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12088)
Inventariado: MARIA ALICE PEREIRA, ODILON ALVES PEREIRA
Advogado(s):
Intime-se o autor através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição

11.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000341-53.2008.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: KATHELLEEN GOMES WANDERLEY DE ALMEIDA
Advogado(s): JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9641)
Réu: VICENTE DIAS DE BARROS
Advogado(s):
Designo o próximo dia 15/10/2018 ás 10:00 h para realização de audiência de instrução e julgamento.

11.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000321-28.2009.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 2614/94), FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 7584)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE procedentes os para: I) determinar ao réu (obrigação de fazer) que, implante o benefício de amparo pedidos contidos na Inicial, social em favor do demandante, data esta em que o autor completou 65 - sessenta e cinco anos de idade com DIB em 05.09.2012, no valor mensal de um salário-mínimo; II) condenar o réu ao pagamento das parcelas atrasadas vencidas e vincendas no curso do processo, devido à parte autora, assim entendidas as referentes ao período compreendido de 05.09.2018 - data que o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade que devem ser pagas por meio de Requisição de anos de idade - até o mês imediatamente anterior à DIP, Pequeno Valor (RPV), após o trânsito em julgado desta sentença, observando-se a correção monetária pelo IPCA-E da data de cada parcela, e, e juros monetários a contar da citação (406 e 405, do CC), nos termos do art. 1º-F, da Lei 9494 (onde cito: STF. Plenário. RE 870947/SE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/9/2017, a serem apurados devidamente em sede de liquidação de sentença nos termos do (repercussão geral - Info 878) art.509, § 2o do NCPC.
Neste momento, considerando-se a natureza alimentar do benefício, consoante que o direito à subsistência constitui consectário inafastável do direito fundamental à vida, insculpido no caput do art. 5. º da Carta Política de 1988, cuja tutela não pode e nem deve ser procrastinada, em sede de cognição exauriente, a antecipação da tutela de urgência, DETERMINANDO que o demandado implante IMEDIATAMENTE o benefício, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada dia de descumprimento, o que, por ora, delimito o quantum máximo ao teto de 30.000 (trinta) mil reais - nos termos do art. 536, §1º, CPC/2015, sem prejuízo de eventuais meios coercitivos legalmente autorizados, ficando a parte autora obrigada a dar ciência nos autos, no prazo de 10 (dias). Condeno o INSS ao pagamento de custas (art. 91, do NCPC e Súmula 178, do STJ) e honorários ao advogado da parte requerente, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a

prolação da sentença, em conformidade com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça.
Observe-se eventual decurso de prazo. Assim, observando-se que trata-se de sentença em que conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 não foi apurada a liquidez do real valor devido pela requerida, motivo pelo qual, decorrido o prazo para a interposição dos recursos voluntários, FICA DETERMINADA a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para fins de REEXAME NECESSÁRIO na forma do art. 496, caput e inciso I c/c art. 496, §3ª, do NCPC, com baixa na distribuição.
Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.
Intimações e expedientes necessários.
Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000094-19.2017.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ ZEINO COELHO DA SILVA, JOSÉ JURANDI PEREIRA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se os advogados dos réus acima, da decisão do MM. Juiz desta comarca, que determinou a remessa destes auos à comarca de Altos Piaui, agregadora da comarca de Alto Longá Piaui, para seu processamento e julgamento. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretario da Vara, digitei. Em, 17/07/2018.

11.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000121-75.2012.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ELIZANGELA RODRIGUES LEAL
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

11.69. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)
Processo nº 0000013-08.2008.8.18.0142
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FELICIA MARIA DE JESUS
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Executado(a): BANCO BCV (SCHAHIN), BANCO MATONE, BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), MARCELO LALONI TRINDADE(OAB/SÃO PAULO Nº 86908)
DESPACHO: Intimar a advogada LAURISSE MENDES RIBEIRO OAB/PI 3454/01, do despacho de fls. 288 e dos cálculos de fls. 297.

11.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000148-83.2018.8.18.0040
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NARCISIO NEVES DE SOUSA
Advogado(s):
Destarte, resta evidenciado, no caso dos autos, a ocorrência de litispendência, podendo a mesma ser declarada, inclusive, ex officio, razão pela qual, uma das ações deve ser extinta.
Destarte, objetivando resguardar os atos processuais já praticados, é forçoso a extinção da presente ação para evitar-se bis in idem, razão pela qual, extingo a presente ação sem resolução do mérito.

11.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000052-73.2015.8.18.0040
Classe: Guarda
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DO AMPARO PEDREIRA SOUSA
Advogado(s):
Requerido: WILLIAN RENAN PEDREIRA SOUSA, ANDRÉ SOUSA
Advogado(s):
(...) ISSO POSTO, em harmonia com o parecer do representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA do menor WILLIAN RENAN PEDREIRA SOUSA a MARIA DO AMPARO PEDREIRA SOUSA.
Intime-se a autora para tomar ciência desta Sentença e assinar o termo de compromisso, no prazo de 48h.
Após o trânsito em julgado, promova-se a baixa e arquivamento do presente feito.
Sem custas e honorários.

11.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000021-19.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS DE CARVALHO SAMPAIO
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE BRITTO SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 13326), CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 4691), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13859)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
Pois bem, diante dos fatos, chamo o feito a ordem e determino seja a parte autora intimada para que se manifeste acerca da documentação

apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000251-42.2008.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA LUÍSA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 4691)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgo improcedente o pedido inicial por falta de contexto probatório que ateste a veracidade dos fatos narrados na inicial.
Deixo de condenar a autora no ônus da sucumbência, pois beneficiário da justiça gratuita.
Esgotada as vias recursais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na Distribuição.

11.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000164-47.2012.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALUÍSIO TADEU DE CASTRO ROCHA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
(...) Diante dos fatos, determino sejam as partes intimadas para apresentar suas alegações finais.
Ademais, observe-se o disposto no art. 183, §1º do CPC.

11.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000048-90.2002.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MANOEL ALVES AMARAL, ANTONIO BENICIO DOS SANTOS, MARIA DALVA PEREIRA, LUIZ FONTINELE DE SOUSA, FRANCISCA ROSA DE CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2485)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: **1. Da habilitação dos herdeiros de Miguel Coelho de Almeida** (...). No que toca ao pedido de habilitação realizado por FRANCISCO RESENDE DE ALMEIDA, VALDINAR RESENDE DE ALMEIDA E VALNICE RESENDE ALMEIDA, às fls. 423/435, verifico que o mesmo encontra-se perfeitamente regular. Com efeito, os requerentes juntaram certidão de óbito, às fls. 449, no qual consta que o autor MIGUEL COELHO DE ALMEIDA faleceu dia 09.07.2014, tendo o mesmo deixado 03 filhos, que ora pleiteiam pelo deferimento da habilitação. Ainda, os requerentes provaram a qualidade de herdeiros, em documentos inseridos às fls. 433/435. Destarte, estando regular o pedido de habilitação ora em cotejo, DEFIRO A HABILITAÇÃO de FRANCISCO RESENDE DE ALMEIDA, VALDINAR RESENDE DE ALMEIDA E VALNICE RESENDE ALMEIDA, no presente feito, no que AUTORIZO a expedição de alvará judicial, em favor dos mesmos, para que saquem os valores depositados em favor de MIGUEL COELHO DE ALMEIDA, inseridos às fls. 436 dos autos, a ser rateado, em partes iguais, a cada um dos habilitados.(...) **2. Da habilitação dos herdeiros de Francisca Rosa de Carvalho: (...).** Diante de tal cenário, DECIDO i) DEFIRO a habilitação dos herdeiros FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA, MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA DO AMPARO OLIVEIRA SOUSA E FRANCISCO SILVA; ii) os valores depositados em favor da falecida autora, FRANCISCA ROSA DE CARVALHO, deverão ser, neste momento, divididos em 07 cotas iguais; iii) AUTORIZO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA, para que a mesma receba sua quota e mais as quotas de MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA DO AMPARO OLIVEIRA SOUSA E FRANCISCO SILVA, correspondendo a 4/7, RAIMUNDA NONATA, do valor total. A parcela relativa aos herdeiros JOSÉ GOMES DA SILVA, e DOMINGOS SILVA, ainda NÃO SERÁ LEVANTADA PELA REQUERENTE; iii) RESERVO, neste momento, as quotas dos herdeiros RAIMUNDA NONATA, JOSÉ GOMES DA SILVA, e DOMINGOS SILVA, correspondendo a 3/7 do valor total, cujo destino será posteriormente decidido, após o cumprimento de diligências ainda necessária para regularizar o feito.
Considerando a existência de herdeiros situados em local incerto e não sabido, determino a intimação, POR EDITAL, dos herdeiros de FRANCISCA ROSA DE CARVALHO, quais sejam, RAIMUNDA NONATA, JOSÉ GOMES DA SILVA, e DOMINGOS SILVA, para manifestarem seu interesse na habilitação, no presente feito. Intimem-se as partes. Preclusa a presente decisão, expeçam-se os respectivos alvarás, na forma ora indicada.
Cumpra-se.
BATALHA, 10 de julho de 2018
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

11.76. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000448-44.2015.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIO DE ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)
Requerido: AGROINDUSTRIA SÃO JOÃO LTDA, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer réplica à contestação apresentada por peticionamento eletrônico em 16.07.2018 (Nº documento: 3043103035003).

11.77. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000008-59.1989.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: SOCIEDADE BUTANO LTDA
Advogado(s): GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 17561), ANTONIO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1320)

Interditando: SOLON DUAILIBE NETO, CARLOS RODRIGUES FERRAZ, DIONELE TAVARES DE LIRA, EUZEBIO BATISTA DA SILVA, ANTONIO VALERIO, LUIZ ALVES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042), DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B), LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1307)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais apresentada.

11.78. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001301-19.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERVASIO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): MARCELO MARTINS BELARMINO(OAB/PIAUÍ Nº 8692)
Réu: EUCLIDES DE CARLI, VANDERLEI POMPEO DE MATTOS, JOÃO AUGUSTO PHILIPPSEN
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
DESPACHO
Compulsando os autos verifica-se que o réu VANDERLEI POMPEO DE MATTOS também apresentou embargos de declaração, entretanto não foi determinado a parte autora que se manifesta-se acerca dos mesmos, nesse sentido, veiculado, nos embargos declaratórios recebidos através de protocolo de peticionamento eletrônico com número de protocolo 0001301-19.2016.8.18.0042.5007, Nº documento: 3045107675007 e Código verificador: TWMNI.FEF33.69192.328DF.DD2BE , pedido de efeito modificativo da decisão hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.
BOM JESUS, 16 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

11.79. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000160-62.2016.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: VALTER DA SILVA
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Usucapido: MARCIA HOLANDA
Advogado(s):
DESPACHO
Indefiro o pedido de inclusão do novo adquirente do imóvel em litígio no polo passivo da demanda ante o princípio da estabilização subjetiva da demanda, que veda alteração das partes após a citação válida, tendo em vista a perpetuatio legitimationis.
Uma vez que a relação processual é legalmente instaurada e é reconhecida a autor e réu a legitimidade para estar em juízo dentro daquela relação, esta deve se manter até que a lide seja efetivamente resolvida.
A lei estabelece que, havendo o consentimento da parte contrária, poderá sim o adquirente substituir a parte alienante no processo. Esta disposição está prevista no artigo 109, § 1º do CPC/2015. Todavia, não consta nos autos qualquer manifestação da parte contrária ou pedido do adquirente para intervir no processo na condição de assistente.
BOM JESUS, 16 de julho de 2018
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

11.80. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000584-75.2014.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: OSCAR LUIZ CERVI
Advogado(s): PEDRO RONNY ARGERIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 4883)
Réu: BARTOLOMEU ROYER, JULSON NELIO DE LIMA ARANTES COSTA, LUIZ RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO ALVES PACHECO
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047), SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057), RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061)
DESPACHO
[...] Assim, intimem-se a parte embargante para especificar quais provas pretende produzir.
Intimem-se as partes do laudo pericial juntado, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 16 de julho de 2018
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

11.81. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000649-41.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: AROLDO SEBASTIÃO DE SOUSA, MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA, NÉLIA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Requerido: EDUARDO MARTINS ROSAL, SALVADOR OLIVEIRA, NILSIN E OUTROS
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
DECISÃO
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, findo o qual a decisão se torna estável. Advertindo, ainda, que as partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, do art. 357, do CPC, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz.
BOM JESUS, 16 de julho de 2018
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

11.82. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001003-61.2015.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE DOS SANTOS, DEUSIMAR NERES DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 11140-A), MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Usucapido: RISA S/A, ZMACQ 3 AGROPECUÁRIA LTDA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, .O ESTADO DO PIAUÍ, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS
Advogado(s): NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 16100), RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO BOM JESUS(OAB/PIAUÍ Nº), LUSIVALDO BARRETO TAVARES(OAB/PIAUÍ Nº 3297), HUMBERTO REGO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1238), LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14474), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2224), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1584), JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), LUIS CELSO CECILIO LEITE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 173318), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), GUILHERME LUVIZOTTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 296787), EDUARDO GHERARDI(OAB/SÃO PAULO Nº 224165)
DECISÃO
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, findo o qual a decisão se torna estável. Advertindo, ainda, que as partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, do art. 357, do CPC, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz.
BOM JESUS, 17 de julho de 2018
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

11.83. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000276-20.2006.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: JOSÉ ADAIRTON ALVES DA SILVA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE DE MENDONÇA
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
DESPACHO
Intimem-se o requerido para se manifestar sobre a petição eletrônica datada de 06/04/2018 (Nº Protocolo 0000276-20.2006.8.18.0042.5005, Nº documento: 3035809485005 e Código verificador: TWMNI.F38F6.F992F.18BAA.FB043) no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, §4º, do CPC.
BOM JESUS, 17 de julho de 2018
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

11.84. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000826-39.2011.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Requerido: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BAIXÃO DAS PEDRINHAS
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 220-A)
DESPACHO
Designo para o dia 15/08/2018, às 12h00min, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Bom Jesus/PI. Intimem-se partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
BOM JESUS, 13 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

11.85. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000761-39.2014.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: CARLOTA MARTINS DE FREITAS, MARIA ALVES FONSECA LEMOS, KATIA BATISTA DO LAGO, FRANCISCO DOS SANTOS, LEANDRA RIBEIRO PEREIRA, GILBERTO SANTOS DE AMORIM, FRANCISCO DE JESUS MORAIS DOS SANTOS, ROSICLEIDE NUNES DE SOUSA, MARIA LENI DA SILVA, KALUANA MARTINS PEREIRA, GIZELI TAVARES DOS SANTOS, JOSÉ ENES ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9188), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9188)
Requerido: DEMÓSTENES PARAGUAI DA SILVA, JOÃO DUARTE FILHO, DURVAL PEREIRA DE SENA, AUZIMAR BARBOSA PEREIRA, DOMINGOS ALVES AMORIM, GIVANILDO OLIVEIRA VIEIRA, GILDEMAR DIAS DO NASCIMENTO, AILON DOS SANTOS VOGADO, GERONIMO PEREIRA SENA, GEONAM ALEXANDRE DA SILVA, FIRMINO BISPO PEREIRA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, ADÃO PEREIRA SENA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A), ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
DESPACHO
A renúncia do mandato apresentada pelo advogado só se aperfeiçoa com prova inequívoca da notificação feita por ele ao mandante, sendo descabida pretensão dessa providência exclusiva ao Poder Judiciário. Enquanto não comprovar a realização,continua a representá-lo, com todas as responsabilidades inerentes à sua profissão.
Isto posto, intimem-se as partes para depositarem os honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 16 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

11.86. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000493-24.2010.8.18.0042
Classe: Desapropriação
Desapropriante: 0 ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2167)
Desapropriado: BENEDITO DE FRANÇA GUEDES, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7296-A), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B)
DESPACHO
Intimem-se as partes para depositarem honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 16 de julho de 2018
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

11.87. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000156-11.2005.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: SILVANO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7132), OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 165, expedida em 16/07/2018, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do
mérito.
BOM JESUS, 16 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

11.88. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001262-56.2015.8.18.0042
Classe: Registro Torrens
Autor: O ESTADO FEDERADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141)
Réu: AUSENTES E DESCONHECIDOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 83, expedida em 16/07/2018, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do
mérito.
BOM JESUS, 16 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

11.89. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000055-13.2001.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGROPECUÁRIA GUATAMBÚ LTDA
Advogado(s): LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 12091), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B), JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre o peticionamento de protocolo eletrônico datado de 25/06/2018 (Nº Protocolo 0000055-13.2001.8.18.0042.5003, Nº documento: 3039936325003 e Código verificador: TWMNI.1908C.1D477.4B9A7.36DC8), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 120 do CPC.
BOM JESUS, 13 de julho de 2018
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em Exercício

11.90. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000900-54.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
Réu: BESSA PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LDTA
Advogado(s): DEYVISON RIBEIRO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 20651)
SENTENÇA
[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar incorporado ao patrimônio da autora o direito de servidão sobre a área de 4ha.95a.06ca (quatro hectares, noventa e cinco ares, seis centiares), do imóvel descrito na inicial, registrado no CRI da comarca de Cristino Castro/PI, sob a matrícula 2.010, fls. 127, Livro 2-H, do Registro Geral, ficando a autora condenada ao pagamento de indenização no valor autora de R$ 4.115,35 (quatro mil, cento e quinze reais e trinta e cinco centavos), atualizado até fevereiro de 2018.
BOM JESUS, 13 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

11.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000467-84.2014.8.18.0042
Classe: Usucapião

Usucapiente: PAULO ROBERTO CUCOLO ARIANO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Usucapido: LUCIANO SILVA DOS SANTOS, CARLA WERONICA DE SOUSA DIAS, MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES PIAUI/PI
Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 280697), IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738), MARCELO DE SOUSA GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 14247), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 157/157v, juntada aos autos em 14 de Março de 2018, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.92. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001135-60.2011.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: NILVENTE DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204-B)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS, ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), JESSICA MESQUITA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12802), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 17 de julho de 2018.
ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito em exercício

11.93. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000499-55.2015.8.18.0042
Classe: Reclamação
Autor: MARIA IVANILDE PEREIRA ABADE
Advogado(s): MARCELO CAMPELO DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 86123)
Réu: MUNICÍPIO DE CURRAIS - PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a requerente pessoalmante e aatravés de seu representante legal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no feito oportunidade na qual, caso positivo a resposta, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

11.94. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001119-33.2016.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ASTECLIDES LUSTOSA FILHO
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343), GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12235)

RETIFICANDO: ...designo para o dia 21 de agosto de 2018 às 12:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamenrto.

11.95. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000634-96.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JENICE NUNES DO LAGO
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: WYLLAME SANTOS PEREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Com fulcro no artigo 357, inciso V do NCPC, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2018 às 11:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

11.96. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000066-61.2009.8.18.0042
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI, CONSTRUTORA VILLAGE LTDA
Advogado(s): ALBERTO DE MOURA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 4170)
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI, XAVIER MIRANDA LTDA
Advogado(s):

Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas judiciais.

11.97. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000544-88.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DA CRUZ VITORINO DA SILVA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu:
Advogado(s):
Designo audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia **16 de agosto de 2018 às 10 horas e 00 minutos**, devendo a requerente comparecer acompanhada de seu advogado. As testemunhas da autora deverão ser intimadas por seu advogado, nos termos do art. 455, caput, do Código de Processo Civil, devendo o advogado juntar aos autos, com antecedência mínima de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

11.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000419-54.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DA SILVA NUNES FILHO
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Réu: SEBASTIÃO "SEU SE"
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 05 dias, informarem se há provas para produzir.

11.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000522-61.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SALETE PORTELA DA SILVA
Advogado(s): JACKLINE DO VAL LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9858)
Réu: GIL BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 05 dias, informarem se há provas para produzir especificando-as, sob pena de indeferimento.

11.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000671-67.2009.8.18.0022
Classe: Monitória
Autor: ANTONIO LISBOA SOARES CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3426)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA -- CONHECIDO POR NENEN
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Analisando os autos não há qualquer informação quanto ao pagmento das custas processuais.
Diante disto, determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, pagar as custas devidas sob pena de cancelamento da distribuição.

11.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000680-53.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS
Advogado(s): NAYANA CRISTINA DO NASCIMENTO BRITO DE(OAB/PIAUÍ Nº 9257), TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Ante o exposto, diante da necessidade da produção de prova pericial para a solução da lide, tenho por JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000132-28.2015.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ERICKIE GABRIEL CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
Executado(a): WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9655), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
ATO ORDINATÓRIO: Consoante sentença de fls. 62 "DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II do CPC, CONDENANDO o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito alimentar, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 98, §3º do CPC". Buriti dos Lopes, 17 de julho de 2018. Geórgia de Brito Medeiros, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.598.

11.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000854-33.2013.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: ELEONORA PINTO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Interditando: GILBERTO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Consoante sentença de fls. 33/35, INTIME-SE a parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer na secretaria deste fórum para assinar o Termo de Compromisso de Curatela Definitiva. Buriti dos Lopes, 17 de julho de 2018. Geórgia de Brito Medeiros, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.598.

11.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000241-52.2008.8.18.0022
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: NILSON VERAS DE SOUSA
Vítima: LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS
A Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **NILSON VERAS DE SOUSA, vulgo "PAVIO OU INDIO",** Brasileiro, natural de Barroquinha/CE, Solteiro, filho de MARIA DO ROSÁRIO VERAS DE SOUSA e FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO DOS SEM TERRAS, ALTO DE SANTA MARIA, PARNAÍBA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: **"Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar NILSON VERAS DE SOUSA - VULGO "PAVIO" ou "INDÍO", já devidamente qualificado nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, do Código Penal. (...) 10(dez) dias-multa, ao valor de1/30 (um trinta avos) do salário minimo vigente a epóca dos fatos (03/08/2017), devidamente atualizados. (...) Na ausência de outras causas de mutação de pena, torno-a definitiva em, para este delito, em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, juntamente com a MULTA já fixada. (...) A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime semi-aberto, com serviço externo, nos termos do art. 33, paragrafo 1º, letra "b" e paragrafo 2º, letra "b" em combinação com art. 35, todos do Código Penal e deverá ser cumprida no estabelecimento onde hoje o acusada se encontra, ou seja Penitenciaria Mista de Parnaíba/PI.(...) Concedo ao acusado o direito de responder eventual recurso em liberdade, eis que se encontra em liberdade**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANDREY CARLOS SILVA SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
BURITI DOS LOPES, 17 de julho de 2018.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BURITI DOS LOPES.

11.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000128-88.2015.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: HILNARA SOARES SOUZA DINIZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Consoante sentença de fls. 60, INTIME-SE a parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas processuais com boleto nos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Buriti dos Lopes, 17 de julho de 2018. Geórgia de Brito Medeiros, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.598.

11.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000147-60.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ANTÔNIO EDUARDO MELO CARVALHO
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
Requerido: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Consoante sentença de fls. 27: "Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no inciso III do art. 485 do Código de Processo Civil, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas processuais (...)". Buriti dos Lopes, 17 de julho de 2018. Geórgia de Brito Medeiros, Assessora de Magistrado, Mat. nº 28.598.

11.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000077-19.2010.8.18.0022
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: NAZARENO EMÍDIO ARAÚJO PEREIRA - CPF 043 938 163 07 RG 2 818 058 SSP PI
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
DESPACHO: A intempestividade do recurso de apelação interposta pela defesa do réu, conforme certificado à 128, impõe o não recebimento do recurso. Intimado o réu do não recebimento do recurso de apelação e certificado o trânsito em julgado da Sentença, cumpra-se em todos os seus termos a Sentença de fls. 113/118 dos autos. Intime-se
Buriti dos Lopes, 14 de agosyo de 2017. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes.

11.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000314-08.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSALIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6951)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):
Em cumprimento à sentença prolatada nos presentes autos, o INSS requereu a juntada do comprovante de implantação do benefício de Aposentadoria por Idade, bem como apresentou o memorial de cálculos para pagamentos dos atrasados. Em assim sendo, *intima* a requerente, senhora Rosália Maria da conceição, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o que entender de direito. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 16 de julho de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

11.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000343-58.2017.8.18.0087

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOÃO JOAQUIM DE SOUSA, JOSINA DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73)
Requerido: MARTINHO DE CARVALHO SOUSA, MARIA EDILZA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): ANTÔNIO CARVALHO MOURA, OAB/PI 1.253/81
Pelas razões expostas, cumpra-se o Mandado de Reintegração URGENTEMENTE, nos termos antes ordenado. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

11.110. AVISO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002300-25.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: NAILTON KECY DE CARVALHO SOARES
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
INTIMO o advogado **AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PI 8458)** para comparecimento a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **09 de AGOSTO de 2018, às 09:00 horas**, conforme despacho cujo parte segue: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **09 de agosto de 2018, às 09:00 horas**, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem".

11.111. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000040-77.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MIRTDAMS FRANCISCO BRITO VIANA
Advogado(s): CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9269), JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
Assim sendo, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade.

11.112. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000073-86.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VICTOR FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): LINDOMAR CARLOS NARCISO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 8196), DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)
ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo
parcialmente procedente a pretensão ministerial condeno VITOR FERNANDO DE
OLIVEIRA LIMA, já qualificados nos autos, como incurso no art. 33 da Lei 11.343/2006; pelo
que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 69 do Código Penal e
art. 42 da Lei 11343/2006.
DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do
acusado, qual seja, o grau de desprezo do agente frente ao bem jurídico tutelado, é normal
do tipo, qual seja o tráfico de substância entorpecente. Não há elementos para desvalorar
os antecedentes e a personalidade nem a conduta social. Os motivos e as consequências
do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não são dignas de qualquer
desvaloração na presente fase. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Nos termos
do art. 42 da Lei de drogas, registro que se trata de expressiva quantidade de maconha, ou
seja, quase 23 quilos do entorpecente. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima
analisadas, fixo a pena-base em 8 (oito) anos de reclusão.
SEGUNDA ETAPA.Não há agravantes nem atenuantes a serem levados em
conta. Existe a atenuante da confissão, motivo pelo qual diminuo a pena para seis anos e
oito meses de reclusão.
DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição da pena
prevista na parte geral do Código Penal. Há uma causa de aumento da pena prevista no art.
40 da lei de drogas, qual seja a interestadualidade, que aumentará a reprimenda em 1/6.
Considero tal aumento necessário e suficiente para o caso concreto. Fica, pois a pena,
firmada definitivamente em 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de
reclusão.
DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da
dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 790 (setecentos e noventa)
dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo da
época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal
quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da
sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal.
REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração
as circunstâncias judiciais acima aferidas, e pela quantidade de pena aplicada, fixo o regime
FECHADO como inicial de cumprimento de pena.
Registro que o acusado está preso há 05 meses e 13 dias, tempo insuficiente
para preencher o requisito objetivo de eventual progressão de regime.
DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. O acusado foi
surpreendido transportando de um estado para outro mais de vinte e dois quilos de
maconha. A quantidade da droga apreendida e o fato da interestadualidade apontam a
periculosidade do agente. Deve, pois permancer preso. Solto, poderá continuar
transportando entorpcentes, fomentando o tráfico e a insegurança na sociedade. Nesse
diapasão, trago precedentes abaixo:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. QUANTIDADE E NATUREZA DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. Demonstrada a periculosidade concreta do paciente, evidenciada pela quantidade e natureza das drogas apreendidas, mostra-se necessária a manutenção de sua segregação cautelar, a bem do resguardo da ordem pública. (TJ-MG - HC: 10000130971740000 MG, Relator: Maria Luíza de Marilac, Data de Julgamento: 28/01/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 05/02/2014)
EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERESTADUAL DE ENTORPECENTES. QUANTIDADE EXPRESSIVA. PERICULOSIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA. PRISÃO PREVENTIVA. CABIMENTO. ORDEM DENEGADA. I- Mostra-se devidamente fundamentada a prisão preventiva decretada para a garantia da ordem pública, dada a manifesta periculosidade social do paciente, acusado de integrar estruturada organização voltada para a prática de tráfico interestadual de drogas. II- Ordem denegada. (TJ-ES - HC: 00017009520128080000, Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Data de Julgamento: 25/07/2012, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 02/08/2012)
Expeça-se guia de execução provisória.
Tendo em vista que o acusado é de Natal/RN, tendo manifestado o seu desejo de cumprir pena naquela cidade, oficie-se a DUAP no sentido de realizar a transferência para um presídio naquele estado.
Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas
Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 17/07/2018, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
processuais.
P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

11.113. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000211-97.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ FONTENELE PEREIRA
Advogado(s): DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
Diante da informação acostada aos autos às fls. 331 e certidão de fls. 332, remarco a audiência para interrogatório do réu o dia 02 de agosto de 2018, às 10 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 282. Oficie-se o Juízo da Vara de Execução da Comarca de Tianguá-CE, para que autorize a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária do Estado do Piauí (DUAP), a fazer o recambiamento do preso para a aludida audiência. CAMPO MAIOR, 17 de julho de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.114. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000082-49.1998.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MULTIBRAS S.A.
Advogado(s): RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 79391)
Executado(a): LOJAS REV SOM LTDA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Obtido o resultado da consulta, e não sendo encontrados bens passíveis de constrição, intime-se o exequente para nomear bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da execução ser suspensa na forma do inciso III do artigo 921 do CPC. CAMPO MAIOR, 11 de julho de 2018 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.115. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001420-72.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA LAURA DE BRITO MENDES, RAIMUNDA SUELI DE SOUSA, LUZIA DOS REIS FORTES ANDRADE, FABIANA RIBEIRO DE ABREU LEITE, LUCIMAR PEREIRA DE MORAIS DO VALE
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A/PI)
Requerido: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MORGANA ARAÚJO SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 9802)
No caso em tela, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD no montante de R$ 2.302,25 (dois mil trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos) em favor de LUCIMAR PEREIRA DE MORAIS DO VALE, e R$ 2.302,25 (dois mil trezentos e dois reais e vinte cinco centavos) em favor de FABIANA RIBEIRO DE ABREU, nas contas do Município requerido (CNPJ nº 06.716.882/0001-83). Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 09/07/2018, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Efetuada a busca, intimem-se as partes do resultado para manifestação no prazo de 05 dias (art. 854, §3º, CPC). Após 02 (dois) dias úteis do esgotamento do prazo para recurso, e sem manifestação do Requerido, expeça-se alvará em nome das partes credoras (Provimento nº 68, de 03 de Maio de 2018 do CNJ). Aguardem os autos em secretaria o pagamento do precatório em favor de ANTONIA LAURA DE BRITO MENDES, RAIMUNDA SUELI DE SOUSA e LUZIA DOS REIS FORTES ANDRADE. CAMPO MAIOR, 5 de julho de 2018 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.116. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001010-38.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LÚCIA LIMA DE FREITAS
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)

Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
No caso em tela, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD no montante de R$ 2.812,98 (dois mil, oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos), nas contas do Município requerido (CNPJ nº 06.716.882/0001-83). Efetuada a busca, e com fundamento no Provimento nº 68, de 03 de Maio de 2018 do CNJ, intimem-se as partes do resultado para manifestação no prazo de 05 Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 09/07/2018, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. dias. Após 02 (dois) dias úteis do esgotamento do prazo para recurso, e sem manifestação do Requerido, expeça-se alvará em nome da parte autora. CAMPO MAIOR, 09 de julho de 2018 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.117. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000011-71.2003.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ODALIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Requerido: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
No caso em tela, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD no montante de R$ 1.846,40 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), referente aos honorários advocatícios, nas contas do Município requerido (CNPJ nº 06.716.882/0001-83). Efetuada a busca, intimem-se as partes do resultado para manifestação no Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 09/07/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. prazo de 05 dias (art. 854, §3º, CPC). Após 02 (dois) dias úteis do esgotamento do prazo para recurso, e sem manifestação do Requerido, expeça-se alvará em nome do advogado exequente (Provimento nº 68, de 03 de Maio de 2018 do CNJ). CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2018 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.118. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000925-57.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO FÉLIX DO NASCIMENTO NETO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre o laudo médico pericial realizado em 13/07/2018.

11.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001419-43.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALMAR LEITE PEREIRA
Advogado(s): LEONNE DOS SANTOS BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13432)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre o laudo médico pericial realizado em 12/07/2018.

11.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001414-21.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO JOSE BONA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10233)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre o laudo médico pericial realizado em 12/07/2018.
CAMPO MAIOR, 17 de julho de 2018
JANINE SOUZA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - 5099

11.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001300-63.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DANIEL FERREIRA VERAS, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082), MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre o laudo médico pericial realizado em 13/07/2018.
CAMPO MAIOR, 17 de julho de 2018
JANINE SOUZA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - 5099

11.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000176-40.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum

Autor: DULCILENE ALVES CRUZ SANTOS, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre o laudo médico pericial realizado em 13/07/2018.
CAMPO MAIOR, 17 de julho de 2018
JANINE SOUZA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - 5099

11.123. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000970-61.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): ANATYELLE BRITO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8260)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre o laudo médico pericial realizado em 13/07/2018.
CAMPO MAIOR, 17 de julho de 2018
JANINE SOUZA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - 5099

11.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000247-32.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CUSTÓDIO DO VALE
Advogado(s): ANTONIO JOSE BONA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10233)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre o laudo médico pericial realizado em 12/07/2018.
CAMPO MAIOR, 17 de julho de 2018
JANINE SOUZA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - 5099

11.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002331-40.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE RODRIGUES ALVES
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre o laudo médico pericial realizado em 13/07/2018.
CAMPO MAIOR, 17 de julho de 2018
JANINE SOUZA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - 5099

11.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000746-26.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre o laudo médico pericial realizado em 13/07/2018.
CAMPO MAIOR, 17 de julho de 2018
JANINE SOUZA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - 5099

11.127. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001898-36.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO HERCULES DE SOUSA SILVA, FRANCISCA GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre o laudo médico pericial realizado em 16/07/2018.
CAMPO MAIOR, 17 de julho de 2018
JANINE SOUZA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - 5099

11.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
PROCESSO Nº 0000668-22.2017.8.18.0026
CLASSE: Arrolamento Sumário
Arrolante: FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO, ADALBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, JOSÉ RODRIGUÊS DE CARVALHO, WIRON SILVA DE CARVALHO, MICHELINE SILVA DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO SILVA DE CARVALHO, GLÁUCIA SILVA DE CARVALHO, WENDELL SILVA DE CARVALHO, MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO, MARCLÉCIO MEDEIROS DE CARVALHO, MARCIA MARIA DE CARVALHO, MARLISLENE MEDEIROS DE CARVALHO, MARDONIO MEDEIROS DE CARVALHO, MARIA MIRTES SILVA CARVALHO
Arrolado: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, ANTONIA CARVALHO PEREIRA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIMO Procurador da parte Autora para, proceder pagamento do complemento das custas judiciais, na forma ordenada, boleto nos autos.
CAMPO MAIOR, 16 de julho de 2018
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

11.129. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001323-04.2011.8.18.0026
Classe: Guarda
Requerente: M. DE N. B. DE O.
Requerido: J. C. A. DAS N.
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440)
SENTENÇA: Eis um resumo. Decido. Considerando que a autora não tem mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a sua extinção, homologo, por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do NCPC e julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) promovente(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s). P. R. I. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os

11.130. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001328-89.2012.8.18.0026
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. J. M. P.
Advogado(s): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9306), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Réu: J. M. DE S.
SENTENÇA: Ante o exposto, e o que mais consta nos autos, estando o pedido amparado nas exigências legais pertinentes à espécie, e em concordância com o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio e decreto a dissolução da sociedade conjugal e do casamento de M. J. M. P. e J. M. DE S., com a volta do uso do nome de solteira pelo cônjuge feminino, o que faço com base no art. 1571, IV do Código Civil e fundamentado no art. 226, parágrafo 6º, da vigente Constituição Federal, com a redação que lhe deu a EC 66/10, pelo que, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas de lei. P. R. I. Transitada em julgado a sentença, pagas as custas, expeça-se cópia selada desta sentença, que deverá ser entregue a requerente, ou encaminhado diretamente ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário. Cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com status de julgado e baixado.

11.131. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000413-40.2012.8.18.0026
Classe: Guarda
Requerente: R. A. P.
Requerido: F. L. DE S. I.
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fls. 190, pelo que determino carga dos presentes autos no prazo legal. Após, retornem-se os autos ao Ministério Público para parecer conclusivo. Cumpra-se.

11.132. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000876-16.2011.8.18.0026
Classe: Guarda
Requerente: J. V. DO N. B.
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Requerido: D. A. B., S. DE S. A.
DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 22. Cumpra-se.

11.133. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001777-08.2016.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum
Autor: M. O. R. DO C.
Advogado(s): ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)
Réu: R. N. DA S. N.
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306)
DESPACHO: Vistos. Considerando que a decisão de fls. 174, que julgou e extinguiu apenas a execução dos alimentos provisório, dou prosseguimento ao feito, determinando a avaliação dos bens em questão, através de Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como designo **audiência de instrução para a tomada de depoimento pessoal das partes para o dia 29 de agosto de 2018, às 11:00 horas**, na sala das audiências da 3ª Vara do Fórum Local. Cumpra-se.

11.134. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000462-13.2014.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: JOAQUINA DE SOUZA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
Inventariado: LUCIA MARIA COSTA BARROSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO aparte autora, através de seu procurador, para no prazo legal de cinco dias proceder o pagameno das custas finais.

11.135. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000694-25.2014.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES JÚNIOR
Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, ARACÉA DE ARAÚJO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos.Considerando a certidão de fls. 53, intime-se o inventariante/arrolante, através de seu advogado,via DJE, para juntar aos autos o comprovante de quitação do ITCMD, em 05 (cinco) dias.Com a juntada dos respectivos, e cumpridas as formalidades legais dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com status de baixado e arquivado. Cumpra-se, com urgência,.Cumpra-se.

11.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000371-28.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11261)
Intime-se a parte Ré, por meio dos advogados, para juntar aos autos o instrumento procuratório, regularizando-se a representação processual conferida aos advogados Antônio Francisco dos Santos OAB/PI 6460, Luis Francisco de Sousa OAB/PI 11261, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de exclusão dos referidos advogados do cadastro do sistema Themis Web, cancelando-se, assim, a habilitação dos mesmos no processo.

11.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000085-26.2009.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUIS NUNES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
DESPACHO: "*Vistos. Considerando o parecer ministerial favorável, DEFIRO o pedido de prorrogação do período de suspensão condicional do processo, por 02 (dois) anos, para que o beneficiado possa continuar o cumprimento das condições aceitas, nos termos do art. 89 da Lei nº. 9.099/1995. Após o período de prova, a Secretaria desta vara deverá certificar nos autos a situação do cumprimento das condições do sursis processual. Em seguida, carga dos autos ao Ministério Público. Intime-se o beneficiado para que reinicie o cumprimento das condições imediatamente. Cumpra-se com as formalidades legais*."

11.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS
Rua Santos Dumont, nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS-PI
PROCESSO Nº 0000101-04.2014.8.18.0088
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA LÚCIA DE SOUSA
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESPACHO Vistos e etc. Considerando as informações apresentadas no termo de sessão de conciliação processual dando conta de que a parte requerida não fora intimada para a mesma, designo nova audiência de conciliação para data de 20 de Agosto de 2018 às 10h00min, a ser realizada no Setor de Solução Pacifica dos Conflitos- SSPC. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, advertindo-a que em caso

de não comparecimento serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais, art. 20, da Lei 9.099/95. Advirta-se à parte autora que a sua ausência a qualquer ato deste feito acarretará o seu arquivamento. Ficam as partes cientificadas que:a).O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória (art. 9º da Lei 9.099/95). Expedientes necessários. Cumpra-se.CAPITÃO DE CAMPOS, 14 de junho de 2018 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.

11.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000952-72.2016.8.18.0088
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA
Advogado(s):

DESPACHO: *Vistos, Defiro integralmente a cota ministerial retro. Intime-se o requerente para juntar aos autos o que requer o Ministério Público. Notifique-se o Banco Yamaha Motor do Brasil S/A para manifestar-se acerca da propriedade da motocicleta. Cumpra-se com as formalidades legais.*

11.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000101-93.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONTINA MARIA PEREIRA DA TRINDADE
Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8515)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado da parte autora intimado para atualizar endereço da parte requerida, tendo em vista, a carta de citação ter sido devolvida por mudança de endereço, conforme consta dos autos.

11.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000601-62.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: CESARINO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145)
Réu: CLERICE BARROSO SIQUEIRA NETA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora, através de seu patrono, intimada para no dia 10 de agosto de 2018 às 08:00 horas comparecer à audiência redesignada nos presentes autos.

11.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000821-32.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO ANGELO DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para retirar o alvará disponível em Secretaria.

11.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000953-60.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA LIMA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4923)
Réu: MAGAZINE LUIZA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4923) para retirar o alvará disponível em Secretaria, expedido em seu nome.

11.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

3ª Publicação
Processo nº: 0000071-11.2008.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA ALVES EVANGELISTA
Advogado(s):
Interditando: ALEX DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LEONARDO BRASILEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de ALEX DE SOUSA, brasileiro, solteiro,

residente e domiciliada à Rua floriano Peixoto, nº 523, centro, Castelo do Piauí-PI,nos autos do Processo nº 0000071-11.2008.8.18.0045 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora, a Sra. FRANCISCA ALVES EVANGELISTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, nº 523, centro, Castelo do Piauí-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO FERREIRA LIMA, Oficial Judiciária, digitei e subscrevo.
CASTELO DO PIAUÍ, 27 de junho de 2018.
LEONARDO BRASILEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CASTELO DO PIAUÍ.

11.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000035-17.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: J. L. N. DOS S.
Advogado(s):
SENTENÇA:É o relatório. Passo a decidir. As medidas protetivas, as quais encontram-se elencadas no art. 22 da Lei 11.340/06, têm natureza cautelar, somente justificando a imposição das mesmas em situações de urgência e emergência. Cabe ressaltar que tal natureza atribuída às medidas protetivas possui uma peculiaridade com relação às demais, qual seja, não depender da existência de um processo principal para sua existência, mostrando-se autônoma e satisfativa, haja vista que a exigência de futura propositura de ação significaria uma certa desproteção à vítima, tornando inócuas eventuais cautelares concedidas anteriormente. No caso em análise, verificou-se que o acusado foi devidamente intimado das obrigações impostas a ele (fls. 12), todas no sentido de se abster de manter qualquer contato com a vítima. Dessa forma, como o objeto da demanda foi devidamente cumprido, determina-se a homologação das cautelares já concedidas, confirmando-as em todos os seus termos, e, por conseguinte, a extinção dos presentes autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos em apenso, dando baixa na distribuição. Obs.: Deve ser registrado no sistema THEMIS WEB a presente decisão como "Decisão" ou "Sentença", de forma que a movimentação fique como arquivado. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 17 de Julho de 2018. LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

11.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

3ª Publicação
Processo nº 0001102-48.2017.8.18.0046
Classe: Interdição
Interditante: ANA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO-CHRISTIANA GOMES MARTINS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: EDNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
(...)Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do novo CPC, julgo procedente o pedido inicial e decreto a Interdição Definitiva de EDNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil Brasileiro e de acordo com o art. 1.767, I, e parágrafos do mesmo código, nomeio-lhe curadora a requerente ANA DOS SANTOS PEREIRA.

11.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000426-42.2013.8.18.0046
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: LUZIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, OSVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 386307)
Interditando: FRANCISCO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
DESPACHO: Intimar da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 27.09.2018, às 08:00h no Fórum local.

11.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000084-25.2012.8.18.0027
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: RONALDO LUSTOSA DA FONSECA
Advogado(s): MUSSIO ANTONIO DUALIBE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5423-B)
Réu: A. M. F, L. M. F, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. AIDÊ MASCARENHAS RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8349)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 17 de julho de 2018
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - Mat. nº 4150163

11.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000515-83.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: RAEL DE SOUZA MOURA
Advogado(s): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14830)
DESPACHO: Vistos, etc "(.....) Designo audiência de instrução para o dia **22 de agosto de 2018 às 11:30 horas**, no Fórum local, onde deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, bem como a ofendida, além de proceder o interrogatório do acusado.". Corrente, 20 de julho de 2018. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Correntre-PI, 17 de julho de 2018. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000107-65.2015.8.18.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO MENDES DE SOUZA
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
ATO ORDINATÓRIO: Vistos, etc "(....) Designo audiência de Instrução para o dia **22 de agosto de 2018 às 9:30 horas**, no Fórum local, onde deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, bem como a ofendida, além de proceder o interrogatório do acusado. Corrente, 20 de junho de 2018. Ass) Drª Mara Rúbia Costa Soares. Juiza de Direito. Corrente-PI, 17 de julho de 2018. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000454-02.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: FÁBIO VIEIRA DA SILVA LINS ME
Advogado(s): GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11860), GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5164), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Réu: CASA DAS CONSTRUÇÕES
Advogado(s): VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 3706)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte ré, através de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas finais, conforme Sentença proferida nos autos, às fls. 49/52.

11.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000497-02.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14217), SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10330)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados da parte autora para se manifestarem sobre a contestação apresentada nos autos.

11.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000533-17.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINALDO DE JESUS SOARES
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Designo o dia 23.10.2018 às 09:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no átrio do fórum local.

11.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000502-26.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
DESPACHO: Designo o dia 16.10.2018 às 09:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

11.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000501-41.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: PERPETUA MARTINS LEAL MENESES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO
Advogado(s): KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598)
DESPACHO: Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

11.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000203-44.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESMERALDA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): DINA VIEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13702)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000079-37.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURISTELA DE JESUS MORAES SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Intime-se a parte requerida para informar o paradeiro do veículo sob pena de desobediência.

11.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000316-95.2017.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre certidão de fls. 47.

11.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000840-29.2016.8.18.0048
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR LIMA DE MORAIS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)
DESPACHO: Intimimo o Dr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 14.821, para realização da audiência do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que integrarão o tribunal popular, que acontecerá dia 20/07/2018, às 09:00hrs, na sala das audiências, neste fórum local, a teor do disposto nos artigos 432 e 433 do Código de Processo Penal. O ato será realizado a portas abertas.

11.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000026-80.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: DEMERVAL MOURA DE SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para comparecer à audiencia de conciliação, instrução e julgamento, em 04.09.2018, as 10h30min, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

11.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000622-69.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR MENDES LIMA - ME
Advogado(s): LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6234)
Réu: ANTONIO CRISTINO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno o **dia 12.09.2018 as 09:00 horas**, para realização da audiencia de instrução e julgamento, determino que as partes apresentem as provas a serem produzidas em audiência até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

11.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000543-22.2016.8.18.0048
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUIZ FRANCISCO LOPES
Advogado(s): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12926)
Usucapido: JULIO BORGES DE SOUSA, FRANCISCO ALMEIDA BORGES
Advogado(s): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12823), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Redesigno o dia 12.09.2018, as 12:00 horas, para realização de audiencia de instrução e julgamento, oportunidade na qual deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas e aquelas que venham a ser no prazo do art. 407, do CPC. Ciencia ao MPE. Intime-se a parte ré por seu advogado. Intimem-se as testemunhas arroladas.

11.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000518-09.2016.8.18.0048
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO ALMEIDA BORGES
Advogado(s): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12823), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Requerido: FRANCISCO LUIZ LOPES
Advogado(s): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12926)
DESPACHO: Defiro a justiça gratuita a parte requerente, ao tempo em que designo o dia 12.09.2018, as 11:00 horas, para a audiencia de conciliação.

11.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000577-94.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLESSIANO MENDES SANTIAGO
Advogado(s): AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13990)
Réu: NAYRON NEPOMUCENO MARQUES LEANDRO
Advogado(s): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 18.09.2018, as 10 horas. Devendo-se deixar claro às partes que as preliminares arguidas serão devidamente analisadas em momento oportuno, antes da análise do mérito da presente demanda, não existindo necessidade de chamamento do feito à ordem.

11.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000017-10.2014.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FÁBIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Vistos etc. Compulsando os presentes autos e observando que a testemunha arrolada pela defesa às fls. 83 - Elson Silva da Rocha - encontra-se condenado em processo crime de homicídio e ainda preso, intimo o defensor do acusado Fábio Alves da Silva - Dr. Mariano Lopes Santos - com o fim de manifestar-se a respeito, em cinco dias, pois que o presente feito (oriundo da extinta Comarca de Várzea Grande/PI) se arrasta desde 2014. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 16 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

11.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000369-10.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA SENHORA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12731)
Vistos etc. Expeça-se o alvará do numerário depositado em juízo. Intime-se a parte demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize o recolhimento das custas judiciais finais. Cumpra-se. Dr. João de Castro - Juiz de Direito.

11.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000429-80.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ BEZERRA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
Sentença: "...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a conceder à parte autora pensão por morte, a partir da data do requerimento administrativo, a saber, 22 de abril de 2016 (fls. 13), que deverá corresponder ao valor da aposentadoria que seria devida ao segurado falecido, calculada em conformidade com a Lei 8.213/91. A correção monetária das parcelas vencidas deve obedecer aos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida (Súmula 19 do TRF da 1ª Região). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, reduzindo-se a taxa para 0,5% ao mês, a partir da edição da Lei nº. 11.960/09. Sem reembolso de custas e despesas processuais, porque a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Condeno a Autarquia demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil, fixo em vinte por cento das prestações vencidas até a data da prolação da presente sentença, por entender que este montante é suficiente para remunerar a patrona da autora. Duplo grau, pois que sujeita-se ao reexame necessário. Transposto, pois, o lapso recursal ordinário, encaminhem-se o feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 28 de junho de 2018 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

11.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000804-81.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA DE MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
Vistos etc... Posto isso e pelos demais elementos que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido de MARIA ROSA DE MACEDO para declarar que a parte autora laborou como trabalhadora rural, nos períodos exigidos por Lei, condenando a autarquia demandada a averbar e

expedir certidão desse tempo como tendo sido efetivamente trabalhado pela autora, isso para efeitos da concessão de benefícios previdenciários e para condenar o INSS a pagar à autora aposentadoria por idade rural no valor a ser calculado de acordo com o art. 29 da lei nº 8.213/91, bem como 13º salário, a partir do requerimento administrativo. As prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e juros de mora a contar da citação, aquela e estes de acordo com o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.960/2009. Condeno a Autarquia demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 3º, I, do novo Código de Processo Civil, fixo em vinte por cento do valor da condenação, por entender que este montante é suficiente para remunerar a patrona da autora. Para fins de acesso aos Egrégios Tribunais Superiores, ficam expressamente prequestionados todos os artigos legais e constitucionais mencionados pelos litigantes. Duplo grau, pois que sujeita-se ao reexame necessário (Art. 496 do CPC). Transposto, pois, o lapso recursal ordinário, encaminhe-se o feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 16 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

11.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000718-76.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
Vistos etc. Reitero intimação à parte autora, por sua advogada - Drª. Ana Paula, com o fim de manifestar-se no feito, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 16 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

11.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000428-95.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DE MATOS
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
Vistos etc.... Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aposentadoria rural por idade formulado por MARIA DE FÁTIMA DE MATOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, e resolvo o mérito com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, observada a gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 16 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

11.171. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000142-49.2018.8.18.0049
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO-PI
Advogado(s):
Requerido: FÁBIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)
Vistos etc. Registro, inicialmente, que reassumi a titularidade desta Comarca em data de ontem (16/07), pois que em gozo de férias regulamentares no período de 16/06 a 15/07/18... No que concerne ao pedido de Liberdade Provisória requerido pelo então autuado por meio do protocolo eletrônico de fls. 20, agora já denunciado nos autos de nº 0000157-18.2018.8.18.0049, menciono não ser cabível, pelo menos no momento tal concessão, pois que se trata de acusado que registra vários antecedentes criminais, incluindo práticas de violência doméstica, além de feito por crime de tráfico de drogas, conforme pode-se observar pelos documentos acostados às fls. 24 e 39/41 (este processo em trâmite na 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI em contexto de violência doméstica - com a revogação da prisão preventiva em favor do mesmo, com aplicação de medidas cautelares, incluindo monitoração eletrônica e, tendo como vítima a mesma ofendida Alaíde Santos) - razão pela qual Indefiro o referido pedido de liberdade provisória nos termos aqui expressos, no aguardo da realização de audiência de instrução nos autos do processo principal aludido. Ordeno, por sua vez, que se oficie ao MM. Juízo da mencionada 5ª Vara Criminal, enviando as cópias necessárias, procedendo-se, em seguida, o arquivamento destes autos com as cautelas legais, pois que em tramitação os autos principais referidos. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de julho de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

11.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000115-67.2014.8.18.0094
Classe: Execução de Alimentos
Autor: IZABEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KARLA ARAUJO DE ANDRADE LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7054)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Comarca intima a parte autora, por seu Advogado, sobre a devolução do AR da Carta de Intimação de fls. 121 dos autos, sem recebimento, com a informação: "ausente". Dou fé.

11.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000071-78.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ALVES DE ABREU
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO Difiro a análise da tutela antecipada para momento após a confecção e apresentação de laudo médico pericial. À secretaria para providenciar os atos necessários para realização de perícia médica - nomeação de perito, intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos da perícia, etc. Após, com a confecção do laudo, voltem-me os autos conclusos

11.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001073-30.2010.8.18.0050
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista petição com pedido de cumprimento de sentença, altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC/15. Cumpra-se.

11.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001151-87.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE NICODEMOS DE CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista a petição do INSS de fls.126/135, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, conhecimento e manifestação. Após, voltem-me os autos conclusos para Decisão. Cumpra-se.

11.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001433-86.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO SILVA
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista petição com pedido de cumprimento de sentença, altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC/15. Cumpra-se.

11.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001107-29.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS GOMES VIANA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se o INSS para conhecimento e manifestação a respeito do pedido de fls.99, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, tendo havido protocolo de recurso de apelação por parte do INSS, intime-se a apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer suas contrarrazões recursais. Após, voltem-me conclusos para decisão

11.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000149-72.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANASTACIO DOS SANTOS NETO
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO Defiro o pedido de justiça gratuita. Presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC/15), cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autarquia ré apresentar quesitos para a confecção de laudo pericial. Cumpra-se

11.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000751-39.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE COSTA DE SOUSA
Advogado(s): MARIA CLARA ROCHA VALE (OAB/PIAUÍ Nº 7511)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO À secretaria para providenciar os atos necessários para realização de perícia médica - nomeação de perito, intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos da perícia, etc. Após, com a confecção do laudo, voltem-me os autos conclusos

11.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000093-59.2005.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS DORES SANTOS CIRQUEIRA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181/96)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
DESPACHO Tendo em vista pedido de cumprimento de sentença, altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC/15. Cumpra-se.

11.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001035-42.2015.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIO ARAUJO DE ANDRADE
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista petição com pedido de cumprimento de sentença, altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC/15. Cumpra-se.

11.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000047-50.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA FERREIRA SILVA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista petição eletrônica com pedido de cumprimento de sentença, altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC/15. Cumpra-se.

11.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000279-62.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SAMUEL SILVA RODRIGUES
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO Difiro a análise da tutela antecipada para momento após a confecção e apresentação de laudo médico pericial. À secretaria para providenciar os atos necessários para realização de perícia médica - nomeação de perito, intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos da perícia, etc. Após, com a confecção do laudo, voltem-me os autos conclusos.

11.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001517-87.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DISPOSITIVO. Do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do 485, V do Código de Processo Civil, observado o disposto no § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/95.

11.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000269-62.2010.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Requerido: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista petição com pedido de cumprimento de sentença, altere a classe processual para execução/cumprimento de sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC/15. Cumpra-se.

11.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001685-26.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANESSA BARROS ALVES
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista manifestação do INSS às fls.46, intime-se a parte autora para conhecimento e manifestação, bem como demonstre interesse processual na demanda (prévio requerimento administrativo, conforme entendimento consolidado do STF). Prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

11.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000062-24.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO MARCELINO MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819), KÁTIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
DESPACHO Tendo em vista a realização da penhora via BACENJUD, intime-se a TIM NORDESTE S.A para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o resultado positivo, nos termos do art. 841 do CPC, sob a sorte de liberação do valor bloqueado em favor do Exequente. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 16 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.188. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000183-91.2010.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANUELA RESENDE DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Requerido: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Dessa forma, não vislumbrando qualquer vício do Julgamento que autorize sua reforma, mantenho a Sentença em todos os seus termos.

11.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001236-34.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANA PEREIRA SENE
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Custas suspensas, em razão da gratuidade da justiça. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. ESPERANTINA, 16 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001137-30.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PASTORA NASCIMENTO DA COSTA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Não verificando ofensa ao direito das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes da petição eletrônica de fls.57, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III do CPC.

11.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000526-14.2015.8.18.0050
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Requerido: MARIA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
"Ante o exposto, o pedido, para condenar o acusado JULGO PROCEDENTE , como incurso nas sanções previstas no art. 342, do MARIA DO ESPIRITO SANTO caput, CP e, atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo ao cálculo da pena. [...]" ESPERANTINA, 16 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000293-95.2007.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA BETANIA DA COSTA SILVA
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
Assim, homologo os cálculos apresentados pelo INSS, acolhendo a impugnação à execução.

11.193. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001442-82.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDINALVA SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
Decisão: Trata-se de impugnação de cumprimento de sentença feita pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em que figura como exequente EDINALVA SAMPAIO DOS SANTOS e CARLA GABRIELLY SAMPAIO CARVALHO, com fulcro no artigo 535 do CPC. Em síntese, alega a autarquia excesso de execução nos valores apresentados pela parte autora em razão (i) inclusão de 100% do valor da pensão quanto o correto era 40% (20% para cada autora); (ii) erro na base de cálculo dos honorários; (iii) forma de juros e atualização aplicada e d) (iv) cobrança indevida de multa diária. Com razão o INSS quanto a base de cálculo. Compulsando-se os autos, denoto que a autarquia fora condenada a pagar 20% (vinte por cento) do benefício de pensão por morte para cada dependente/autor. Assim, não obstante a existência de outros três dependentes, estes não podem ser beneficiados, porquanto não foram partes no presente processo, de forma que deve ser observado o percentual de 40% do valor do benefício. No que toca à discussão quanto à aplicação de juros e correção monetário, adoto o posicionamento do STJ. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009)ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A INDÉBITO TRIBUTÁRIO. "TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente,

refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário. 1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressalvar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto." SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. Em se tratando de dívida de natureza tributária, não é possível a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009)- nem para atualização monetária nem para compensação da mora -, razão pela qual não se justifica a reforma do acórdão recorrido. 6. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ. (REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018). No caso em tela, a condenação refere-se a benefício previdenciário e, portanto, enquadra-se no item 3.2, de modo que as condenações impostas à Fazenda Pública, de natureza previdenciária, sujeitam-se à incidência do INPC a título de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A à Lei 8.213/91. No que tange aos juros moratórios incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). No que tange as astreintes, sua fixação não se configura como um provimento imutável com a consumação da coisa julgada material, isso porque seu propósito é tão somente servir como um instrumento coercitivo acessório na consecução do cumprimento das sentenças condenatórias, cuja exigibilidade reporta-se a obrigações de fazer ou não fazer. Nesse sentido, cabe ao juiz, à luz das peculiaridades e circunstâncias do caso concreto, ampliar, reduzir e, inclusive, excluir de ofício o valor arbitrado a tal título, conforme preceitua o art. 537, § 1º, do CPC. Nesse panorama, entendo que, além de excessivadade das astreintes arbitradas na sentença, sem limite fixado, o prazo para cumprimento da obrigação foi exíguo para uma autarquia com milhares demandas judiciais. Ademais, o INSS comprovou a impossibilidade de cumprimento da obrigação quando do requerimento de cópia dos documentos pessoais da parte autora para implementação do benefício (fl. 169). Dessa forma, ei por bem excluir as astreintes, nos termos do art. 537, §1º, I e II do CPC. Esse é o entendimento majoritário do STJ, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ . 1. A determinação de multa diária como meio de garantir o cumprimento da decisão judicial tem nítida feição liminar, o que permite ao magistrado, no uso de sua discricionariedade, aferir sua oportunidade e razoabilidade , majorando-a, reduzindo-a, ou até mesmo suprimindo-a . 2. O STJ já decidiu que, no que se refere à decisão que fixa a astreintes, "não há que se falar em coisa julgada material e, tampouco em preclusão. Isso porque, se ao magistrado é facultado impor a multa, de ofício, quer dizer, independente de manifestação das partes, não seria razoável vedar-lhe a sua suspensão. Tendo o julgador a discricionariedade em aplicar o ato intimidatório ao devedor, nos casos em que vislumbrar a necessidade dessa coerção para se alcançar a tutela específica, poderá, também, revogá-la quando ela for desnecessária" (REsp 1019455/MT, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 15.12.2011). No mesmo sentido: REsp 1186960/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 5.4.2016; AgRg no REsp 1191081/RJ, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 20.8.2012; REsp 867.883/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 29.5.2007. 3. Recurso Especial não provido." (REsp 1685400/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 16/10/2017) Por fim, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para os cálculos nos termos da presente decisão. Com o retorno dos autos, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Após, conclusos. ESPERANTINA, 17 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000474-47.2017.8.18.0050
Classe: Despejo
Autor: ANATALIA GONCALVES DE SAMPAIO PEREIRA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora, por seu procurador constituído nos autos, via Dje, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar o valor de aluguel do contrato verbal, bem como para corrigir o valor da causa, nos termos do art. 58, III da Lei de 8.245/91, complementando as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes. ESPERANTINA, 17 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000987-20.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
CERTIDÃO: De Ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2018 às 12:00hrs, no Fórum local.

11.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000881-53.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE ESPERANTINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: PAULO ROBERTO FORTES CASTELO BRANCO COUTO
Advogado(s): DARISMAR LOPES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9841), ILTON LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13266), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909), ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14613)
DESPACHO: Intimar o advogado Dr. Ilton Lemos Júnior (OAB/PI n. 13.266) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/09/2018, às 09:00 horas, no fórum local.

11.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001415-02.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA MESQUITA BANDEIRA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
SENTENÇA Vistos etc. MARIA DE FATIMA MESQUITA BANDEIRA impetrou Ação deReconvenção contra BANCO DO PANAMERICANO S.A. Conforme sentença de fls. 65/66, houve acordo nos autos do Processo nº 0000236-33.2014.8.18.0050, não havendo mais interesse de agir. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. ESPERANTINA, 17 de julho de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.198. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002727-74.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL TEÓFILO DA COSTA
Advogado(s): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A - CFI
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição de fl. 19, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

11.199. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000372-56.2014.8.18.0106
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998)
Requerido: JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
DESPACHO: " (...) Desta forma, redesigno audiência de justificação prévia para o dia 14/08/2018, às 10:00 horas Deve a secretaria observar o despacho de fl. 58.(...)"

11.200. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000152-59.2016.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE TELES DA SILVA
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
Réu: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): EDILCIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10540)
DESPACHO: " (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia . 21/08/2018, às 09:00 horas. (...)"

11.201. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000987-18.2016.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ROSA TORRES DE SOUZA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Requerido: GILVAN NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO: " (...) Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento das testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2018, às 10:00 horas. A parte autora já indicou o rol de testemunhas. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC).(...)"

11.202. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000928-69.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ESPOLIO DE VALDECI ALVES DA SILVA REP/POR JOSIMEIRE DE MOURA LIMA E SEUS FILHOS VALTER JOSE DA SILVA NETO, VANESSA MONTEIRO ALVES, JAYRON VIEIRA DA SILVA E ANDREIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 1815/88)
Réu: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631)
DESPACHO: " (...)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2018 às 11 :00 horas. Fixo o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC).(...)"

11.203. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0003049-31.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12161)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO - PI
Advogado(s):
DESPACHO: " (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2018 às 09:00 horas. Fixo o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justifcada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC).(...)"

11.204. AVISO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001046-74.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO STANLEY ALVES BORGES
Advogado(s): JOSE DE CARVALHO REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8357)
Réu: AFRA DE SOUSA SARAIVA
Advogado(s): HELIO CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7673)
ATO ORDINATÓRIO
Tendo em vista a parte autora haver sido intimada, fl. 180, e não manifestou, intime-se o advogado do autor, via diário da justiça, para, no prazo de dez (10 dias), informar aos autos acerca do cumprimento integral do acordo.

11.205. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000295-53.2013.8.18.0083
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: CARLOS FÁBIO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Tendo em vista a parte requerida não haver sido citada, para, em 03 dias efetuar o pagamento atualizado do débito alimentar, intime-se o seu advogado, via diário da justiça, para requerer o que for necessário para o andamento do processo.

11.206. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001743-66.2012.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: DIANA DE CARVALHO BARBOSA
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)
Inventariado: MOISÉ BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito, diligenciando o necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

11.207. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000390-25.2011.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
Advogado(s): AGAMENON PEDROSA R. DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1764/87)
Réu: PETRONILIA BORGES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Findo o prazo de suspensão do processo deferido no Despacho de fls. 67, intime-se o inventariante para que dê prosseguimento ao

feito, diligenciando o necessário, no prazo de 10 (dez) dias.

11.208. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000027-56.2015.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TEODORO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: " Redesigno audiência para o dia 24 de julho de 2018 às 09:00 hs"

11.209. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000054-05.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DEUSDETE JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
ATO ORDINATÓRIO: " Redesigno audiência para o dia 24 de julho de 2018 às 08:15 hs"

11.210. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000053-20.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DEUSDETE JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: " Redesigno audiência para o dia 24 de julho de 2018 às 08:30 hs."

11.211. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000055-87.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DEUSDETE JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
ATO ORDINATÓRIO: " Redesigno a audiência para o dia 20 de agosto de 2018 às 08:00 hs"

11.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000070-56.2018.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE DE LIMA SILVA
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
Em face do exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413, do CPP, ALEXANDRE DE LIMA SILVA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, por suposta infração aos art. 121, §2º, II, IV e VI, §7º, III, do Código Penal, c/c Lei 11/343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03,.
Intimem-se, pessoalmente, o réu e o Ministério Público. Intime-se o patrono via diário oficial.
Sem custas nesta fase processual.
Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me os autos conclusos para as providências de praxe.
Publique-se. Registre-se e intimem-se.

11.213. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000528-15.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LEANDRO DO REGO FILHO
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
Nos termos do art. 410, redesigno para o dia 24/07/2018 , às 09horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público

11.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000742-69.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DIONISIO LUIS RIBEIRO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000150-25.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
III DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto apreliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honoráriosadvocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita,razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3°do Código de Processo Civil
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000927-10.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CREUSA ADELINA CARMOS, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
III - DISPOSITIVO
Ante oexposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA:
a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato N° 8032488503referente ao empréstimo no valor total de R$ 700,63 (Setecentos reais e sessenta e trêscentavos) celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO BRADESCOFINANCIAMENTOS S.A, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor,caso estes ainda venham acontecendo sob pena de multa diária no valor de R$ 200(Duzentos reais) pôr o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).
c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado da presente sentença, a secretaria para a mesma certificar o valor das custas não pagas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins.
Observe-se o pedido de (Fl. 100) para fins de intimação.
Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais

11.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000919-33.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LUIZ DE MACEDO SOBRINHO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARANDO INEXISTENTES os débitos nos valores de R$ 118,48 (cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos), e R$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), CONDENANDO, ainda, a ré ao pagamento no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais acrescidos de correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de 1% (um por cento) ao mês (STJ - AgRg no Ag 1167795), contados da ocorrência do evento danoso. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por se tratar de causa de baixa complexidade. Oficie-se o SERASA EXPERIAN para que providencie a imediata exclusão do registro feito em nome do Requerente referente aos débitos ora declarados inexistentes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, a secretaria para certificar o pagamento das custas processuais pela requerida, em caso negativo, encaminhe-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Por fim, arquivem-se os fólios procedendo as devidas baixas no sistema processual eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11.218. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000922-90.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO MATONE S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA:
a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato N° 6406260 referente ao empréstimo no valor total de R$ 2.604,24 (Dois mil seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO MATONE S.A, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo sob pena de multa diária no valor de R$ 200 (Duzentos reais) pôr o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ), devendo ser diminuido do montante o valor de R$ 2.606,24 (Dois mil seiscentos e seis reais e vinte e quatro centavos) posto este ter sido efetivamente depositado na conta da requerente conforme restou demonstrado em pesquisa realizada via Bacenjud (Fl. 92).
c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado da presente sentença, a secretaria para a mesma certificar o valor das custas não pagas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins.
Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais

11.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000330-46.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VENÂNCIO JOÃO DE ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III - DISPOSITIVO
Por tudo o exposto, declaro satisfeita a obrigação e por sucedâneo lógico EXTINGO O FEITO conforme Arts. 526§3° e 924, Inc. II ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará com os valores depositados em juízo em nome da parte requerente, ressalvado os valores depositados a título de honorários sucumbenciais, que deverão ser expedidos em nome do advogado. Após, intime-se o Requerido observado o pedido de (Fl. 187) para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo, deverá a Secretaria certificar o valor e o seu não recolhimento, encaminhando-se ao FERMOJUPI para os devidos fins. Recolhidas as custas, arquive-se o presentes autos , dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

11.220. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000798-05.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS MARQUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
III DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000803-61.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: URBANO SEVERIANO PEREIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000490-95.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):

III - DISPOSITIVO
Por tudo o exposto, declaro satisfeita a obrigação e por sucedâneo lógico EXTINGO OFEITO conforme Arts. 526§3° e 924, Inc. II ambos do Código de Processo Civil.
Expeça-se o alvará expressamente em nome de José Manoel de Sousa para levantamento da importância depositada.
Após, arquive-se o presentes autos , dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

11.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000342-60.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO MATIAS DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que foi determinado em decisão às (Fls. 176/183) pelo eminente desembargador a nulidade de todos os atos processuais posteriores a sentença, para a a análise do pedido de habilitação realizado à (Fl. 145). Dito isto, dou regular seguimento a marcha processual da seguinte forma: Quanto ao pedido de habilitação à (Fl. 145), não há óbice ao seu deferimento nos moldes do Art. 688, Inc. II do Código de Processo Civil, posto restar devidamente comprovado o falecimento da parte autora (Fl. 110) bem como a qualidade de sucessora do de cujus da Sra. Francisca Antônia da Conceição (Fl. 150). Assim, a secretaria para retificar o polo ativo da demanda , devendo constar expressamente o nome de "Francisca Antônia da Conceição". Ademais, reitere-se o expediente de intimação da sentença proferida às (Fls. 112/120), para eventual manifestação das partes sobre o seu conteúdo. Intime-se a parte Requerente via DJ/PI.

11.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000896-24.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EUZA LUZIA GOMES
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato N° 234052097 referente ao empréstimo no valor total de R$ 1.667,75 (Mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO BMG S.A, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo sob pena de multa diária no valor de R$ 200 (Duzentos reais) pôr o prazo máximo de 30 (trinta) dias. b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, a secretaria para a mesma certificar o valor das custas não pagas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais

11.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000844-91.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAÍDE JOSEFA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato N° 123231412083 referente ao empréstimo no valor total de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO DO BRADESCO S.A, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo sob pena de multa diária no valor de R$ 200 (Duzentos reais) pôr o prazo máximo de 30 (trinta) dias. b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, a secretaria para a mesma certificar o valor das custas não pagas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais

11.226. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000004-38.2002.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FRANCISCO ACACIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 5253)
Executado(a): GERALDO DE ARAÚJO LIMA, JOSE ELPIDIO RAMOS
Advogado(s): INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 14724)
Diante do advento da Lei 13.606/2018 que alterou a lei 13.340/2016, bem como do pedido do exequente (Fl. 151), determino a suspensão do feito até o dia 27/12/2018. Após o decurso do prazo, certifique a Secretaria e intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Caso as partes celebrem acordo, voltem-me os autos conclusos para homologação. Cumpra-se

11.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000562-19.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s):
Vistos e etc.
Com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não há mais que se falar em juízo de admissibilidade pelo juízo do 1° grau.
Assim, diante da certidão de (Fl. 40) que já certificou sobre a tempestividade da apelação, cite-se a parte apelada, por AR/MP, para que esta, querendo, apresente contraminuta a mesma.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

11.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000702-19.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Tecida esta breve consideração, passo a analisar a admissibilidade do recurso em comento. Com efeito, conforme se denota de uma análise dos fólios, a sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Fronteiras foi acostada aos autos no dia 30 de agosto de 2017. O recorrente tomou ciência da mesma em igual data, consoante se infere da assinatura aposta. (Fl. 32) Apenas no dia 12 de setembro de 2017, o requerente, através de seu patrono, manifestou sua irresignação com a manifestação estatal. Desnecessário qualquer esforço intelectual para verificar que o apelo é carecedor de pressuposto de admissibilidade recursal, quiçá o mais o relevante deles, a tempestividade, posto o prazo fatal para interposição do recurso se deu no dia 11 de setembro, conforme corretamente destacado em certidão à (Fl. 107). Em verdade, de uma simples análise o que se observa é que a referida sentença foi alcançada pelo instituto da coisa julgada, em face da evidente preclusão temporal. A preclusão não diz respeito a um mero formalismo processual. Em verdade, tal instituto visa regular e, especialmente, delimitar os poderes, deveres e faculdades dos sujeitos processuais. Ao discorrer sobre o tema, Fredie Didier Jr[1], com o didatismo que lhe é inerente, sustenta, in verbis: A preclusão apresenta-se, então como um limitador do exercício abusivo dos poderes processuais pelas partes, bem como impede que questões já decididas pelo órgão jurisdicional possam ser reexaminadas, evitando-se, com isso, o retrocesso e a insegurança jurídica. (...) Frise-se: a preclusão não serve somente à ordem, à segurança e à duração razoável do processo (...) A preclusão tem, igualmente, fundamentos éticos-políticos, na medida em que busca preservar a boa fé e a lealdade no itinerário processual. A preclusão é técnica, pois, a serviço do direito fundamental à segurança jurídica, do direito à efetividade (como impulsionadora do processo) e da proteção à boa-fé. Ora, para um Código de Processo Civil que em seu mais importante artigo expressamente reafirma o compromisso de balizar-se pelos valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, torna-se imperioso analisar, sob a ótica da efetividade e lealdade processual, que a ocorrência de atuações extemporâneas ou repetitivas, como no caso ora delineado, devem ser repudiadas, sob pena de fazer-se tábula rasa dos preceitos descritos na Carta Política de 1988. Assim, resta indubitável que a preclusão temporal, à época da interposição do recurso inominado, JÁ SE TRATAVA DE UMA SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA, de tal sorte que é poder-dever do juiz de primeiro grau efetuar prévio juízo de delibação, recebendo ou não o apelo interposto. A guiza de ilustração, a obra em destaque traz um exemplo que afasta qualquer dúvida: Publicada a decisão, surge, para o vencido, o direito ao recurso. Se a decisão houver sido publicada ao tempo do Código revogado e contra ela coubessem, por exemplo, embargos infringentes (recurso que deixou de existir), a situação jurídica ativa direito aos embargos infringentes se teria consolidado; essa situação jurídica tem que ser protegida. Assim, mesmo que novo CPC comece a viger durante a fluência do prazo para a parte interpor os embargos infringentes, não há possibilidade de a parte perder o direito a esse recurso, pois se trata de uma situação jurídica processual consolidada Assim, forte nas razões expostas, consubstanciado na certidão de (Fl. 107), NÃO RECEBO O RECURSO INOMINADO, por lhe faltar pressuposto de admissibilidade, qual seja a tempestividade. Intime-se a parte autora, por seu advogado. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa definitiva, procedendo-se as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico.

11.229. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000441-54.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUSIA RODRIGUES
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Assim, forte nas razões expostas, RECEBO O RECURSO INOMINADO apenas em seu efeito DEVOLUTIVO, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, a teor do disposto no Art. 43 da Lei 9.099/95, motivo pelo qual determino a remessa dos autos a Turma Recursal com as homenagens de estilo. Intime-se as partes por seus advogados.

11.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000543-13.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: MANOEL LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s):
Vistos, etc.

A secretaria para certificar quanto a apresentação de contrarrazões pela parte apelada e sua tempestividade. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

11.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000888-42.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUGÊNIA MARIA DE ARAUJO SANTIAGO
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos, etc.

Compulsando os autos, o que se verifica é que para o deslinde da questão se faz mister a realização de perícia médica para definir o grau de invalidez do autor, conforme manifestação da autarquia previdenciária à (Fl. 77v). Desta forma, determino que se oficie o Diretor Geral do Hospital Municipal Norberto Ângelo Pereira para que indique um médico, neste ato nomeado perito judicial, para a realização de exame pericial no Requerente, devendo a referida instituição agendar data e informar com razoável antecedência, de modo a possibilitar a Secretaria da Vara Única a expedição das comunicações processuais. Observe-se os quesitos apresentados pela parte autora à (Fl. 06) Intime-se a parte requerida para apresentar quesitos a serem respondidos pelo expert no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, intimem-se as partes em igual prazo para, querendo, apresentar assistente técnico. Por fim, as partes deverão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o resultado pericial, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se

11.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000837-65.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Mantenho a sentença que indeferiu a inicial, por entender que o extrato exigido se trata de documento indispensável à comprovação da alegação do não recebimento dos valores em suposto contrato de empréstimo fraudulento, uma vez que a parte requerida não possui a referida prova, já que se trata de extrato bancário em instituição diversa e que a parte autora tem plena capacidade de apresentá-lo em juízo. Não seria o caso, se o documento exigido fosse o contrato de empréstimo, uma vez que a requerida possui o contrato e, em eventual inversão do ônus probatório, poderia ser compelida a apresentá-lo. Assim, nos termos do art. 331 §1° do Código de Processo Civil, mantenho a decisão em juízo de retratação e determino a citação da parte contrária para apresentar contrarrazões, após, transcorrido o prazo legal com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

11.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000923-75.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc.
Diante do teor da certidão de (Fl. 129), intime-se a requerida para proceder o pagamento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se quanto ao valor das mesmas e encaminhe-se ao FERMOJUPI para os devidos fins.

11.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000846-61.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO MARCOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL)
Advogado(s):
Vistos, etc.

Cumpra-se conforme determinado no despacho de (Fl. 48), certificando quanto a tempestividade das contrarrazões apresentadas às (Fls. 51/54) e remetendo os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observada as formalidades de estilo.

11.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000824-37.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ACELINA JULIA VIEIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA:
a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato N° 215165955 referente ao empréstimo no valor total de R$ 151,47 (Cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO BMG S.A, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo sob pena de multa diária no valor de R$ 200 (Duzentos reais) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).
c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado da presente sentença, a secretaria para a mesma certificar o valor das custas não pagas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais

11.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000825-85.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO MARCOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato N° 123287175303 referente ao empréstimo no valor total de R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO DO BRADESCO S.A, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo sob pena de multa diária no valor de R$ 200 (Duzentos reais) pôr o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ).

c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, a secretaria para a mesma certificar o valor das custas não pagas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins.

Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais

11.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000325-87.2013.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL ELIZIO DE LIMA
Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Vistos, etc.
A secretaria para certificar quanto ao trânsito em julgado da sentença homologatória de acordo às (Fls. 72/73). Após, a secretaria deverá certificar quanto ao pagamento das custas iniciais do presente feito, em caso negativo, intime-se a parte requeria para proceder o mesmo no prazo de 10 (dez) dias. Caso a parte demandada não efetue o pagamento, envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais

11.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000685-85.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JÚLIA MARIA BATISTA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato N° 831595

referente ao empréstimo no valor total de R$ 996,48 (Novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO CIFRA S.A, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo sob pena de multa diária no valor de R$ 200 (Duzentos reais) pôr o prazo máximo de 30 (trinta) dias. b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, a secretaria para a mesma certificar o valor das custas não pagas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. A secretaria para retificar o polo passivo da presente demanda para Banco CIFRA S.A. Ademais, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais

11.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000973-33.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de habilitação à (Fl. 85) no prazo inpreterível de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 690 do CPC.

11.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000881-84.2016.8.18.0051
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA MARLENE DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Inventariado: ESPÓLIO DE GODOFREDO ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.

Diante da petição de (Fl. 17) acostada pela inventariante, determino as seguintes providencias: A) A inventariante para anexar aos autos o registro dos imóveis descritos nos itens (1, 3 e 4) B) Verifico que três dos bens a inventariar tratam-se de imóveis rurais (Itens 1, 2 e 3), razão pela qual determino a intimação do inventariante para cumprir integralmente o disposto no art. 225, §3º da Lei 6.015/77. C) A inventariante para que efetue o recolhimento do ITCMD observado o procedimento administrativo prévio estabelecido pela Secretaria da Fazenda no Estado do Piauí. D) Após, cumprido o acima delineado, Citem-se os herdeiros e os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal onde se encontram os imóveis sobre o teor das primeiras declarações, conforme disposto no Art. 626 do CPC E) Ademais, a secretaria para lavrar termo circunstanciado acerca das declarações prestadas, em obediência à rega do Art. 620 do CPC.

11.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000619-08.2014.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EDILBERTO FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)
Executado(a): JOAQUIM LEAL NETO
Advogado(s):
1. Determino que a Secretaria Judicial da Comarca de Fronteiras designe data para a realização de leilão do bem penhorado pelo Oficial de Justiça e Avaliador, observando as determinações prevista nos artigo 880 e s/s do Código de Processo Civil. 2. Diante da inexistência de leiloeiro oficial na presente comarca, bem como da não indicação deste pelo exequente, nomeio como leiloeira a Oficiala de Justiça e Avaliadora Virna Duarte Leite Ferreira a qual deverá cumprir fielmente o disposto no Art. 884 do CPC. 2. Estabeleço como preço mínimo o contido no auto de avaliação e penhora às Fls. 33/34. 3. Publique-se edital, que deverá ser afixado no local de costume e, em resumo, uma vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial nos moldes do Art. 886 e s/s do CPC 4. Intime-se o exequente pelo seu procurador e o executado pessoalmente, da realização do leilão, com a antecedência de 30 (trinta) dias. 5. Em caso de alienação dos bens penhorados observe-se o diposto no Art. 889 do CPC para fins de ciência da mesma. 6. Oficie-se o C.R.U. da Comarca de Fronteiras para que formalize o registro da penhora. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000490-08.2011.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Executado(a): ANTONIO ELPÍDIO RAMOS
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Assim, com arrimo no art. 487, Inc. III, A, do CPC, declaro Extinto o Feito com resolução de mérito, ante o reconhecimento da procedência do pedido do Autor. Defiro o pedido de (Fl. 96), intime-se o executado para que este, querendo, compareça a SVU desta comarca para recebimento do título original que instruiu o presente feito. Sem honorários. Custas por conta do executado nos termos do art. 90 do CPC Arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000980-25.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ODETA NOEMIA RAMOS DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida para se manifestar quanto a ao pedido de habilitação à (Fl. 88) no prazo inpreterível de 05 (cinco) dias, conforme disposto no Art. 690 do CPC.

11.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000045-29.2007.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ JOÃO DE DEUS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Diante da certidão de (Fl. 81) mantenho o despacho pretérito com as seguintes alterações:
A) Determino que a Secretaria Judicial da Comarca de Fronteiras designe data para a realização do leilão do bem penhorado pelo Oficial de Justiça observando as determinações previstas nos arts.886 e ss do Código de Processo Civil observando os prazos necessários a intimação do leiloeiro designado à (Fl. 65).
B) Após, a designação das datas, 1ª e 2ª praça, para realização do leilão a ser realizado pelo leiloeiro apontado pelo exequente, intime-se, pessoalmente e por intermédio o advogado, o exequente e o executado das datas e horários designados para a realização do leilão, nos termos da súmula n° 121 do STJ.
C) Expeça-se edital de intimação do leilão, a ser fixado no átrio do Forúm.
D) Intime-se o leiloeiro designado para providenciar a publicação do edital em jornal de ampla circulação no Estado do Piauí, posto ter sido incubido expressamente da função de dar ampla divulgação do presente leilão.

11.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000109-24.2016.8.18.0051
Classe: Inventário
Inventariante: GISELLE LIMA ALENCAR ANTÃO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Inventariado: ESPÓLIO DE BENTO FRANCISCO DE ALENCAR CARVALHO, GENOVEVA DE SOUSA LIMA ALENCAR
Advogado(s):
Vistos, etc.
Diante da petição de (Fls. 17/30) acostada pela inventariante, determino as seguintes providencias: A) Verifico que três dos bens a inventariar tratam-se de imóveis rurais (Itens 4, 5 e 6), razão pela qual determino a intimação do inventariante para cumprir integralmente o disposto no art. 225, §3º da Lei 6.015/77. C) A inventariante para que efetue o recolhimento do ITCMD observado o procedimento administrativo prévio estabelecido pela Secretaria da Fazenda no Estado do Piauí. D) Após, cumprido o acima delineado, Citem-se os herdeiros e os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal onde se encontram os imóveis sobre o teor das primeiras declarações, conforme disposto no Art. 626 do CPC E) Ademais, a secretaria para lavrar termo circunstanciado acerca das declarações prestadas, em obediência à rega do Art. 620 do CPC.

11.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000019-46.1998.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO ACÁCIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 52530-0)
Executado(a): JOANA DE SOUSA ROCHA, OTACÍLIO LUIZ DA ROCHA
Advogado(s): SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 157-B)
Vistos, etc.
De plano, cabe destacar que, apesar da presente ação tramitar a 20 anos não ocorreu qualquerefetividade na obtenção da tutela executiva, dado que não foram encontrados bens passíveis de penhora.
Dito isto, verifico que apesar da parte executada ter informado em petição às (Fl. 172) queestava providenciando a documentação para ajuízar a Ação de Inventário referente aos bens deixados pelo decujus, esta quedou-se inerte.
Ademais, observo dos presente autos devidamente intimado a se manifestar e pedir o queentender de direito, a parte exequente limitou-se a requerer a habilitação da sucessora e da conjuge supérstite, oque já ocorreu (Fl. 167).
Assim, como é sabido, é ônus da parte exequente diligenciar medidas acerca de bens doexecutado, podendo inclusive concorrententemente propor a cabível Ação de Inventário nos termos do Art. 616,Inc. VI para apurar os bens do espólio e consequentemente obter a satisfação da presente execução.
Desta feita, que resta claro a patente inércia do exequente em diligênciar qualquer providencianeste sentido.
Dessa forma, intime-se o exequente para que efetue as diligências aplicaveis a matéria com ointuito de dar regular seguimento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito semresolução de mérito.

11.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000022-25.2003.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s): NAYARA MARREIROS GUERRA(OAB/NÃO INFORMADO Nº null)
Executado(a): FICAL - FRONTEIRAS IND E COM. DE ALGODÃO LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7146)
Vistos, etc.
Determino que seja oficiado ao Cartório competente para formalização da penhora realizada.
Após, cumpra-se conforme disposto no despacho de (Fl. 59), tendo em vista que este faz menção expressa quanto a providencia ser tomada no que concerne a existência do leiloeiro oficial designado (Item 5.)

11.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000049-22.2014.8.18.0051
Classe: Monitória
Autor: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: NOE HORTENCIO DA SILVA
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Diante disto, resta constituído de pleno direito o título executivo judicial pretendido pelo requerente nos termos do art. 701 §2° do CPC, devendo o mesmo requerer o que entender de direito observando o disposto no Art. 513 e seguintes do supracitado diploma legal.
Custas por conta da requerida, no patamar de 10%.
Honorários advocatícios no patamar de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art.701, §1º do CPC.
Intimem-se as partes. Cumpra-se

11.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000009-02.1998.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO ACACIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 5253)
Executado(a): JOÃO BERNARDO DA SILVA FILHO
Advogado(s): NORBERTO ÂNGELO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1520)
1. Diante da petição de (Fl. 158) em que o exequente manifestou-se favoravelmente ao laudo de avaliação dos bens penhorados, dou seguimento ao feito. 2. Intime-se o exequente para que este anexe aos autos memória de cálculo atualizado do débito no prazo de 15 (quinze) dias, após, determino as seguintes providencias 3. A Secretaria Judicial da Comarca de Fronteiras designe data para a realização de leilão do bem penhorado pelo Oficial de Justiça e Avaliador, observando as determinações previstas no artigo 880 e s/s do Código de Processo Civil. 4. Diante da inexistência de leiloeiro oficial na presente comarca, bem como da não indicação deste pelo exequente, nomeio como leiloeira a Oficiala de Justiça e Avaliadora Virna Duarte Leite Ferreira a qual deverá cumprir fielmente o disposto no Art. 884 do CPC. 5. Estabeleço como preço minímo o contido no auto de avaliação e penhora às fl. 151. 6. Publique-se edital, que deverá ser afixado no local de costume e, em resumo, uma vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial nos moldes do Art. 886 e s/s do CPC 7. Intime-se o exequente pelo seu procurador e o executado pessoalmente, da realização do leilão, com a antecedência de 30 (trinta) dias. 8. Em caso de alienação dos bens penhorados observe-se o diposto no Art. 889 do CPC para fins de ciência da mesma

11.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000535-70.2015.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Executado(a): MARIA CLEGIANE RODRIGUES PEREIRA, EDJANE SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que a a carta precatória retornou sem cumprimento face o não pagamento das custas referente a mesma.
Dito isto, dado que a parte não procedeu o recolhimento das mesmas junto ao Tribunal de Justiça do Pernambuco (Local em que a diligência será eventualmente cumprida), intime-se a mesma para que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, e em caso positivo, renove-se o expediente.
Em caso de não pagamento retornem-me os autos para ulteriores deliberações.
Ademais, a secretaria para que em casos similares proceda a intimação da parte via ato ordinatório para que o faça, tendo em vista que a mesma foi devidamente notificada quanto a necessidade do pagamento das custas. (Fl. 89)

11.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000295-13.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: YONARA JULIETE DE BRITO ROCHA
Advogado(s): CLEONY CLAUTIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Réu: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Saneado feito, passo a delimitação das questões de fato sobre quais se recairá a produção de provas: a) a legalidade dos valores cobrados pela requerida apontados na exordial; b) a ocorrência de danos morais e materiais c) a responsabilidade da

requerido por tais danos
Serão admitidos todos os meios de provas pelas partes.
Inverto o ônus da prova em favor da requerente, do art. 6°, Inc. VIII do CDC.
Não há controvérsia quanto questões de direito no presente feito.
Intimem-se as partes para em dez dias afirmarem se existe alguma prova a ser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado do mérito

11.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000627-77.2017.8.18.0051
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS MERCES RAMOS, NICOLY RAMOS PEREIRA
Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691)
Inventariado: JOAQUIM PEREIRA NETO - JOAQUI M DO GABRIEL
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a inventariante, MARIA DAS MERCES RAMOS, na forma do art. 270 do CPC, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, faça o seguinte:
A) Apresente a prova de quitação dos tributos, relativos aos últimos 02 (dois) anos, incidentes sobre o bem móvel que compõe o acervo hereditário e sobre as rendas da autora da herança (certidões negativas dos fiscos estadual, municipal e federal);
Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, neste último caso devidamente certificado, voltem-me conclusos.
Cumpra-se

11.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000145-76.2010.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLIR RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos e etc.
Trata-se de recurso de Apelação interposto pela parte requerida contra sentença que julgou totalmente procedente o pleito autoral.
Com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não há mais que se falar em juízo de admissibilidade pelo juízo do 1º grau. Assim, diante da certidão de (Fl. 170) sobre a tempestividade do recurso apresentado, a secretaria para que certifique a tempestividade das contrarrazões recursais.
Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1° Região.

11.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000195-05.2010.8.18.0051
Classe: Inventário
Inventariante: MICALINE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Inventariado: ESPÓLIO DE JUVAN JOSÉ NETO
Advogado(s):
Vistos, etc.
"Ab initio" verifico que, conforme informado em petição de (Fl. 64) e ratificado em peça de (Fl. 73) o automóvel que fazia parte da universalidade do espólio foi vendido.
Dito isto, frise-se desde já que tal venda foi feita sem autorização deste juízo conforme preceitua o Art. 619, Inc. I do CPC.
Determino, ainda, que a parte requerente promova os atos necessários ao recolhimentos dos impostos cabíveis.
Dito isto, verifico que ainda não foi procedida a citação da fazenda pública estadual e federal para se manifestarem no feito, assim, a secretaria para que efetue as mesmas.
Ademais, no que tange aos supostos valores deixados pelo de cujus ,diante da manifestação de Fls. 64/67, determino que a inventariamente promova a juntada dos referidos extratos bancários.
Cumpra-se com URGÊNCIA por se tratar de processo da Meta 02.

11.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000584-48.2014.8.18.0051
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: N. S. G. DA S., FERNANDA GOMES DA SILVA
Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Requerido: CANDIDO NETO DA SILVA
Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Redesigno para o dia 12 de Setembro de 2018 às 09horas para realização de Audiências do Fórum da Comarca de Fronteiras, oportunidade na qual serão produzidas todas as provas, nos termos do Código de Processo Civil.
Intime-se o representante do Ministério Público, se necessário.
As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas que entenderem necessárias, independentes de intimação.
Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, via DJ/PI

11.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000144-18.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Requerente: L. L. S., M. D. DA S. B., SELECINA MARIA DA SILVA
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Requerido: EDMAR JULIÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Redesigno para o dia 12 de setembro de 2018 às 08h30min para realização de audiência de abertura de Exame de DNA na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Fronteiras-PI.
Intime-se o representante do Ministério Público, se necessário.
Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, via DJ/PI

11.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000398-80.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: GEYSSIANE DOS REIS RODRIGUES
Advogado(s):
Designe-se audiência preliminar, conforme disponibilidade de pauta. GILBUÉS, 17 de julho de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000776-67.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUIOMAR PEREIRA BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, sobre a contestação.
GUADALUPE, 16 de julho de 2018
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicail-Mat.4100654

11.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000580-97.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE ALMEIDA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Faço vista ao Procurador da parte autora vpara se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, sobre a contestação.
GVUADALUPE, 16 de julho de 2018
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicial-Mat.4100654

11.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0001016-56.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ PAULINO DUARTE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias,sobre a contestação.
GUADALUPE, 16 de julho de 2018
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judical-Mat.4100654

11.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000727-60.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SANILTON ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Nomeio-lhe defensor o Dr. EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, o qual,sob o compromisso de seu grau, promover-lhe-à a defesa, devendo ser intimado para, no prazo do art. 396 do CPP, oferecer resposta à acusação e arrolar testemunhas. Cumpra-se.GUADALUPE, 3 de julho de 2018.

11.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000922-11.2017.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: OTONIEL PORTO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Nomeio-lhe defensor o Dr. EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, o qual, sob o compromisso de seu grau, promover-lhe-à a defesa , devendo ser intimado para, no prazo do art. 396 do CPP, oferecer resposta à acusação e arrolar testemunhas.GUADALUPE, 3 de julho de 2018.

11.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000178-50.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: AMAURI SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Nomeio-lhe defensor o Dr. EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, o qual, sob o compromisso de seu grau, promover-lhe-à a defesa, devendo ser intimado para, no prazo do art. 396 do CPP, oferecer resposta à acusação e arrolar testemunhas. Cumpra-se. GUADALUPE, 3 de julho de 2018.

11.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000896-13.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCENO DA SILVA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO:
Noemio-le defensor o Dr. EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, o qual, sob o compromisso de seu grau, promover-lhe-à a defesa, devendo ser intimado para, no prazo do art. 396 do CPP, oferecer resposta à acusação e arrolar testemunhas. Cumpra-se. GUADALUPE, 3 de julho de 2018.

11.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0001099-72.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MATEUS MENDES OLIVEIRA, BRUNO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Nomeio como defensor do réu Mateus Mendes Oliveira o Dr. EDPOOL RANCHELL MESSISAS DA ROSA, o qual, sob o compromisso de seu grau, promover-lhe-á a defesa, devendo ser intimado para, no prazo do art. 396 do CPP, oferecer resposta à acusação e arrolar testemunhas. Cumpra-se. GUADALUPE, 28 de maio de 2018.

11.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000225-87.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MARIA MOTA
Advogado(s):
DESPACHO: (
Nomeio-lhe defensor o Dr. EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, o qual, sob o compromisso de seu grau, promover-lheà a defesa, devdno ser intimado para, no prazo do art. 396 do CPP, oferecer resposta à acusação e arrolar testemunhas. Cumpra-se.GUADALUPE, 3 de julho de 2018.

11.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000906-57.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCIO BRITO GUIMARÃES
Advogado(s):
DESPACHO:
Nomeio-lhe defensor o Dr. EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, o qual, sob o compromisso de seu grau, prom,over-lhe-à a defesa, devendo ser intimado para, no prazo do art. 396 do CPP, oferecer resposta à acusação e arrolar testemunhas. Cumpra-se. GUADALUPE, 3 de julho de 2018.

11.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000354-92.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUIS FILIPE SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Nomeio-lhe defensor o Dr. EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, o qual, sob o compromisso de seu grau, promover-lhe-à a defesa, devendo ser intimado para, no prazo do art. 396 do CPP, oferecer resposta à acusação e arrolar testemunhas. Cumpra-se. GUADALUPE, 3 de julho de 2018.

11.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000557-54.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MATEUS MENDES OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Nomeio-lhe defensor o Dr. EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, o qual, sob o compromisso de seu grau, promover-lhe-à a defesa, devdno ser intimado para, no prazo do artr. 396 do CPP, oferecer resposta à acusação e arrolar testemunhas. Cumpra-se. GUADALUPOE, 3 de julho de 2018.

11.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000868-45.2017.8.18.0053
Classe: Crimes Ambientais
Autor: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ROSINALDO BARROS DE MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO:
Nomio-lhe defensor o Dr.EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, o qual, sob o compromisso de seu grau, promover-lhe-à a defesa, devdno ser intimado para, no prazo do art. 396 do CPP, oferecer resposta á acusação e arrolar testemunhas.GUADALUPE, 3 de julho de 2018.

11.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000322-24.2016.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: WILSON JAMES LINHARES
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Executado(a): CONCESSIONÁRIA ALENCAUTO-CHEVROLET
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria, para que se manifeste no feito, no prazo de 05(cinco)dias,dizendo se ainda tem interesse no andamento do processo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III, do NCPC.Cumpra-se. GUADALUPE, 28 de junho de 2018.

11.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000369-95.2016.8.18.0053
Classe: Interdição
Interditante: LUCIMAR BRITO LIMA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Interditando: LUCIANO CESAR BRITO LIMA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria, para que se manifeste no feito, no prazo de 05(cinco)dias, dizendo se ainda tem interfesse no andamento do processo, nos termos do art. 485, II e III, do NCPC.Cumpra-se. Após, voltem. GUADALUPE, 7 de junho de 2018.

11.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000483-34.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUIZ DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar-se, no prazo de 15(quinze)dias, sobre a informação de fls. 58, oficio resposta informação Banco do Brasil.
GUADALUPE, 17 de julho de 2018
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicial-Mat.4100654

11.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000062-44.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMELITA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Faço vista ao Procurador da parte autora para se manifestar no prazo de 15(quinze)dias, sobre as informações contidas no oficio de fls. 80, resposta informação Banco do Barsil.
GUADALUPE, 17 de julho de 2018
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicial-Mat.4100654

11.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000007-61.2016.8.18.0096
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7580), LIGIA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16209)
Réu: EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 168), LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13386)
DESPACHO: Intimem-se para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06/08/2018 às 11:00 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

11.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000522-88.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CREUSA DOS ANJOS
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
De ordem da MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** a **Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR**, **OAB-PI nº 10665**, nos termos do despacho, exarado às fls., 27 dos autos do **Proc. nº 0000522-88.2017.8.18.0055**, **AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**, em que é requerente: **MARIA CREUSA DOS ANJOS** e requerido: **O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, que é do teor seguinte: ?Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ao teor da Lei nº 1.060/50. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação na audiência inicial, vez que o INSS antes de transacionar sobre o objeto discutido, necessita de um conjunto probatório extenso para a fundamentação. Inobstante, conforme histórico na Comarca, o INSS pouco se faz presente nas audiências de instrução e julgamento, mesmo devidamente intimado. Portanto, deixo de designar a Audiência de Conciliação ou Mediação do artigo 334 do CPC. Nesses termos, por questão de economia e celeridade processual, determino a citação do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar, respeitando o que dispõe o art. 183, $1º do CPC.? Itainópolis (PI), 22 de janeiro de 2018. Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI, aos dezessete (17) dias de julho de dois mil e dezoito (2018). Eu, **DIOGO CAMPOS PESSOA MONTEIRO**, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevi.

11.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000079-45.2014.8.18.0055
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MIGUEL ELOI DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, inc. VI do CPC e revogo as medidas protetivas decretadas. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. ITAINÓPOLIS, 25 de maio de 2018. MARIANA MARINHO MACHADO- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS.E Para constar, eu Francisca das Chagas C. Costa, Analista Judicial, o digitei.

11.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000283-18.2016.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: AMADEU FRANCISCO DAS CHAGAS
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Matheus Stecca OAB/PI nº6194-A**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,16 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito. Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000946-30.2017.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: GILIARDE DA COSTA FEITOSA
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Exdras Rodrigues de Araújo OAB/PI nº3.013/98**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: O caso é de extinção do procedimento de execução de sentença contra o INSS pela falta de controvérsia a respeito do valor devido, tendo em vista que o credor concordou com os valores apresentados pelo devedor, logo, o caso é de expedição de requisição de pequeno valor/expedição de precatório.Ante o exposto, extingo o procedimento de execução de sentença com resolução do mérito pelo reconhecimento do valor a ser pago pelo INSS e determino a expedição de requisição de pequeno valor/precatório com os expedientes necessários.Após, expeça-se Alvará com os expedientes necessários. Sem custas e sem honorários (inteligência do art.523 do CPC).P.R.I.C.Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários.Itaueira, 16 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito. Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.280. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001124-13.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ VITALINO DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista OAB/PI nº 5371**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Foi verificado nos autos, que se tornou impossível a citação da parte requerida, tendo em vista que a parte requerida não foi encontrada.É obrigação das partes manterem, dentro dos autos, endereços atualizados, a falta deste, consiste em ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Ante exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do CPC, julgo sem resolução do mérito o processo pela ausência de pressupostos de constituições e de desenvolvimento válido do processo.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Arquive-se, com os expedientes necessários, dando-se inclusive baixa na distribuição.Itaueira, 16 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.281. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000839-83.2017.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIO COSME PEREIRA
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435), EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Exdras Rodrigues de Araújo OAB/PI nº3.013/98**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "O caso é de extinção do procedimento de execução de sentença contra o INSS pela falta de controvérsia a respeito do valor devido, tendo em vista que o credor concordou com os valores apresentados pelo devedor, logo, o caso é de expedição de requisição de pequeno valor/expedição de precatório.Ante o exposto, extingo o procedimento de execução de sentença com resolução do mérito pelo reconhecimento do valor a ser pago pelo INSS e determino a expedição de requisição de pequeno valor/precatório com os expedientes necessários.Após, expeça-se Alvará com os expedientes necessários.Sem custas e sem honorários (inteligência do art.523 do CPC).P.R.I.C.Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários.Itaueira, 16 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000386-88.2017.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA NEPONUCENO DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Executado(a): IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Matheus Stecca OAB/PI nº6194-A**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "O caso é de extinção do procedimento de execução de sentença contra o INSS pela falta de controvérsia a respeito do valor devido, tendo em vista que o credor concordou com os valores apresentados pelo devedor, logo, o caso é de expedição de requisição de pequeno valor/expedição de precatório.Ante o exposto, extingo o procedimento de execução de sentença com resolução do mérito pelo reconhecimento do valor a ser pago pelo INSS e determino a expedição de requisição de pequeno valor/precatório com os expedientes necessários.Após, expeça-se Alvará com os expedientes necessários. Sem custas e sem honorários (inteligência do art.523 do CPC).P.R.I.C.Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários.Itaueira, 16 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000865-81.2017.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JODELMAR SOBRINHO DA SILVA
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS)
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Exdras Rodrigues de Araújo OAB/PI nº3.013/98,** para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "O caso é de extinção do procedimento de execução de sentença contra o INSS pela falta de controvérsia a respeito do valor devido, tendo em vista que o credor concordou com os valores apresentados pelo devedor, logo, o caso é de expedição de requisição de pequeno valor/expedição de precatório. Ante o exposto, extingo o procedimento de execução de sentença com resolução do mérito pelo reconhecimento do valor a ser pago pelo INSS e determino a expedição de requisição de pequeno valor/precatório com os expedientes necessários.Após, expeça-se Alvará com os expedientes necessários.Sem custas e sem honorários (inteligência do art.523 do CPC). P.R.I.C.Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários.Itaueira, 16 de julho de 2018..Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.284. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000539-05.2009.8.18.0056
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Réu: CÍCERO SANTOS FONSECA
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Bernardo Alcione Rodrigues Correia OAB/PI nº355**6, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Os embargos de declaração prestam-se a sanar omissão, contradição ou obscuridade, ou, por construção jurisprudencial, erro material existente na sentença.Alega o embargante a existência de contradição na sentença proferida às fls. 101, uma vez que a sentença condenou a parte embargante ao pagamento das custas e dos honorários. Todavia, não merece prosperar a alegação da parte embargante. É que, conforme se observa na homologação de acordo de fls.89 as custas ficaria a cargo da parte autora. Destaca-se ainda, que a parte autora apresentou embargos de declaração sobre a sentença que ela mesma requereu acordo; ocorre que antes de ser analisado os embargos de fls.94/97 a parte autora requereu desistência dos embargos declaratórios uma vez que, a parte requerida teria liquidado a dívida, mostrando através desta informação que, foi cumprido o acordo nas formas estipuladas, cabendo portanto, ao Banco o pagamento das verbas e honorários, pois como se vê, a parte requer alteração do que foi homologado, destacando-se que a proposta do acordo (fls.101) partiu da própria parte embargante e esta não é a via eleita para tal requerimento .A sentença foi devidamente fundamentada, não existindo contradição nem omissão quanto aos fatos alegados. Inexistentes, assim, pontos havidos como defeituosos, ou constatada sua impertinência, mantêm-se os fundamentos da sentença em todos os seus termos, devendo a parte pagar as custas e honorários questionados.Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração para manter a sentença.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição.Itaueira, 16 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.285. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000390-04.2012.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: GETÚLIO CLEMENTINO RODRIGUES
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr.Elberty Rodrigues de Araújo, OAB/PI nº3.435**, para ficar ciente de parte do dispositivo da sentença a seguir transcrito : Ante ao exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido de pensão por morte feito por GETÚLIO CLEMENTINO RODRIGUES contra o INSS por falta de prova para demonstrar o período de carência de atividade rural do de cujus.Sem custas e honorários na base de 15% do valor da causa, sob a condição da lei 1.060/50.P.R.I.C.Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários.Itaueira, 11 de julho 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001378-83.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: INEZ MARIA DE AMORIM
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO CREFISA S.A
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista OAB/PI nº 5371**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Foi verificado nos autos, que se tornou impossível a citação da parte requerida, tendo em vista que a parte requerida não foi encontrada.É obrigação das partes manterem, dentro dos autos, endereços atualizados, a falta deste, consiste em ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Ante exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do CPC, julgo sem resolução do mérito o processo pela ausência de pressupostos de constituições e de desenvolvimento válido do processo.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Arquive-se, com os expedientes necessários, dando-se inclusive baixa na distribuição.Itaueira, 12 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000135-75.2014.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADÃO LEONEL DOS SANTOS
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7485)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Intimem-se os advogados, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534 e Dr. Adriano Muniz Rebello OAB/PI nº 6.822-A** , para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito:Cabem embargos declaratórios para retificar decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos que apresentarem vícios de contradição, obscuridade ou omissão , sob pena de comprometer a inteira vontade manifestada na decisão.Com efeito, é necessário esclarecer que neste caso trata-se de erro material, uma vez que o contrato foi juntado mas que, resta-se comprometido pois trata-se de pessoa analfabeta. Como se percebe, a parte ré não observou os procedimentos corretos (não exibiu procuração outorgada através de instrumento público). No caso dos autos, a parte ré juntou o contrato que alega ter sido realizado, porém, assinado por terceira pessoa, motivo pelo qual não se desincumbiu do ônus de provar a existência do fato jurídico, uma vez que não cabia a parte autora demonstrar a inexistência do fato.Também verifica-se, pela leitura dos contratos exibidos que neles não constam informação de que a assinatura de terceiro se deu a rogo, logo obriga apenas o terceiro perante o réu, mas não ao autor. No caso de se interpretar que a digital exibida seria da parte autora, jamais afirmado na contestação, logo não se pode concluir; ainda assim, a tese não favorece o polo passivo, tendo em vista que se está diante de autora analfabeta. A colocação de impressão digital não é o suficiente para a sua manifestação de vontade, uma vez que a digital não é assinatura, logo, é preciso que se adote as medidas determinadas pelos artigos 104, III, artigo 166, inciso IV, artigo 215 e artigo 595, todos do CC e artigo 37, §1º da Lei nº 6015/73, qual seja, a procuração pública para terceira pessoa assinar o contrato na condição de procuradora da analfabeta, ou sendo procuração particular, que o mandatário tenha sido constituída mediante instrumento público, o que não aconteceu no caso dos autos. Documento não assinado não tem valia para o começo de prova por escrito. Nula será a fiança dada por fiador analfabeto, se não

exibir procuração outorgada através de instrumento público. A validade fica aí afetada, porque se procura evitar que o analfabeto seja ludibriado, com prejuízos ao seu patrimônio. Destaca-se ainda, que o polo ativo recebeu o depósito mediante depósito em sua conta bancária mas, não implica decorrência lógica jurídica da existência do negócio jurídico realizado entre as partes litigantes , pois tal situação, prevista no artigo 49 do CDC, diz respeito a execução do contrato de consumo (plano de eficácia), situação diversa da julgada até aqui, que analisa a formação do negócio jurídico (plano de existência). Portanto, pelo já exposto e por se tratar de erro material, onde destaca-se pela não juntada de contrato e pela não comprovação do depósito, passa a constar pela juntada do contrato e pela demonstração do depósito, mas mantida a condenação pelo fundamento aqui demonstrado. Diante do exposto, conheço dos embargos opostos e dou-lhes provimento, para retificar a decisão proferida na sentença de fls.32/36 , passando a constar que foi juntado a cópia do contrato mas sem a devida formalidade e a demonstração do depósito.Mantida a sentença nos demais termos.P.R.I.Itaueira,12 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000518-53.2014.8.18.0056
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SOLANGE MARIA LIRA MARTINS
Advogado(s): PAULA GRACIELA LEMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6744)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR PADRE PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
Intimem-se a advogada, **Dra. PAULA GRACIELA LEMES DOS SANTOS OAB/PI nº6.744**, para ficar ciente de parte do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Ante o exposto, não conheço o mérito do mandado de segurança e extingo o procedimento com resolução do mérito por não haver direito líquido e certo a ser concedido à impetrante, Solange Maria Lira Matins, conforme argumentado acima. Sem custas e sem honorários.P.R.I.C.Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição.Itaueira,11 de julho 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito."Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000041-98.2012.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRACY DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr.Elberty Rodrigues de Araújo, OAB/PI nº3.435**, para ficar ciente de parte do dispositivo da sentença a seguir transcrito : Ante ao exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido de MARIA IRACY DA CONCEIÇÃO contra o INSS pela ausência de provas de desempenho de atividade rural na qualidade de segurado especial.Sem custas e honorários na base de 15% do valor da causa, sob a condição da lei 1.060/50.P.R.I.C.Arquive-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários.Itaueira, 11 de julho 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000776-05.2010.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALVES DA SILVA NETO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Intimem-se o advogado, **Dr. Francisco das Chagas Lima OAB/PI nº1.672/86**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido do representante do Ministério Público para condenar José Alves da Silva Neto como incurso na prática do crime previsto no art.217-A,caput, do CP, por conjunção carnal com menor de 14 anos.Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realizo a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a José Alves da Silva Neto, exceto o comportamento da vítima.O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime, logo,repercute negativamente para o réu.Pelas razões acima é que fixo a pena base de José Alves da Silva Neto em oito anos e cinco meses de reclusão.Não há circunstâncias agravantes e nem atenuantes.Não há causas de diminuição e nem de aumento.A pena total final cominada ao réu José Alves da Silva Neto é de 08 anos e cinco meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o fechado (art.33,§2º,alínea a, CP). Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista a inexistência das hipóteses previstas no art.44 do CP.O disposto no art.387,§2º, do CPP não repercute no caso dos autos porque o réu se encontra solto.Não é o caso de aplicação do disposto no art.387,IV do CPP.Custas pelo vencido(art.804 CPP).Não houve decretação de prisão preventiva até o presente momento, logo, o réu tem o direito de recorrer em liberdade.Dou por publicada a sentença em mãos do escrivão. Registre-se, intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários.Intime-se o réu pessoalmente e por meio de seu advogado.Intime-se o MP.Após o trânsito em julgado, verificada a condenação de José Alves da Silva Neto: a)inclua-se seu nome no rol dos culpados (art.5º, LVII CF/88);b)oficie-se ao TRE, para as finalidades do art.15, III CF/88c);c)expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso. Cumpra-se. ITAUEIRA, 7 de junho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito."Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000378-53.2013.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: SERGIO TORRES DA SILVA
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
Intimem-se o advogado, **Dr. Adriano Beserra Coelho, OAB/PI nº3.123/99**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"Ante o exposto, julgo procedente o pedido do representante do Ministério Público para condenar Sergio Torres da Silva como incurso na prática do crime previsto no art.217-A do CP c/c art.71 do CP por ter mantido conjunção carnal com pessoa menor de 14 anos.Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realizo a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Sergio Torres da Silva.Pelas razões acima é que fixo a pena base de Sergio Torres da Silva em 08 anos de reclusão.Não há circunstâncias agravantes e nem atenuantes.Não há causas de diminuição ou aumento. Em razão da continuidade delitiva da conjunção carnal praticada pelo réu contra a vítima,

durante três meses, enquanto ela tinha de onze anos de idade é que aumento a pena em um sexto.A pena total final cominada ao réu Sergio Torres da Silva é de 09 anos e quatro meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o fechado (art.33,§2º,alínea a, CP).Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista a inexistência das hipóteses previstas no art.44 do CP. O disposto no art.387,§2º, do CPP não repercute no caso dos autos porque o réu se encontra solto. Não é o caso de aplicação do disposto no art.387,IV do CPP. Custas pelo vencido(art.804 CPP). Não houve decretação de prisão preventiva até o presente momento, logo, o réu tem o direito de recorrer em liberdade. Dou por publicada a sentença em mãos do escrivão. Registre-se, intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários. Intime-se o réu pessoalmente e por meio de seu advogado.Intime-se o MP. Após o trânsito em julgado, verificada a condenação de Sergio Torres da Silva: a)inclua-se seu nome no rol dos culpados (art.5º, LVII CF/88);b)oficie-se ao TRE, para as finalidades do art.15, III CF/88c);c)expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.Cumpra-se. ITAUEIRA, 4 de julho de 2018 .RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.292. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001098-15.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): ÍTALO MENDES LEAL(OAB/SÃO PAULO Nº 380951)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se os advogados, **Dr. Ítalo Mendes Leal OAB/SP nº380951 e Dr. Wilson Sales Belchior OAB/PI nº9016**, para ficarem cientes da decisão a seguir transcrita:"Concedo o benefício da justiça gratuita.O recurso é tempestivo e dispensado o preparo em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.Não houve antecipação de tutela na sentença, razão pela qual o recurso é recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se as partes desta decisão.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para o exercício do duplo grau com os expedientes necessários.Itaueira,13 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.293. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000730-06.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA APARECIDA FEITOSA
Advogado(s): THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUÍ Nº 9629)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Intimem-se os advogados, **Dra. Thais Freitas Lino OAB/PI nº9629 e Dr. Gilvan Melo Sousa OAB/CE nº16383**, para ficarem cientes da decisão a seguir transcrita:"Indefiro o pedido de reconsideração, pelos argumentos já expostos em sentença.Concedo o benefício da justiça gratuita.O recurso é tempestivo e dispensado o preparo em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.Não houve antecipação de tutela na sentença, razão pela qual o recurso é recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se a parte apelada (banco) para apresentar as contrarrazões. Intimem-se as partes desta decisão.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para o exercício do duplo grau com os expedientes necessários.Itaueira,13 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.294. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000939-72.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MATOS DA SILVA
Advogado(s): THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUÍ Nº 9629)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se os advogados, **Dra. Thais Freitas Lino OAB/PI nº9629 e Dr. Wilson Sales Belchior OAB/PI nº9016,** para ficarem cientes da decisão a seguir transcrita: "Chamo o feito a ordem para revogar o despacho anterior .O recurso é tempestivo.Em razão do que dispõe o art.43 da Lei nº9099/1995,além do perigo do recorrente em não ser restituído dos valores pagos à parte autora (hipossuficiente), defiro efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco Bradesco Financiamento S.A, quanto o Serasa se abstenha de incluir o nome de Maria Matos da Silva no serviço de proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no benefício previdenciário nº1288286500 tudo com relação aos contrato(s) de nº733778712.Intimem-se as partes do efeito dado ao recurso.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para o exercício do duplo grau com os expedientes necessários.Itaueira,13 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito" . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.295. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001187-38.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MACIEL DA SILVA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
Intimem-se os advogados, **Dr. Jônatas Barreto Neto, OAB/PI 3101 e Dr. Feliciano Lyra Moura OAB/PE nº 21714**, para ficarem cientes da decisão a seguir transcrita: "O recurso é tempestivo.Em razão do que dispõe o art.43 da Lei nº9099/1995,além do perigo do recorrente em não ser restituído dos valores pagos à parte autora (hipossuficiente), defiro efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco Panmericano S.A, quanto o Serasa se abstenha de incluir o nome de Maria Maciel da Silva no serviço de proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no benefício previdenciário nº1258113543 tudo com relação aos contrato(s) de nº305992380-9.Intimem-se as partes do efeito dado ao recurso.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para o exercício do duplo grau com os expedientes necessários.Itaueira,13 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito" . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.296. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000304-91.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA SILVA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimem-se os advogados, **Dr. Jônatas Barreto Neto OAB/PI 3101 e Dr.José Almir da Rocha Mendes Júnior OAB/PI nº 2338**, para ficarem cientes da decisão a seguir transcrita: "O recurso é tempestivo.Em razão do que dispõe o art.43 da Lei nº9099/1995,além do perigo do recorrente em não ser restituído dos valores pagos à parte autora (hipossuficiente), defiro efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco Itaú Consignado S.A, quanto o Serasa se abstenha de incluir o nome de Maria da Silva no serviço de proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no benefício previdenciário nº111077687 tudo com relação aos contrato(s) de nº 549242157.Intimem-se as partes do efeito dado ao recurso.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para o exercício do duplo grau com os expedientes necessários.Itaueira,12 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito" . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.297. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000224-98.2014.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), ANA CAROLINA ALVES BEZERRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5165), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ALAIDE PINHEIRO DE MIRANDA
Advogado(s): ANA CAROLINA ALVES BEZERRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5165)
Intimem-se o advogado, **Rafael Sganzerla Durand OAB/PI nº8204-A**, para ficar ciente da decisão a seguir trancrita: "Indefiro o pedido de fls.104. Deve a parte exequente indicar bens, uma vez que os atos anteriores informam sobe penhora negativa.Em razão da penhora ter sido negativa, intimem-se a parte autora para, em dez dias, indicar bens à penhora sob pena de extinção do processo.Intimações e expedientes necessários. Após, voltem-me conclusos .Itaueira,13 de julho de 2018.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito" . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

11.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ITAUEIRA
Rua Ludgero de França Teixeira, nº 766, ITAUEIRA-PI
PROCESSO Nº 0000192-30.2013.8.18.0056
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ /K.D.S.C (MENOR), LEANDRA DE SOUSA COSTA
Requerido: CHERMON CRUZ
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DR. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo nº 0000192-30.2013.8.18.0056, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor do menor K.D.S.C, rep. por sua genitora LEANDRA DE SOUSA COSTA, brasileira, residente na Rua Miguel Rego, 538, Itaueira-PI e requerido CHERMON CRUZ, conhecido por ?GEMOM?, brasileiro, união estável, residente em lugar incerto e não sabido, razão pela qual fica o requerido CHERMON CRUZ, acima qualificado, INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA **22 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:45 HORAS**, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira-PI. E, para não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018). Eu aa.,, Secretária da Vara Única, subscrevi.
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz de Direito da Comarca de ITAUEIRA

11.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

PROCESSO Nº: 0000353-97.2014.8.18.0058
CLASSE: Procedimento Comum - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Autor: NIVALDO MARTINS DE PAULO
Réu: NIVALDO MARTINS DE PAULO FILHO, NIVALDÊNCIA FERREIRA MARTINS DE PAULO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES,** Juiz de Direito desta cidade e comarca de JERUMENHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Pedro Borges, s/n, **JERUMENHA-PI**, a **Ação** acima referenciada, proposta por ***NIVALDO MARTINS DE PAULO****, brasileiro, divorciado, policial militar, portador do RG nº 1011592 PM/PI, residente na Rua Manoel Lapa, nº 66, na cidade de Floriano/PI* em face de ***NIVALDO MARTINS DE PAULO FILHO e NIVALDÊNIA FERREIRA MARTINS DA PAULO***, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, **para apresentar contestação nos autos em epígrafe**, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JERUMENHA, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2018 (16/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JERUMENHA, 16 de julho de 2018
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA

11.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000156-11.2015.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE JUNIOR FERREIRA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
SENTENÇA DE FLS. 112/116 QUE TEM FINAL TEOR:
"...Condeno o réu nas custas processuais.Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1)Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados; 2) Oficie-se à Justiça Eleitoral para a suspensão dos direitos políticos; 3) Oficie-se ao instituto de identificação do Estado do Piauí para que procedaas devidas anotações ;4) Expeça a guia de execução. Procedam-se às comunicações de estilo. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento dos autos. Publique. Registre. Intimem-se .JERUMENHA, 9 de julho de 2018. A) SANDRO FRANCISCO RODRIGUES- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

11.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PROCESSO Nº: 0000032-39.2014.8.18.0098
CLASSE: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: MARIANO SEVERIANO DOS SANTOS
Réu:
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIANO SEVERIANO DOS SANTOS, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em POVOADO BAIXÃO DOS CÁGADOS, MURICI DOS PORTELAS - Piauí, tem como partes herdeiras, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, situado em local incerto e não sabido, apenas se sabe que reside em Fortaleza/CE; BENEDITO SEVERIANO DOS SANTOS situado em local incerto e não sabido, apenas se sabe que reside em Caruaru/PE; PEDRO PAULO DOS SANTOS situado em local incerto e não sabido, apenas se sabe que reside em Recife/PE; FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA situado em local incerto e não sabido, apenas se sabe que reside em Recife/PE; DOMINGOS SEVERIANO DOS SANTOS situado em local incerto e não sabido, apenas se sabe que reside em Recife/PE; ficando por este edital intimadas as partes, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOAQUIM PIRES, 17 de julho de 2018
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOAQUIM PIRES

11.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000305-13.2017.8.18.0098
CLASSE: Separação Litigiosa
Suplicante: JACÓ MENDES DE SOUSA NETO
Advogado: CICERO DE SOUSA BRITO, OAB-PI 2387
Suplicado: GILVANA DA SILVA ARAUJO
Advogado: MARIO COELHO FILHO, OAB-PI 3300
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, as partes através de seus patronos, Dr. CICERO DE SOUSA BRITO, Dr. MARIO COELHO FIHO, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000305-13.2017.8.18.0098, designada para o dia 08 de Agosto de 2018, às 11:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

11.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000223-97.2014.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO HSBC FINANCE BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉZAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450)
Executado(a): GEORGE FERNANDO DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
DESPACHO: Intime-se as partes para manifestação quanto à proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo sua aquiescência se nada postularem.

11.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000400-61.2014.8.18.0029

Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: ANTONIO PEDRO ALVES CAVALCANTE
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
DESPACHO: Intime-se as partes para manifestação quanto à proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo sua aquiescência se nada postularem.

11.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000012-81.2002.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): MONTEIRO ME
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: Trata-se de informação de interposição de agravo de instrumento protocolado por MONTEIRO ME em face da UNIÃO, alegando em síntese a nulidade da citação e a prescrição.
A Exceção de pré-executividade foi indeferida. É em síntese o relatório. Decido. Em matéria executiva, o Juiz pode conhecer de ofício, matérias de ordem pública, tais como as atinentes à liquidez do título executivo, aos pressupostos processuais e às condições da ação executiva.
Em face da manifestação da parte exequente às fls. 156/162, determino o imediato desbloqueio das contas da Sra. MARIA ALCIRA LOPES MONTEIRO, frente ao valor irrisório bloqueado e tendo em vista trata-se de verba impenhorável.
Existindo Agravo de Instrumento protocolado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça contra decisão de indeferimento da exceção de pré-executividade, baixe-se os autos em secretaria para aguardar a decisão do Agravo.
Cumpra-se.
JOSÉ DE FREITAS, 9 de julho de 2018
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

11.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000277-68.2011.8.18.0029
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
Inventariado: SÁTIRO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Manifestem-se as partes sobre auto de avaliação de fls. 170 no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Despacho de fl. 165.

11.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000543-45.2017.8.18.0029
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: MARCOS VINICIUS DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
DESPACHO: "Vistos. Considerando que a defesa prévia apresentada pela defesa, não elucidou fatos aptos e concretos que viessem a configurar qualquer das hipóteses de absolvição sumária, marco audiência de instrução e julgamento para o **dia __24___/__07___ do ano em curso, às ___09__:_00____ horas**, no fórum local, devendo a Secretaria proceder com as intimações necessárias. Expedientes necessários." JOSÉ DE FREITAS, 22 de maio de 2018. LIRTON NOGUEIRA SANTOS. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

11.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000194-26.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HERCILIO JOSE MARTINS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária.

11.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000193-41.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HERCILIO JOSE MARTINS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária.

11.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000191-71.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HERCILIO JOSE MARTINS

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária.

11.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000183-94.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO PEREIRA DOS REIS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária.

11.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000172-65.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EDITE DA SILVA COSTA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária.

11.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000289-90.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO MARTINS NETO
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária.

11.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000106-56.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária.

11.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000027-09.2017.8.18.0099
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J DA C S, S DA C L, S DA C L
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Requerido: JAILTON FERREIRA LIMA
Advogado(s):
Cumpra-se com os novos endereços apresentados.

11.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000066-74.2015.8.18.0099
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ROBERTO ALVES PEREIRA
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Requerido: LIANE REGE, AUDIR
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Reenvie-se o ofício.

11.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000287-23.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL ALVES PEREIRA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Arquive-se com a devida baixa.

11.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000228-98.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intime-se as partes através de seus advogados, para oferecimento de memoriais finais. Após, conclusos para sentença.

11.319. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000262-73.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Cumpra-se com o comando contido na sentença.

11.320. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000054-55.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ VIEIRA DIAS
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intimem-se as partes através de seus advogados para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

11.321. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000037-19.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVINA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intimem-se as partes através de seus advogados para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

11.322. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000075-65.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado. Expeça-se alvará para tanto. Após, conclusos para deliberação.

11.323. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000086-94.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BRADESCO FIN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária.

11.324. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000083-42.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALVINO JOSÉ PEREIRA
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BRADESCO FIN S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária.

11.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000240-78.2018.8.18.0099
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: SEXTO (6º) JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA COMARCA DE LANDRI SALES PI, LUMINUS MOVEIS, RINALDO FONSECA DA ROCHA
Advogado(s):
Cumpra-se a carta.

11.326. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000196-93.2017.8.18.0099
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: NILZA VIEIRA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: ABDENAGO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Assim, configurado o abandono e a paralisação dos autos por mais de 30 dias por culpa da requerente, com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Cível, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Deixo de arbitrar custas e honorários advocatícios. PRI. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

11.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000882-16.2014.8.18.0059
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCOS CASTRO DE MENDONÇA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
SENTENÇA: O senhor MARCOS CASTRO DE MENDONÇA cumpriu integralmente o período de prova de 02 anos, bem como, as condições que lhe foram impostas no termos de suspensão condicional do processo, sendo assim declaro extinta a punibilidade da referida pessoa, em relação ao fato ora em análise, com base no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95. PRIC.

11.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000603-11.2006.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WELLIO GOMES FERREIRA, EUMES ROCHA DE OLIVEIRA, FRANCISCO EDUARDO CARVALHO DA SILVA, JOSE DE JESUS DA CRUZ JULIÃO, RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
SENTENÇA: O crime de furto qualificado previsto no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, do Código Penal, tem pena máxima, em abstrato de 08 anos de prisão. Portanto a prescrição do referido crime ocorre em 12 anos com base no artigo 109, inciso III, do Código Penal. O marco mais recente da interrupção da prescrição se deu em 04 de maio de 2006. Sendo assim, a prescrição do referido crime ocorreu na data de 04 de maio de 2018. Portanto, declaro extinta a punibilidade do crime de furto qualificado pelo concurso de agentes, pelos argumentos, anteriormente, lançados. PRIC. Após o trãnsito em julgado, arquive-se dando baixa nos apontamentos.

11.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000152-15.2008.8.18.0059
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: KATRINE DOS REIS SOUSA, KATRIELE DOS REIS SOUSA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS DE CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 4250)
Executado(a): CEZAR DE SOUSA COSME
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
DESPACHO: Reitere-se o despacho de fls.77, após intime-se a exequente para informar se ainda possui interesse no feito.

11.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000946-60.2013.8.18.0059
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Menor Infrator: GENÁRIO DO NASCIMENTO BRITO
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
SENTENÇA: Processo julgado em Audiência realizada em 06 de junho de 2018, às 09h00min, fls. 53/54. Os 21 anos, portanto, estabelecido como limite máximo de cumprimento das medidas sócio-educativas pelo art. 2º, § único do ECA. PELO EXPOSTO, ante a ocorrência da Prescrição o Juízo declara Extinta a Punibilidade do Menor Infrator inteligência do art. 2º, § único do ECA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

11.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000001-73.2013.8.18.0059
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA-PI
Advogado(s): MAURO MONCAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7304-A)
Requerido: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): DECIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
DESPACHO:
Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 227/234, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.LUIS CORREIA, 5 de setembro de 2016.WILLMANN IZAC RAMOS.SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000478-91.2016.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL DE ARAÚJO
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Requerido: ANTONIO HOLANDA PEREIRA
Advogado(s): LOREN OHANA SANTIAGO DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 47262)
SENTENÇA: Portanto, verificando assim que são verossímeis e plausíveis os fatos, constituindo se em injusta privação do bem da autora, confirmo a liminar de busca e apreensão do veículo, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, oficiando-se ainda, o DETRAN/PI, para que efetue o desbloqueio administrativo do veículo. Sem custas e honorários advocatícios face a gratuidade da justiça conferida a ambas as partes, conforme dicção do artigo 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI.

11.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LUIS CORREIA
Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI
PROCESSO Nº 0000214-84.2010.8.18.0059
CLASSE: Mandado de Segurança
Requerente: REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA
Requerido: OSMAR FERREIRA DO AMARAL JUNIOR - PRESIDENTE DA CPL/LC
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de LUIS CORREIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu OSMAR FERREIRA DO AMARAL JUNIOR - PRESIDENTE DA CPL/LC, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos dets processo, que tem como dispositivo:"O ato apontado como ilegal pela autora foi sua desclassificação do processo licitatório em virtude da exigência de apresentação dos seguintes documentos: Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente e Declaração de cumprimento do Decreto nº 4358/02. A ilegalidade consistiria na exigência de tais documentos, pois, segundo a autora tais documentos não eram exigidos pelo edital do concurso. A impetrante acostou à inicial cópia do edital que regia a licitação. Neste observo claramente a exigência dos seguintes documentos: Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente e Declaração de cumprimento do Decreto nº 4358/02 (Item 3.1 l e m fls. 26; Item 14.6 c e d fls. 32). Os documentos exigidos na licitação e que motivaram a desclassificação da impetrante eram exigidos no edital de licitação, indo de encontro ao que foi alegado na inicial. O ato de desclassificar a licitante foi válido, pois se baseou em exigências do próprio edital de licitação. Desta forma, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. P.R.I. Custas pelo autor. Transitado em julgado, baixe e arquive. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito da Comarca de LUIS CORREIA

11.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000669-39.2016.8.18.0059
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS LIMA
Usucapido: NÃO INFORMADO(S)
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS LIMA, Brasileiro(a) , casada, dona de casa, RG nº 2.508.161 SSP/PI , CPF mnº 043.316.263-50 , filho(a) de Francisca Teodora da Conceição , residente e domiciliado(a) em Rua Santino Dourado, nº 1894, Bairro Alto Bonito, LUIS CORREIA - Piauí em face de NÃO INFORMADO(S), ficando por este edital citados os requeridos incertos e eventuais interessadosa, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUIS CORREIA, 17 de julho de 2018
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000489-86.2017.8.18.0059
CLASSE: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: MARIA JOSÉ DE LIMA
Requerido: LUCIANO DE QUEIROZ COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS DE QUEIROZ COSTA, MARIO LUCIO PEREIRA DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA JOSÉ DE LIMA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de MARIA EULÁLIA DE LIMA e JOAO LOPES DE LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA JOSE DE OLIVEIRA LIMA, 1282, SANTA LUZIA, LUIS CORREIA - Piauí em face de FRANCISCA DAS CHAGAS DE QUEIROZ COSTA e LUCIANO DE QUEIROZ COSTA, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LUIS CORREIA, 17 de julho de 2018
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000714-19.2011.8.18.0059
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EMANOELY DE SOUSA SILVA, DAYANE SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5310)
Requerido: FRANCISCO CARVALHO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim sendo, extingo o presente processo, sem a resolução do mérito, sem custas e sem honorários em decorrência da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. PRIC

11.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000595-19.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAOLO CINGOLANI FRULLA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: POUSADA TORRE DE CHOCOLATE, STEFAN CELIS
Advogado(s): TADEU LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13177)
DESPACHO: No caso em apreço, verifico a necessidade da interveniência do Setor de Obras do Município de Cajueiro da Praia PI para que verifique a partir dos documentos colacionados aos autos, se há sobreposição de áreas. Caso haja, delimitar as áreas de acordo com as suas respectivas plantas, informando se as plantas coincidem ou não com as Cartas Cartográficas do Município de Cajueiro da Praia. Caso não haja sobreposição de áreas, identificar a localização de cada um dos bens imóveis. Realize a mensuração do bem imóvel demandado, explicitando os respectivos confinantes. Informar ao Juízo acerca de possível Cadastro, do bem imóvel no Município de Cajueiro da Praia, inclusive a origem do Cadastro. Se há Obra Realizada esta em conformidade com o Código de Obras do Município e se a mesma encontra-se regularizada e obedeceu todas as normas técnicas. Expeçam-se Ofícios as Procuradorias da União, do Estado do Piauí e do Município de Luís Correia no sentido de dar ciência da demanda, bem como, solicitar possíveis informações sobre o bem. Elucidando que as informações contidas no Ofício são todas as quais são possíveis de repasse pelo Poder Judiciário acerca da presente demanda. Devendo haver a imediata manifestação de interesse, caso exista. Expeça-se Ofício ao CREA/PI no sentido de solicitar possíveis informações a respeito de registro acerca de obras no bem imóvel demandado. Expeça-se Ofício à SEMAR/PI no sentido de informar do interesse ambiental no bem imóvel demandado, além de outras que porventura detenha. Expeça-se Ofício à SPU para informar se o bem imóvel demandado pertence ao patrimônio da União, além de outras informações que possam ajudar na formação do convencimento do Juízo. Expeça-se Ofício ao INTERPI para informe a situação jurídica, além de outras do bem demandado. Expeça-se Oficio a Eletrobrás PI, no sentido de periciar a Instalação Elétrica do imóvel Objeto do Presente litigo, se a mesma obedeceu todas as normas técnica. INTIME-SE o requerido para que promova a retirada da fiação exposta no terreno vizinho promovendo o seu isolamento para evitar o risco de acidente no prazo de 30 (tinta dias). Cumpra-se.

11.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000230-67.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7332), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7332)
Réu: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL
Advogado(s):
INTIME-SE o autor para efetuar o pagamento das custas referentes ao cumprimento da Carta Precatória de citção do requerido na Comarca de Teresina/PI.

11.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000151-91.2014.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANQUICILDO ALVES DE MENEZES
Advogado(s): FREDSON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, condenando o INSS a conceder o benefício de prestação continuada ao autor, no valor de um salário mínimo, desde o requerimento administrativo, bem como ao pagamento dos atrasados, conforme cálculos a serem elaborados pelo setor competente, observada a prescrição quinquenal. Sobre as parcelas atrasadas incidirão juros de mora de 1,0% ao mês a contar da citação, e correção monetária a contar do vencimento, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal. Outrossim, concedo a tutela de urgência, uma vez que presentes a probabilidade do direito (documentos colacionados aos autos e prova oral produzida) e o perigo de dano (demora inerente à prestação jurisdicional), com fulcro no artigo 300 do NCPC, para que o requerido implante o beneficio no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de multa diária R$ 500,00 (quinhentos) reais. Sem custas, ?ex vi legis?. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários no percentual de 10% do valor das parcelas vencidas.

11.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000204-33.2018.8.18.0100
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M. P. DE S., F. DA S. S.
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, nos termos dos arts. 226 a 230 da CF, HOMOLOGO por sentença o acordo manifestado na inicial e o parecer ministerial fl.78, consequentemente, decreto o divórcio do casal MANOEL PEREIRA DE SOUSA e FABIANA DA SILVA SOUSA, que se regerá pelas condições fixadas supra, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, b do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita, razão pela qual não há condenação em custas processuais nem em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação (incluindo a modificação dos nomes dos requerentes) a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil da Comarca de Manoel Emídio-PI, ante o benefício da gratuidade judiciária. P.R.I. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa.

11.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000152-08.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
SENTENÇA: (...) É o relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifico que as partes são capazes e manifestaram sua vontade livre e consciente de celebrar o acordo extrajudicial. A lide versa sobre direitos disponíveis, podendo, assim, ser objeto de transação entre as partes. Verifico que o advogado da autora possui poderes especiais para transigir e celebrar acordos, motivo pelo qual a petição de fl.98 é suficiente para manifestar o consentimento da parte com a proposta apresentada pela autarquia previdenciária. Desse modo, entendo que estão preenchidos todos os requisitos legais para a validade e a eficácia do acordo firmado. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo constante nas fl. 91/93 dos presentes autos e JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, conforme trativa no acordo homologado, em conformidade com o art. 6º, §2º da Lei 9.469/1997. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivamento.

11.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000329-51.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FELIX PINTO DOS SANTOS
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
DESPACHO: Recebo o presente recurso de apelação interposto, com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

11.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000179-25.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR NETO DA SILVA
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
DESPACHO: Recebo o presente recurso de apelação interposto, com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

11.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000084-87.2018.8.18.0100
Classe: Tutela
Tutelante: F. M. DE S.
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Tutelado: N. N. DE S.
SENTENÇA: (...) É o breve relatório. Decido. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ao teor da Lei nº 1.060/50. O processo pode findar sem julgamento do mérito, quando o Autor desistir da ação (CPC, art. 485, inciso VIII). Pela desistência, o autor abre mão do processo, não do direito material que eventualmente possa ter. No caso subjudicie, deve-se atender ao pleito da autora, para se homologar o quão requerido. Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique. Registre-se. Intimem-se e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

11.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000205-57.2014.8.18.0100
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ROSALINA PEREIRA DE FREITAS, LAYSSU FREITAS ALENCAR

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Requerido: EVALDO DA SILVA ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO: Ante o exposto fixo os alimentos provisórios, ante a ausência de outro parâmetro para averiguação neste momento, em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO DO REQUERIDO, conforme art. 13, §2°, da lei 5.478/1968, devendo ser pagos até o dia 25 de cada mês, em conta bancária de titularidade da Requerente, conforme o exposto na inicial. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 28/08/2018, às 09:00 horas, no Fórum local, para a realização da audiência de Conciliação e Julgamento.

11.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000069-59.2010.8.18.0081
Classe: Produção Antecipada da Prova
Requerente: AURI LABONDE
Advogado(s): RENATO DE PERBOYRE BONILHA(OAB/MATO GROSSO Nº 3844/O)
Requerido: MINERAÇAO OURO BRANCO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Tem o presente a finalidade de intimar a parte autora por seu procurador, para no prazo de 05(cinco) dias, recolher as custas relativas a expedição da carta precatória que se vê nos autos, referente a intimação do perito.Eu, Júlio César Ribeiro da Cruz, Analista Judicial o digitei.

11.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000451-44.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUCILEIA MARTINS VIEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI (CEPISA)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intime-se a requerida, para, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento), pagar a quantia indicada no cumprimento de sentença apresentado pela parte Autora.
Matias Olímpio, 12 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

11.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000080-56.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO OAB/PI 2394
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da realização da perícia, tendo em vista as certidões de fls. 82/83.
À Secretaria para cumprir o despacho de fls. 67, no que se refere a realização de estudo social.
MATIAS OLÍMPIO, 12 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000744-48.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALVES PEREIRA
Advogado(s): RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
Réu: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
Desigo o dia 16 de outubro de 2018, às 8:30 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as partes.
As testemunhas já devidamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação deste juízo.
MATIAS OLÍMPIO, 12 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000746-18.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO ALMEIDA
Advogado(s): RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
Réu: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Desigo o dia 16 de outubro de 2018, às 9:30 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as partes.
As testemunhas já devidamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação deste juízo.
MATIAS OLÍMPIO, 12 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000745-33.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: GARDENHA DA ROCHA CARVALHO
Advogado(s): RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
Réu: MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO-PI
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Desigo o dia 16 de outubro de 2018, às 10:30 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as partes.
O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 15 dias.
MATIAS OLÍMPIO, 12 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000743-63.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINALVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Réu: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Desigo o dia 16 de outubro de 2018, às 12:00 horas para audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as partes.
O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 15 dias.
MATIAS OLÍMPIO, 12 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPI

11.353. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000179-50.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO AZEVEDO VAZ
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPLI
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da petição de fls, 178/180.
MATIAS OLÍMPIO, 12 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000136-45.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE SOUSA LIMA
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Fixo como ponto controvertido da demanda, nos termos do art. 357 do CPC, o fato do Autor ter realizado empréstimo com a requerida, o direito a indenização por danos morais e a devolução em dobro dos valores descontados.
Por outro lado, entendo que a matéria deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que está configurada relação consumerista entre a demandante e a ré.
No que tange ao pedido de inversão do ônus da prova, o art. 6º, VIII, Código de Defesa do Consumidor dispõe, in verbis:
Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.
De acordo com o entendimento prevalecente na jurisprudência e doutrina, para a inversão do ônus probatório, os requisitos descritos no dispositivo supracitado não são cumulativos, podendo ser concedida quando a alegação do autor for verossímil ou quando o consumidor estiver em situação de hipossuficiência.
No caso em tela, entendo que a situação de hipossuficiência da parte autora encontra-se evidenciada pelas próprias circunstâncias do caso. Com efeito, a hipossuficiência fática está evidenciada pelo poder econômico da requerida em contraposição à situação de dependência da autora, uma vez que a empresa ré, detém toda documentação referente ao empréstimo discutido na ação.
Desse modo, entendo que o encargo de comprovar o primeiro ponto controvertido é de mais difícil cumprimento, quando atribuído à parte autora, sendo mais fácil ao réu obter prova dos fatos contrários, o que autoriza a inversão judicial do ônus da prova, nos termos do art. 373, §1º do CPC.
Com base no exposto, intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentado rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo.
Intimem-se as partes.
Matias Olímpio, 12 de julho de 2018
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de Direito

11.355. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000069-85.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCILENE MOUTA NASCIMENTO
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052/89)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s):
Reitere-se ofício de fls. 32, com urgência, uma vez que a solicitação é feita desde 2014.
Determino, ainda, realização de perícia médica, diante disso, nomeio perito o médico inscrito no Hospital Municipal de São João do Arraial, para diligenciar nas respostas aos quesitos insculpidos pela Recomendação em comento, além de outros porventura elaboradas pelas partes.
Sendo assim, e atendendo ao valor exposto na Resolução nº 305/2014 provindo do CJF, arbitro os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos ao final da instrução, conforme explicita tal ato normativo, correndo por conta da Justiça Federal.
Encaminhe-se os quesitos descritos no Anexo da Recomendação Conjunta nº 01/2015 do CNJ junto ao ofício ao médico perito, informando que em não se tratando de auxílio-acidente, há desnecessidade de respostas aos quesitos do bloco VI.
Cientifique-se as partes do presente despacho, momento no qual poderão apresentar quesitos complementares, bem como indicar assistente técnico em 10 (dez) dias. Inexistindo complementação ou requerimento de assistente técnico, oficie-se o perito do conteúdo do presente despacho e quesitos. À Secretaria para agendar junto ao perito a realização da perícia em comento, após manifestação das partes.
Cumpra-se com os expedientes necessários.
Matias Olímpio-PI, 12 de julho de 2018.
Dra. Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de Direito

11.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000731-15.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s):
Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos morais, ajuizada por MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA contra a ELETROBRÁS, todos devidamente qualificados nos autos.
Citada, a requerida não apresentou contestação o que enseja o reconhecimento da revelia, conforme prevê o art. 344, CPC: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Entre os efeitos decorrentes da revelia, destaque-se o efeito material, que consiste na presunção de veracidade das alegações formuladas pela parte autora. Nesses termos, decreto a revelia da requerida.
Com base no exposto, intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão. Havendo produção de prova testemunhal, apresente-se o rol no mesmo prazo assinalado (art. 357, §3° e §4° do CPC)
Intimem-se.
Matias Olímpio, 12 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de Direito

11.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000223-64.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO MEIRELES PINTO
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ S/A
Advogado(s):
A prova pré-constituída é insuficiente para o deferimento do pedido de tutela de urgência, uma vez que a parte autora não comprovou os requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: probabilidade do direito e o perigo de dano. Portanto, tutela indeferida.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 13 de setembro de 2018 às 09:30 horas, neste Fórum, no rito da lei nº 9099/95.
Registro que a contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 30 da Lei 9.099/95.
Intimem-se as partes, por meio de seus advogados. Aquelas que não estão representados por procuradores, intimem-se por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 19 da lei 9.099/95). Cumpra-se.
Matias Olímpio, 12 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

11.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000380-76.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CARLOS DE LIMA SAMPAIO
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intime-se a requerida, para, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme enunciado 97 FONAJE, para pagar a quantia indicada no cumprimento de sentença apresentado pela parte Autora e as custas processuais.
Matias Olímpio, 12 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

11.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000019-54.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES OAB/PI 13278
Fixo como ponto controvertido da demanda, nos termos do art. 357 do CPC, o fato do Autor ter realizado empréstimo com a requerida, o direito a

indenização por danos morais e a devolução em dobro dos valores descontados.
Por outro lado, entendo que a matéria deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que está configurada relação consumerista entre a demandante e a ré.
No que tange ao pedido de inversão do ônus da prova, o art. 6º, VIII, Código de Defesa do Consumidor dispõe, in verbis:
Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.
De acordo com o entendimento prevalecente na jurisprudência e doutrina, para a inversão do ônus probatório, os requisitos descritos no dispositivo supracitado não são cumulativos, podendo ser concedida quando a alegação do autor for verossímil ou quando o consumidor estiver em situação de hipossuficiência.
No caso em tela, entendo que a situação de hipossuficiência da parte autora encontra-se evidenciada pelas próprias circunstâncias do caso. Com efeito, a hipossuficiência fática está evidenciada pelo poder econômico da requerida em contraposição à situação de dependência da autora, uma vez que a empresa ré, detém toda documentação referente ao empréstimo discutido na ação.
Desse modo, entendo que o encargo de comprovar o primeiro ponto controvertido é de mais difícil cumprimento, quando atribuído à parte autora, sendo mais fácil ao réu obter prova dos fatos contrários, o que autoriza a inversão judicial do ônus da prova, nos termos do art. 373, §1º do CPC.
Com base no exposto, intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentado rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo.
Intimem-se as partes.
Matias Olímpio, 12 de julho de 2018
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de Direito

11.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000048-51.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MESQUITA DE LIMA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: LOJAS GRAFITE MOVEIS LTDA
Advogado(s):
Indefiro o pedido de fls. 93, pois o bem requerido para penhora tem como proprietário o sócio da empresa e não a executada.
Tratando-se de empresa de sociedade limitada os bens dos sócios não se confundem, cabendo penhora dos mesmos, apenas em caso de desconsideração da personalidade jurídica.
MATIAS OLÍMPIO, 12 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000443-67.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ EVARISTO DA SILVA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: ELETROBRÁS - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intime-se a requerida, para, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme enunciado 97 do FONAJE, pagar a quantia indicada no cumprimento de sentença apresentado pela parte Autora.
MATIAS OLÍMPIO, 12 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000560-87.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Cientifique-se as partes do presente despacho, momento no qual poderão apresentar quesitos complementares, bem como indicar assistente técnico em 10 (dez) dias. Inexistindo complementação ou requerimento de assistente técnico, oficie-se o perito do conteúdo do presente despacho e quesitos. À Secretaria para agendar junto ao perito a realização da perícia em comento, após manifestação das partes.
Cumpra-se com os expedientes necessários.
Matias Olímpio-PI, 12 de julho de 2018.
Dra. Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de Direito

11.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000447-07.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DOS MILAGRES SILVA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intime-se a requerida, para, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme enunciado 97 do FONAJE, pagar a quantia indicada no cumprimento de sentença apresentado pela parte Autora.
Matias Olímpio, 12 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

11.364. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000524-16.2014.8.18.0103
Classe: Guarda
Requerente: ANTONIO PEREIRA LEÃO, MARIA ARAUJO BARROS
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Requerido: MARIA DE JESUS GARCIA SOUSA
Advogado(s):
Designo o dia 12 de setembro de 2018, à 8:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as partes e a mãe biológica.
Ciência ao Ministério Público.
As partes deverão comparecer à audiência com suas testemunhas, independente de intimação.
MATIAS OLÍMPIO, 12 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000713-28.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO BENICIO DE SOUSA NETO
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Intime-se a requerida, para, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme enunciado 97 FONAJE, para pagar a quantia indicada no cumprimento de sentença apresentado pela parte Autora.
Matias Olímpio, 12 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

11.366. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000584-23.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA PASTORA DE SOUSA
Advogado(s): MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Diante do exposto, rejeito estes embargos para manter, em seus termos a sentença questionada.
Ademais, havendo a interrupção do prazo recursal pela interposição dos embargos, subsiste o direito da parte para, querendo, apresentar recurso de apelação.
Matias Olímpio/PI, 12 de julho de 2018
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

11.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000285-41.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Determino a realização de prova pericial na parte autora, nomeio perito o médico inscrito no Hospital Municipal Petronílio Rocha, neste Município de Matias Olímpio-PI, para diligenciar nas respostas aos quesitos insculpidos pela Recomendação em comento, além de outros porventura elaboradas pelas partes.
Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Sendo assim, e atendendo ao valor exposto na Resolução nº 305/2014 provindo do CJF, arbitro os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos ao final da instrução, conforme explicita tal ato normativo, correndo por conta da Justiça Federal.
Encaminhe-se os quesitos descritos no Anexo da Recomendação Conjunta nº 01/2015 do CNJ junto ao ofício ao médico perito, informando que em não se tratando de auxílio-acidente, há desnecessidade de respostas aos quesitos do bloco VI.
Cientifique-se as partes do presente despacho, momento no qual poderão apresentar quesitos complementares, bem como indicar assistente técnico em 10 (dez) dias. Inexistindo complementação ou requerimento de assistente técnico, oficie-se o perito do conteúdo do presente despacho e quesitos. À Secretaria para agendar junto ao perito a realização da perícia em comento, após manifestação das partes.
Cumpra-se com os expedientes necessários.
Matias Olímpio-PI, 13 de março de 2018.
Dra. Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de Direito

11.368. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000707-84.2014.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: DANIELA RODRIGUES LIMA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: JAILSON AGUIAR DOS SANTOS
Advogado(s):
Por se tratar de causa que admite a autocomposição, designo Sessão de Conciliação e Mediação para o dia 20/09/2018, às 08:30 hs, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.
Cite-se o Réu com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação designada (art. 334, caput, CPC).

Intime-se a parte Autora.
Matias Olímpio, 12 de julho de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

11.369. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000062-64.2011.8.18.0103
Classe: Guarda
Requerente: PERPETUA DE SOUSA CIRIACO FILHA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: A. P. DE S. O.
Advogado(s):
Defiro a inclusão do pólo ativo do sr. João de Deus Lima.
Designo o dia 12 de setembro de 2018, às 9:30 horas para audiência de instrução.
Intime-se a parte Autora e Ministério Público.
MATIAS OLÍMPIO, 12 de julho de 2018
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

11.370. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000683-90.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO MANOEL DA COSTA
Advogado(s): MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Haja vista a informação que chegou ao juízo de falecimento do autor, intime-se seu procurador para sanar eventual vício de representação.
Matias Olímpio, 15 de maio de 2018.
Mariana Cruz Almeida Pires
Juíza de direito

11.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000159-54.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto por tudo mais que dos autos consta e preceitos atinentes à especie, rejeito os pedidos da autora e declaro extinto o processo com resolução do mérito.

11.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MONSENHOR GIL
PROCESSO Nº 0000075-50.2017.8.18.0104
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): ANTONIO JOSÉ DA SILVA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte Executada ANTONIO JOSÉ DA SILVA., conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça o mesmo não foi localizado no endereço constante na inicial.
MONSENHOR GIL, 16 de julho de 2018
MARIA ZÉLIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU
Secretário(a) - 402429-0

11.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000151-74.2017.8.18.0104
Classe: Embargos à Execução
Autor: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11833)
Réu: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
DESPACHO:
Considerando que o embargado juntou com sua manifestação os documentos de fls. 25/32, intime-se o embargante para, querendo, sobre eles se manifestar no prazo de15 (quinze), em atenção ao contraditório (art. 437, § 1º).
Após, conclusos.

11.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000209-14.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO BARBOSA DA CRUZ FILHO

Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
Réu: O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
DECISÃO:
Trata-se de denunciação da lide apresentada por Município de Curralinhos em desfavor de J. S.ALVES DA SILVA - ME.
Verifico que o requerimento sob apreciação foi formulado por ocasião da especificação de provas a serem produzidas.
Ocorre que, sendo o denunciante requerido na ação, deveria tê-lo feito por na contestação, conforme prescrição do art. 126 do Código de Processo Civil.
Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, devendo ser ou na contestação, se o denunciante for réu, realizada na forma e nos prazos previstos no art. 131.
Deste modo, não o tendo formulado no momento oportuno, indefiro o pedido de denunciação da lide formulado às fls. 131/132.
Intime-se.
Após, conclusão.

11.375. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000535-46.2009.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)
DESPACHO: Intimo para tomar ciência da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia **05 de setembro de 2018, às 9:00 horas,** no fórum local.

11.376. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000112-76.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NESTOR COELHO CHAGAS
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9309)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audência de instrução e julgamento, para o dia 20 de setembro de 2018, às 08:00 horas, neste forum.

11.377. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000718-75.2013.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FABRÍCIO DA SILVEIRA AMORIM (OAB-PI Nº 3237)
DESPACHO: INTIMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA **19 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 8:00 HORAS**. TRAZER AS TESTEMUNHAS DE DEFESAS QUE SÃO INDEPENDENTES DE INTIMAÇÃO: **ANTÔNIO CAMPOS E RAIMUNDO DA SILVA**.

11.378. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000244-70.2014.8.18.0030
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: RICHARD DE SOUSA LIMA
Requerido: LUCINEIDE DE SOUSA CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Bairro Nova Oeiras, OEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUCINEIDE DE SOUSA CASTRO, brasileira, solteira, filha de Abilio de Sousa Castro e Jovenilia de Sousa Castro, residente e domiciliada na Rua Alto Grande, nº 6616, bairro Alto da Ressurreição, Teresina-PI, em face de GILSON DE SOUSA LIMA (falecido), brasileiro, solteiro, tendo como último domicílio a Av. Dom Expedito Lopes, quadra B, casa 03, Centro, Santa Rosa do Piauí-PI; ficando por este edital intimadas as partes suplicadas, para para informarem se ainda possuem interesse processual, no prazo de 05(cinco) dias, e, em caso positivo, impulsionarem o processo, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2018 (16/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
OEIRAS, 16 de julho de 2018
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

11.379. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0001128-02.2014.8.18.0030
CLASSE: Cautelar Inominada
Autor: GILSON DE SOUSA LIMA
Réu: LUCINEIDE DE SOUSA CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Bairro Nova Oeiras, OEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUCINEIDE DE SOUSA CASTRO, brasileira, solteira, filha de Abilio de Sousa Castro e Jovenilia de Sousa Castro, residente e domiciliada na Rua Alto Grande, nº 6616, bairro Alto da Ressurreição, Teresina-PI, em face de GILSON DE SOUSA LIMA (falecido), brasileiro, solteiro, tendo como último domicílio a Av. Dom Expedito Lopes, quadra B, casa 03, Centro, Santa Rosa do Piauí-PI; ficando por este edital intimadas as partes suplicadas, para para informarem se ainda possuem interesse processual, no prazo de 05(cinco) dias, e, em caso positivo, impulsionarem o processo, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2018 (16/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
OEIRAS, 16 de julho de 2018
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

11.380. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000844-91.2014.8.18.0030
CLASSE: Guarda
Requerente: LUCINEIDE DE SOUSA CASTRO
Requerido: GILSON DE SOUSA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Bairro Nova Oeiras, OEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUCINEIDE DE SOUSA CASTRO, brasileira, solteira, filha de Abilio de Sousa Castro e Jovenilia de Sousa Castro, residente e domiciliada na Rua Alto Grande, nº 6616, bairro Alto da Ressurreição, Teresina-PI, em face de GILSON DE SOUSA LIMA (falecido), brasileiro, solteiro, tendo como último domicílio a Av. Dom Expedito Lopes, quadra B, casa 03, Centro, Santa Rosa do Piauí-PI; ficando por este edital intimada a parte autora, para informar se ainda possui interesse processual, no prazo de 05(cinco) dias, e, em caso positivo, impulsione o processo, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2018 (16/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
OEIRAS, 16 de julho de 2018
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

11.381. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001009-36.2017.8.18.0030
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E. S. DO N. S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: J. F. D. DA S.
Advogado(s): EVAILSA REGO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14816), JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
DESPACHO: Intimem-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23/10/2018 às 09h30min na Sala de Audiências do Fórum Local da Comarca de Oeiras/PI. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações.

11.382. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001898-92.2014.8.18.0030
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F. S. DO C.
Advogado(s): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAUÍ Nº 4537)
Réu: M. DOS S. P. DA S.
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
DESPACHO: Intimem-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/09/2018 às 09h00min na Sala de Audiências do Fórum Local da Comarca de Oeiras/PI. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações.

11.383. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000190-75.2012.8.18.0030
Classe: Justificação
Requerente: VITORIA DE FATIMA MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
Advogado(s): ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 6402), PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAUÍ Nº 4537)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIME-SE a parte requerida, através da advogada constituída nos autos,para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da certidão de fl. 114 e para requerer o que entender cabível.

11.384. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000211-75.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTRUFACIL LTDA
Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452), JAMILLA VITÓRIA HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6549)
Réu: CLEMENTINO DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
DECISÃO:
Trata-se de ação movida por CONSTRUFÁCIL LTDA em face de CLEMENTINO DE SOUSA LIMA.
Na decisão de folhas 30, considerei-me suspeito.
Porém, o juiz substituto levantou várias questões, dentre as quais se destaca a insubsistência da suspeição declarada. Destaco trecho da decisão de folhas 32/39:
[] Destaco novamente a valorosa preocupação posta pelo eminente magistrado ao declarar-se suspeito, quando expressou com clareza e transparência as razões de seu ato. Sem dúvida, isso demonstra a seriedade com a qual trata o seu ofício.
Entretanto, com o devido respeito, discordo das conclusões por ele invocadas. Compreendo que as causas de suspeição e impedimento, previstas pelo legislador, notadamente as expressas no Código de Processo Civil, tratam de rol exaustivo, restritivo, sob pena de vulnerar-se o princípio do juiz natural.
Com efeito, parece haver razão ao meu substituto legal, principalmente porque deixei claro, na decisão de folhas 30, que apenas a visão de imparcialidade encontrava-se comprometida, ou seja, jamais me considerei pessoalmente parcial (e nem há motivo para isso).
Porém, em obediência ao contraditório e à ampla defesa, faz-se necessária a oitiva das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a eventual retratação da suspeição declarada.
Intimem-se.

11.385. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001618-24.2014.8.18.0030
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E. DA C. B.
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 111)
Réu: G. DE S. L.
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 10/10/2018 às 09h00min na Sala de Audiências do Fórum Local da Comarca de Oeiras/PI.

11.386. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001601-51.2015.8.18.0030
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LEIDIANE BORGES DE SOUZA
Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452), LIA RAQUEL SOUSA RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 8782)
Réu: ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA (UNIPLAM)
Advogado(s): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAUÍ Nº 10851), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6649)
DECISÃO:
Trata-se de ação movida por LEIDIANE BORGES DE SOUZA em face de ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA (UNIPLAN).
Na decisão de folhas 128, considerei-me suspeito.
Porém, o juiz substituto levantou várias questões, dentre as quais se destaca a insubsistência da suspeição declarada. Destaco trecho da decisão de folhas 130/137:
[] Destaco novamente a valorosa preocupação posta pelo eminente magistrado ao declarar-se suspeito, quando expressou com clareza e transparência as razões de seu ato. Sem dúvida, isso demonstra a seriedade com a qual trata o seu ofício.
Entretanto, com o devido respeito, discordo das conclusões por ele invocadas. Compreendo que as causas de suspeição e impedimento, previstas pelo legislador,notadamente as expressas no Código de Processo Civil, tratam de rol exaustivo, restritivo,sob pena de vulnerar-se o princípio do juiz natural.
Com efeito, parece haver razão ao meu substituto legal, principalmente porque deixei claro, na decisão de folhas 128, que apenas a visão de imparcialidade encontrava-se comprometida, ou seja, jamais me considerei pessoalmente parcial (e nem há motivo para isso).
Porém, em obediência ao contraditório e à ampla defesa, faz-se necessária a oitiva das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a eventual retratação da suspeição declarada.
Intimem-se.

11.387. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000028-64.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAN ISABEL CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742)
Réu: JOUBERT BORGES DE MORAES, ELIDIA JOSEFA DE SOUSA ALVES
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771), JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
DESPACHO
A presente ação foi ajuizada com procuração Ad Judicia et Extra, com validade de 01 ano, a contar da data da sua assinatura. Tem-se que referida procuração foi assinada em 18 de janeiro de 2017, de modo que se encontra com prazo de validade expirado.
Desta forma, nos termos do art. 103, do CPC, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar procuração válida, devendo ratificar os atos praticados após da data da expiração da validade da procuração juntada, sob pena de os atos serem considerados ineficazes relativamente àquele em cujo nome foi praticado.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 16 de julho de 2018

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDI

11.388. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000025-12.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EULALIA ALVES
Advogado(s): RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742)
Réu: ELIDIA JOSEFA DE SOUSA ALVES, JOUBERT BORGES DE MORAES
Advogado(s): JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
DESPACHO
A presente ação foi ajuizada com procuração Ad Judicia et Extra, com validade de 01 ano, a contar da data da sua assinatura. Tem-se que referida procuração foi assinada em 04 de janeiro de 2017, de modo que se encontra com prazo de validade expirado.
Desta forma, nos termos do art. 103, do CPC, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar procuração válida, devendo ratificar os atos praticados após da data da expiração da validade da procuração juntada, sob pena de os atos serem considerados ineficazes relativamente àquele em cujo nome foi praticado.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 16 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000030-34.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAN ISABEL CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO
A presente ação foi ajuizada com procuração Ad Judicia et Extra, com validade de 01 ano, a contar da data da sua assinatura. Tem-se que referida procuração foi assinada em 18 de janeiro de 2017, de modo que se encontra com prazo de validade expirado.
Desta forma, nos termos do art. 103, do CPC, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar procuração válida, devendo ratificar os atos praticados após da data da expiração da validade da procuração juntada, sob pena de os atos serem considerados ineficazes relativamente àquele em cujo nome foi praticado.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 16 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDI

11.390. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000145-21.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DE MOURA E LIRA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Defiro o pedido de gratuidade judicial.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2018 às 09:35 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
Paes Landim, 17 de julho de 2018
Leon Eduardo Rodrigues Sousa
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim

11.391. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000144-36.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DE MOURA E LIRA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):

DESPACHO-CARTA
Defiro o pedido de gratuidade judicial.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2018 às 09:35 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
Paes Landim, 17 de julho de 2018
Leon Eduardo Rodrigues Sousa
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim

11.392. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000143-51.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DE MOURA E LIRA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Defiro o pedido de gratuidade judicial.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2018 às 09:35 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
Paes Landim, 17 de julho de 2018
Leon Eduardo Rodrigues Sousa
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim

11.393. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000142-66.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DE MOURA E LIRA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Defiro o pedido de gratuidade judicial.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2018 às 09:35 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
Paes Landim, 17 de julho de 2018
Leon Eduardo Rodrigues Sousa
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim

11.394. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000141-81.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DE MOURA E LIRA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Defiro o pedido de gratuidade judicial.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2018 às 09:35 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
Paes Landim, 17 de julho de 2018
Leon Eduardo Rodrigues Sousa
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim

11.395. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000140-96.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DE MOURA E LIRA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO PAN S. A.
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Defiro o pedido de gratuidade judicial.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2018 às 09:35 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
Paes Landim, 17 de julho de 2018
Leon Eduardo Rodrigues Sousa
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim

11.396. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000146-06.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATHEUS CÉSAR REINALDO
Advogado(s): THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071)
Réu: FERREIRA DA VERA & SILVA DE SA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Defiro o pedido de gratuidade judicial.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320

do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2018 às 09:00 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 16 de julho de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.397. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000213-05.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELIELTA VERA SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO
Em petição, evento 5003, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal, juntando respectivo rol. Requereu ainda o depoimento pessoal da parte requerida e da parte requerente.
Em relação ao pedido de depoimento pessoal da parte autora, dispõe o art. 385, que cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício. Portanto, inviável, a parte pedir seu próprio depoimento:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA DA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM DESFAVOR DE EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS RECEBIDAS POR FORÇA DE CONVÊNIO. INDEFERIMENTO DE PROVAS REQUERIDAS PELO AGRAVANTE (CPC, ARTIGOS 343, 130 E 420). POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 343 do CPC, a postulação de depoimento pessoal se direciona à parte contrária e, deste modo, não cabe à parte requerer seu próprio depoimento, bem assim dos seus litisconsortes, pois estes desfrutam da mesma situação na relação processual. (...) (TRF 1, Agravo de Instrumento nº 0010395-37.2010.4.01.0000/TO).
Indefiro, ainda, o pedido de depoimento pessoal da parte requerida, pois o réu é pessoa jurídica de direito público e o seu representante nada terá a acrescentar oralmente, que não possa ser juntado através de documentos. Ademais, trata-se de direitos indisponíveis.
Defiro a produção de prova oral para a oitiva de testemunha, designo audiência de instrução para o dia 15/08/2018, às 15:45 horas.
Por força do disposto no artigo 455, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte comprometer-se a levar a testemunha à audiência, informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.
Intime-se a parte requerida.
Ciência ao membro do Ministério Público.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 17 de julho de 20
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LAN

11.398. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000204-18.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA RODRIGUES
Advogado(s): ANDERSON BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11688), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
Réu: BANCO PANAMERICANO, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
Processo nº 0000204-18.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA RODRIGUES
Advogado(s): ANDERSON BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11688), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
Réu: BANCO PANAMERICANO, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
À parte autora, por intermédio de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos instrumento procuratório válido, sob pena de indeferimento. Intimações necessárias. PALMEIRAIS, 29 de junho de 2016. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

11.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000064-13.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração (Petição Eletrônica nº 0000064-13.2018.8.18.0063.5007) destes autos, na forma do § 2º, artigo 1.023 do CPC. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. PALMEIRAIS, 17 de julho de 2018. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

11.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000143-94.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REIS DA COSTA SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração (0000143-94.2015.8.18.0063.5001) destes autos, na forma do § 2º, artigo 1.023 do CPC. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. PALMEIRAIS, 17 de julho de 2018. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

11.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000057-21.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Intime-se o apelado, por seu advogado, para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões à apelação. Após, voltem os autos conclusos. PALMEIRAIS, 17 de julho de 2018. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

11.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000417-87.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEQUENO DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 25998)
DESPACHO: Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração (0000417-87.2017.8.18.0063.5010) destes autos, na forma do § 2º, artigo 1.023 do CPC. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. PALMEIRAIS, 17 de julho de 2018. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

11.403. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000351-42.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILVAN CÉSAR DA SILVA
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317/92)
Réu: CIA DE BEBIDAS PRIMOS SCHINCARIOL (MA)
Advogado(s):
Ante o exposto, REJEITO os pedidos formulados pelo autor, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.
Sem custas nem honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.9.099/95.

11.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000143-82.2017.8.18.0109
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: AOSTECLINO PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
Réu:
Advogado(s):
DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2018, às 13h30min, devendo o autor comparecer a este juízo e trazer suas testemunhas, no máximo três, independente de intimação.
INTIME-SE a parte autora, por meio de publicação em nome de seu procurador constituído nos autos, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada.

11.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000143-82.2017.8.18.0109
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: AOSTECLINO PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA- SE AS PARTES POR SEUS ADVOGADOS, do inteiro teor do despacho, abaixo transcrito:
VISTOS ETC...
DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2018, as 13h30min, devendo o autor comparecer a este juízo e trazer suas testemunhas, no máximo três, independente de intimação. INTIME-SE a parte autora, por meio de publicação em nome de seu procurador constituído nos autos, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada. Cumpra-se, com urgência! Expedientes necessários.

PARNAGUÁ, 16 de julho de 2018 Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ RITA DE CÁSSIA DA SILVA Vara unica, aos 17 dias do mes julho de 2018, eu Aldeniza Guimaraes o digitei.

11.406. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000355-74.2015.8.18.0109
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: CRISTIANA SOARES ROCHA
Advogado(s):
DECISÃO:
Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 05/07/2018, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador
20750452
BE987.79405.C2E5E.81F33.FA0C7.81E85
EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO VALOR DO BEM FURTADO. PERICULOSIDADE DA PACIENTE NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Incide, na espécie vertente, o princípio da insignificância. O valor do bem furtado não é elevado, demonstrando-se a inexpressividade da lesão jurídica. Além disso, a Paciente estava sendo monitorada durante a prática do furto e os seguranças do supermercado preferiram aguardar que ela saísse do estabelecimento para abordá-la. Inexistência de periculosidade da ação efetuada. 2. Ordem concedida. (HC 135383, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 06/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-202 DIVULG 21-09-2016 PUBLIC 22-09-2016)
Ante o exposto, determino o arquivamento do inquérito policial, o que faço com fundamento na atipicidade material da conduta, conforme parecer Ministerial acostado aos autos.
Arquive-se o inquérito, com baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
PARNAGUÁ, 5 de julho de 2018
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGU

11.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000002-05.2013.8.18.0109
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ALAN DA ANUNCIAÇÃO GOMES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público contra o acusado ALAN DA ANUNCIAÇÃO GOMES, imputando-lhe a prática dos delitos previstos nos artigos 121, §2º, incisos II e III do Código Penal.
Verifica-se que a peça acusatória foi recebida, conforme decisão de fls.36-37.
Consoante certidão de fls.38, o denunciado não foi encontrado para ser citado.
Determinou-se a citação por edital, a qual foi realizada no dia 22/02/2016, conforme certidão de fls.44.
Em seguida os autos foram remetidos para a Defensoria Pública, a qual ofereceu resposta a acusação, nos termos da petição de fls.54-57.
Manifestação do Ministério Público acostada às fls.64-68.
Decretada a prisão preventiva do acusado às fls.70/74, esta foi cumprida no dia 15/06/2018, conforme informação acostada às fls.81.
Em razão da citação do réu por edital, incabível seria a aplicação do artigo 396-A do Código de Processo Penal, assim, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a Resposta à Acusação de fls.54-57.
Desta feita, CITE-SE o réu pessoalmente, atualmente recolhido no Presídio de Bom Jesus/PI, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal.
Se o acusado informar não ter condições financeiras para constituir advogado particular ou, se citado, não constituir defensor, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal, nos termos dos art. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal.
Após, voltem-me conclusos os autos para apreciação da defesa escrita e, se for o caso, designação de audiência de instrução.
Cumpra-se. Expedientes necessários

11.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000280-98.2016.8.18.0109
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
Representado: MARTINIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO, GETÚLIO GOMES VARGAS DA FONSECA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE dos querelados MARTINIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO e GETÚLIO GOMES

VARGAS DA FONSECA, já devidamente qualificados nos autos, quanto ao delito previsto no art. 163, IV, do Código Penal, com fundamento no art. 38 do Código de Processo Penal e no art. 107, IV, do Código Penal. Ademais, quanto aos delitos previstos nos art. 147, 163, I, 288 e 345, todos do Código Penal, REJEITO a QUEIXA-CRIME oferecida, uma vez que o querelante não tem legitimidade para propor a ação penal, nos temos do art. 395, II, do Código de Processo Penal. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Expedientes necessários. PARNAGUÁ, 4 de junho de 2018 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUA- Vara unica., aos 17 de julho de 2018. Eu. Aldeniza Guimaraes- o digitei.

11.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000402-19.2013.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: ROGÉRIO MARTINS DA CUNHA
Advogado(s):
SENTENÇA: intime-se as partes, da sentença, cujo final tem o teor seguinte;" Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBLIDADE de Rogério Martins da Cunha, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV (prescrição), do Código Penal. Após o transito em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.Parnagua, 09 de julho de 2018. Vara unica aos 17 de julho de 2018., eu Aldeniza Guimaraes - o digitei.

11.410. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000025-87.2009.8.18.0109
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MM RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiza de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado: VAMBERTO RIBEIRO ROCHA-OAB/TO 10.481 à audiência de oferecimento e eventual aceitação da proposta de suspensão condicional do Proc. nº 0000025-87.2009.8.18.0109, designada para o dia 24/07/2018, às 11h:00, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

11.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000167-47.2016.8.18.0109
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTANA
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
Réu: VANDERLEI FEITOSA SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO
Pelo exposto, com fundamento no art. 226, §6º, da Constituição Federal de 1988, art. 24 da Lei 6.515/77 e art. 1.571, inciso IV, do Código Civil, DECRETO O DIVÓRCIO das partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos art. 355 e 487, Inciso III, aliena b, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e o Ministério Público da sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, expeçam-se os atos necessários à efetivação da presente decisão, em especial Ofício ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que realize a averbação do divórcio do casal, consignando que a Requerente voltará a usar o nome de solteira. P. R. I. Cumpra-se PARNAGUÁ, 29 de maio de 2018. Dado e passado nesta Vara Unica, aos 17 de julho de 2018., Eu, ALDENIZA GUIMARAES, o digitei.

11.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000001-59.2009.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERCINA LIMA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: GRAFITE MOVEIS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS proposta por Gercina Lima dos Santos Silva contra Grafite Móveis, todas devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe.
Intime-se a parte autora, por meio de publicação em nome de seu advogado constituído, para que tome ciência da certidão de fls.60 e informe a este juízo o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.
Transcorrendo o prazo sem manifestação do procurador constituído nos autos, intime-se, pessoalmente, o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485,inciso III do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Cumpra-se. Expedientes necessários.

11.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000137-17.2013.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCULINA PINHEIRO DE FIGUEIREDO, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, RAILDE RODRIGUES NUNES
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, procedendo a baixa definitiva do processo.
Cumpra-se, com urgência!
Expedientes necessários

11.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000001-59.2009.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERCINA LIMA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: GRAFITE MOVEIS
Advogado(s):
DESPACHO: VISTOS ETC...
Trata-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS proposta por Gercina Lima dos Santos Silva contra Grafite Móveis, todas devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe. Intime-se a parte autora, por meio de publicação em nome de seu advogado constituído, para que tome ciência da certidão de fls.60 e informe a este juízo o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrendo o prazo sem manifestação do procurador constituído nos autos, intime-se, essoalmente, o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485,inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. Expedientes necessários. PARNAGUÁ, 17 de julho de 2018. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ, Vara Unica, aos 17 dias do mes de julho de 2018. Eu, Aldeniza Guimaraes- o digitei.

11.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000409-45.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EUNICE CARLOS ALVES
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317/92)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para replicar a contestação de fls., no prazo legal. Secretaria de Vara Unica, aos 17 de julho de 2018. Eu, Aldeniza Guimaraes Pereira Rodrigues Dias- o digitei.

11.416. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004004-87.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEOVANI LIMA ARCANJO, JARDILINA LIMA ARCANJO
Advogado(s): AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6207)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.417. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002026-56.2007.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO LIVRAMENTO CARNEIRO DA COSTA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.418. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001383-49.2017.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: PEDRO JOSÉ FRANCO RIBEIRO
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Usucapido: ONOFRE MARTINS DE SOUSA, ONOFRE MARTINS DE SOUSA FILHO, MARIA PERPETUO SOCORRO PESSOA DE SOUSA, IZABEL CRISTINA PESSOA DE SOUSA, AURISTELA PESSOA DE SOUSA
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133)
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.419. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000535-19.2004.8.18.0031
Classe: Usucapião
Autor:
Advogado(s):
Usucapido: MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.420. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000103-82.2013.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MONICA DA SILVA VERAS
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 1393)
Usucapido: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LÁZARO E DEFESA CONTRA A LEPRA DE PARNAIBA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.421. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002332-15.2013.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Usucapido: DIBENS LEASING S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.422. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003670-53.2015.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: LEUDE PEREIRA SILVA CUNHA
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Usucapido: OSCAR COSTA VAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.423. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003706-61.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DE ASSIS TORRES SILVA, MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.424. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003250-53.2012.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA ELISÂNGELA DO NASCIMENTO COSTA, MARIA CARMEN CÉLIA DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.425. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000503-09.2007.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE SOUZA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.426. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004059-09.2013.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE JESUS FERREIRA BARROS
Advogado(s): CARLOS ANTONIO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6852)
Usucapido: BERNARDINO DA COSTA E SOUSA, MARIA DA GRAÇA DE CASTRO E SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.427. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000435-25.2008.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE KLEITON DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924), ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 2156)
Usucapido: TERESINHA DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): GESIO DE LIMA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7721)
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.428. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000955-09.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSALVO BASTOS RODRIGUES JUNIOR, SONIA ABADIA DE SOUZA BASTOS
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Réu: EDVALDO GALENO DE SOUSA, FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s): CHRISTIANO TAVARES DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6271), FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896), ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 5184)
ATO ORDINATÓRIO: "Conforme determinado no artigo 2º da Portaria nº 003/2018, de lavra do Juiz de Direito GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO, publicada no DJe nº 8458, página 166, SUSPENDO a presente ação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Diligências necessárias."

11.429. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001119-37.2014.8.18.0031
Classe: Depósito
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Requerido: ALCENILTON GOMES DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Intime-se o réu para pagar as custas referentes à carta precatória de busca e apreensão deferida às fls. 58.

11.430. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001256-19.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARCOS RODRIGO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
Assim, nos termos do art. 485, III do NCPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor.

11.431. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000478-44.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS TAVARES-ME, ANDRE LUIS DOS SANTOS TAVARES
Advogado(s): ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 5184)
Réu: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer a qual agravo de instrumento se refere na petição de fls. 95. Intimem-se as partes sobre a sentença de fls. 91/93.

11.432. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002014-27.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: ANDRE LUIS DOS S. TAVARES - ME, ANDRE LUIS DOS SANTOS TAVARES
Advogado(s): ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 5184)
Aguarde-se, na secretária, comunicação oficial do E. Tribunal de Justiça do Piauí a respeito do julgamento do agravo de instrumento interposto. Diligências necessárias.

11.433. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001012-56.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LIVIO ANTONIO B. DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Assim, nos termos do art. 485, II do NCPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelas partes.

11.434. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002168-84.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKWAGEN S. A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: HELIO PEREIRA BRANDAO JUNIOR
Advogado(s):
Reservo-me a apreciar o pedido de conversão em execução após o cumprimento do despacho de fls. 126, eis que o réu não foi citado.

11.435. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000776-07.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s):
Requerido: REGINALDO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO AZEVEDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 12559), JULIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 15622)
Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos o comprovante de pagamento das parcelas que aduz ter efetuado.

11.436. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001877-11.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Requerido: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO NOGUEIRA
Advogado(s):
Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela requerente.

11.437. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001349-11.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JHENNYFER PASSOS DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos planilha de débito, e especificar o valor das parcelas em atraso, eis que no demonstrativo de fls. 08, constam parcelas no valor de R$ 377,95 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) data de 26/08/15 e as seguintes no valor de R$ 88,23 (oitenta e oito reais e vinte e três centavos). Por outro lado, no contrato de fls. 10, consta que o valor da parcela será de R$ 286,74 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Saliente-se que, o cálculo e as informações deverão levar em conta a data do demonstrativo de fls. 08.

11.438. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003606-24.2007.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): COMERCIAL DE COUROS DELTA DO PARNAIBA LTDA, JOAO HANS CONRAD ROMAO, JACSON CONRAD ROMAO
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, determino que se intime a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a possível prescrição a ser suscitada de ofício, requerendo o que entender de direito. Ato contínuo, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão (art. 921 § 1º do NCPC), indicar bens passíveis de penhora em nome de Jacson Conrad Romão, eis que não foi possível efetuar a penhora e avaliação dos bens indicados no ofício de fls. 122, conforme certidão de fls. 30-v.

11.439. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002201-35.2016.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s):
Réu: GEORGIA DE BRITO MEDEIROS LIMA
Advogado(s): GEORGIA DE BRITO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5649)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

11.440. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004489-53.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RIBEIRO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.441. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001697-92.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO BRUNO PAZ
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246), SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste, intimo os Advogados ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246), SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758) para comparecer à audiência designada para o dia 20 de Agosto de 2018, às 10:50 horas.

11.442. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000731-23.2003.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O ESTADO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444), DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
SENTENÇA: Trata-se de ação penal instaurada para apurar a suposta prática da conduta tipificada no art. 121, § 2º, II e III do Código Penal, contra FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS VIEIRA , vulgo Chico Samuel. Compulsando os autos verifiquei que o acusado foi assassinado no dia 21 de Julho de 2011, conforme certidão de óbito de fl. 166, e o processo do seu homicídio tramita nesta Vara e foi divulgado em diversos veículos de comunicação locais, dando conta que ele foi assassinado com diversos tiros na Rua Uruguai, Bairro Rodiviária. Parecer ministerial opinando pela extinção da punibilidade do agente pela sua morte. Breve é o relatório. A seguir decido. Considerando que constam nos autos informações acerca do falecimento do acusado, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS VIEIRA, vulgo Chico Samuel, em face ao seu falecimento.

11.443. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003468-13.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: WAGNER NUNES
Advogado(s):
SENTENÇA: EX POSITIS DEFIRO os presentes Embargos de fl.117\119 destes autos, e conseqüentemente conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados, f icando a sentença nos seguintes termos: `... Considerando a comprovação da culpabilidade já é punida no crime (NEUTRALIZADA). Considerando que não existem nos autos nada sobre a conduta social do acusado (NEUTRALIZADA). Na primeira fase de fixação da pena, estabeleço a pena base em 08 (oito) anos de reclusão . Na segunda fase não se constata circunstâncias atenuantes e nem agravantes, a pena fica em 08 (oito) anos de reclusão . Por sua vez inexiste qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, portanto o acusado fica condenado definitivamente a uma pena de 08 (oito) anos de reclusão . Fixo o regime inicial SEMIABERTO para cumprimento da pena de acordo com o artigo 33, § 2º, 'b', do Código Penal.

11.444. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001227-61.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO FABRICIO ARAUJO ROCHA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste, intimo o advogado ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402) para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2018 às 09:00 horas.

11.445. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000184-07.2008.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: PAULO PEREIRA VIEIRA, ADERILSON BRAGA VIEIRA, ADELSON BRAGA VIEIRA
Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110), HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110)
SENTENÇA: (...) Ex Positis, julgo PROCEDENTE a denuncia e, em consequência, submeto os acusados ADELSON BRAGA VIEIRA e ADERILSON BRAGA VIEIRA, já devidamente qualificado, nas sanções do artigo 129, § 1º, I e II (LESÃO CORPORAL GRAVE), c\c art. 29, todos do Código Penal e art. 244-B ECA.

11.446. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003907-53.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Réu: ANTONIO HELIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste intimo o advogado constituido pelo réu ,para que apresente alegações finais no prazo legal de 05 dias.

11.447. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001017-73.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: FRANCISCO CESAR DA COSTA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste, intimo a Advogada HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477) para comparecer à Audiência Preliminar designada para o dia 24 de agosto de 2018, às 12:05 horas.

11.448. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002021-82.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO PABLO DE CASSIO NOBREGA MONTEIRO
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260)
ATO ORDINATORIO : Por meio deste,intimo o advogado constituido pelo réu para que apresente no prazo legal de 05 dias alegações finais.

11.449. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000827-18.2015.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: JUVENAL NEVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Fica intimada a parte autora do despacho que segue transcrito: Expeça-se nova notificação à Fazenda Pública Municipal, encaminhando-se cópia da inicial e do parecer ministerial de fls. 70. À Secretaria para certificar o cumprimento integral do despacho de fls. 21, bem como o transcurso dos prazos nele mencionados. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre parecer ministerial de fls. 70 e sobre a contestação de fls. 38/65. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se.

11.450. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000158-96.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO TOMAS CAJUBA DE BRITO COSTA
Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385)
Réu: ARIENE RIOS DE SOUSA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
III - DISPOSITIVO
Diante de tudo o que foi exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, resolvendo o mérito do processo com supedâneo no art. 487, inciso I, do NCPC, para:
a) CONDENAR a requerida a indenizar a parte autora, a título de danos morais, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros da data do fato (considerar a data da propositura da ação de investigação de paternidade), e correção da data do arbitramento, conforme o disposto nas Súmulas 54 e 362 STJ;
b) DEIXAR DE CONDENAR à requerida por litigância de má-fé, na forma pleiteada pela parte autora, por entender que o procedimento para a referida condenação deveria ter se dado perante o juízo em que tramitou o processo de investigação de paternidade, uma vez que as condutas que o ora requerente aponta como caracterizadoras da litigância de má-fé teriam se dado naqueles autos e não nestes, como já bem explanado na fundamentação supra.
A parte sucumbente (requerida) pagará as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Destaco que não houve pedido de concessão de gratuidade da justiça para a mesma.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos e recolhidas as custas processuais arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
PARNAÍBA, 29 de junho de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.451. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001627-75.2017.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: REGINA DOS SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701)
Requerido: GORETE
Advogado(s):
Defiro o pedido de adiamento de audiência formulado pela parte autora, uma vez que devidamente provada a impossibilidade de comparecimento da parte no ato audiencial.
Hei de redesignar a audiência de justificação prévia do presente feito, para o dia 06/11/2018, às 10:30 hs, na sala de audiências da 2ª vara Cível.

Intimações e demais expedientes necessários.
PARNAÍBA, 16 de julho de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.452. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001262-26.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IVONETE DE ARAUJO
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RRCARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/PIAUÍ Nº 235156)
DESPACHO
Na forma do art. 1.010, §1º e §2º do NCPC, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí independentemente de novo despacho.
Cumpra-se.
PARNAÍBA, 11 de julho de 2018
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.453. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003422-97.2009.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MANOEL DE CASTRO DIAS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LEONCIO DE SALES NETO, JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO, ANGELA MARIA FONTES DE SALES
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº null), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a certidão de fls. 49.
No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015.
Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

11.454. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003904-35.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BALUZ & ALMEIDA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
Advogado(s): ANDREA REBELO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10125), JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 243)
Réu: G. L. DE SOUSA COMERCIO
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Isto posto, solidário aos argumentos supra e tudo mais que dos autos consta,com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os
pedidos contidos na inicial para:
a) DECLARAR rescindido o contrato de comodato celebrado entre as partes;
b) DEFERIR EM DEFINITIVO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, de forma a REINTEGRAR a autora na posse dos bens dados em caráter de empréstimo pelo contrato de comodato celebrado entre as partes, ainda não devolvidos, quais sejam, os 50 (cinquenta) vasilhames de gás P-13, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e
apreensão, ou alternativamente, sua conversão em perdas e danos dado o tempo decorrido e impossibilidade de restituição dos vasilhames, no valor de R$ 6.000,00 (seis) mil reais a serem atualizados com juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar da
data do efetivo prejuízo (considerar a data do fim do prazo concedido para devolução dos vasilhames constantes na notificação extrajudicial de fls. 28/28-V).
Custas e honorários pela parte requerida, os últimos na monta de 20% (vinte por cento) sobre valor da causa.
Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Parnaíba, 11 de Julho de 2018.
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.455. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003777-68.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUXILIADORA FREITAS SOUSA
Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5310)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARIA JAKELINE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9255)
Ocorre que já ouve o momento para produção de referidas provas, pois como dito, já houve realização de audiência de instrução e julgamento nos autos, ficando pendente apenas a realização da prova pericial.
Por tal motivo, hei de tornar sem efeito o despacho de fls. 114, ao passo que, constatando haver pendência apenas na realização da prova pericial (vez que não pode ser
produzida na forma estabelecida anteriormente), determino a intimação das partes para dizerem, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possuem interesse na produção da mesma.
Cumpra-se.

11.456. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003601-89.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CACAU FILHO
Advogado(s): LUIZ ORLANDO RIEDEL JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 8613)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ SUCURSAL DE PARNAÍBA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Na forma do artigo 513, §2º, I do NCPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.
Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e poderão ser adotadas medidas de expropriação.
Adivirta-se ainda que decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem sua ocorrência, inicia-se para o executado o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

11.457. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000519-12.1997.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ANTONIO FARIAS DE CASTRO
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Executado(a): RAIMUNDO MARTINS ARAUJO
Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924)
INTIME-SE o exequente por seu advodado para no prazo de 15 (QUINZE) dias se manifestar sobre pedido de fls.216/217, requerendo o que enteder de direito.

11.458. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003441-59.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA MARCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 9243)
Réu: CONSTRUTORA GAMA FE LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s):
Réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimem-se.

11.459. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003352-51.2007.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO PESSOA MEIRELES
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias semanifestar sobre documentos de fls. 460/461, requerendo o que entender de direito,
No silêncio do advogado, intime-se o autor por Oficial de Justiça, para noprazo de 05 (cinco) dias cumprir a determinação acima, sob pena de Arquivamento.

11.460. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005083-67.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GRAÇA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a certidão de fls. 101, requerendo o que entender de direito,
No silêncio do advogado, intime-se o autor por Oficial de Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias cumprir a determinação acima, sob pena de extinção, nos termos do art.485 III, § 1º do CPC.

11.461. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000283-93.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO JOSE CASTRO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Fica intimada a parte autora por seu advogado do despacho que segue transcrito: Defiro a cota ministerial.Expeça-se nova notificação à Fazenda Pública Municipal, encaminhando-se cópia da inicial e do parecer ministerial de fls. 64. À Secretaria para certificar o cumprimento integral do despacho de fls. 39, bem como o transcurso dos prazos nele mencionados. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre parecer ministerial de fls. 64 e sobre a manifestação de fls. 55/57. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se.

11.462. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002858-21.2009.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial

Indiciado: DIONES SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): Dra. ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (OAB/PI Nº 205/97-B)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMa. Juíza Drª. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra. advogada acima identificada, da sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em prol do acusado Diones Sousa dos Santos, em razão da prescrição. E para constar, Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA,17 de julho de 2018.

11.463. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000267-71.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s).IRACEMA RAMOS FARIAS- OABPI 6639, para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 26 de julho de 2018, às 09:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 17.07.2018. Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

11.464. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001038-49.2018.8.18.0031
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogado(s):
Requerido: WALDER JONAS GOMES FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a)Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). FRANCISCA JANE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 5640), para comparecer(em) a Audiência referente a carta precatoria a acontecer no dia 20 de agosto de 2018, às 10:45 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 17.07.2018. Eu, Emanuelle Portela Alves Carvalho, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

11.465. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000848-28.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: J R L
Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
Réu: A C DE A C
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10685)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " DESPACHO Sem pedido de produção de provas em audiência, determino a intimação das partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, façam os autos conclusos para sentença. PARNAÍBA, 12 de julho de 2018 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, em exercício.

11.466. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000969-22.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: R S P
Advogado(s): LENARA RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8981), JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
Interditando: A M DA S P
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O RELATÓRIO DE FLS. 49/51.

11.467. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001134-69.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: K M DE O B
Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692), ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850)
Réu: L DE C P
Advogado(s): ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5486)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " DESPACHO Intime-se a exquente, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição retro no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. PARNAÍBA, 12 de julho de 2018 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, em exercício."

11.468. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000461-08.2017.8.18.0031

Classe: Execução de Alimentos
Requerente: C E A M, F A L
Advogado(s): DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13494), MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12825)
Requerido: F W P M
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " DESPACHO Compulsando os autos, verifico que às fls. 10/11 o patrono da causa apresentou a atualização do débito, tendo portanto, condições de apresentar o cálculo de atualização. Diante disso, indefiro o pedido retro formulado pelo patrono da causa, e determino a sua intimação para proceder a atualização do débito, em obediência ao disposto no art. 524 do CPC, no prazo de quinze dias. PARNAÍBA, 10 de julho de 2018 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, em exercício ."

11.469. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004642-23.2015.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E S C
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Requerido: A R DE O C, A M P DE O
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 51.

11.470. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002407-25.2011.8.18.0031
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: A I DA C O, A L C DA C
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Requerido: R R DE O
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " DESPACHO Intime-se a parte Autora para se manifestar sobre os comprovantes de pagamento apresentados no prazo de 03 dias. Após, ao Ministério Público. PARNAÍBA, 10 de julho de 2018 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, em exercício. "

11.471. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001330-39.2015.8.18.0031
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: J P DOS S e outros
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9654)
Requerido: A A DE A X
Advogado(s): EMMANUEL ROCHA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 5079), JOAO VICTOR DE SOUZA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 14005)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "DESPACHO Considerando que a inicial deverá ser instruída com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, conforme dispõe o art. 524 do CPC, chamo o feito à ordem para determinar que a parte exequente, no prazo de dez dias, apresente este demonstrativo atualizado do débito nas três execuções apensas ao presente processo, requerendo o que entender por direito. PARNAÍBA, 10 de julho de 2018 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juíza de Direito Substiuta da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA em Substuição."

11.472. CERTIDÃO - JECC PARNAÍBA - ANEXO II (NASSAU)

Processo nº 0000009-10.2009.8.18.0150
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAGUIA VIEIRA DE LIMA
Advogado(s): MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4627)
Réu: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Intimo ambas as partes sobre a sentença de extinção do processo de execução.

11.473. CERTIDÃO - JECC PARNAÍBA - ANEXO II (NASSAU)

Processo nº 0000015-17.2009.8.18.0150
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ RAIMUNDO DA ROCHA
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS NERES
Advogado(s): WIANEY BEZERRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6646)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Intimo ambas as partes do teor da sentença de extinção do processo, na qual não foram encontrados bens passíveis de penhora.

11.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000480-22.2011.8.18.0064
Classe: Usucapião
Usucapiente: ERIVALDO MIGUEL GOMES
Advogado(s): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 8133)
Usucapido: JOÃO CRISÓSTOMO GOMES
Advogado(s):

Considerando que a certidão negativa contendo a propriedade do imóvel, objeto da ação, pode ser requerida junto ao cartório de registro de imóveis, determino que a parte autora junte aos autos o documentos respectivo no prazo de 10(dez) dias.

11.475. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000428-89.2012.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSUÉ DE BRITO SANTOS
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: A.G.M.A (FILHA DE AMARILDO OSVALDO DE ARAÚJO)
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 04 de setembro de 2018, às 12hr30min a ser realizada no Fórum local.

11.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000005-23.1998.8.18.0064
Classe: Usucapião
Usucapiente: MANOEL ESPEDITO VIEIRA, JUSCELINA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s):
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS
Advogado(s):
Considerando a informação contida na certidão de fl.74, nomeio o Advogado Daniel de Sousa Lima, curador especial dos réus ausentes e desconhecidos, devendo para tanto apresentar alegações finais no prazo de 05(cinco) dias.
Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

11.477. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000074-11.2005.8.18.0064
Classe: Usucapião
Usucapiente: MANOEL CLEMENTINO DA SILVA
Advogado(s):
Usucapido: CASSIANA GERMANA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Certifique-se se a Fazenda Municipal foi devidamente intimada a manifestar interesse na causa.
Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento.

11.478. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000475-92.2014.8.18.0064
Classe: Usucapião
Usucapiente: EVARISTO RAIMUNDO RODRIGUES
Advogado(s): PRISCILA POEGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 2820447)
Usucapido: ELIAS ANTONIO RODRIGUES
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo legal.
Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento.

11.479. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000719-84.2015.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13160), WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento.

11.480. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000713-77.2015.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIBERALINA LAURENTINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13160), WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento.

11.481. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000103-90.2007.8.18.0064
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ CRISTOVÃO CAVALCANTE
Advogado(s):
Usucapido: O ESPOLIO DE MARIANO FERREIRA GOMES
Advogado(s):
Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias apresente endereço do requerido, bem como para que manifeste se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

11.482. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000131-53.2010.8.18.0064
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, IRENE RAIMUNDA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)
Usucapido: AUSENTE E DESCONHECIDO
Advogado(s):
Cite-se pessoalmente os confinantes descritos à fl. 13, para que querendo apresentem contestação no prazo legal.
Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias junte aos autos certidão do cartório de registro de imóvel atestando que a área objeto da ação é registrada em nome de particular.
Intime-se a Fazenda Pública municipal para que manifeste se existe interesse na causa, no prazo previsto em lei.

11.483. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000189-46.2016.8.18.0064
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, GILBERTO JOSÉ DE MELO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para que no prazo legal manifeste-se sobre a contestação apresentada.
Após, Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento.

11.484. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000397-30.2016.8.18.0064
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA SRA. JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Intime-se a parte autora para que no prazo legal manifeste-se sobe a contestação apresentada.
Após, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento.

11.485. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000399-97.2016.8.18.0064
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA SRA. JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para que no prazo legal apresente manifestação sobre a contestação apresentada.
Após, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento

11.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000543-08.2015.8.18.0064
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para que no prazo legal se manifeste sobre a contestação apresentada.
Após, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento

11.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000161-44.2017.8.18.0064
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELETROBRAS S/A, DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para que no prazo legal se manifeste sobre a contestação apresentada.
Após, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento.

11.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000167-90.2013.8.18.0064
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s):

Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento.

11.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000200-75.2016.8.18.0064
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, REPRESENTADO PELA SRA. PREFEITA MUNICIPAL, JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para que no prazo legal manifeste-se sobre a contestação apresentada às fls.217/220.
Após, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento.

11.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000261-33.2016.8.18.0064
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE PAULISTANA-PI
Advogado(s):
Diante da certidão de fl.174, reconheço a revelia do réu aplicando-lhe os efeitos processuais que lhe são próprios, mas não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, intime-se a autora para que no prazo de 10(dez) dias indique as provas que pretende produzir

11.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000015-96.2000.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
Denunciado: JOSIVALDO DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO CAVALCANTI RAMOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 19585), LIGIA DANIELA CAVALCANTI SIMOES(OAB/PERNAMBUCO Nº 23616)
Li inteiramente a petição juntada pela Defensora Pública. Como não há nenhum requerimento, nada a ser decidido.
Designo o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e suplentes para o dia **19/07/2018, às 10 horas**, no Fórum desta Comarca, necessários que tiverem de servir nas sessões do Júri a serem realizadas nos dias **07,09, 13,28 e 29 de agosto** do corrente ano.
Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanharem a realização do ato (CPP, art. 432).
Após o sorteio dos jurados, tomem-se as seguintes providências:
Convoque-se o Conselho de Jurados para sessão;
Expeça-se edital de convocação do Júri;
Intimem-se o réu e seu defensor;
Requisite-se o reforço policial;
Expedientes necessários de ordem.

11.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

1ª Publicação
Processo nº: 0000672-15.2012.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA
Advogado(s): ADRIANO MORETI BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2776/960)
Interditando: MARIA DA LUZ ARAUJO SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DA LUZ ARAUJO SILVA, Brasileira, filho(a) de MARIA NAZARÉ ARAÚJO e RAIMUNDO NONATO DA SILVA, residente e domiciliada em R.HAMILTON BRANDÃO,1014, CAIXA DÁGUA, PEDRO II - Piauí** nos autos do Processo nº 0000672-15.2012.8.18.0065 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA LEDA RODRIGUES SOUSA e FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em R.HAMILTON BRANDÃO,1014, CAIXA DÁGUA, PEDRO II - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
PEDRO II, 17 de julho de 2018.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PEDRO II.

11.493. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000417-28.2010.8.18.0065
Classe: Desapropriação
Desapropriante: MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646/95)
Desapropriado: JULIO ALEXANDRINO DE MORAIS, EXPEDITO RODRIGUES DE SOUZA, MARIA MATEUS DE MORAIS

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646), ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)
Ato ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Por meio deste ato INTIMO as partes, por seus advogados, para que depositem os honorários do perito nomeado, de forma equitativa, em 5 (cinco) dias, conforme o despacho de fls. 446. PEDRO II, 17 de julho de 2018. JESSÉ DA ROCHA SOARES, Analista Judicial - 28610.

11.494. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001031-62.2012.8.18.0065
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: W. A D. S., GENITORA: A. D. S. A.
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: J. P. D. S**.Advogado(s):**
DESPACHO: R.H. intime-se o autor a informar o endereço atualizado do réu, em até 10 dias.

11.495. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001385-14.2017.8.18.0065
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ARACELIA LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s):
Pelo exposto, julgo procedente o ponto incontroverso, deferindo o pedido inicial, no sentido de decretar o divórcio de ARACELIA LOPES DOS SANTOS e GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS, servindo esta decisão como mandado de averbação.
Mantenho os alimentos provisórios na forma do despacho anterior.
Fixo como pontos controversos o valor definitivo de alimentos e a partilha dos bens colacionados.
Ciência ao MP.
Designe-se audiência de conciliação para o dia 24/08/2018, às 08h, a ser realizada sob a condução do conciliador JONAS MEMORIA SARAIVA.
Intimem-se.

11.496. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001795-50.2012.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): K L SANTOS LTDA MEE
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o ente público exequente para ciência da certidão de fl. 58 e do ofício de fl. 60, bem como para propugnar pelo provimento judicial que entender adequado para o momento processual, no prazo de 10 (dez) dias.

11.497. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000288-97.2015.8.18.0113
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: KARENINA NOGUEIRA GONÇALVES
Advogado(s): JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 11955)
Réu: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo extinta presente fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, II, do CPC. (...).

11.498. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002214-65.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SANTOS SOUSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13877)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pleito autoral, uma vez que se operou a PRESCRIÇÃO em relação à pretensão da autora ao recebimento dos valores eventualmente devidos em decorrência do abono permanência, referente as parcelas devidas no ano de 2008 e 2009, eis que já expirado o prazo quinquenal previsto no art. 1º, do Decreto 20.910/32 quando da propositura da presente demanda. Sendo assim, determino a extinção do presente processo com resolução do mérito, conforme o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, deixo de condenar em honorários de sucumbência e custas processuais, em razão da isenção prevista no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50, posto que, o autora é beneficiário da gratuidade judiciária, requerimento deferido por ocasião do despacho de fls. 45.

11.499. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000466-08.2009.8.18.0032
Classe: Ação Popular
Requerente: FRANCISCO GONÇALVES FILHO
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5585)
Requerido: PEDRO FEITOSA PIO, JOÃO MARCOS RUFINO RÊGO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS, MODESTINA MARIA MARTINS, CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI, CLARO S/A, FRANCISCO DE ASSIS PIO DA SILVA
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121), ALEKSSANDRO SOUZA LIBERIO(OAB/PIAUÍ Nº 9689), AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO(OAB/SÃO PAULO Nº 12363), CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5585), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM(OAB/SÃO PAULO Nº 118685)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Noticiado o falecimento do requerido FRANCISCO DE ASSIS PIO DA SILVA, suspendo o curso da presente ação popular, com sustentação no art. 313, I, do CPC. (...).

11.500. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002405-76.2016.8.18.0032
Classe: Restauração de Autos
Requerente: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Advogado(s): JOSE ANTONIO MONTEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9465), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
Requerido: PIVEL PICOS VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
INTIMAÇÃO DA SENTENÃ: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC, para que surta seus efeitos legais e DECLARO restaurados os autos de ação de execução fiscal registrados sob o nº 0000103-12.1995.8.18.0032, nesta 1ª Vara Cível, em que tinha como autora/exequente e ré/executada, respectivamente, MUNICÍPIO DE PICOS/PI e PIVEL PICOS VEÍCULOS LTDA. Condeno o ente autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (art. 85, § 8º, CPC), atento à baixa complexidade da causa. Sem condenação em custas, em virtude da isenção legal. Oportunamente será analisado o pedido de suspensão deduzido às fls. 48/51. (...).

11.501. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001657-83.2012.8.18.0032
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO BORGES NETO
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
Intimação da Sentença: (...)Dispositivo Pelos fundamentos expendidos, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o processo na forma do Art. 487, I, do CPC. Custas e honorários indevidos (Lei nº 7.347/1985, art. 18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 16 de julho de 2018, Bela.MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS.

11.502. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002539-69.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLAESE DE SOUSA - ME
Advogado(s): JAYLA KALLYNE DE SOUZA BISPO(OAB/PIAUÍ Nº 11629)
Réu: CONSTRUTORA GETEL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a parte autora por intermédio de sua advogada e,aele própria,dodespacho de fls. 51/52 e 54 dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 21/08/2018, às08h:30min.,na sala das audiências da 1ª Vara.

11.503. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000407-74.1996.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Exequente: ALZIRA PINHEIRO DE CARVALHO MOURA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291/92)
Embargado: ANTÔNIO DE SOUZA MOURA
Advogado(s): LUIS BEZERRA DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2)
DESPACHO: [...] Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do embargado, por intermédio do seu advogado, para que encarte documentos concernentes ao furto dos autos, como por exemplo, queixa crime, cópia dos autos do inquérito policial instaurado para a apuração do crime ou de eventual ação penal, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.504. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001190-31.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELI PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): DANILO MENDES DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 16149)
SENTENÇA: (...) ANTE EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão, para condenar a parte ré ao pagamento, em favor do autor, das diferenças salariais de acordo com o nível de capacitação e padrão de vencimento do cargo de Técnico Especializado, nível III, de classificação "E", tendo como termo inicial o mês de janeiro de 2015, com reflexo no 13º salário, férias e adicional de isalubridade, e atualizar e pagar doravante a remuneração do requerente de acordo com valor referente à classe e padrão que se encontra acomodada. Sobre o valor da condenação, incidirão juros moratórios na forma do art. 1-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 1.960/2009, e correção monetária de acordo com Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

11.505. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002251-29.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: PERCILIANA SANTOS BRITO MIRANDA, ANTONIO JACQUISON MOTA DE MIRANDA BARROSO
Advogado(s): ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3606), ALBA LIVIA DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5634)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO: intimen-se as partes para ciência, de sorte que o(s) assistente(s) técnico(s) indicado(s) acompanhem a perícia, designada para o dia 27/07/2018, às 08:00 horas.

11.506. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000169-86.2016.8.18.0086
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCA MARIA BARROS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199)
Executado(a): MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
DECISÃO: [...] Não obstante o curso e o julgamento na Comarca Agregada de Bocaína, a ação principal atualmente tramita na 2ª Vara desta Comarca, conforme destacado alhures. Por tal fundamento, entendo ser competente o Juízo acima mencionado para processar a presente execução. Dito isto, declino da competência em favor da 2ª Vara desta Comarca de Picos/PI, única competente para processar e julgar a presente ação executiva. Não havendo manifestação de inconformismo no prazo de quinze dias, redistribua-se o feito com as cautelas de estilo.

11.507. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000136-78.2017.8.18.0113
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANA MARIA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
SENTENÇA: Ante o exposto, ratifincando a liminar antes deferida, em consonância com o parecer ministerial de fls. 101/103, CONCEDO a segurança, pelo que DECLARO A NULIDADE da PORTARIA Nº 147/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017 (fl. 23), e, por conseguinte, DETERMINO à autoridade coatora, ou quem suas vezes fizer, que proceda ao retorno imediato da impetrante ANA MARIA CARDOSO DA SILVA ao local de trabalho em que anteriormente exercia suas atribuições, qual seja, UNIDADE ESCOLAR CATARINA, na sede do município de Santa Cruz do Piauí. De sorte a assegurar a eficácia da tutela específica, no caso de eventual descumprimento do comando judicial pelo PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, prescrevo as seguintes medidas: a) MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a teor do artigo 536, §1º do CPC e de acordo com entendimento jurisprudencial dominante. Advirto que uma eventual incidência de tal multa, friso, poderá ser revertida contra os agentes que porventura embaraçarem a efetivação desta medida. b) MULTA prevista no art. 77, §2º, do CPC; c) INTIMAÇÃO específica para cumprimento de obrigação de fazer, sob pena de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa dos agentes responsáveis, nos termos do art. 11 da LIA e; d) REMESSA de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para viabilizar eventual responsabilização criminal, nos termos do art. 40 do CPP. Sem honorários, face o contido nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas finais pela parte vencida. Sentença sujeita à remessa necessária (art. 14, §1º, da Lei 12.016/2009). Após o trânsito em julgado, em não havendo interposição de recurso voluntário pelas partes, encaminhem-se os presentes autos à Superior Instância.

11.508. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000962-90.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM ANTONIO CARNEIRO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
SENTENÇA:
[...] JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos dormulados na exordial, com resolução de mérito, ex vi do art. 487, I e II, do CPC, pelo que determino o cancelamento do contrato de seguro de vida celebrado pelo requerente a partir do conhecimento desta decisão pelo réu. Determino, ainda, a INCONTINENTI expediçao de cópia da presente sentença à estipulante SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ a fim de que promova IMEDIATAMENTE a desvinculação da autora do grupo segurável, cessando-se, em consequência, os descontos do prêmio em folha de pagamento.
PRONUNCIO a prescrição do pedido de restituição dos valores pagos a título de prêmio pela autora até 04/04/2015 e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos morais e de restituição dos valores pagos a título de prêmio a partir de 05/04/2015, os últimos porque houve a cobertura securitária contratada
Tendo o requerente sucumbido na maior parte dos pedidos, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da causa.
Tais obrigações, entretanto, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, eis que a autora é beneficiária da AJG, e somente poderão ser executadas se, nos 4 anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Após esse prazo, extinguem-se as obrigações do beneficiário da AJG (NCPC, art. 98, §3º).

11.509. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000928-81.2017.8.18.0032
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCA DANTAS DE SOUZA
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Assim, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...).

11.510. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000289-05.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, e nos termos do artigo 487, I, do CPC, Julgo PROCEDENTE em parte a INDENIZAÇÃO DE

DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, para o fim de declarar nulo o débito contrato de nº 051444703000060, no valor de R$ 1.247,85, com data de vencimento 10/06/2012, o qual ensejou a negativação do nome da parte autora vista às fl. 25 dos autos e inexistente as cobranças em razão do disposto no artigo 166, IV, Código Civil, bem como condenar o demandado ao pagamento de indenização ao autor a título de danos morais, no valor de R$ 7.000,00(sete mil reais), em 15 dias a contar da data do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa de 10%, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC. Determino ainda que proceda a retirada do nome do autor dos cadastros de negativação por conta da suposta dívida, no prazo máximo de 72 horas. Diante da sucumbência condeno o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do NCPC.

11.511. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001341-70.2012.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): EDIMAR HIPÓLITO DE SOUSA, INÁCIA MARIA FEITOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para dizer se tem interesse em proceder com a alienação, constante do art. 879, I, do CPC.

11.512. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000017-60.2006.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELSA MARIA RAMOS
Advogado(s): GARDÊNIA PORTELA SANTOS BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3800)
Réu: INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por intermédio de sua advogada, para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 153/156, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso haja discordância do valor apresentado pela autarquia executada, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos do Tribunal de Justiça do Piauí, para que a competente servidora calcule e apresente demonstrativo de débito, de sorte a dirimir a controvérsia.

11.513. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000225-49.2000.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): REPRESENTAÇÕES BEZERRA & SANTOS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, forte no art. 924, IIIm e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários.

11.514. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001866-13.2016.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 182787), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): GENIVAL DA SILVA PASSOS - ME
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
DECISÃO: (...) Conclui-se que um dos requisitos de admissibilidade dos embargos à execução é encontrar-se seguro o juízo por meio da penhora de bens.
Assim, necessário, pois, a extinção do feito, restou demonstrado pela não garantia da execução, resta pois ausente a condição de procedibilidade a autorizar o manejo dos presentes embargos à execução fiscal.
Diante do exposto, constatada a ausência de garantia judicial da execução, com base no artigo 16,§1º, da Lei nº 6.830/80 rejeito os embargos interpostos e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Ao tempo em que determino o cumprimento do despacho de fl. 13 dos autos, com a penhora de bens.

11.515. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000306-55.2014.8.18.0113
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MORAIS
Advogado(s): MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
Réu: F. DE CANINDÉ FERREIRA JUNIOR ME, (YESCOSMETICS)
Advogado(s): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAUÍ Nº 4537)
SENTENÇA: [...] Compulsando os autos, verifico que foi determinada a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado anteriormente, sob pena de extinção. Todavia, apesar de intimada pessoalmente por Oficial de Justiça, a parte quedou-se inerte no prazo assinado.
Destarte, considerando que a parte Exequente permaneceu inerte, não promovendo o ato que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30(trinta) dias, julgo extinta a fase executiva, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil.
No tocante ao pagamento das custas processuais, cumpra-se o disposto no despacho proferido à fl. 81.

11.516. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001498-04.2016.8.18.0032
Classe: Ação Rescisória
Autor: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10662)
Réu: K. A. ALENCAR GOMES-ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente para manifestação em 15 (quinze) dias.

11.517. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000417-83.2017.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FORNECEDORA MAQUINAS LTDA
Advogado(s): ADRIANA ALMEIDA DAS VIRGENS(OAB/CEARÁ Nº 23743), ALOÍSIO CAVALCÂNTI JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 12426)
Executado(a): LIMA VERDE & SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): ALOÍSIO CAVALCÂNTI JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 12426), MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade oferecida por Lima Verde e Silva Serviços e Construções LTDA em face de Fornecedora Máquinas e Equipamentos LTDA e julgo extinto, com resolução de mérito, a presente execução de título extrajudicial, nos termos do art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil.
Pelo princípio da causalidade/sucumbência, condeno a exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado a causa, tendo em mira o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a prestação dos serviços e a natureza da demanda, nos moldes do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil.

11.518. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000564-46.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: TARCÍSIO GOMES DE LACERDA
Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN - PI, FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185), JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 144-B)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, informarem se ainda tem outras provas a serem produzidas.

11.519. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001181-40.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: KEILA ALVES DE ABREU
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Conforme a fundamentação já exposta, resta ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, qual seja, a prévia comprovação da mora do devedor, antes da propositura da ação.
Diante do exposto, com fundamento nas disposições contidas no art. 485, inciso IV, do CPC, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito.
Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte requerente, ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, em razão da não formação da tríade processual.

11.520. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002615-64.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA LOPES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13866)
SENTENÇA: [...], Isto posto, conheço do recurso de fls. 88/91 e dou a ele provimento, para acrescentar na sentença de fls. 83/85 o seguinte trecho:
"Condeno o requerente em custas e honorários advocatícios, fixando-se estes em 15% sobre o valor dado à causa. No entanto, por ser a parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita (fl. 56), suspenso a exigibilidade da obrigação pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil."
Por conseguinte, por incoerência, subtraio do decisum o trecho a seguir:
"Ademais, deixo de condenar em honorários de sucumbência e custas processuais, em razão da isenção prevista no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50, posto que a autora é beneficiário da gratuidade judiciária, requerimento deferido por ocasião do despacho de fl. 56."
Mantenho incólume, o restante do decisum.
Sem custas e sem honorários.

11.521. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000630-89.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS LUZ ARAÚJO
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)

Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto e nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte a presente ação ajuizada por MARIA DE JESUS LUZ ARAÚJO, para condenar a ré Fazenda Pública do Estado do Piauí a pagar os valores relacionados à Gratificação por Abono permanência, desde quando se tornaram devidos, ou seja, no período de outubro de 2014 a setembro de 2015, respeitada a prescrição quinquenal. O pagamento, a ser apurado em fase ulterior, desde a data do ajuizamento da ação, sofrerá a incidência de acréscimos de juros moratórios e correção monetária, nos termos do art.1º-F da Lei nº 9.494/97, com alteração dada pela MP nº 2.180-35, incontinenti aplicado, conforme determinação constante da decisão - com repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF - proferida pela Suprema Corte no julgamento do AI nº 842063, no dia 27.06.2011, a qual, neste particular, passa a fazer parte integrante deste decisum. (...).

11.522. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000327-85.2014.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIDINEIDE FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): GLENNYLSON LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5889)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961)
DESPACHO: Intime-se a parte contrária para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

11.523. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002413-19.2017.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: EDINALDO DE ARAÚJO BARROS
Advogado(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a retificação no registro de nascimento da requerente, nele fazendo-se constar doravante o nome de seu pai como sendo EDNALDO DE ARAÚJO BARROS LUZ.
Sem custas, sendo neste ato deferida a gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios.

11.524. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001474-39.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: LAUDERICE PEREIRA LEITE DE CARVALHO - EPP
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4510)
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Dando prosseguimento a feito, intime-se a parte requerente para réplica à contestação no prazo de quinze dias.

11.525. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002340-47.2017.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI - MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA
Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
DECISÃO: ...Por tais considerações, indefiro o pedido de fl. 93/98 e determino a intimação da autoridade coatora para, em quarenta e oito horas, disponibilizar os medicamentos vindicados na inicial nos termos delineados na decisão de fls. 86/89, caso ainda não tenha procedido com o cumprimento da mesma, sob pena de de multa pessoal no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada dia de inadimplemento, estabelecendo aqui o teto de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que tais valores serão convertidos em favor da demandante.
Ato contínuo, cumpra-se a decisão de fls. 86/89 na sua íntegra e com a necessária urgência.

11.526. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000223-59.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO SERAFIM DE CARVALHO
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o exequente, por intermédio de seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, encartar aos autos extrato bancário que comprove o regular pagamento das parcelas pagas e supostamente exigidas pelo banco requerido, assim como esclareça acerca da divergência do número do contrato alhures ressaltada, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

11.527. DECISÃO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002031-75.2007.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)

Executado(a): GEOTECNICA PERFURAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844), KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275)
INTIMAÇÃO DA DECISÃO: (...) Pelo exposto, acolho os incidentes de exceção de pré-executividade interpostos para o fim de determinar a exclusão do Sr. RAIMUNDO INÁCIO MARTINS DANTAS do polo passivo por ser, à época da expedição da CDA, sócio minoritário sem função de gerência, bem como declaro a ilegitimidade passiva do Sr. EDMAR LEAL BARROS por não figurar no quadro societário da empresa executada à época da expedição da CDA. Dê-se ciência às partes da presente decisão.

11.528. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003355-22.2015.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOSEFA ENEIAS DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Ante o acima exposto, julgo procedente o pedido inicial, para que se registre o nascimento de JOSEFA ENEAS DOS SANTOS, nascida em 21.04.1960, na cidade de Geminiano/PI, filha de VICENTE PEDRO DOS SANTOS e ENEAS ANDRELINA DA CONCEIÇÃO, tendo como avós paternos PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E MARIA INGNAÇAS DA CONCEIÇÃO. (...).

11.529. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000820-52.2017.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA BETÂNIA DA SILVA
Advogado(s): JAYLA KALLYNE DE SOUZA BISPO(OAB/PIAUÍ Nº 11629)
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por deferir, neste ato, a gratuidade requerida na inicial. Sem condenação em honorários advocatícios. (...).

11.530. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001403-13.2012.8.18.0032
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IATA ANDERSON R. DE A. COELHO
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
DESPACHO: INTIMA a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações finais através de memoriais.

11.531. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000124-55.2013.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: FRANCISCO AILSON DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DECISÃO: JULGA IMPROCEDENTE a presente exceção, reconhecendo este Juízo como competente para o julgamento da ação principal. Sem custas e sem honorários advocatícios. (Decisão digitalizada no sistema Themis Web)

11.532. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002361-62.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE AMORIM ARAUJO
Advogado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.533. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000078-08.2012.8.18.0095
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSÉ RAFAEL DE LIMA CARMO
Advogado(s): ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO (OAB/PIAUÍ Nº 2243)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos. Sem custas e sem honorários, na forma da lei. (Sentença digitalizada no sistema Themis Web)

11.534. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002220-14.2011.8.18.0032
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO BORGES NETO, PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B), FRANCISCO DAVID QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7575), RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6771), ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4124)
ATO ORDINATÓRIO: Intima as partes do retorno dos autos do Egrério Tribunal de Justiça do Piauí.

11.535. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000321-76.2012.8.18.0086
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DE ARAÚJO CHAVES
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
Usucapido: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA VISTA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 26300-B)
DESPACHO: DEFERE o pleito ministerial retro encartado. Intima o representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista para que informe a quantidade de associados (para fins do art. 554, § 1º, do CPC); e apresente cópia do Estatuto da Associação em vigor.

11.536. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000205-43.2009.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: BERTOLINA MARIA DE SOUZA BARROS
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
Inventariado: FRANCISCO BALDOINO DE BARROS
Advogado(s):
SENTENÇA: FACE, AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS COM BASE NO INC. VI C/C O INC. VII DO ART. 485 DO CPC2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ULTIMAR O INVENTÁRIO E PARTILHA, OU SEJA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

11.537. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000034-48.1993.8.18.0032
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: FRANCISCO JOSE FONTES, RAIMUNDO NONATO FONTES
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1779)
Arrolado: MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇAO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação de parte inventariante para se manifestar nos autos no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

11.538. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001969-69.2006.8.18.0032
CLASSE: Inventário
Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS GRANJA
Inventariado: AGNALDO NUNES GRANGA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

De ordem do Exm Sr. Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO , Juiz de Direito Titular da 3ª Vara desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DAS GRAÇAS MARTINS GRANJA, em face do espólio de AGNALDO NUNES GRANGA; ficando por este edital citados os herdeiros com domicílios em outras comarcas ou em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

11.539. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000512-94.2009.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Requerido: JOSÉ BERNARDINO DE FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da parte autora através de seu advogado de Despacho de fls. 88 dos autos, para trazer aos autos endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção do feito.

11.540. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002904-31.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: JULIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
Requerido: LUCAS COSTA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado da parte autora RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO (OAB/PI Nº 13.376), para se manifestar sobre a certidão de fls. 40.

11.541. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001063-64.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: IMERVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
SENTENÇA:DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente a ação penal ajuizada pelo Ministério Público, para condenar o réu IMERVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, vulgo BIDU, como incurso nas sanções do artigo 16, caput, da Lei nº 10.826/03. Passo a dosar a pena: Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor sentença condenatória transitada em julgado em 11/12/2013 nos autos do processo nº 0001945-31.2012.8.18.0032, porém, como tal circunstância implica em reincidência, deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem (Súmula 241 do STJ); sua conduta social não foi apurada nos autos; não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Os motivos do delito não foram investigados na fase judicial. As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos nada tendo a se valorar; a conduta não teve maiores consequências; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) anos de reclusão diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo a circunstância agravante prevista no art. 65, inc. I, reincidência, pois no processo nº 0001945-31.2012.8.18.0032 o réu foi condenado e a sentença transitou em julgado 11 de dezembro de 2013, agravo a pena, passando a dosá-la em 03 (três) anos, e 06 (seis) meses de reclusão, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo está no pagamento de 68 (sessenta e oito) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60, do CP. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 3 (três) anos, e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 68 (sessenta e oito) dias-multa CUMPRIMENTO DA PENA Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando tratar-se de réu reincidente, observando-se o disposto na alínea c do § 2º do art. 33 do Código Penal, e além disso, quando ocorreu a prisão do sentenciado este deveria estar cumprindo pena no regime semiaberto, fixo o regime fechado como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade. DA DETRAÇÃO Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente No caso em com ento o réu se encontra preso provisoriamente desde 23/04/2015, tendo permanecido encarcerado por 03 (três) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias, por conseguinte, cumpriu 1/6 (um sexto) da pena imposta, entretanto, apesar do art. 387, § 2º do CPP prever que o tempo de prisão provisória deve ser computado para fins de fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o réu possui processos criminais em seu desfavor um dos quais transitado em julgado, e nos termos do art. 111 do Código Penal, caso de réu com mais de uma condenação, "a determinação do regime de cumprimento será feita pelo resultado da soma ou unificação das penas, observada,quando for o caso, a detração ou remição", nesta situação a detração pode ser mais bem analisada pelo Juízo da Execução, o qual detém mais informações sobre a situação do acusado e poderá analisar com a acuidade necessária, as circunstâncias do caso concreto e a possibilidade de progressão de regime, além de eventuais benefícios, conforme determina o art. 8º da Resolução 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça: "Tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento de benefícios cabíveis." Neste mesmo sentido é a jurisprudência pátria: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. PRELIMINAR INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÚMERO DE SÉRIE SUPRIMIDO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA CONFIRMADAS. APLICAÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DE MAUS ANTECEDENTES E PERSONALIDADE DESFAVORÁVEIS. AFASTAMENTO DO MÍNIMO LEGAL. CONDENAÇÕES COM TRÂNSITO EM JULGADO. REINCIDÊNCIA. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. DETRAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. JUÍZO DA EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. () 4. Sendo o réu reincidente, deve o pedido de detração ser analisado pelo juízo da execução, após a unificação das penas, nos termos do art. 111 da LEP. 5. Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT, APR 20141010086782). PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME. ROUBO SIMPLES. ART. 157, CAPUT, C/C ART. 69 (2 VEZES) DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DO RÉU.MÉRITO. CRIME DE ROUBO INCONFORMISMO COM O DECRETO CONDENATÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.PALAVRA DA VÍTIMA E DO POLICIAIS. ESPECIAL RELEVÂNCIA.CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA BASILAR FIXADA NO MÍNIMO LEGAL.ESCORREITO RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA (RÉU "MULTIREINCIDENTE") QUE JUSTIFICA AGRAVAMENTO DE PENA. REGIME PRISIONAL. SENTENÇA QUE FIXA O REGIME FECHADO. ANÁLISE ESCORREITA. QUANTIDADE DE PENA E REINCIDÊNCIA QUE AUTORIZAM ADOÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO (ART. 33, § 2º, ALÍNEA b, E § 3º DO CP). DETRAÇÃO (ART. 387, § 2º, DO CPP). RÉU REINCIDENTE COM PENA A CUMPRIR.COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO NA UNIFICAÇÃO DE PENA.MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO FIXADO NA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR AC - 1348350-6 -) APELAÇÃO. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FUNDAMENTAÇÃO "PER RELATIONEM". POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO EVIDENCIAM A NARCOTRAFICÂNCIA. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE NARCOTRÁFICO PARA O PREVISTO NO ART. 28, "CAPUT", DA LEI DE DROGAS. PENA MANTIDA. REGIME FECHADO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA DETRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO. () 7. O instituto da detração, para ser aplicado, depende da análise da situação processual do sentenciado, inclusive no que concerne a eventuais condenações e unificação de penas. Portanto, o Juízo das Execuções Penais é a sede mais adequada para a apreciação da matéria. () (TJSP, APL 00038189320138260457 SP) DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O acusado foi preso em flagrante delito e teve sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva, permanecendo acautelado durante toda a fase processual. Não concedo ao acusado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar e conforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réus que permaneceram presos durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação, além de ser foragido do sistema prisional, o que revela a nítida intenção do paciente de se furtar à aplicação da lei penal Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo como o art. 50 do CPB e 686 do CPP. d) Encaminhe-se as munições de arma de fogo apreendidas ao Comando do Exército, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 25, caput, do Estatuto do Desaramento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 1 de junho de 2018 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

11.542. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003029-91.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
DECISÃO: Diante do exposto, conheço dos embargos por serem tempestivos, quanto mérito, nego-lhes provimento. Picos, 27 de junho de 2018. Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito.

11.543. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002917-25.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: MAICON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DECISÃO: Diante do exposto, indefiro os pedidos de nulidade da expedição da cartaprecatória, e de relaxamento de prisão, e determino que seja dado vistas à defesa para alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. Sergio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito

11.544. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000264-89.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: NIVALDO FÉLIX DE LIMA
Advogado(s): ELI BORGES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 63-B)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento a determinação de fls. 113, e considerando que a acusação apresentou alegações finais às fls123/129, intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.

11.545. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003343-71.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: RONIEL LEAL IBIAPINA
Advogado(s): GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento a determinação de fls.96, e considerando que a acusação apresentou alegações finais às fls. 104/110, intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.

11.546. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001500-76.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ DA SILVA FILHO
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
DESPACHO: Intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer alegações finais.

11.547. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001542-09.2005.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Denunciado: JOSE PEREIRA NETO
SENTENÇA: [...] Assim, no dia 09 de agosto de 2014 a pretensão punitiva do Estado se encerrou, levando em consideração que não houve causa interruptiva da prescrição. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, do CP, prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato. Expedientes necessários. PICOS, 27 de outubro de 2017. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

11.548. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000276-74.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERISVALDO PEDRO DE CARVALHO
Advogado(s): ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763), EVERTON VALTER DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6764)
DESPACHO: Intimar, o Advogado habilitado, para comparecer à audiência de depoimento das partes e oitiva das testemunhas (instrução) designada para o **dia 03/08/2018 às 09:00hs**, na sala de audiências deste juízo ? Picos-Pi, conforme despacho de fls.49 nos autos em epigrafe.

11.549. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002752-75.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCAINA-PI
Advogado(s):
Réu: C. L. DE C., H. C. V.
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 263)
DESPACHO: Intimar, o Advogado habilitado, para comparecer à audiencia de depoimento das partes e oitiva de testemunhas (Instrução) designada para o **dia 03/08/2018 às 11:00hs**, na sala de audências deste juízo - Picos-Pi, conforme despacho de fls.71 nos autos em epigrafe.

11.550. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000036-40.2016.8.18.0152
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: LINDEBERG VASCO DA SILVA
Advogado(s): GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8899), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
3 - DISPOSITIVO
Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o denunciado LINDEBERG VASCO DA SILVA, como incurso nas sanções previstas no artigo 147 do Código Penal.
Passo a dosar-lhe a pena, atento ao comando do artigo 68 do Código Penal, analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do mesmo diploma legal.
CULPABILIDADE: o juízo de reprovação da conduta é o normal ao tipo penal e, portanto, não há como considerá-lo em desfavor do acusado.
ANTECEDENTES: conforme certidão juntada aos autos, o réu não possui maus antecedentes, haja vista a inexistência de anterior condenação criminal em desfavor do mesmo.
CONDUTA SOCIAL: não foram prestadas informações nesse sentido.
PERSONALIDADE: não foram produzidas provas nesse sentido.
MOTIVOS: os motivos são os próprios do delito.
CIRCUNSTÂNCIAS: normais para o delito.
CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: normais para o delito.
Documento assinado eletronicamente por ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz(a), em 13/07/2018, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador
20863954
4F395.8D997.D5986.A6D91.EBD52.C3B64
COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: não restou comprovado que tenha concorrido para a prática do delito.
Assim, considerando as circunstâncias acima analisadas, fixo a PENA-BASE do réu em 1 (um) mês de detenção.
No caso, não existem atenuantes ou agravantes a serem aplicadas.
Não existem, ainda, causas de diminuição ou aumento de pena.
Assim, fica a pena definitiva para o réu LINDEBERG VASCO DA SILVA, fixada em 1 (um) mês de detenção.
Tendo em vista as disposições do artigo 33, § 2º, letra c, c/c § 3º, do Código Penal, a pena de detenção deverá ser cumprida, inicialmente, em regime aberto.
Adotando a atual política criminal trazida pela Lei 9.714/98, conforme artigo 43 e seguintes do Código Penal, considerando que o sentenciado não é reincidente, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada (um mês de detenção), por uma pena restritiva de direito, a saber, PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, consistente no pagamento de um salário mínimo a uma entidade filantrópica/beneficente (salário mínimo vigente no momento do trânsito em julgado), a ser indicada por ocasião da audiência admonitória.
Deixo de fixar o valor mínimo da indenização previsto no artigo 387, IV do Código de Processo Penal, visto que não houve pedido expresso do Ministério Público ou dos ofendidos nesse sentido, inexistindo, portanto, contraditório sobre o direito à indenização.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.
Determino seja extraída cópia desta sentença para comunicação imediata à vítima, nos termos do artigo 201, § 2º do Código de Processo Penal.
Após o trânsito em julgado desta sentença ou de eventual acórdão:
a) - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
c) - Oficie-se ao T.R.E., para os termos do artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
d) - Em sendo necessário, expeça-se guia de execução da pena e remetam à Vara de Execuções Criminais, para os fins devidos.
P.R.I. Picos,13 de julho de 2018.Adelmar de Sousa Martins(a)-Juiz de Direito do JECC.

11.551. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000237-62.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CARMELITA FRANCISCA DE MORAIS NASCIMENTO
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: BANCO CETELEM S.A. (BGN)
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA: "[...] Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo procedente os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condeno o BANCO CETELEM S/A a devolver a AUTORA o valor das parcelas descontadas referentes ao empréstimo n. 054898740-8 em dobro, bem como a pagar à parte autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil Reais) a título de indenização por danos morais. O valor indenizatório deve ser corrigido a partir desta data (Súmula 362 STJ), devendo ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 STJ). Com base nos fundamentos supracitados antecipo os efeitos da tutela e determino a imediata suspensão dos descontos objeto do contrato posto em lide. Sem custas ante a aplicação da Lei dos Juizados, Havendo recurso, condeno a Suplicada nos honorários sucumbenciais que arbitro em 10% do valor da condenação, conforme autoriza art. 11§1º da Lei 1060/50. PIO IX, 22 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

11.552. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000637-76.2017.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS
Réu: CLEITON EVANGELISTA DA SILVA, EDIVALDO DE SÁ CARVALHO "GALEGO", WASSON DA SILVA ROCHA, JOSÉ NAVEZ DA ROCHA, JOÃO JOAQUIM DE CARVALHO, VULGO "LAMPIÃO", ANTONIO LADISLAU DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **JOÃO JOAQUIM DE CARVALHO, VULGO "LAMPIÃO", ANTONIO LADISLAU DE SOUSA,** residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

11.553. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000304-61.2016.8.18.0066
Classe: Interdição
Interditante: MANOEL FERNANDES LIMA DE MATOS
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Interditando: RAIMUNDA HONÓRIA GOMES DE MATOS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) " Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto. Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se este feito com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PIO IX - PI, 03 DE ABRIL DE 2018. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz de Direito".

11.554. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000668-96.2017.8.18.0066
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LUIS LEANDRO DA SILVA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) O Ministério Público se pronunciou desfavoravelmente ao pedido às fls. 15,16. Por tais razões, em discordância com o parecer do respeitável órgão ministerial, DEFIRO o pedido exordial, determinando a restituição do bem apreendido, que deverá ser entregue ao requerente mediante termo nos autos, extinguindo o presente feito com resolução do mérito na forma do art. 487, I do NCPC. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação do autor, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais. P. R. I. Cumpra-se. Pio IX-PI, 13 de novembro de 2017. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

11.555. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000116-68.2016.8.18.0066
Classe: Alvará Judicial
Requerente: SEVERO JOSINO BEZERRA
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) " Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual. Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se este feito com a devida baixa na distribuição. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Pio IX, PI, 05 de abril de 2018.José Eduardo Couto de Oliveira".

11.556. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000489-65.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO EDILSON DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) " FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 485, III do Novo CPC, haja vista o abandono da causa pela autora. distribuição. Sem custas processuais nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se. Pio IX, 04 de Abril de 2018. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito".

11.557. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000090-85.2007.8.18.0066
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LIGIA GABRIELLE DA ROCHA OLIVEIRA CARVALHO, REPRESENTADA POR SUA GENITORA VANJA MARIA DA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5494)
Executado(a): ERINELDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363)
SENTENÇA: (...) " FACE AO EXPOSTO, ante a certidão de tls. 09 e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 485, III do Novo CPC, haja vista o abandono da causa pela autora. Sem custas processuais nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intima -se. Após trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com a devida baixa na Cumpra-se. Pio IX, 03 de abril de 2018. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito".

11.558. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000002-66.2015.8.18.0066
Classe: Monitória
Autor: BANCO FIAT
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), GILBERTO BORGES DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 58647)
Réu: RAIMUNDO JOSE DA CRUZ
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) " Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se este feito com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PIO IX, 5 de abril de 2018.JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

11.559. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000309-49.2017.8.18.0066
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) " Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC/2015, e determino a expedição de Alvará Judicial em favor do requerente para que receba junto ao Banco do Brasil os valores depositados em nome da de cujus. Em consonância com a Petição Inicial, nomeio ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO, para que proceda o saque das quantias e o encerramento da conta em nome da extinta. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários, e arquivem-se. P.R.I.C. PIO IX, 15 de fevereiro de 2018.JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

11.560. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000797-38.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) " Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. PIO IX, 24 de abril de 2018. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

11.561. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000023-13.2013.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. R. B.
Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6428)

Réu: S. A. C.
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
SENTENÇA: "[...] Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II A obrigação for satisfeita. (...) Dessa forma, considerando que o devedor vem pagando o débito quanto aos filhos ainda menores e que não assiste razão à requerente quanto a diferença ora suscitada por ter uma das filhas completado a maioridade, declaro extinto o presente processo com base no artigo 924, II do novo CPC, vez que a obrigação em relação aos demais alimentandos. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Proceda o Sr. escrivão os demais atos de seu ofício. Sem custas na forma da lei. P. R. I. PIO IX, 8 de maio de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

11.562. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000477-51.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA CARMOSA DA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) "Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida. Não sendo instaurado o contraditório, não há que se falar em honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com baixa na distribuição. PIO IX, 24 de abril de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

11.563. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000126-93.2008.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO, JOELITON FELIPE MELO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ERISVALDO**, atualmente foragido e sem qualificação completa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

11.564. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002759-69.2014.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADA DA 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL DESTA CIDADE, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: GILMÁRIO DE SOUSA
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO DR. HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PI 8500), ADVOGADO DE DEFESA, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DO DIA 21/08/2018, ÀS 10:30 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE PIRIPIRI /PI (1ª VARA).

11.565. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000957-36.2014.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PIRIPIRI/PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORGE DEAN BARROS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, informa ao Dr. Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB 1560), que foi expedida uma Carta Precatória a Comarca de Teresina/Pi, para intimação do acusado para audiência de Instução e Julgamento designa para o dia 20/08/2018, às 10:00 nesta comarca de Piripiri/Pi.

11.566. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº: 0002243-78.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: JOÃO GODOFREDO DE BRITO, ANTÔNIO FONTENELE DE BRITO
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838)
Réu:
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO FONTENELE DE BRITO,** brasileiro, solteiro, nascido em 15/02/1960, filho de Maria de Brito Fontenele e Lucrécio Coelho de Brito, inscrito no CPF nº 239.780.663-00 e inscrito no RG nº 1.238.693 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Quatro de Julho, 656, centro, Piripiri/PI, nos autos do Processo nº 0002243-78.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **JOÃO GODOFREDO DE BRITO,** brasileiro, casado, nascido em 07/11/1954, filho de Maria de Brito Fontenele e Lucrécio Coelho de Brito, inscrito no CPF nº 306.307.203-63, inscrito no RG nº 2.778..332 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Avelino Resende, 1723, bairro Flor dos Campos, Piripiri/PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, Priscilla Pinheiro Pereira, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 17 de julho de 2018.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

11.567. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001518-26.2015.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): EVERTON VERAS EVANGELISTA(OAB/CEARÁ Nº 26151)
Requerido: ANTONIA LOPES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
DESPACHO: Intima-se o executado para se manifestar sobre certidão, folha 14-verso.PIRIPIRI, 1 de dezembro de 2017. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.568. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001158-04.2009.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JULIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA C. B. C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266/91)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): FRANCISCO AIRTON DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 255)
Tendo a perita médica Dr Antônia Bonfim Moreira de Oliveira, nomeada, concordado com o munus, compareça a parte autora no local e data indicada, para fins de ciência da realização da perícia médica.
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo legal, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 78.
MAURENICE RIBEIRO LIMA
Cedido Prefeitura - 995891-3
GUSTAVO DA COSTA LUZ
Secretário da 3 Vara

11.569. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000983-10.2009.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA LUCIA ALVES PEREIRA
Advogado(s): MATHEUSSTECCA(OAB/PIAUÍ Nº 250845)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Tendo a perita médica Dr Antônia Bonfim Moreira de Oliveira, nomeada, concordando com o munus, compareça a parte autora no local e data indicado, para fins de ciência da realização da perícia médica.
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo legal, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 79.
MAURENICE RIBEIRO LIMA
Cedido Prefeitura - 995891-3
GUSTAVO DA COSTA LUZ
Secretário da 3 Vara

11.570. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001961-45.2013.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): SANDRA MARIA DE F PEREIRA ME, ANTONIO HILTON DE FARIAS PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada do Banco acerca da certidão do oficial de justiça de fls.27v, a seguir transcrita: Certifico, eu oficial de justiça abaixo assinado, que após as diligências realizadas, vez que a representante da empresa, Sra. Sandra Maria de Farias Pereira não mais reside nesta cidade de Piripiri, mas no Estado de São Paulo, segundo informou o irmão, ora executado, Sr.Antonio Hilton de Farias Pereira, deixei de proceder a citação de Sandra Maria de F.Pereira-ME, em razão da representante legal não mais se encontrar morando nesta cidade de Piripiri, nem haver notícias suas nesta cidade, não havendo informações de seu endereço. O referido é verdade e dou fé. Piripiri, 24 de junho de 2015.Cláudia Maria Veras da Silva-oficial de justiça-Mat nº 3328.Piripiri, 17 de julho de 2018.

11.571. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000993-54.2009.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARE SILVA
Advogado(s): JAIRO SALVADOR DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):
Tendo a perita médica Dr Antônia Bonfim Moreira de Oliveira, nomeada, concordando com o munus, compareça a parte autora no local e data indicado, para fins de ciência da realização da perícia médica.
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo legal, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 81.
MAURENICE RIBEIRO LIMA
Cedido Prefeitura - 995891-3
GUSTAVO DA COSTA LUZ
Seretário da 3ª Vara

11.572. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003150-53.2016.8.18.0033
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Réu: R F A CARVALHO & CIA LTDA ME, ROGERIO FABRICIO ALVES CARVALHO, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica o autor por seu procurador intimado a respeito da certidão do Oficial de Justiça de fls.36/v, do final a seguir transcrita. "..., encontrando na numeração 125 três estabelecimentos, qual sejam, um bar, uma loja de roupas e uma loja de oculos, indaguei aos rtrês propetários sobre a empresa: Sr. José Moraes, Srea. Monalisa e Sra. Alan, todos informando não conhecer a referida empresa, informaram aindas que alugam o prédio do Sr. Valdecir. Devolvo o mandado para as providências. O referido é verdade e dou fé. (a) Bela. Enayra Vasconcelos Cronemberg-Oficiala de Justiça e Avaliadora-Matrícula: 26589. E, para constar. Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri, 17.07.2018.

11.573. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000451-52.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALDO CÉSAR LAGES CASTELO BRANCO
Advogado(s): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8446), ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
Réu: MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO ALVES, ALONSO ALVES DA SILVA FILHO E JOSÉ BATISTA DE CARVALHO NETO
Advogado(s): JOSE LUIS FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 254793), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
SENTENÇA: INTIMA os réus nos presentes autos por seus advogados constituídos os senhores José Luis Fortes, OAB/PI 254793; Diogo Josennis do Nascimento Vieira, OAB/PI 8754; Virgilio Bacelar de Carvalho, OAB/PI 2040, para que tomem ciência da sentença que segue em esumo: " Em face de todo o exposto, ante a ocorrência de decadência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados na forma do art. 85, § 8º, do CPC, em R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem aquitativamente partilhados pelos patronos dos réus. Determino a extração dos documentos de fls. 161 a 164, 166 a 169, 171, 174 a 189 e 195 a 206, com encaminhamento ao órgão do Ministério Público em exercício nesta unidade jurisdicional e à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para a adoção das providências que reputarem pertinentes em relação à servidora mencionada. Comunique-se, desta sentença, o Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca de Porto-Pi. P.R.i. Transitada em julgado esta sentença, arquive-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

11.574. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000285-56.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ALVES DA SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. DEFIRO o requerimento de folha 59. Com a informação da data e horário do atendimento, INTIME-SE o Advogado da parte autora para os devidos fins, via DJ-e. I e cumpra-se. REGENERAÇÃO, 18 de abril de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.575. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000004-37.2009.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE o exequente, para que se manifeste sobre a impugnação, no prazo de 15 dias. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 17 de março de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.576. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000556-21.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA OCIRENE ALVES SANTANA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. VISTA ao autor pelo prazo de 15 dias. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 8 de maio de 2018. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.577. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000557-11.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Exonerante: J. S. B.
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Exonerado: M. DO P. S. S. B., I. S. B., E. S. B.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. REITERE-SE o cumprimento da CP de folha 25, uma vez que somente a CP de folha 26 obteve resposta do Juízo Deprecado (fl. 31). I e cumpra-se. REGENERAÇÃO, 16 de maio de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.578. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000355-97.2015.8.18.0069
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: SENHORINHA SEBASTIANA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Ré para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

11.579. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000154-71.2016.8.18.0069
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOÃO DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Josefa Maria da Conceição dos Santos propôs ação de divórcio em face de João da Cruz Pereira dos Santos, ambos já qualificados. Acompanham a inicial os documentos de folhas 06/08. A parte ré foi citada por carta precatória, mas permaneceu revel, não apresentando contestação. É o breve relatório. DECIDO. Uma vez que seja desnecessária a produção de prova em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC/2015. De acordo com a EC n. 66/2010, que alterou o §6º do artigo 226 da Constituição da República, não é mais necessária a comprovação do lapso temporal de 02 anos ou de 01 após a decretação da separação judicial do casal para que o divórcio possa ser aviado e julgado. Não existem filhos menores. Não há bens a partilhar. A parte autora tornará a usar o nome de solteira (JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para decretar o divórcio de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e JOÃO DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS, já qualificados, nos termos da inicial, extinguindo-se o vínculo matrimonial, com fundamento no artigo 1571, inciso IV, do CC/2002 c/c artigo 226, §6º da CF/88. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. CONDENO o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 22 de maio de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.580. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000536-30.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WILSON DA SILVA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: PAG AQUI LTDA - ME (CONSTRUTORA LEITE), V. LEITE DE OLIVEIRA (ELETROMOTOS LEITE)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão de fls. 30 (certidão retro).
REGENERAÇÃO, 17 de julho de 2018
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

11.581. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000670-57.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.582. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000123-51.2016.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: ROSIMAR DE ALMEIDA SANTOS VIEIRA

Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Interditando: DIENA DA SILVA MENDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a interditante e a interditanda, na pessoa do seu advogado, para comparecer a a perícia médica a ser realizada na sede provisória do CAPS, situado a Rua Antonino Neiva, s/n, centro, Regneração-PI, às 13:00 do dia 30 de julho de 2018.

11.583. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000672-62.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HELVECIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objetodo termo retro, celebrado nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Ezxpedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.584. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000673-13.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSÉ DE AMORIM SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Intime-se a parte autora por seu advogado, para se manifestar acerca da contestação da parte requerida.

11.585. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000600-34.2017.8.18.0071
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s):
Consignado: CLEWILSON VIEIRA MATIAS, CLAWESTE MOREIRA MATIAS, CLIFFON MOREIRA MATIAS
Advogado(s):
DECISÃO: DESPACHO/DECISÃO Cuida-se de Ação por meio da qual a Companhia de Seguros Aliança do Brasil pleiteia seja deferida a consignação em pagamento da quantia de R$16.835,02, correspondente à terça parte de indenização de seguro de vida contratado por Maria Moreira do Nascimento, falecida em 30/10/2015, vítima de homicídio investigado em Ação Penal que tramita nesta Comarca,ajuizada contra Clewilson Vieira Matias, destarte, beneficiário da apólice, juntamente com doisfilhos do casal, nominados Claweste Moreira Matias e Cliffon Moreira Matias.A consignante requer seja processada a ação nos termos do art. 547, do NCPC,aduzindo que a acusação que pesa contra Clewilson Vieira Matias, caso vingue em condenaçãotransitada em julgado, é suscetível de acarretar efeitos jurídicos no que tange ao direito derecebimento do prémio.Por certo, ocorrendo dúvida sobre quem deva legitimamente receber o pagamento,devem integrar o polo passivo todos aqueles que disputam o direito de receber. Referida dúvidaautoriza o ajuizamento da consignatária para acautelar o devedor dos riscos do pagamento indevido.Isso posto, com base no disposto no art. 547 do Código de Processo Civil, autorizoo depósito em consignação do valor de R$16.835,02, referente à terça parte de prémio de seguro devida da titular Maria Moreira do Nascimento, já falecida, a ser efetivado no prazo de 05(cinco) dias.Após, CITE-SE os possíveis titulares do crédito para provarem o seu direito, no prazo legal. ,-*?"?)São Miguel do Tapui/PI 10 de agosto de 2017.Robeth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito.

11.586. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000075-18.2018.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: AGUÍDA FRANCISCA DE MORAIS NETA
Advogado(s):
DESPACHO: "...Redesigno para o **dia 09/08/2018 às 09:30 hora,** nos termos do r. despacho .retro. Intimem-se. Cumpra-se.

11.587. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000335-37.2014.8.18.0071
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Menor Infrator: F. C. DA S. A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 65, a audiência de apresentação de menor(es) foi redesignada para o dia , 14/08/2018, às 12:00 horas.

11.588. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000794-34.2017.8.18.0071
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autor:
Advogado(s):
Réu: C. R. DE O. N.
Advogado(s): JORGEVANIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 29801)
DECISÃO: Vistos e etc. A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, representada pelo Delegado dePolícia Civil de Castelo do Piauí, requereu a este juízo na data de 31/8/2017 a aplicação demedidas protetivas de urgência em favor de Francisca Luciana Alves, aduzindo que esta foi vítima de violência doméstica oriunda de comportamento agressivo de Caetano Rodrigues de Oliveira Neto, deferida em 4/9/2017, por decisão da lavra do Magistrado Denis DeangelisBrito Varela, conforme se extrai das fls.17 e seguintes.Intimadas as partes da decisão referida, o requerido pleteia, às fls. 23/24, arevogação da medida protetiva de afastamento dos filhos que possui em comum com arequerente, por entender ser a mesma desnecessária e extremada, bem como a redução dadistância mínima que deve manter em relação à ofendida, de 200 metros para 20 metros,aduzindo que a imposição vigente o impossibilita de exercer, inclusive, suas atividadeslaborais e de convívio com seus familiares, já que ambos residem em cidade pequena. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pleito (fls. 32/34). É o relatório. Decido.Segundo o melhor entendimento, as medidas protetivas são tutelas deurgência autônomas, de natureza cível e de caráter satisfativo, e devem permanecerenquanto forem necessárias para garantir a integridade física, psicológica, moral, sexual epatrimonial da vítima, sendo, portanto, desvinculadas de inquéritos policiais e de eventuaisprocessos cíveis ou criminais. Elas visam proteger as pessoas, e não os processos, e seassemelham aos writs constitucionais, como o mandado de segurança e o habeas corpus. O Superior Tribunal de Justiça em decisão datada de 12 de fevereiro de 2014,ratificou o entendimento de que as medidas protetivas de urgência são autônomas,possuem natureza cível e assim pontuou: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITOCÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitosespecíficos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas deforma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento deviolência doméstica contra a mulher, independentemente daexistência, presente ou potencial, de processo - crime ou açãoprincipal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas deurgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não seexigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, hajavista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática datutela principal. "O fim das medidas protetivas é proteger direitosfundamentais, evitando a continuidade da violência e das situaçõesque a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias dequalquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS.Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso especial não provido. (STJ Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento:11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA). O caso vertente, como bem asseverou o órgão Ministerial, comporta arestrição de direitos que devem ser ponderados, quais sejam, a vulnerabilidade da vítima deviolência doméstica, o direito de convivência harmoniosa entre pais e filhos, e o exercícioregular da liberdade. Por certo, compulsando os autos, não verifico elementos que apontempara condutas danosas praticadas pelo requerido contra os filhos que possui em comumcom a requerente. Explico. A vulnerabilidade exposta era supostamente direcionada àvítima, de forma que somente esta deve ser objeto de proteção específica, devendo serrestituído ao genitor o direito de conviver harmonicamente com a sua prole, respeitadas asregras de boa convivência e as disposições estabelecidas no bojo deste feito.Quanto à imposição de afastamento mínimo de 200 metros, tendo-se em vistaas justificações apresentadas pelo requerido, e levando-se em conta que a cidade de Assunção do Piauí possui pequena extensão territorial, entendo que a mesma deve serreduzida para 20 metros, de tal forma que o requerido possa exercer suas atividadeslaborais, até porque é igualmente responsável pela guarda e sustendo dos filhos. Acercadas demais medidas protetivas deferidas, estas permanecerão inalteradas.Diante do exposto, em analisando que datam desde agosto de 2017 as últimasagressões à dignidade da mulher informadas nos autos, REVOGO A MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DE CAETANO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO EM RELAÇÃO, AOS FILHOS que possui em comum com Francisca Luciana Alves, bem como REDUZO A DISTÂNCIA MÍNIMA A SER MANTIDA PELO REQUERIDO EM RELAÇÃO À OFENDIDA PARA 20 METROS, mantendo inalteradas as demais medidas protetivas impostas à parte.Intime-se a requerente para informar se ainda foi vítima de agressão praticada pelo requerido, após a intimação da decisão que deferiu medidas protetivas em seu favor. Advirtar-se o requerido de que o descumprimento de decisão judicial quedefere medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06 constitui crime, cuja penaestá prevista no art. 24-A do referido Diploma Legal. Intime-se o órgão do Ministério Público do inteiro teor desta decisão. Intimem-se as partes do referido processo

11.589. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000865-36.2017.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CAETANO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): JORGEVANIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 29801)
DESPACHO: Intime-se as partes para audiência a que prevê o art. 16 da Lei 11.343/06, designada para o dia 07/08/2018 às 8:30hs

11.590. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000737-16.2017.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO IRAELTON LEANDRO OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico para os fins, que nos termos do r. despacho de f. 37, foi designado audiência de Instrução e Julgamento, para o **dia 07/08/2018, às 10:00 horas** na Sala das Audiências deste Juízo, no Fórum local.

11.591. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000376-04.2014.8.18.0071
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Menor Infrator: WARLEY NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia **14/08/2018, às 11:00 hs**, a realização de audiênciade instrução. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público

11.592. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000454-95.2014.8.18.0071
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTÔNIA KALINE MARQUES DA SILVA
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

DESPACHO: "...Designo para o dia 14/08/2018, às 12:00 hs, a realização de audiência de instrução. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público".

11.593. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-50.2000.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA BORGES, BENTO LUIZ OLIVEIRA BONFIM, SAMARA WERUSK RIBEIRO BORGES
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 176. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 17 de julho de 2018 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9

11.594. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000469-56.2017.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERISVALDO VILARINHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 3523)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMAS(OAB/PARÁ Nº 16956)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada via protocolo eletrônico de fls. 31 dos autos. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 17 de julho de 2018 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - Mat. nº 4088000

11.595. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000373-12.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO ALVES DA SILVA, BANCO BRADESCO/BMC S/A
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada via protocolo eletrônico de fls. 50 dos autos. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 17 de julho de 2018 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - Mat. nº 4088000

11.596. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000607-57.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DELSON CHAVES DE ARAÚJO
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, AMERICAN LIFE SEGURADORA S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PIAUÍ Nº 16956)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada via protocolo eletrônico de fls. 43 dos autos. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 17 de julho de 2018 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - Mat. nº 4088000

11.597. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000068-20.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902), ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
DESPACHO: "Por esta razão, redesgino a audiência para o dia 11 de setembro de 2018 às 14:00h. Saem devidamente intimados os presentes".

11.598. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000474-17.2013.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Réu: JOSÉ ALENCAR PEREIRA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Sem custas e sem honorários. Intimem-se o Autor e o Ministério Público Estadual."

11.599. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000830-90.2005.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução
Embargante: AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
SENTENÇA: É o relatório. DECIDO. Analisando a preliminar de intempestividade, verifico que esta merece acolhida. Com efeito, o executado foi intimado da penhora em 17/01/2005, sido o mandado respectivo juntado no dia 26/01/2005, tendo o embargante apresentado os embargos tão somente em 06/05/2005, restando, portanto, superado o prazo previsto de 10 dias para tanto. Assim previa o art. 738 do CPC vigente à época: "Art. 738. O devedor oferecerá os embargos no prazo de 10 "I - da juntada aos autos da prova da intimação da penhora;. Diante do exposto, acolho a reliminar de intempestividade levantada pelo embargado e rejeito liminarmente os presentes embargos do devedor, condenando os embargantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por ento) sobre o valor da causa, na forma do art. 85 § 2º, do Código de Processo Civil. Certifique-se desta decisão no processo de execução. Transitado em julgado, proceda-se a competente baixa, mantendo-os, no entanto, em apenso aos autos da execução. P.R.I.

11.600. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000058-41.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente a suportar o pagamento de custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja obrigação, em razão da justiça gratuita, é suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

11.601. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000242-94.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente a suportar o pagamento de custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja obrigação, em razão da justiça gratuita, é suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

11.602. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000363-25.2016.8.18.0074
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FERREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2018 (17/07/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

11.603. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000052-50.2016.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUTIERRY ROGÉRIO DA SILVA, FRANCISCO EDWAGNNER REIS SILVA
Advogado(s): MARCOS TULIO ARAUJO DE ALENCAR BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 942-A), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)

Trata-se de ação penal na qual foi proferida sentença condenatória em desfavor de Francisco Edwagnner Reis Silva (fls. 198-207). O acusado, intimado da decisão, interpôs recurso de apelação por meio de seu advogado constituído. Verificando os autos e o recurso interposto, observo estarem presentes os pressupostos de sua admissibilidade, assim, recebo-o com amparo no art. 593 do CPP. Intimem-se o apelado (Ministério Público) para oferecer contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias, conforme dispõe o art. 600 do CPP. Apresentada às contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Considerando que o réu encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Araripina-PE, solicite-se o seu recambiamento para Penitenciária José de Deus Barros na Cidade de Picos-PI. Expeça-se guia de execução provisória.

11.604. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000132-03.2013.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SIMÃO CIRINEU DE CARVALHO, ELIELDO JOAQUIM DE SOUSA, JOSELI JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s): INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 14724), FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17397), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), MARCOS TULIO ARAUJO DE ALENCAR BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 942-A)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar SIMÃO CIRINEU DE CARVALHO, nas sanções do art. 180, caput, e 304, ambos do Código Penal, bem como ELIELDO JOAQUIM DE SOUSA, nas sanções do art. 180, §1º, do mesmo código e por fim declarar extinta a punibilidade do acusado JOSELI JOAQUIM DA SLVA, nos termos do art. 107 inc. I do CP.

11.605. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000219-90.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA JOSELITA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Intimem-se as partes, o requerente por meio de seu patrono e o requerido com remessa dos autos para em 15 dias dizerem se há outras provas a serem requeridas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

11.606. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000233-74.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIANA FRANCISCA DE CARVALHO
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Intimem-se as partes, o requerente por meio de seu patrono e o requerido com remessa dos autos para em 15 dias dizerem se há outras provas a serem requeridas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

11.607. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000225-97.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARLENE DE MORAES
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Intimem-se as partes, o requerente por meio de seu patrono e o requerido com remessa dos autos para em 15 dias dizerem se há outras provas a serem requeridas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

11.608. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000338-09.2016.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
O processo não teve seu cadastro finalizado desde o ano de 2016.
Não há partes ou documentos anexados.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.609. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000313-93.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
O processo não teve seu cadastro finalizado desde o ano de 2016.

Não há partes ou documentos anexados.
Proceda-se ao arquivamento por correção de acervo.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000017-38.1997.8.18.0075
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INMETRO-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Advogado(s): MAY-SAY-SAY DA S.FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221/91)
Executado(a): JOSÉ DE SOUSA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO
Ouça-se o exequente sobre a pesquisa negativa, via bacenjud.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.611. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000021-16.2013.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LIBÂNIO DE CARVALHO, JOSÉ HAMILTON PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255)
Vistas a Defensoria para oferecer suas alegações finais.
Prazo: 05(cinco) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 11 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.612. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000179-42.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Réu: ARLAN MARQUES
Advogado(s):
SENTENÇA
Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo em que sobreveio o pagamento das verbas em atraso pelo que ambas as partes requereram a extinção da ação.
É o relato do essencial.
Sabe-se que o interesse processual de agir se constitui no binômio necessidade e adequação, devendo a demanda ser necessária para ser apreciada pelo Poder Judiciário, bem como ser formulada através do meio adequado, sob pena de não poder sequer ser analisada.
O presente feito, pois, perdeu o seu objeto,na medida em que houve o pagamento do valor devido de forma extrajudicial.
Assim, considerando o tipo de ação e o pedido constante na inicial, revela-se desnecessário e inútil o prosseguimento desta ação, devendo, por isto, ela não mais existir, exigindo-se, assim, a sua extinção por falta de uma das condições da ação, carecendo a parte autora, portanto, de interesse processual.
Em sendo uma das condições da ação, a falta de interesse processual de agir deve ser apreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição, podendo, inclusive, ser decretada de ofício pelo magistrado.
Portanto, a ação que quando de seu ajuizamento demonstrava-se necessária, tornou-se desnecessária em virtude da carência superveniente da ação pelo desaparecimento do indispensável interesse de agir.
III ? DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I , do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto.
Custas já pagas.
Honorários em 10% do valor da causa atualizado pelo réu, devendo se for o caso ser aplicado o disposto no art. 98, §3º do CPC.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.613. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000396-46.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JORGE RODRIGUES FILHO
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
Advogado(s): JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB/CEARÁ Nº 13463), EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB/MINAS GERAIS Nº 80702)
DESPACHO
Recomendo aos funcionários da secretaria que doravante leiam os despachos e cumpram todas as suas disposições, notadamente para se evitar conclusões desnecessárias.
Certifique-se a não apresentação de contrarrazões.
Após, remetam-se os autos à turma recursal.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.614. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000178-57.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Requerido: ADRIANO FERREIRA CAVALCANTE E OUTRO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas à Defensoria.
Prazo: 05 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.615. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000728-42.2017.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Marinalva dos Santos Neto requereu a este juízo concessão de medidas de protetivas de urgência que obriguem o agressor lavrado em função de caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como agressor Antônio Francisco de Sousa.
Decisão de fl. 11, indeferindo o pedido.
Relatório Psicossocial de fl. 14/15, relatando que já saiu uma vez para residir na casa da irmã, mas o seu esposo, no estado alcoolizado, deteriorou a porta da residência e a levou de volta para a casa.
Certidão de fl. 17-V, na qual o Srº Antônio Francisco de Sousa, recusou de receber o mandado da medida protetiva.
A Defensoria fez a reconsideração do pedido ressaltando que a Srª Marinalva dos Santos Neto, compareceu ao gabinete da Defensoria informando seu desespero, pois o companheiro chegou na sua residência em estado de embriaguez, ameaçando a requerente e filhos, inclusive apontando uma faca, passando a ameaçá-la.
Tudo ponderado, Decido:
Reza o art. 19 da Lei Maria da Penha que As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.
Ou seja, encaminhado pedido da ofendida de aplicação das medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha, poderá a autoridade judicial concedê-las de imediato independentemente de audiência das partes, motivo pelo qual passo ao exame da adoção das medidas pleiteadas.
A Lei Maria da Penha foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro visando resgatar a cidadania feminina, e as violências sofridas pelas mulheres, sejam de caráter físico, psicológico, sexual, patrimonial e inclusive moral, passaram a ter tratamento diferenciado pelo Estado.
Os arts. 18 a 24 da referida lei elencam várias medidas protetivas de urgência
Documento assinado eletronicamente por DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz(a), em 16/07/2018, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
entre elas o afastamento do lar e a proibição da aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, não sendo exigível para o deferimento das medidas protetivas prova cabal dos fatos, sob pena de se por em risco a integridade física e psicológica da família, cuja proteção encontra-se alçada a nível constitucional, exigindo apenas a demonstração da aparência do bom direito e do perigo na demora do provimento jurisdicional solicitado, e segundo o pedido encaminhada a este juízo a requerente informou o seu desespero, pois o companheiro chegou na sua residência em estado de embriaguez, ameaçando a requerente e filhos, inclusive apontando uma faca, passando a ameaçá-la.
Constando nos autos documentos de identificação na qual consta que o requerido é genitor dos mesmos, e em face das disposições do art. 22, inc. V da Lei Maria da Penha, fixo alimentos provisórios devidos aos menores no valor de 35 % (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo, a serem pagos até o último dia de cada mês, a ser depositado em conta disponibilizada pela requerente.
Assim, há elementos probantes suficientes para demonstrar a necessidade de se deferir, as medidas protetivas de urgência requeridas, motivo pelo qual DEFIRO as
medidas protetivas, de afastamento do local de convivência com a ofendida e filhos; proibição do agressor de realizar qualquer tipo de comunicação com a vítima, seja por telefone, email ou cartas, e de aproximar-se da ofendida no limite mínimo de 100

(cem) metros de distância, não frequentar locais de lazer ocupado pela vítima como bares, clubes, shows musicais ou praça pública, devendo quando perceber sua presença não ingressar no local ou dele imediatamente se retirar.
Cite-se e intime-se pessoalmente, o(a) agressor(a), que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, por meio de Defensor Público ou advogado particular.
Por oportuno, encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá cumprir e monitorar as determinações aqui deferidas.
Devo consignar que a medida de segurança ora determinada podem ser revistas a qualquer momento, bem como, outras poderão ser aplicadas, previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem (Lei nº. 340/2006, art.22, § 1º).
Por oportuno, fica advertido de que o descumprimento desta decisão poderá importar em crime previsto no art. 24-A, da Lei 11.340/2006 e até em prisão.
Intimações e expedientes necessários.
Ciência ao presentante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.616. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000578-95.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BRITAPLAN MINERAÇÃO LTDA
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Réu: FRANCISCO ALEX CAMILO DE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO
Intimado para comprovar fazer jus a justiça gratuita, a empresa quedou-se inerte.
Pague as custas em 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.617. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000098-25.2015.8.18.0117
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11998)
Requerido: AINOAN SOARES DA COSTA-ME
Advogado(s):
SENTENÇA
Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo em que sobreveio o pagamento das verbas em atraso pelo que ambas as partes requereram a extinção da ação.
É o relato do essencial.
Sabe-se que o interesse processual de agir se constitui no binômio necessidade e adequação, devendo a demanda ser necessária para ser apreciada pelo Poder Judiciário, bem como ser formulada através do meio adequado, sob pena de não poder sequer ser analisada.
O presente feito, pois, perdeu o seu objeto,na medida em que houve o pagamento do valor devido de forma extrajudicial.
Assim, considerando o tipo de ação e o pedido constante na inicial, revela-se desnecessário e inútil o prosseguimento desta ação, devendo, por isto, ela não mais existir, exigindo-se, assim, a sua extinção por falta de uma das condições da ação, carecendo a parte autora, portanto, de interesse processual.
Em sendo uma das condições da ação, a falta de interesse processual de agir deve ser apreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição, podendo, inclusive, ser decretada de ofício pelo magistrado.
Portanto, a ação que quando de seu ajuizamento demonstrava-se necessária, tornou-se desnecessária em virtude da carência superveniente da ação pelo desaparecimento do indispensável interesse de agir.
III DISPOSITIVO
Documento assinado eletronicamente por DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz(a), em 16/07/2018, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I , do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual decorrente da perda de seu objeto.
Custas já pagas.
Honorários em 10% do valor da causa atualizado pelo réu, devendo se for o caso ser aplicado o disposto no art. 98, §3º do CPC.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.618. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000098-72.2016.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ADÃO DA SILVA
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568)
Réu: MAXIMIANO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência de conciliação **para o dia 20/08/2018 às 13:00h, no Fórum do Posto Avançado de Atendimento de Conceição do**

Canindé/PI, conforme as determinações de fls.28.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.619. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000225-60.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEITON JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para **o dia 26/09/2018 às 11:00h, no Fórum do Posto Avançado de Atendimento de Socorro do Piauí/PI**, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação, com as determinações descritas conforme despacho de fl.16.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.620. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000185-15.2014.8.18.0117
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDINÊ SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Ao despachar a inicial, foi determinado que a parte autora recolhesse as custas processuais.
A parte autora, devidamente intimada(fl.20) para recolher as custas, não se manifestou e nem apresentou o comprovante de recolhimento das custas processuais, conforme certidão de fl.21.
O art. 290 do NCPC estabelece que será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.
Importante frisar que a parte deverá diligenciar no sentido de recolher as custas processuais independentemente de intimação, ante as regras contidas nos artigos 82 e 290 do CPC.
DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 290 c/c art. 485, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.621. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000120-83.2015.8.18.0117
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: A.B.R.S E M.E.R.S REPRESENTADAS POR SUA GENITORA: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 10 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.622. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000119-35.2014.8.18.0117
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WAGNER MARQUES CORREIA
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Remeta-se os autos ao TJPI, para julgamento da remessa necessária.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.623. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000069-77.2012.8.18.0117

Classe: Mandado de Segurança
Autor: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JAMES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8424)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAU
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, intime-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ribeira do Piauí para nomear e empossar o impetrante no cargo em que logrou aprovação.
Prazo para cumprimento: 10(dez) dias, a contar da intimação pessoal do Prefeito.
Advertência: caso não seja cumprida no prazo, determino, desde já, que seja remetida cópias dos autos, uma para a PGJ para fins de se perquirir eventual crime de desobediência do prefeito e outra para o Promotor de Justiça sobre eventual ato de improbidade adminsitrativa
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.624. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000135-76.2018.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: ROMARIO VIEIRA DE SÁ
Advogado(s):
DECISÃO
Pelo Auto de Prisão em Flagrante e documentos que o acompanharam, a custódia do Sr. ROMARIO VIEIRA DE SÁ foi legítima, eis que presente a situação do art. 302, I do CPP, aplicável ao caso.
De igual modo, sob o ponto de vista da formalização não há nada que possa levar a nulidade do ato, visto que, até onde se pode ver, de uma maneira geral, foram cumpridas as exigências legais e preservados os direitos do cidadão.
Por oportuno, o preso já foi solto mediante o pagamento de fiança.
Assim, HOMOLOGO a prisão em flagrante.
Ciência ao ao Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

11.625. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000134-91.2018.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: RUTÊNIO FEITOSA
Advogado(s):
DeCISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Trata-se de representação por aplicação de medida protetiva de urgência oriunda da Defensoria Pública/PI em desfavor da pessoa de Rutênio Feitosa, com fundamento na Lei n. 11.340/2006 (fls. 02/11).
Segundo se observa dos autos, o ex-casal está separado de fato desde abril de 2018, após o requerido chegar em casa, visivelmente embriagado, e tentou a forçar a requerente a manter relações sexuais com ele.
Segue relatando a requerente que ela não consentiu, após a recusa o seu ex-companheiro se tornou agressivo e deu um tapa que atingiu a orelha direita da declarante.
Acompanharam a representação os documentos de fls. 05/08 na qual consta termo de declarações da vítima, documentos pessoais da vítima e declaração de hipossuficiência.
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
Decido.
Analisando os autos, ainda que em juízo sumário, não observo ameaças atuais, pois, consta nos autos informações que as ameaças e agressões físicas aconteceram no dia 29 de abril de 2018.
Nesse diapasão:
APELAÇÃO - LEI MARIA DA PENHA - INDEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - NECESSIDADE E URGÊNCIA DAS MEDIDAS NÃO CONFIGURADAS - VIOLÊNCIA IMINENTE OU ATUAL NÃO DEMONSTRADAS - RECURSO DESPROVIDO - O deferimento de medida protetiva constante da Lei Maria da Penha está condicionado à demonstração de sua efetiva urgência e necessidade, em face de violência atual ou iminente. Assim, o transcurso de considerável lapso temporal desde a data dos fatos, sem posterior manifestação da vítima acerca da continuidade das ameaças, torna inviável a aplicação das medidas. (TJ-MG - APR: 10024103071239001 MG, Relator: Furtado de Mendonça, Data de Julgamento: 15/05/2013, Câmaras Criminais / 6ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 17/05/2013).
A requerente afirma que têm dois filhos com o requerido, o KAUAN FELIPE FEITOSA e VITOR HUGO, e não conseguiu as certidões de nascimentos em virtudes de ameaças de seu ex-companheiro.
Desse modo, verifico também, que a via manejada pela requerente, não é a própria, o pedido retro mencionado de prestação de alimentos, devendo a requerente, manejar tal pedido junto à seara própria, que é a cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI 11.340/06 - INDEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS - MATÉRIA AFETA À ÁREA CÍVEL - DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A pretensão de alimentos, quer provisórios, quer provisionais, é veiculada por meio de uma ação, intentada perante o Juízo Cível, mormente por exceder a área criminal.(TJ-MG - AI: 10686120176223001 MG, Relator: Rubens Gabriel Soares, Data de Julgamento: 25/02/2014, Câmaras Criminais / 6ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 06/03/2014).
Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, as medidas protetivas requeridas.
Cite-se e intime-se pessoalmente, o(a) agressor(a), que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, por meio de

Defensor Público ou advogado particular.
Oficie-se ao CRAS de Simplício Mendes/PI para que realize estudo social sobre o caso de suposta violência doméstica, emitindo relatório no prazo de 20 (vinte) dias.
Ciência ao presentante do Ministério Público e à vítima.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.626. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000058-87.2006.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: ISAEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
SENTENÇA
O instituto da prescrição retroativa concerne à prescrição da pretensão punitiva do Estado com base na pena concretizada em sentença final, desde que esta fique irrecorrida pela acusação, ou, se recorrida, vindo a ser improvido o recurso. Seu prazo é contado da sentença para trás, tendo como termo inicial a data da denúncia, conforme estabelece o artigo 110, do Código Penal.
Consumada essa modalidade de prescrição, resta prejudicado o jus puniendi do Estado, pois se dá a rescisão da sentença condenatória, que não mais pode fazer coisa julgada material, implicando não só no não cumprimento da pena, como também na não responsabilização ou culpabilidade do agente, que não poderá ter o crime em questão registrado em seus antecedes criminais, sendo a rescisão da sentença condenatória e a supressão de seus efeitos a essência desta modalidade de prescrição.
Por se tratar de matéria de ordem pública, o juiz tem o dever de declarar a prescrição punitiva de ofício.
No presente caso, a sentença condenatória transitou em julgado no segundo semestre do ano de 2016, cuja a pena ficou em 01(um) ano e 06 meses de reclusão.
Nesse diapasão a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo 109 do CP.
In casu, o prazo prescricional é de 04(quatro) anos (art. 109, V do CP).
Vejo que entre os marcos interruptivos da prescrição ocorreu a prescrição retroativa pela pena aplicada em concreto.
À titulo de ilustração entre o recebimento da denúncia em 16/03/2007 (f. 71) e a prolatação da sentença de 1º grau de 11/02/2016 (f. 95-97) transcorreram mais de 09 anos.
Desse modo,
declaro extinta a punibilidade de ISAEL RIBEIRO DA SILVA pela pena em concreto.
Ciência ao MP.
Publique-se.
Após, preclusa a decisão, arquivem-se os autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM

11.627. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000041-07.2015.8.18.0117
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PEDRO MIGUEL RODRIGUES ELEUTÉRIO, CLAUDICE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710)
Réu: DIRETORIA DA CRECHE MUNICIPAL MÃE NENA, O MUNICIPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA
Partes e processos identificados acima.
Trata-se de Mandado de Segurança proposta por advogado particular no interesse da criança PEDRO MIGUEL RODRIGUES ELEUTÉRIO contra ATO supostamente ilegal da Diretora da creche municipal Mãe Nêna, localizada no Município de Ribeira do Piauí/PI.
Alega-se, em síntese, que a genitora da impetrante tentou vaga no referido estabelecimento, sendo que a diretora da creche vem recusando a matrícula de crianças que não completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano do ingresso.
Notificação da autoridade coatora.
Liminar deferida e cumprida.
Parecer do MP pela concessão da ordem.
É o relato do essencial. Decido.
O artigo 6º da Constituição Federal alçou o direito à educação à categoria de direito social, incluindo-o entre os fundamentais.
Ademais, estabelece a Constituição da República, no que diz respeito à matéria ora tratada.
Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
Reproduzindo o preceito constitucional, dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 54, inciso IV:
Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
Ademais, o art. 227 da Carta Magna assegura, com absoluta prioridade, o direito da criança à educação, cultura, dignidade e respeito.
Comungo com o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça do Piauí nos autos do Reexame Necessário Nº 2016.0001.012772-0, abaixo ementado, em que concluiu que o critério da idade, por si só, não pode obstaculizar o acesso à educação infantil, sobretudo porque, no caso em apreço, a criança completaria a idade mínima exigida em poucos dias, a contar da data limite, data esta estabelecida pelo Conselho Estadual de

Educação na Portaria nº 009/2011 CEE/PI.
Cito o julgado:
PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DESEGURANÇA. ACESSO À EDUCAÇÃO. MATRÍCULA EM PRÉ-ESCOLA. IDADE MÍNIMA. FATO QUE NÃO PODE OBS-TACULIZAR, POR SI SÓ, A MATRÍCULA DE CRIANÇAS. 1. Sabe-se que a educação é um direito social expressamente consagrado no art. 6º da Constituição Federal. Ademais, o art. 227 da Carta Magna assegura, com absoluta prioridade, o direito da criança à educação, cultura, dignidade e respeito. 2. Com efeito, entendo que o critério da idade, por si só, não pode obstaculizar o acesso à educação infantil, sobretudo porque, no caso em apreço, a criança completaria a idade mínima exigida em 05 (cinco) dias a contar do dia 31/03/2016, data esta estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação ma Portaria nº 009/2011 CEE/PI. 3. Em sede de reexame mantida a sentença na íntegra. (TJPI | Reexame Necessário Nº 2016.0001.012772-0 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 20/06/2017)
Posto isso, confirmo a liminar de fls. 33-37, para CONCEDER a segurança pleiteada.
Deixo de condenar a autoridade impetrada ao pagamento das custas processuais.
Sem condenação em honorários advocatícios, a teor dos enunciados contidos nas súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ.
Sentença sujeita a reexame necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.628. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000165-24.2014.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILO MENDES RODRIGUES
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME, JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME
Advogado(s):
DESPACHO
CITE-SE por edital.
Nomeio a defensoria como curador de ausentes.
Após, conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de julho de 2018
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.629. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000169-61.2014.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ITAMAR VIEIRA DE MORAIS
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME, JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME
Advogado(s):
DESPACHO
CITE-SE por edital.
Nomeio a defensoria como curador de ausentes.
Após, conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.630. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000184-93.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: REGINALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: TIM CELULAR
Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE 20335)
SENTENÇA
Trata-se de ação declaratória de inexistência em que se noticia que o litígio foi solucionado em outro juízo, requerendo-se, por tal razão, a extinção do feito sem resolução de mérito.
Decido.
Na evidência de que o provimento jurisdicional perseguido pela parte foi obtido regularmente em autos diverso(Processo nº. 0000183-11.2013.8.18.0075), insta extinguir o processo sem resolução de mérito pela coisa julgada, na forma do que prescreve o art. 485, V, do CPC, prescindindo a hipótese de maior fundamentação.
Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com amparo no art. 485, V, do CPC.
Sem custas ou honorários, face ao rito.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de julho de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.631. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000307-30.2009.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

11.632. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000917-85.2015.8.18.0076
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO TRANQUEIRA, LUIZ DA SILVA SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406)
Requerido: FRANCISCO FERREIRA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes para manifestar-se sobre a petição do INTERPI, juntada às fls. 102/115.

11.633. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000496-05.2009.8.18.0077
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
Executado(a): NILZA MACHADO BECKER
Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)
Isto posto, ante a fundamentação supra, indefiro o pedido de republicação e determino a certificação do trânsito em julgado e demais procedimento legais para arquivamento do feito. Cumpra-se. URUÇUÍ, 16 de julho de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

11.634. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000143-74.2017.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Indiciante: LEONARDO NOGUEIRA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
Indiciado: CYNARA MARIA BEZERRA CHAVES
DESPACHO: "Compulsando os autos, vê-se que a peça inicial acusatória não preenche os requisito do art. 41 do CPP, explico o porquê. A queixa-crime apesar de apresentar uma exposição do fato criminoso, não apresentou todas as suas circunstâncias como, por exemplo, a data do fato. Vê-se também que a procuração que acompanha o pleito inaugural não preenche os requisitos do art. 44 do mesmo diploma, pois ao procurador não foram dados poderes especiais, e nem consta no instrumento a menção do fato criminoso. Dito isto, determino seja o querelante intimado, através de seu advogao, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Valença do Piauí, Piauí, 17 de julho de 2018. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio - Juíza de Direito"

11.635. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000003-74.2016.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: FRANCISCO HAMILTON MARQUES
SENTENÇA: (Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO HAMILTON MARQUES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 14 de maio de 2018. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO - Juíza de Direito)

11.636. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000017-58.2016.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FLÁVIO ALVES DE MELO, FELIPE ALVES DE MELO
Advogado(s):
SENTENÇA: (Não obstante as deliberações proferidas nos autos, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime imputado aos denunciados.Isso porque se denota dos autos que o fato teria ocorrido em data de 01-09-2014, sendo que o artigo 30, da Lei nº 11.343/2006 estabelece que o prazo prescricional para o delito previsto pelo artigo 28 da mesma Lei será de 02 (dois) anos.Verifica-se, ainda, que entre a data da prática do delito e o dia de hoje, decorreram mais de três anos.
Desta forma, verifica-se que, até a presente data, já decorreram mais de 02 (dois) anos, sem que houvesse a ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional (artigo 117, do Código Penal), imperioso o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal.
Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado FLÁVIO ALVES DE MELO e FELIPE ALVES DE MELO no que concerne à prática do crime de posse de drogas para consumo pessoal (artigo 28 da Lei nº 11.343/2006), em face da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro no artigo 30 da Lei nº 11.343/2006 c/c artigo 107, inciso IV e artigo 111, inciso I, ambos do Código Penal.
P.R.I.)

11.637. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000847-96.2014.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: TERESINHA MAURIL DA COSTA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Interditando: JOANITA MAURIL DA COSTA

Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de advogado(a) constituído nos autos para, em 05(cinco) dias, comparecer na secretaria deste Juízo para fins de retirada do Termo de Curatela Definito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Cumpra-se!

11.638. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000360-93.2015.8.18.0110
Classe: Embargos à Execução
Autor: GILBERTO DE SOUSA NOGUEIRA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413)
Despacho: "(....) Cumpra-se a segunda parte do disposto no despacho exarado à fl. 21. Dessa forma, intime-se o exequente para que requeira especificadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito."

11.639. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000407-67.2015.8.18.0110
Classe: Embargos à Execução
Autor: GILBERTO DE SOUSA NOGUEIRA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413)
Despacho: "(....) Cumpra-se a segunda parte do disposto no despacho exarado à fl. 17.Dessa forma, intime-se o exequente para que requeira especificadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito."

11.640. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001040-77.2015.8.18.0078
Classe: Justificação
Justificante: MARIA DE JESUS LOPES DE MACEDO
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Justificado: JONAS LOPES DE MACEDO, MARIA DO SOCORRO BARBOSA MACEDO
Advogado(s):
Despacho: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de julho de 2018, às 8h:45min. Intime-se, devendo a parte autora comparecer acompanhada das respectivas testemunhas."

11.641. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000051-38.2016.8.18.0110
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Executado(a): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s): RODRIGO MORENO PAZ BARRETO(OAB/SÃO PAULO Nº 215912)
Despacho: "(....) Considerando que, embora não tenha sido concedida a suspensão do andamento do processo, como pleiteado pelo executado, já transcorrera lapso temporal superior a 180 (cento e oitenta) dias. Logo, tendo como égide o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 11.10/2005, após o decurso do prazo supracitado, restabelece-se o direito dos credores de continuar suas execuções, razão pela qual, reitero o despacho de fl. 09. Cumpra-se."

11.642. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000230-06.2015.8.18.0110
Classe: Embargos à Execução
Autor: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogado(s): RICHARD LEIGNEL CARNEIRO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9555)
Réu: REIJANE DANTAS DOS SANTOS
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Despacho: "(....) Nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, intime-se a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso oposto.Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos."

11.643. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000409-71.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA FRANCISCA ROBERTO DA SILVA
Advogado(s): WENDEL BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7154)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI, GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
"...Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação. Cumpra-se!..."

11.644. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000380-21.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WENDEL BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7154)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI
Advogado(s):
"...Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação. Cumpra-se!..."

11.645. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000407-04.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA TEIXEIRA PAIVA
Advogado(s): WENDEL BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7154)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI, O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
"...Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação. Cumpra-se!..."

11.646. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000181-62.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): JOAO WENNY BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8354)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
"...Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação. Cumpra-se!..."

11.647. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000377-66.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSAVALDINA PEREIRA DE SOUSA, JOANA DARC DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s):
"...Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação. Cumpra-se!..."

11.648. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000291-95.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI
Advogado(s):
"...Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação. Cumpra-se!..."

11.649. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000182-47.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ ROQUE DA SILVA
Advogado(s): JOAO WENNY BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8354)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
"...Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação. Cumpra-se!..."

11.650. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000383-73.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAGNA ALVES DE ANDRADE LINO
Advogado(s): WENDEL BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7154)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI
Advogado(s):
"...Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação. Cumpra-se!..."

11.651. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000385-43.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO DANIEL DE SOUSA
Advogado(s): WENDEL BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7154)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI
Advogado(s):
"...Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, em 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação. Cumpra-se!..."

11.652. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000561-21.2014.8.18.0078
Classe: Regularização de Registro Civil
Requerente: MARIA FERREIRA DA SILVA, VAGNER FRANCISCO DA SILVA, VIVIANE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
Requerido: JEFFERSON SOUSA E SILVA, SILVONEIDE SOUSA SILVA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Despacho: "(....) Considerando a devolução da carta precatória, intimem-se as partes, por seus respectivos advogados para, no prazo comum de 15 dias, apresentarem memorais finais. Após, vista ao Ministério Público."

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0804695-61.2017.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Bem de Família]
REQUERENTE: ANTONIO FEITOSA DOS SANTOS NEVES
Adv. Dr. André Lopes Nascimento OAB 10445
Vistos, etc.
Trata-se de ação de alvará judicial ajuizada por Antônio Feitosa dos Santos Neves, qualificado, alegando que é herdeiro de Aldenora Alves Feitosa, sua genitora, falecida em 15/11/2009, RG nº 47.255 SSP-PI, CPF nº 014.692.073-20; que após alguns anos do falecimento da Sra. Aldenora Alves Feitosa, foi realizado Inventário e Partilha Extrajudicial, tendo como único bem um imóvel registrado no 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, no livro 2 de Registro Geral, Ficha 01, nº 26.044, Inscrição Municipal nº 0356182, terreno em forma de trapézio com 120 (cento e vinte) metros quadrados, situado à Avenida Pinel, Zona Norte de Teresina-PI; que o imóvel foi dividido entre o requerente e seus irmãos: Francisco Alves Feitosa Neto, Benedito Alves Feitosa, Ana Luiza Feitosa de Oliveira, Conceição de Maria Feitosa Nascimento, Regina Lúcia Feitosa, Maria do Socorro Feitosa Rodrigues e Ana Luiza Feitosa de Oliveira, ficando cada um com a cota de 14,28 % (quatorze vírgula vinte e oito por cento) do imóvel; que após isto, o requerente, interessado na compra do imóvel por inteiro, adquiriu as cotas de todos os irmãos por meio de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, em 03/10/2016, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada; que entre a entrega do contrato para confecção da Escritura e a assinatura desta, o Sr. Benedito Alves Feitosa (irmão do requerente e titular de cota do imóvel), brasileiro, portador do RG n° 333.039, SSP/PI, CPF n° 133.908.133-49, faleceu no dia 20/01/2017, não havendo tempo hábil para que assinasse o instrumento escritural; que os herdeiros de seu irmão, quais sejam: Lucy de Araújo Santana Feitosa (cônjuge), Laércio Loreno de Araújo Feitosa (filho), Lázaro de Araújo Feitosa (filho), Laysa Lorena de Araújo Feitosa Maciel (filha), assinaram Declaração de Vendedores do Imóvel separadamente em 01/02/2017, com firma reconhecida; que a Tabeliã do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis somente aceita, de modo imprescindível, o Alvará Judicial para que os herdeiros possam assinar a Escritura de Compra e Venda do Imóvel;
Pediu a expedição do competente alvará judicial para outorga de Escritura Pública do Imóvel supramencionado, a fim de que o Requerente possa realizar a transferência do bem; protestou provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, principalmente a oitiva de testemunhas se for o caso;
bem como documentos colacionados. Dá-se à causa o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Juntou documentos comprobatórios do inventário da Sra. Sra. Aldenora Alves Feitosa e da compra e venda das cotas dos demais herdeiros .
Acostou declarações de vendas dos herdeiros de Benedito Alves Feitosa;
Instado a se manifestar, o Ministério Público alegou inexistência de obrigatoriedade de manifestação nos autos (id n. 390357).
Relatei. Decido.
Verifica-se que o autor comprovou a realização do negócio, qual seja, a aquisição das cotas - partes dos herdeiros em relação ao imóvel descrito na inicial, conforme se depreende do contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel (id' s 107136, 107138, 107139 e 107141);
Demais disso, juntou aos autos a escritura pública de inventário e partilha extrajudicial, realizado na Comarca de Timom-MA.
Desse modo, restou demonstrada a existência de interesse de agir, bem como a necessidade do pedido de alvará, e ainda a legitimidade da parte autora, não existindo vícios ou irregularidades a serem sanadas.
Por fim, o autor expôs a causa de pedir e o pedido de modo preciso, o que permitiu o controle sobre a juridicidade do pleito por parte desse Juízo.
Assim, a teor do artigo 487, inciso I do CPC, determino a expedição do competente alvará judicial autorizando o autor Antônio Feitosa dos Santos Neves a transferir para si a cota - parte pertencente ao herdeiro Benedito Alves Feitosa, referente ao imóvel acima descrito, objeto da herança deixada pela falecida Aldenora Alves Feitosa.
Custas de lei.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Teresina, 05 de junho de 2018.
Juíza Regina Freitas
5ª V. Fam. E Sucessões

12.2. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **MICHAEL DOS SANTOS LIMA**, SOLTEIRO, PASTOR(A) EVANGÉLICO(A), natural de CAMPINAS - SP, filho de RAIMUNDO NONATO DE LIMA e MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES DOS SANTOS; e **MARIANE LUZIA SANTOS DA CONCEIÇÃO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO e MARCIA MARIA SANTOS; 2º) **CARLOS DANIEL MUNIS FEITOSA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PEDRO II - PI, filho de RAIMUNDO PEREIRA FEITOSA e PATRÍCIA DO SOCORRO BAZILEU MUNIS; e **KARLA NUNES DA ROCHA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA ROCHA e MARIA DE FATIMA NUNES DA ROCHA; 3º) **FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TUTOIA - MA, filho de PEDRO MENDES DE ALMEIDA e MARIA EDITE GOMES DE ALMEIDA; e **CLERES MARIA DA COSTA SILVA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de BERNARDO GALDINO DA COSTA e IDESIA SILVA DA COSTA; 4º) **LEONARDO SEMIÃO RODRIGUES, POR PROCURAÇÃO (DOC. ANEXO)**, SOLTEIRO, MILITAR, natural de ACARAU - CE, filho de VANÚSIA SEMIÃO RODRIGUES; e **TALITA MAGALHÃES ARAÚJO**, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de PARNAIBA - PI, filha de ORMEU MENEZES DE ARAUJO e ANTONIA RITA DE CASSIA MAGALHÃES ARAUJO; 5º) **GERALDO FELIPE PRADO DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de CAMARAGIBE - PE, filho de GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA e HELENA GOMES DE OLIVEIRA; e **MARIA DO SOCORR CARVALHO DE SALES SOUSA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FERNANDO DE MELO SOUSA e MARIA GORETTI CRVALHO DE SALES SOUSA; 6º) **LUIZ CARLOS SANTOS DO VALE**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de ARAIOSES - MA, filho de ALMIRPIRES DO VALE e MARIA DOS SANTOS VALE; e **MARIA JOSÉ AFONSO DOS SANTOS**, SOLTEIRA, INDUSTRIÁRIA, natural de JOAQUIM PIRES - PI, filha de RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS; 7º) **ANTONIO JOSÉ DE AZEVEDO**, SOLTEIRO, MILITAR, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ PAULO DE AZEVEDO e ANA RODRIGUES RABELO DE AZEVEDO; e **VLAVIANE DE OLIVEIRA SOUSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de BANABUIU - CE, filha de MANOEL NELTON DE SOUSA e MARIA DE LOURDES FAVELA DE OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

12.3. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0803547-15.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Exoneração]
AUTOR: JOAO JOSE CHAVES MELO

Adv. Dr. Marcos Paulo Madeira (OAB 6077)
RÉU: LAUDSON LAGES MELO
Adv. Dr. Luis Soares de Araújo Filho (OAB 846) E Dr. Wandersson da Silva Marinho (OAB/PI 16.068)
Vistos, etc.
Trata-se de ação de exoneração de alimentos ajuizada por **JOÃO JOSÉ CHAVES MELO e**m face de **LAUDSON LAGES MELO**, qualificados.
Em manifestação id 367060, as partes juntaram termo de acordo extrajudicial e requereram a homologação.
Com vista, o Ministério Público se manifestou alegando não ser hipótese de intervenção ministerial (id nº 261493).
Relatei. Decido.
As partes transacionaram livremente, sem qualquer vício ou coação. O pacto projeta ato jurídico perfeito e acabado, nos seus limites e quanto ao seu conteúdo, por isso que afigura-se perfeitamente admissível a sua homologação judicial, conforme requerido.
Assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo id 367060, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea "b", do NCPC.
Custas de lei.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.
Cumpra-se.
Teresina, 15 de janeiro de 2018.

13. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

13.1. Portaria nº 016/2018 – GP

Portaria nº 016/2018 - GP Teresina/PI, 13 de julho de 2018
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a natureza das atribuições e finalidades constitucionais e infraconstitucionais outorgadas à OAB, merecendo especial realce as de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, nos termos do art. 44, I, Lei 8.906/94;
CONSIDERANDO que o art. 50 da Lei 8.906/94 possibilita aos Presidentes dos Conselhos Seccionais da OAB e das Subseções requisitar cópias de peças de autos e documentos a qualquer tribunal, magistrado, cartório e órgão da Administração Pública direta, indireta e fundacional, para fins da citada lei;
CONSIDERANDO que informações obtidas por esta Seccional que a partir de 16 de julho de 2018 serão suspensos atendimentos em toda rede credenciada ao Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado do Piauí - SINDHOSPI a cerca de 204 mil servidores estaduais, em virtude do Instituto de Assistência e Previdência Privada do Estado do Piauí - IASPI/PLAMTA estar em atrasado com o cronograma de pagamento dos serviços já realizados por aqueles;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 74 e seguintes do Regimento Interno da OAB/PI; no art. 227 da Constituição Federal; Decreto-Lei n° 2.848/1940; e na Lei 12.527/11, com o objetivo de colher informações e realizar outras diligências para apurar o fato ocorrido, tendo em vista que valores foram descontados dos contracheques dos servidores estaduais pelo IASPI/PLAMTA, mas não foram repassados para o SINDHOSPI ou para a rede credenciada, a fim de fundamentar posterior adoção de providências junto aos órgãos competentes ou arquivamento do presente procedimento, na forma da lei.
Art. 2º DETERMINAR à Assessoria Jurídica da OAB/PI que realize as seguintes diligências, entre outras cabíveis:
I - Autuar e registrar no Sistema Dataged o presente procedimento;
II - Expedir ofício ao Instituto de Assistência e Previdência Privada do Estado do Piauí - IASPI/PLAMTA, solicitando informações sobre o fato narrado;
III - Juntar aos autos documentos comprobatórios do ocorrido;
Art. 3º DESIGNAR o Conselheiro Seccional Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima (OAB/PI 2.445), Presidente da Comissão de Direito de Saúde da OAB/PI, para presidir o PAD.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

13.2. Edital de Inscrição nº 73/2018, 17 de julho de 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 73/2018, **17 de julho de 2018**.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de advogados: **ANDERSON ANTONIO MAIA DE CARVALHO VIANA, CAIO MENDO TORRES BURITY, FRANCISCA SYNARA PEREIRA DE SOUSA, GUILHERME DE SOUSA LEÃO, HUGO SOARES SANTOSJOSÉ AVELAR HIIL COSTA, SÁVIO BARBOSA DE SOUSA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI